



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 6 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2011

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

**PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de dezembro de 2010.

Original Assinado

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 001/2011**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 22/2011,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA para conduzir veículo oficial para este Presidente, no dia 3 de janeiro de 2011, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Cidade de Goiás/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de janeiro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 017/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 357/2010,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO, à disposição deste Egrégio Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Luziânia, a partir de 10 de janeiro de 2011, até ulterior deliberação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 11 de janeiro de 2011.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

### DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL

**PORTARIA TRT 18ª DG Nº 008/2011**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 34/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Daniel Rocha Coelho Júnior, para para efetuar recebimento e tombamento do imobiliário adquirido pelo Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Goiatuba, nos dias 18 e 19 de janeiro, autorizando o respectivo deslocamento.

Art. 2º Designar o servidor Geazir Borges de Souza, para conduzir veículo oficial àquela localidade.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 14 de janeiro de 2011.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

### SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :0133/2011

DATA :14/JANEIRO/2011

AUTOS :0180700-46.2008.5.18.0007

RECLAMANTE :DILOMAR FRANÇA SALVADOR

ADVOGADO :REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO :OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIADORES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de janeiro de 2011, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2011.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0000108-57.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDÚSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA

Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)

Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Vistos os autos.

No despacho de fl. 1467 foi renovado ao patrono dos autores o prazo de 05 (cinco) dias para que regularizasse sua representação processual, ciente de que em caso de inércia a inicial seria indeferida.

Dentro do referido prazo, a "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDUSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA" peticionou requerendo a substituição processual "com sua inclusão no polo ativo, para defesa dos direitos Autores, que se encontram em lugar incerto e não sabido" ou, alternativamente, a representação processual dos referidos autores (conforme o original, fl. 1470), juntando aos autos atos constitutivos e procuração (fls. 1471/1510).

À fl. 1516, o autor Durval Jose Toledo requereu "a revogação dos instrumentos procuratórios existentes nos autos" concedidos ao advogado Alexandre Barrozo Marra, OAB/GO 23450.

Pois bem.

O Código de Defesa do Consumidor diz que para a defesa coletiva dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos são legitimados, dentre outros, "as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este Código, dispensada a autorização assemblear" (art. 82, inciso IV).

Essa mesma Lei ainda diz que são interesses ou direitos individuais homogêneos "os decorrentes de origem comum" (art. 81, inciso III), que a meu ver é o caso dos autos.

Como dito, a referida associação quer atuar em nome próprio no polo ativo da presente ação, substituindo processualmente os autores das diversas rescisórias que tramitam neste Regional contra a mesma ré e com mesma causa de pedir e pedido - ou, ao menos, representá-la judicialmente -, porque os autores "se encontram em lugar incerto e não sabido".

E, compulsando os documentos por ela apresentados, vejo que a referida associação foi regularmente constituída há mais de um ano (estatuto datado de 18/03/2008, protocolado junto ao cartório do 2º ofício de notas da cidade de Niquelândia em 11/04/2008).

Vejo também que dentre outras finalidades da associação requerente estão "promover e defender os interesses dos Trabalhadores e Ex-trabalhadores vítimas de contaminação toxicológica nas indústrias mineradoras de Niquelândia" e "propor Ações Judiciais pertinentes, através de assessoramento Jurídico, buscando decisão judicial sobre as proposições referidas, sejam elas de interesse individual, coletivo ou difuso transindividual" (fls. 1474/1475).

Dessa forma, a referida associação atendeu os requisitos do art. 82 do CDC.

Além disso, anoto que a legitimação dessas entidades para a defesa dos mencionados interesses ou direitos não se resume apenas à propositura das ações necessárias a essa defesa, justamente porque a lei não fez nenhuma limitação neste sentido.

Logo, entendo ser plenamente possível a substituição processual superveniente dos autores.

Nesse passo, destaco que o STJ já assentou que as entidades de classe têm "ampla legitimidade ativa ad causam para atuarem como substitutos processuais" e que tratando-se de substituição processual "não há necessidade de autorização expressa ou relação nominal dos associados para que a associação ou sindicato atue em seus nomes":

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL DOS SUBSTITUÍDOS. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. SÚMULA 7/STJ. FUNDAMENTO INATACADO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O STJ, alinhado ao entendimento do STF, decidiu que os sindicatos/entidades de classe possuem ampla legitimidade ativa ad causam para atuarem como substitutos processuais, na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, seja na fase de conhecimento, seja na fase de liquidação, seja na fase executiva do processo. Assentou-se ser desnecessária a autorização individual dos substituídos. 2. No presente caso, o fundamento da decisão agravada gira em torno do óbice da Súmula 7/STJ para conhecer do pedido relativo à violação da coisa julgada. Esse fundamento não foi atacado pela agravante, recaindo ao recurso a inteligência da Súmula 182/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 911288/DF, Sexta Turma, Rel. Des. Convocado CELSO LIMONGI, DJe 01/07/2009).

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGITIMIDADE ATIVA. VÍCIO SANÁVEL NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 284 DO CPC. OCORRÊNCIA.

1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há necessidade de autorização expressa ou relação nominal dos associados para que a associação ou sindicato atue em seus nomes, seja para propor ações ordinárias ou coletivas, porquanto está-se diante da chamada substituição processual." (AgRg no Ag 801822/DF, Sexta Turma, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 19/12/2008).

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. INAPLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firmado no sentido de que as entidades de classe, quando postularem direitos individuais de seus associados, atuam na condição de substituto processual. 2. Tratando-se de substituição processual, não se admite a limitação do número de associados, uma vez que a disposição contida no parágrafo único do art. 46 do CPC se aplica tão-somente às hipóteses de litisconsórcio facultativo. 3. Recurso especial conhecido e provido" (REsp 545716/DF, Quinta Turma, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ 06/11/2006). No mesmo sentido, ainda, é o TST, que somente não admite a substituição processual de entidade de classe se a ação for individual:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ASSOCIAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO INDIVIDUAL. Mantido pelo Colegiado de origem o reconhecimento de que a hipótese é de ação individual - pelo que deveria "a associação atuar na causa segundo as regras de representação" -, tem-se como incólume o art. 81, parágrafo único, III, da Lei 8.078/90, que trata de um dos casos de defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas, no caso, dos trabalhadores, a saber, quando versar sobre "III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum". Inservíveis para o cotejo os arestos coligidos, oriundos de Turmas do TST e do mesmo Tribunal prolator da decisão revisanda (art. 896 da CLT e OJ 111/SDI/TST)" (TST, 3ª Turma, AIRR-225140-90.2005.5.02.0068, Rel. Min. Rosa Maria Weber, DEJT 27/11/2009).

Assim, entendo que não há óbice à substituição processual requerida pela aludida associação, motivo por que, sem maiores ambages, acolho o pedido.

Por oportuno, como a associação requereu a substituição processual exclusivamente dos autores desta rescisória, ressalto que essa substituição limita-se somente a eles.

Determino, por conseguinte, a retificação da autuação e demais registros para constar na capa dos autos e demais assentamentos como autora a "Associação dos Trabalhadores Contaminados nas Indústrias Mineradoras de Niquelândia".

Como os advogados da substituta processual são os mesmos dos substituídos, as intimações deste feito continuarão destinadas aos mesmos patronos.

Em relação à petição apresentada pelo autor Durval Jose Toledo (fl. 1516), concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao advogado Alexandre Barrozo Marra, OAB/GO 23450, para manifestação.

Por último, determino a intimação de Durval Jose Toledo por mandado para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende prosseguir na presente ação rescisória individualmente.

Após o decurso do prazo concedido ao referido advogado, concedo vista à ré por 10 (dez) dias.

Intimem-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 13 de janeiro de 2011.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

Processo MS-0002853-10.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Impetrante(s) : SUPERMERCADO MEIRE LTDA.

**Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO**

Impetrado(s) : JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM Visto etc...

Intime-se o impetrante para, no prazo de dez dias, apresentar cópia autenticada da inicial para citação do litisconsorte passivo necessário. Salienta-se que a inércia implicará o indeferimento da petição inicial.

Após o decurso do prazo, conclusos.

À STP.

Goiânia, 14 de janeiro de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Des. Relator

Processo MS-0000001-76.2011.5.18.0000

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Impetrante(s) : ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ

**Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)**

Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (MASSA FALIDA DE)

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ, devidamente qualificada na exordial, impetra o presente Mandado de Segurança, com pretensão liminar, contra ato do Exmo. Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, praticado nos autos da RT-0222200-48.2006.5.18.0012, em que contende com S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (MASSA FALIDA DE).

Alega que ajuizou agravo de petição contra decisão de primeiro grau, que deixou de liberar valores penhorados sob o fundamento que os atos processuais nesta especializada, diante de falência decretada, ficarão restritos à apuração do crédito, até decisão definitiva sobre o decreto da quebra.

Aduz que seu agravo de petição não foi conhecido sob o fundamento de que seu ajuizamento se deu antes da publicação no diário eletrônico, sendo considerado pelo TRT 18ª Região como extemporâneo.

Por fim, que não houve apreciação da matéria de fundo, que versava sobre questão de ordem pública, qual seja, inobservância de coisa julgada de dois acórdãos deste Egrégio Tribunal Trabalhista, que ordenaram o prosseguimento da execução perante esta Justiça Especializada, o que fere o princípio constitucional de respeito à coisa julgada, nos termos do Art. 5º, XXXVI da Carta Constitucional.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Nos termos do art. 1º da Lei 12.016/2009, de 07 de agosto de 2009, a ação de segurança tem cabimento restrito, constituindo remédio processual destinado a "proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la, por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça".

Pois bem.

Depreende-se dos autos que a impetrante pretende que seja cassada a decisão de fl. 16, que determinou que a execução do crédito trabalhista se processe perante o juízo universal da falência, nos termos do art. 76, da Lei n. 11.101/2005.

Invoca o princípio constitucional do respeito à coisa julgada (art. 5º, XXXVI da CF) pela inobservância de coisa julgada de dois acórdãos deste Egrégio Tribunal Trabalhista na mesma reclamatória.

No caso dos autos, mesmo após o não conhecimento do agravo de petição por extemporaneidade, o que poderia levar ao não conhecimento ao entendimento de que seria sucedâneo recursal, conhecimento do mandamus por se tratar de matéria de ordem pública, qual seja, a coisa julgada.

Análise.

A recuperação judicial, por definição legal, "tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (artigo 47, Lei nº 11.101/05).

Cumpra destacar os termos do artigo 6º, parágrafos 2º, 4º e 5º, da Lei nº 11.101/05:

"Artigo 6º - A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º (omissis)

§ 2º - É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º (omissis)

§ 4º - Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º - Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores."

Nesse contexto, tem-se que o artigo 6º da Lei 11.101/2005 dispõe, em seu parágrafo 2º, que as ações trabalhistas não estão sujeitas à suspensão prevista no caput, uma vez que continuam a ser processadas até a apuração do respectivo crédito. Assim, dentro do prazo improrrogável de suspensão, que é de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação, na forma do parágrafo 4º do mesmo artigo, homologado o cálculo, o crédito é inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Contudo, após o período de suspensão, a execução prossegue até sua conclusão, mesmo que o crédito tenha sido inscrito no quadro-geral de credores, de acordo como o disposto no parágrafo 5º do aludido artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Nesse contexto, entendeu-se, em princípio, que as decisões prolatadas nestes autos, inclusive com trânsito em julgado, estariam em consonância com a legislação que regula a recuperação judicial.

Entretanto, diante de julgamento do Conflito de Competência nº 61.272-RJ, suscitado perante o C. STJ, no qual foi declarado como competente o d. juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, me curvo ao posicionamento do STJ e uso como razões de decidir os fundamentos lançados pelo E. Des. Paulo Pimenta, nos autos do RO-0000861-96.2010.5.18.0102, julgado em 24 de novembro de 2010, para a litisconsorte destes autos, S.A. VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE (MASSA FALIDA DE):

"...tendo em vista o julgamento do Conflito de Competência nº 61.272-RJ, suscitado perante o C. STJ, no qual foi declarado como competente o d. juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Peço vênha para transcrever o teor da ementa do r. decisum proferido em sede do conflito, in verbis:

'CONFLITO DE COMPETÊNCIA. 1. CONFLITO E RECURSO. A regra mais elementar em matéria de competência é a de que as decisões de um juiz de 1º grau só podem ser reformadas pelo tribunal a que está vinculado; o conflito de competência não pode ser provocado com a finalidade de produzir, per saltum, o efeito que só o recurso próprio alcançaria, porque a jurisdição sobre o mérito é prestada por instâncias (ordinárias: juiz e tribunal; extraordinárias: Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal). 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A Lei nº 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juizes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.'

Com efeito, na fundamentação do seu voto, entendeu o Exmº Ministro ARI PARGENDLER, relator do referido conflito, que tendo em vista que fora processado o leilão pela Justiça Estadual, com a garantia de que o arrematante não responderia por obrigações trabalhistas das empresas sujeitas à recuperação judicial, incumbe somente ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro rever os atos do juízo estadual da Vara Empresarial (1ª Vara Empresarial).

Salientou, ainda, que o tema não pode ser resolvido, per saltum, em conflito de competência, porque a jurisdição sobre o mérito é prestada por instâncias ordinária (juiz e Tribunal) e extraordinária (STJ e STF) e, no caso, deve ser prestada pela jurisdição comum, porque a lei de falências (Lei nº 11.101/2005) não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e do trabalho. Ao final, reconheceu que a existência ou, não, da sucessão, apesar de decorrente da relação de trabalho, está embutida dentro da ação de recuperação judicial, a respeito de cuja competência lei infraconstitucional poderia dispor e no caso a Lei 11.101/2005, já mencionada, remeteu essa função para o juízo de direito (Vara Empresarial da Justiça Estadual).

Saliento que o voto, neste ponto, foi acompanhado pela unanimidade dos seus pares, na 2ª Seção do C. STJ, conforme julgamento realizado em 25.04.2007.

Registro, ainda, que o recurso extraordinário interposto perante o E. STF (RE 583955, relator MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI), em face do acórdão proferido pelo C. STJ no conflito em tela, teve seu provimento negado, conforme julgamento realizado em 28.05.2009 e decisão publicada no DJE de 08.06.2009, com a seguinte ementa:

'EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.

II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05.

III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controversias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.

IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reegrar.

V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.

VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido. (RE 583955, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 28/05/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJE-162 DIVULG 27-08-2009 PUBLIC 28-08-2009 EMENT VOL-02371-09 PP-01716 RTJ VOL-00212- PP-00570).'

O Exmo. Ministro Ricardo Lewandowski, consignou no seu voto que:

'A rigor, a controvérsia examinada neste RE, segundo consta dos autos, nem mesmo decorre - ao menos diretamente - da relação de trabalho que a recorrente mantinha com certa empresa, a justificar a sua submissão à Justiça Laboral. Na verdade, ela tem origem na venda de um ativo da referida empresa, submetida a processo de recuperação judicial, em hasta pública, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.'

Vale salientar que referida questão também vem sendo reiteradamente decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual tem se posicionado em favor da competência da Justiça comum:

'Ementa: PROCESSO CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA RECUPERANDA. SUCESSÃO DOS ÔNUS E OBRIGAÇÕES. ART. 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/05. ATOS DE EXECUÇÃO. SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Deferida a recuperação judicial da empresa e noticiada nos autos a aquisição do controle da recuperanda por outra empresa, compete ao respectivo juízo decidir acerca da sucessão dos ônus e obrigações. Precedentes.

2. Com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, bem como para decidir acerca da eventual extensão dos efeitos do cumprimento de sentença à suscitante, em razão da alegação de sucessão da suscitante por outra empresa ou de que ambas pertenceriam ao mesmo grupo econômico.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP. (Processo CC 110941/ SP CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2010/0045530-0; Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118); Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO; Data do Julgamento 22/09/2010; Data da Publicação/Fonte DJe 01/10/2010).'

'Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ADMISSÃO COMO AGRAVO REGIMENTAL. FUNGIBILIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS EXECUTIVOS. ALIENAÇÃO JUDICIAL

DE ATIVOS. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO. ARTS. 60 E 141 DA LEI N. 11.101/05. CONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA PELO STF (ADI N. 3.934-2-DF). CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL. PRECEDENTES DO STJ. PRINCÍPIOS E DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator, em nome dos princípios da fungibilidade e economia processuais.

2. O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao procedimento em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os arts. 6º, caput e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

3. Como consectário lógico e direto dos pressupostos e alcance da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 3.934-2-DF, relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 4.6.2009, ao tratar da ausência de sucessão, na alienação judicial, do arrematante nas obrigações do devedor, notadamente nas dívidas trabalhistas, proclamou a constitucionalidade dos arts. 60 e 141 da sobredita lei.

4. A decisão hostilizada, circunscrita aos elementos do feito, especialmente a atos decisórios oriundos dos juízos suscitados, conheceu do conflito para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Empresarial em plena harmonia com a jurisprudência do STJ, sedimentada com amparo nas hígidas legislações especiais aplicáveis à espécie, motivo pelo qual não há por que falar em negativa de vigência a princípios e dispositivos constitucionais.

5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (Processo EDcl no CC 98463 / RJ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2008/0201003-5; Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123); Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO; Data do Julgamento 08/09/2010; Data da Publicação/Fonte DJe 16/09/2010).

'Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. 1. CONFLITO E RECURSO. A regra mais elementar em matéria de competência recursal é a de que as decisões de um juiz de 1º grau só podem ser reformadas pelo tribunal a que está vinculado; o conflito de competência não pode ser provocado com a finalidade de produzir, per saltum, o efeito que só o recurso próprio alcançaria, porque a jurisdição sobre o mérito é prestada por instâncias (ordinárias: juiz e tribunal; extraordinárias: Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal).

2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A Lei nº 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. (Processo CC 61272 / RJ CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2006/0077383-7; Relator(a) Ministro ARI PARGENDLER (1104); Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO; Data do Julgamento 25/04/2007; Data da Publicação/Fonte DJ 25/06/2007 p. 213).

Destarte, estando o ato judicial atacado em consonância com a decisão proferida pelo C. STJ, em Conflito de Competência, não há ilegalidade ou abuso de poder, tampouco violação de direito líquido e certo da impetrante.

Com efeito, o C. STJ ao declarar que é competente para atuar na referida execução trabalhista o d. Juízo da 1ª Vara de Falências e Concordatas do Rio de Janeiro fez cessar, por completo, a competência da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para atuar naquela execução.

Assim, cabe à impetrante apresentar o seu pedido ao Juízo Falimentar, para a respectiva deliberação.

Neste sentido o MS-00210-2004-000-18-00-1, da lavra do Desembargador Gentil Pio de Oliveira, para situação análoga.

MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Estando o ato judicial atacado em consonância com a decisão proferida pelo C. STJ, em Conflito de Competência, não há ilegalidade ou abuso de poder, tampouco violação de direito líquido e certo da impetrante.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, não vislumbro nenhuma ilegalidade ou abuso de poder na r. decisão atacada. Ao contrário, esta foi proferida em conformidade com a r. decisão prolatada pelo C. STJ, atendendo ao disposto no artigo 105, inciso I, letra d, da Constituição Federal.

Isso posto, admito o Mandado de Segurança e indefiro a liminar pretendida.

Intime-se.

Oficie-se à autoridade impetrada, apenas para conhecimento.

Cite-se a litisconsorte S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (MASSA FALIDA DE), no endereço indicado à fl. 02, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa.

À STP para cumprimento.

Após, conclusos.

Goiânia, 13 de janeiro de 2011.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA - INCIMAÇÃO

PROCESSO TRT-RO-0186300-20.2008.5.18.0081

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS

**Advogado(s): MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)**

Recorrente(s): 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)**

Recorrido(s): CHRYSIANO ALVES BRITO

Advogado(s): CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA E

Vistos os autos.

Considerando que não houve o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da RT-0057200-75.2009.5.18.0081 (fls. 505/523) e que a relação de emprego versada nestes autos ainda se encontra litigiosa, com o fim de se evitar decisões contraditórias, suspendo a tramitação dos recursos interpostos até o julgamento definitivo da reclamação supramencionada.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 14 de janeiro de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Des. Relator

Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora, 14 de janeiro de 2011.

### SECRETARIA DA 2ª TURMA

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

PROCESSO TRT - Caulnom - 0002848-85.2010.5.18.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

AUTOR(S): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S): CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA**

RÉU(S) : ALYSON JOSÉ NOGUEIRA E OUTRO(S)

Vistos, etc;

De ordem do Exmo. Desembargador Relator (Portaria 001/2010 deste gabinete), dê-se vista aos autores da contestação e documentos apresentados pelos requeridos, às fls. 210/242. Prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

À Secretaria da 2ª Turma, para os fins.

Goiânia, 13 de janeiro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

AYRTON PEREIRA SANTOS SAMPAIO

ASSESSOR SUBSTITUTO

### SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo RO-0001856-85.2010.5.18.0013

Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA

**Advogado(s): ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)**

Recorrido(s): MANOEL DE OLIVEIRA

**Advogado(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)**

Vistos.

Com apoio no artigo 33, inciso III, do Regimento Interno desta Eg. Corte, homologo o acordo e o pedido de desistência do recurso ordinário, apresentados à fl. 319, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

À S3T, para as devidas providências.

Goiânia, 13 de janeiro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Relator

### DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000023-56.2010.5.18.0005 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA

**Advogado(a)(s): 1. AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)**

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

BEG - PREBEG

2. ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 280; recurso

apresentado em 01/10/2010 - fl. 282).

Regular a representação processual (fl. 6).

Dispensado o preparo (fl. 279-verso).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.

- violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF.

- violação dos artigos 468 da CLT, 6º, parágrafos 1º e 2º, da LICC e 17 da LC 109/2001.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que em face de sua aposentadoria por invalidez faz jus ao recebimento do pecúlio estabelecido no Regulamento e no Estatuto da Caixa de Previdência da Prebeg, vigente à época de sua admissão. Sustenta que é aplicável ao presente caso o regramento trabalhista, pois o contrato que deu origem ao pecúlio decorreu do vínculo de emprego, sendo que a norma que se insere no contrato de trabalho não pode ser alterada em prejuízo do empregado, nos termos da Súmula 51/TST. Afirma que a Resolução nº 48 que pôs fim à regulamentação do pecúlio somente poderia ser aplicada aos empregados admitidos após sua vigência em janeiro de 1995, sob pena de violação do direito adquirido e ao princípio da condição mais benéfica.

Consta do acórdão (fls. 277-verso/279):

"Por fim, friso que a presente questão já é por demais conhecida desta Corte, de modo que as razões recursais constantes dos autos não representam nenhuma novidade. A propósito, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, trago à colação e adoto como razões para decidir o seguinte excerto da fundamentação do acórdão proferido nos autos do PROCESSO TRT-RO-0194500- 10.2009.5.18.0007, da lavra do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta, a quem peço venia para transcrever:

(...)

Por esse contexto jurídico, constata-se que o legislador constituinte entendeu que as disposições que regem as relações previdenciárias são por demais peculiares e, portanto, ficam expressamente afastadas da aplicação do regramento trabalhista, ainda que a entidade gestora tenha sido instituída por empregador e os benefícios destinem-se aos empregados correspondentes.

A legislação ordinária que regulou a matéria, então, preceituou que, assim como ocorre nos Regimes Próprio e Geral de Previdência Social, o participante apenas tem assegurado o direito de perceber benefício nos termos da legislação anterior e mais vantajosa se, ao tempo da alteração do estatuto, já tiver preenchido os requisitos para tanto. E nessa hipótese não poderia ser de outro modo, eis que estariamos a falar em efetivo direito adquirido.

Deveras, por se tratar de instituto submetido a regramento próprio, que escapa do arcabouço eminentemente justralhista, é de se conceber que o princípio da especialidade desautoriza a atração do art. 468 da CLT e das súmulas n.º 51 e 288 do C. TST para as relações previdenciárias de caráter complementar.

Em simples palavras: o trabalhador-segurado que ainda não aperfeiçoou todas as condições para a percepção de determinado benefício previsto no regime de previdência privada a que se vincula, detém mera expectativa de direito às regras que contemplam a aludida vantagem (julgamento realizado no dia 24/02/2010).

No presente caso, os requisitos para a percepção do benefício, nos moldes pretendidos pelo reclamante, não foram cumpridos antes da alteração do estatuto do regime de previdência complementar.

É bem verdade que o reclamante foi admitido em 07/03/1979, quando, então, vigia o estatuto aprovado em 1967. Contudo, à época em que o autor reuniu as condições para a percepção do benefício em exame (20/12/2006), a Lei Complementar 109/2001, art. 17 e parágrafo único, já autorizava alterações regulamentares segundo suas estipulações.

Avanço para dizer que as partes não se pronunciaram a respeito da aprovação das alterações pelo órgão regulador e fiscalizador, e disto decorre o seguinte corolário: ou bem as duas alterações são igualmente válidas ou nenhuma delas é válida, e o resultado é sempre desfavorável ao autor.

Só para argumentar, a exigência da Lei Complementar, de evidente ordem pública, sobrepõe-se à norma trabalhista tuitiva (CLT, art. 468), ou seja, é impossível conferir validade à alteração favorável e negá-la à desfavorável.

Por todo o exposto, reformo a sentença para afastar a condenação dos reclamados ao pagamento do pecúlio por invalidez."

Em face do exposto no acórdão impugnado, vislumbra-se possível contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, razão pela qual considero prudente o seguimento do apelo.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000111-21.2010.5.18.0191 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Recorrido(a)(s): ALOÍSIO RAMOS DA SILVA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 456; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 458).

Regular a representação processual (fls. 438/441).

Satisfeito o preparo (fls. 348, 387, 391, 455 e 502).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que o tempo gasto na troca de uniforme, higienização e deslocamento interno não pode ser caracterizado como tempo à disposição do empregador, porque, neste interregno, o obreiro não fica à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.

Consta do acórdão (fl. 450-v):

"Inferre-se dos autos que a reclamante utilizava certo período de tempo para troca de uniformes, higienização e deslocamento no interior da reclamada, antes do registro de ponto, no início da jornada e após o registro, ao final do labor. Assim sendo, entende-se que tal situação se amolda perfeitamente ao conceito de tempo à disposição previsto na norma coletiva."

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Por outro lado, não se vislumbra infringência ao artigo 4º da CLT, pois a exegese regional acerca do tema é razoável, considerando como tempo à disposição do empregador o período de tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa.

Aresto oriundo de Turma do TST não serve ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.

A Turma Julgadora entendeu que estavam preenchidos os requisitos previstos em lei e, também, na Súmula 90/TST para o deferimento da verba em destaque, não se evidenciando afronta ao preceito legal referido. Não se deu, igualmente, violação literal e direta do inciso II do artigo 5º da Carta Magna.

Os paradigmas trazidos ao cotejo mostram-se inespecíficos, porquanto não ostentam teses discrepantes em torno de circunstância fática idêntica (Súmula 296/TST).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, e 7º, XI, da CF.

- violação do artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que "a participação nos lucros não possui natureza remuneratória, tampouco constitui base de incidência de qualquer encargamento trabalhista." (fl. 467).

Consta do acórdão (fl. 446-v):

"Analisando os contracheques juntados aos autos é possível observar que as verbas denominadas 'adicional produtividade' e 'PLR prêmio participação' foram pagas de forma habitual e em percentuais ou valores fixos ao reclamante, razão pela qual devem integrar a remuneração obreira para todos os fins. Ademais, verifica-se que a parcela denominada PLR não foi paga observando os requisitos previstos na Lei 10.101/2000, o que desconfigura a sua natureza eventual, não se podendo aplicar, neste caso, o disposto no artigo 3º da referida lei (...)."

Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe era paga de modo habitual e em percentuais fixos e, assim, deve integrar a remuneração da Autora. Nesse contexto, não se vislumbra violação da literalidade dos dispositivos indigitados nem afronta direta ao inciso II do artigo 5º da Lei Maior.

Julgados oriundos de Turma do TST não servem ao confronto de teses (alínea "a" do artigo 896 da CLT).

Os outros arestos mostram-se inespecíficos, visto que não espelham teses discrepantes em relação a situações semelhantes (Súmula 296/TST).

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes (quente ou normal para frio).

O entendimento regional de que é devido o intervalo para recuperação térmica, no caso dos autos, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009. Assim, a Revista não merece ter prosseguimento, a teor da Súmula 333/TST.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000232-49.2010.5.18.0191 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)**

Agravado(a)(s): JOSÉ ADELSON MORAIS DA COSTA

**Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)**

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intím-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000292-04.2010.5.18.0003 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)**

Agravado(a)(s): JESUS JOSÉ RODRIGUES

**Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)**

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000545-62.2010.5.18.0012 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.

2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): 1. DIONE SEVERO LIMONGI

**Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)**

Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/09/2010 - fl. 472; recurso apresentado em 24/09/2010 - fl. 474).

Regular a representação processual (fls. 212/214).

Satisfeito o preparo (fls. 365, 399, 426 e 487).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência

Alegação(ões):

- violação dos artigos 114, "caput", I a IX, e 202, § 2º, da CF.

- violação do artigo 1º e 68 da Lei Complementar nº 109/01.

O Reclamado defende ser a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a controvérsia dos autos, tendo em vista que a lide entre ex-empregado e a Caixa de Previdência Privada não se insere em nenhuma das hipóteses elencadas pelos incisos I a IX do artigo 114 da CF.

Consta do acórdão (fl. 463 e verso):

"EMENTA: 'PREBEG. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS EM JUÍZO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria decorrente de integração de diferenças salariais reconhecidas em juízo, de ex-empregada do Banco do Estado de Goiás (BEG) que foi sucedido pelo Banco Itaú S/A, tal pedido tem origem na relação de emprego, restando patente a competência material da Justiça do Trabalho." (RO - 0213400-29.2009.5.18.0011. RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 2ª Turma, Publicado em 13/07/2010).

Verifica-se do teor do acórdão regional que a rejeição da assertiva de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pleito da Autora demonstrou observância aos ditames do artigo 114 da CF, o qual, portanto, não foi vulnerado, da mesma forma mantendo-se incólumes os demais dispositivos indigitados.

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 326/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que deveria ter sido observada, no caso, a Súmula 326/TST.

Consta do acórdão (fls. 468/469):

"A complementação de aposentadoria também está sendo paga sem observar a integração das mesmas parcelas deferidas em juízo, incorrendo novamente em violação do regulamento. A lesão ao direito, do mesmo modo, ocorre mensalmente, a cada pagamento.

Sabe-se que o afastamento do empregado para tratamento de saúde, assim como a aposentadoria por invalidez são causas de suspensão do contrato de trabalho e não de sua extinção (CLT, caput, art. 475).

Portanto, aplicável o entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 327 do TST (...)

Para melhor elucidar a questão, oportuno trazer à colação seguinte aresto deste Eg. Regional:

(...) Por outro lado, o caso dos autos é de aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 327 do TST, tendo em vista que o pedido é de acréscimo do valor da complementação de aposentadoria recebida pelo autor desde sua aposentadoria que deu-se em 1º/6/2004, em razão do acolhimento de seu pedido de diferenças salariais deduzido na RT - 00473-2003-006-18-00-8. O fundamento do recurso patronal para que seja aplicada a Súmula 326 do TST não se sustenta, porque a referida súmula diz respeito ao prazo prescricional a ser observado nos casos em que o ex-empregado nunca recebeu a referida complementação de aposentadoria. Não diz respeito, portanto, à 'inclusão de parcela jamais paga' na base de cálculo da complementação como quer a recorrente. Resumindo, a prescrição é total para o caso de complementação jamais paga, o que não é o caso dos autos. (TRT 18ª Região, RO-01117-2008-010-18-00-5, Relator Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 2ª Turma, Publicado em 25/10/09).

Portanto, correta a r. sentença que declarou a prescrição parcial em relação ao pedido de complementação de auxílio-doença das parcelas anteriores a 15/03/2005, sendo oportuno registrar que, como a aposentadoria da obreira por invalidez foi deferida em 29/01/2009, não há que se falar em prescrição. Rejeito."

Como se vê, a Turma considerou que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho e, assim, a prescrição, no caso, é quinquenal, tendo a Reclamante ajuizado a ação dentro deste prazo. Desse modo, denota-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-115300-13.2003.5.02.0361, publicado no DEJT de 10/03/2010; E-ED-RR-754-2002-003-24-00, publicado no DEJT de 13/03/2009 e E-RR-73/2002-900-03-00, publicado no DEJT de 18/09/2009, sendo inviável o prosseguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST. Transcreve-se aqui a ementa do último precedente citado:

"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NÃO CARACTERIZADA. Não encontra respaldo legal a tese da suspensão do curso da prescrição quinquenal pela intercorrência da concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Apenas em casos excepcionais, quando caracterizada a absoluta impossibilidade material de o autor buscar no Poder Judiciário reparação pela lesão sofrida, afigura-se justificável a suspensão da contagem do prazo prescricional. Destaca-se, contudo, que, nessas hipóteses, não há cogitar na aplicação da prescrição bienal extintiva, visto que sua incidência está estritamente vinculada à extinção do contrato de trabalho." Não sendo a hipótese da Súmula 326/TST, não cabe cogitar, também, de contrariedade com tal verbete sumular.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão  
Alegação(ões):

- violação do artigo 202, § 2º, da CF.

O Recorrente afirma que não existe benefício futuro sem prévia contribuição, portanto, as diferenças salariais deferidas em outros processos judiciais não podem integrar a base de cálculo dos benefícios.

Consta do acórdão (fl. 469-verso):

"O Regulamento Básico do Plano de Benefícios da PREBEG, no tópico referente ao 'Plano de Custeio', contido nos artigos 35 a 37, estabelece que o 'Salário-Real-de-Contribuição' é obtido tendo como parâmetro o valor do teto-máximo do salário de contribuição para a Previdência Oficial (art. 35, fls. 155).

Assim, resta evidente que as parcelas salariais pagas em decorrência da RT-01114-2004-007-18-00-5, atinentes a integração de diferenças de desvio de função e da RT-01845-2004-001-18-00-2 relativas as diferenças de salário base e gratificação semestral, por sofrerem incidência da contribuição previdenciária oficial, devem compor a base de cálculo das diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos estabelecidos no Regulamento Básico do Plano de Benefícios da PREBEG.

Conforme já consignado no tópico supra, tais diferenças deveriam ter sido quitadas durante o pacto laboral e, por conseguinte, integradas no cálculo dos benefícios, uma vez que integram a remuneração.

Com efeito, correta a r. sentença que determinou que tais diferenças deferidas à autora nas ações judiciais acima referidas sejam consideradas no salário contribuição para a apuração das diferenças de complementações de auxílio-doença e aposentadoria.

Quanto à formação do fundo de reserva, a condenação visa corrigir o critério de cálculo da apuração das complementações pela não inclusão de parcelas de natureza salarial deferidas judicialmente. O custeio da previdência privada é de responsabilidade da reclamada, não se podendo imputar ao trabalhador, além das contribuições que lhe são atribuídas pela norma regulamentar, o ônus de arcar com a formação do fundo de reserva. Além disso, não há previsão no regulamento de pagamento de tal verba pela autora.

Nada a reformar."

A conclusão regional levou em conta a hipótese específica dos autos, baseada nos fatos ocorridos e no regulamento da Empresa, não se configurando, portanto, a afronta apontada.

O Recorrente não fundamentou sua alegação de ofensa aos artigos 5º, II, da CF e 2º, § 2º, da CLT e 13, § 1º, da LC-109/2001, citados à fl. 477, o que impede a sua análise.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/09/2010 - fl. 472; recurso apresentado em 24/09/2010 - fl. 489).

Regular a representação processual (fls. 242/247).

Satisfeito o preparo (fls. 365, 398/399 e 500).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência

Alegação(ões):

- violação dos artigos 114, "caput" e incisos I a IX, e 202, § 2º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que a Justiça do Trabalho não é competente para conhecer e decidir a matéria dos autos.

O posicionamento regional está em consonância com as disposições do artigo 114 da CF, não provocando violação direta e literal dos dispositivos constitucionais mencionados.

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 326/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, na hipótese dos autos, operou-se a prescrição total, nos termos da Súmula 326/TST.

Como se vê, a Turma considerou que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho e, assim, a prescrição, no caso, é quinquenal, tendo a Reclamante ajuizado a ação dentro deste prazo. Desse modo, denota-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória

jurisprudência do Colendo TST, já citada no despacho do outro Reclamado, sendo inviável o prosseguimento do apelo.

Não merece prosperar a alegação de contrariedade à Súmula 326/TST, já que esse verbete sumular não aborda especificamente o caso dos autos.

Não serve ao confronto de teses aresto proveniente de órgão não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Os arestos válidos colacionados, por sua vez, revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão

Alegação(ões):

- violação do artigo 202, § 2º, da CF.

A Recorrente não se conforma com o entendimento regional de que são devidas diferenças de complementação de aposentadoria, alegando que houve enriquecimento sem causa do Reclamante.

Vê-se que a interpretação dada à matéria é consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.

A Recorrente não fundamentou sua alegação de ofensa aos artigos 5º, II, da CF, 2º, § 2º, da CLT e 13, § 1º, da LC nº 109/2001, citados à fl. 492, o que impede a sua análise.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cfta

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000586-44.2010.5.18.0201 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - AGER

Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)

Recorrido(a)(s): FERNANDO ALVES DE ANDRADE

Advogado(a)(s): ANA CAROLINA SANTOS GOMES (GO - 23666)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 258; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 260).

Regular a representação processual (fl. 182).

Satisfeito o preparo (fls. 178, 197/198).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Duração do Trabalho / Adicional Noturno

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do artigo 5º, "caput" e LV, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, aduzindo que o seu direito de defesa foi cerceado, não tendo havido provas quanto às horas extras, adicional noturno e horas in itinere. Quanto às horas in itinere, sustenta que o local de trabalho do Reclamante não é de difícil acesso, bem como é servido por transporte público regular, não estando preenchidos os requisitos para o deferimento do pedido do pagamento do tempo de percurso.

Consta da ementa da decisão regional (fl. 241):

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. TEMPO DE SERVIÇO. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local do trabalho e no seu retorno, é computável na jornada de trabalho, a teor da Súmula 90 do C. TST."

Consta ainda do acórdão (fl. 243):

"Nesse passo, ausente a apresentação da documentação obrigatória do registro de jornada de trabalho (artigo 74, § 1º, da CLT), e não tendo a reclamada demonstrado por meio da prova oral a argumentação de jornada diversa daquela apontada na exordial, mantenho a r. decisão primária que deferiu as horas extras e reflexos, nos termos do pleito inaugural, observado o horário reduzido noturno, com seu respectivo adicional, conforme deferido na r. sentença."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de dispositivo legal e de divergência jurisprudencial.

De outro lado, vê-se que a decisão da Turma encontra-se amparada no teor fático-probatório dos autos, o que afasta a assertiva de contrariedade à Súmula 90/TST e de violação do artigo 5º, "caput" e LV, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/lmc  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-0000639-55.2010.5.18.0191 - 2ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.  
**Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)**

Recorrido(a)(s): IVAIR JOSÉ RADIN

**Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade  
O acórdão regional de fls. 737/741 foi publicado no dia 26/10/2010 (3ª feira), consoante se extrai da certidão de fl. 742.

O Recurso de Revista da Reclamada foi interposto no dia 04/11/2010 (5ª feira), ou seja, um dia após o término do octídio legal, tendo expirado o seu prazo recursal.

Assim, o apelo patronal não merece ter prosseguimento por intempestividade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-0000670-36.2010.5.18.0010 - 2ª Turma  
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)

Recorrido(a)(s): 1. SUZENY ANTÔNIA SILVA

**Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 548; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 550) - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST.

Regular a representação processual (fls. 44/46).

Satisfeito o preparo (fls. 380, 382, 426/427 e 514) - Súmula 128/TST.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, III e VI/TST.

- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.

Consta do acórdão (fl. 509 e verso):

"EMENTA: RECURSO DA RECLAMANTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL à DESNÍVEL SALARIAL RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL. Em caso de desnível salarial resultante de decisão judicial, a prova dos requisitos do artigo 461 da CLT deve ser realizada levando-se em conta o paradigma indicado na inicial, sendo impertinente a discussão acerca da presença de tais requisitos em relação também aos demais modelos da cadeia equiparatória (...)"

Trata-se de questão relacionada à interpretação da Súmula 6 do TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6 do TST.

Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 548; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 560).

Regular a representação processual (fls. 522/526).

Satisfeito o preparo (fls. 380, 382, 426/427 e 514).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 333 do CPC, 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada também não se conforma com o deferimento da equiparação salarial, argumentando que inexistente identidade de funções e atividades entre a Reclamante e todos os paradigmas da cadeia equiparatória durante todo o pacto laboral.

Como já afirmado no despacho da outra Reclamada, é recomendável o seguimento do Recurso de Revista por provável contrariedade à Súmula 6, VI/TST.

Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000694-22.2010.5.18.0121 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)**

Agravado(a)(s): MAURO LÚCIO RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(a)(s): GABRIEL VINÍCIUS SILVEIRA (GO - 29511)**

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000697-84.2010.5.18.0053 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROGÉRIO DOS REIS DA SILVA

**Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)**

Recorrido(a)(s): TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

**Advogado(a)(s): HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME (GO - 19076)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade

O acórdão regional de fls. 158/159-v foi publicado no dia 19/10/2010 (3ª feira), consoante se extrai da certidão de fl. 160.

O Recurso de Revista do Reclamante foi interposto no dia 28/10/2010 (5ª feira), ou seja, um dia após o término do octídio legal, tendo expirado o seu prazo recursal.

Assim, o apelo obreiro não merece ter prosseguimento por intempestividade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000765-72.2010.5.18.0008 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)**

Recorrido(a)(s): ALCIDES ANTÔNIO RODRIGUES

**Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 241; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 244).

Regular a representação processual (fl. 85).

Satisfeito o preparo (fls. 139-v, 148-v, 169/170, 219, 240 e 271).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial

Alegação(ões):

- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito. Consta do acórdão (fls. 214/216):

"(...), ao reclamante está assegurado o direito de ser avaliado e participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque a omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição.  
(...)

De igual modo, não merece guarida a alegação de que a limitação orçamentária imposta no regulamento, de 1% da folha salarial, constitui óbice para a concessão das promoções pleiteadas, porquanto destituída de qualquer elemento probatório apto a demonstrar que a concessão das promoções por merecimento provocaria tal impacto na folha salarial anual.

Cumpra esclarecer que os requisitos previstos no regulamento são típicos fatos impeditivos à pretensão obreira, já que a comprovação da presença de qualquer deles leva a um provimento jurisdicional de improcedência total do pleito de promoção meritória.

Assim sendo, o onus probandi quanto a tais requisitos incumbe à reclamada, a teor do art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC, máxime porque a prova, neste caso, deve ser estritamente documental, detendo a empresa os meios de produção. E, com efeito, a reclamada não se desvencilhou do encargo que lhe competia.

Nada obstante, melhor sorte assiste à recorrente no tocante às pretensões eventuais.

(...)

Por todo o exposto, dou provimento parcial ao apelo, para reduzir a quantidade de promoções deferidas na r. sentença para 4 (quatro), bem como para restringir a apenas um nível salarial em cada, determinando-se que a respectiva concessão obedeça à seguinte intermitência: 01.01.2002, 01.01.2004, 01.01.2006 e 01.01.2008."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 250/251 e 255/260 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)

É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.

No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.

Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).

Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000778-07.2010.5.18.0191 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)**

Recorrido(a)(s): LUCENI BATISTA DE JESUS

**Advogado(a)(s): PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS (GO - 17115)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2010 - fl. 299; recurso apresentado em 02/12/2010 - fl. 301).

Regular a representação processual (fl. 26).

Satisfeito o preparo (fls. 269, 279 e 281).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.

- violação do artigo 58, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas à disposição e reflexos referentes ao tempo gasto com a troca de uniforme, alegando que a jornada de trabalho não se insere no âmbito dos direitos irrenunciáveis e indisponíveis, infensos à negociação coletiva e que o ACT, que suprime tal direito, mas confere outros, é válido, nos termos do artigo 7º, XXVI, da CF.

Consta do acórdão (fl. 297):

"EMENTA: TEMPO À DISPOSIÇÃO E DE PREPARO. INTEGRAÇÃO À JORNADA. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (registro de ponto e colocação do uniforme), desde que devidamente comprovado em Juízo o tempo despendido com as atividades preparatórias.

Ante o que dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe exame de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, o posicionamento da Turma Julgadora está em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 do Colendo TST, que aplica, ao caso, a lição extraída da OJ 372, como se vê no precedente E-ED-RR-138/2004/027-12/00, DJ de 1º/08/2008, Relator Ministro Horácio Senna Pires, o que inviabiliza o seguimento do recurso, sendo descabida, portanto, a asserção de ofensa ao inciso XXVI do artigo 7º da CF (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000928-52.2010.5.18.0008 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)**

Agravado(a)(s): ADRIANA MATOS DE JESUS

**Advogado(a)(s): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES (GO - 20887)**

Mantenho a decisão agravada.

Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0001000-88.2010.5.18.0121 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)**

Agravado(a)(s): ADOLFO JACINTO DUARTE

**Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)**

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0001017-27.2010.5.18.0121 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)**

Recorrido(a)(s): JANDER NUNES RODRIGUES

**Advogado(a)(s): ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES (GO - 29165)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2010 - fl. 212; recurso apresentado em 26/10/2010 - fl. 214).

Regular a representação processual (fl. 29).

No que tange ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.

A sentença fixou a condenação em R\$5.000,00 e custas processuais em R\$100,00 (fl. 181).

Analisando as guias DARF e GFIP juntadas aos autos (fls. 191-verso e 192) pelo sistema e-Doc, constata-se que elas não apresentam autenticação bancária legível. Efetuada diligência junto à SCP para que se manifestasse sobre os respectivos documentos, foi apresentada a certidão de fl. 234 que atesta que os documentos citados têm o mesmo teor do arquivo original, o que torna o apelo deserto.

Cumprir destacar que, sobre a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, o artigo 4º da Lei nº 9.800/99 estabelece que "Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário."

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0001039-30.2010.5.18.0010 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (RJ - 20283)

Recorrido(a)(s): 1. DANIELLE MELO DA COSTA

**Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)**

Recurso de: VIVO S.A.

De início, cabe registrar que as contrarrazões ao Recurso Ordinário juntadas pela Reclamada ATENTO BRASIL S/A às fls. 685/699-verso, foram apresentadas em 20/10/2010, ou seja, após a publicação do acórdão de fls. 648/651-verso, em 30/08/2010 (fl. 652).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 683; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 705).

Regular a representação processual (fls. 625/627).

Quanto ao preparo, todavia, o apelo não reúne condições de admissibilidade.

A r. sentença primária arbitrou à condenação o valor de R\$480,00 e fixou o valor das custas processuais em R\$10,64, na forma do artigo 789, "caput", da CLT. A Reclamada ATENTO BRASIL S/A comprovou o pagamento das custas processuais no importe então devido (fl. 512) e efetuou o depósito do Recurso Ordinário no valor de R\$480,00 (fl. 453), o que aproveitaria à Recorrente VIVO S/A, nos termos da Súmula 128, III/TST. Todavia, verifica-se que o depósito referente ao Recurso de Revista (R\$3.134,00 - fl. 715), bem como o valor recolhido a título de custas processuais adicionais (R\$10,99 - fl. 716) revelam-se insuficientes, considerado que a Turma Julgadora majorou o valor da condenação (R\$5.000,00 - fl. 651-v). Deserto, portanto, o Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 683; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 720).

Regular a representação processual (fls. 673/677).

A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$480,00 e fixou as custas processuais em R\$10,64, na forma do artigo 789, "caput", da CLT (fl. 453). Ao interpor Recurso Ordinário, a Reclamada ATENTO BRASIL S/A depositou R\$480,00 e recolheu as custas processuais no importe fixado (fls. 512/513). A Turma deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, dispondo: "Arbitro o valor de R\$5.000,00 à condenação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$100,00." (fl. 651-verso). Para recorrer de revista, a Recorrente recolheu apenas R\$3.134,00 e R\$10,99, a título de depósito recursal e custas processuais adicionais, respectivamente (fls. 756/757), valores insuficientes, tanto para que o montante da condenação fosse alcançado (R\$5.000,00), quanto para o pagamento das custas processuais devidas (R\$100,00), nos termos da Súmula 128, I/TST. O apelo, portanto, está deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0001073-17.2010.5.18.0006 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Recorrido(a)(s): 1. JEAN WENDELL BENTO DA SILVA GOMES

**Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2010 - fl. 511; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 513).

Regular a representação processual (fls. 321/323).

Satisfeito o preparo (fls. 488-v, 573 e 575) - aplicação da Súmula 128/TST.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, III e VI/TST.

- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada não se conforma com o deferimento da equiparação salarial, argumentando que inexistente identidade de funções e atividades entre o Reclamante e todos os paradigmas da cadeia equiparatória. Consta do acórdão (fl. 487):

"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL. A presença dos elementos configuradores da equiparação salarial deve ser analisada em relação ao paradigma apontado na inicial, e não em relação aos paradigmas da 'cadeia equiparatória' (inteligência da Súmula nº 6, VI, do C. TST). Recurso obreiro provido."

Trata-se de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.

Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2010 - fl. 511; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 531).

Regular a representação processual (fls. 478/482).

Satisfeito o preparo (fls. 488-v, 573 e 575).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.

- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.

- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada também não se conforma com o deferimento da equiparação salarial, argumentando que inexistente identidade de funções e atividades entre o Reclamante e todos os paradigmas da cadeia equiparatória.

Como já afirmado no despacho da outra Reclamada, é recomendável o seguimento do Recurso de Revista por provável contrariedade à Súmula 6, VI/TST.

Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0001232-03.2010.5.18.0121 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)**

Agravado(a)(s): DAMIÃO JUSTINO FERREIRA

**Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)**

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0001297-58.2010.5.18.0101 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALBERTO LEONEL DE JESUS

**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**

Recorrido(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**Advogado(a)(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 168; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 170).

Regular a representação processual (fl. 8).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 104).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 90, I e V e 264/TST.

- violação do artigo 7º, V, VI, XIII e XVI da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a base de cálculo das horas in itinere deve ser o salário por produção.

Consta do acórdão (fls. 164/165):

"Quanto à base de cálculo das horas in itinere, em diversos julgados deste Regional chegou-se ao entendimento de que a parte variável do salário deve ser observado quando da apuração das horas in itinere, restando pacificada a matéria por meio da Súmula nº 16, que assim dispõe. 'HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere'.

Contudo, o caso dos autos possui uma particularidade que impõe uma análise diferenciada do feito, ao menos quando da vigência do ACT (26/03/2010).

Isso porque, conforme acordo coletivo de trabalho de fls. 68/71, com vigência de 2 anos a partir de 26/03/2010, restou pactuado entre o sindicato obreiro e a reclamada que, as horas in itinere seriam calculadas sobre o piso da categoria (cláusula terceira, inciso II).

A jurisprudência tem aceitado a possibilidade dos sindicatos pactuarem o tempo do percurso para efeito de fixação das horas in itinere, desde que seja razoável o pactuado, não suprimindo por inteiro a parcela, tal como restou pacificado no âmbito deste Regional por meio da Súmula nº 8.

Ora, se admite-se a pactuação até mesmo do tempo do percurso, com maior razão podem acordar sobre a base de cálculo das horas in itinere, com fulcro no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal.

(...)

Assim, tendo o sindicato obreiro entabulado acordo coletivo de trabalho com a empresa reclamada no sentido de que as horas in itinere devem ser calculadas sobre o salário normativo, resta devida sua observância sob pena de afronta ao art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal.

Mantenho a sentença que determinou a utilização do salário normativo (piso da categoria) no cálculo das horas in itinere a partir de 26/03/2010, ainda que sobre fundamento diverso."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, estando, inclusive, amparada nas disposições do artigo 7º, inciso XXVI, da CF. Nesse contexto, não se evidencia ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais apontados.

As Súmulas 90 e 264/TST mostram-se inespecíficas, tendo em vista que não abordam a mesma questão tratada nos autos, qual seja, a previsão em norma coletiva de que as horas in itinere teriam como base de cálculo o piso da categoria.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0001362-47.2010.5.18.0006 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)**

Recorrido(a)(s): RUTH DIAS DE SOUZA

**Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 174; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 176).

Regular a representação processual (fl. 44).

Satisfeito o preparo (fls. 126, 139/140, 173 e 201).

**PRESSUPOSTOS INTRINSECOS**

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial

Alegação(ões):

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido à Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentos é ônus da Autora. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito. Consta do acórdão (fls. 169/172):

"É certo que o art. 24 do Regulamento de Pessoal da reclamada estabelece a avaliação de desempenho como condição para concessão da promoção. Também é certo que tal avaliação era de iniciativa e responsabilidade da reclamada.

Logo, se houve inércia da empresa, ao deixar de implementar a condição por ela mesma estabelecida, essa omissão não pode ter como consequência a inviabilização do exercício do direito da parte autora, pois não há como se transferir para o empregado as consequências da inexistência de ato de exclusiva responsabilidade do empregador.

Nesse passo, entendo que a reclamada tinha por obrigação realizar a avaliação dos seus empregados para averiguar o direito a promoções por merecimento, o que deixou de fazer.

(...), competia à empresa comprovar, de maneira efetiva, o impacto financeiro das promoções por merecimento na folha salarial, na medida em que constitui fato impeditivo do direito vindicado, nos termos do art. 818 da CLT e 333, II, do CPC, mister do qual não se desincumbiu, pois permaneceu no campo das meras alegações.

Com efeito, a reclamada não colacionou aos autos nenhum documento hábil a comprovar que se efetivasse a promoção por merecimento da autora ultrapassaria o limite de 1% da folha salarial, previsto no seu Regulamento de Pessoal.

Assim, o motivo apresentado pela empresa, para justificar a não realização das avaliações de desempenho, não ficou comprovado.

De outro lado, a omissão da reclamada em proceder às avaliações necessárias, impedindo a progressão salarial da reclamante, importa presumir implementada a condição necessária ao gozo do direito, nos termos do art. 129 do Código Civil, verbis :

(...)

Por fim, também não se desincumbiu a recorrente de provar nos autos outros fatos impeditivos ao direito autoral, previstos na norma administrativa acima referida, quais sejam, a existência de faltas injustificadas em número superior a 6 por ano e de penalidade disciplinar.

Destarte, ante a ausência de prova em contrário, presumo preenchidos os requisitos subjetivos e objetivos exigidos pelo regulamento, para as promoções vindicadas.

Ressalto que não há falar em interferência do Poder Judiciário no mérito do ato administrativo, no tocante à oportunidade e à conveniência da administração pública em promover seus empregados, haja vista que não houve, na espécie, avaliação de desempenho da reclamante, não tendo a reclamada se desonerado do ônus de provar que a autora não preencheu os requisitos formais necessários à promoção por merecimento, encargo que lhe competia, diante da obrigação do empregador de documentar a relação contratual.

Interferência haveria se o Poder Judiciário procedesse à reavaliação da empregada, alcançando-a a um nível mais elevado na estrutura organizacional da empresa pública, de forma diversa da realizada pela reclamada."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 180/181 e 185/190 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)

É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.

No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.

Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br ).

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmt

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0001362-59.2010.5.18.0002 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOSÉ VALDO BONFIM

**Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)**

Agravado(a)(s): CENTROALCOOL S.A.

**Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)**

Mantenho a decisão agravada.

Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastro Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmt

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0001542-09.2010.5.18.0121 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)**

Agravado(a)(s): DIVINO ALVES BATISTA

**Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)**

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastro Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmt

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0001583-73.2010.5.18.0121 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)**

Recorrido(a)(s): JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)**

**PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2010 - fl. 347; recurso apresentado em 01/12/2010 - fl. 349).

Regular a representação processual (fl. 25).

Satisfeito o preparo (fls. 291, 318/319, 346 e 361/362).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da referida verba. Pondera que, como foi convenicionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fl. 359).

Consta da ementa do acórdão (fl. 342):

"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente direitos dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública e os direitos dos empregados podem ser transacionados, mas não renunciados. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas."

Extrai-se do acórdão recorrido, ao contrário do que alega a Reclamada, que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST e com o artigo 58 da CLT, já que foram considerados preenchidos os requisitos ensejadores das horas in itinere.

Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0001943-22.2010.5.18.0181 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

**Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)**

Agravado(a)(s): ALBERTO MACHADO DA FONSECA

**Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)**

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0022100-10.2008.5.18.0141 - 3ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): SIMONE MARIA BORGES

**Advogado(a)(s): PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX (MG - 61474)**

Agravado(a)(s): SAKURA - NAKAYA, ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR (GO - 29268)**

Mantenho a decisão agravada.

Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-0026500-68.2009.5.18.0000 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS - SINCOVAN

**Advogado(a)(s): 1. MARIA BERNADETE SILVA PIRES (DF - 4218)**

Recorrido(a)(s): 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA

2. COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA

**Advogado(a)(s): 1. SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2010 - fl. 820; recurso apresentado em 06/12/2010 - fl. 822).

Regular a representação processual (fl. 26).

Satisfeito o preparo (fls. 797-v e 837).

## CONCLUSÃO

Preenchidos os pressupostos processuais, RECEBO o Recurso Ordinário.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:57 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0066500-66.2009.5.18.0241 - 3ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS

**Advogado(a)(s): RIVALDO LOPES (DF - 12814)**

Agravado(a)(s): EVANGELOS GEORGIOS MANIATAKIS

**Advogado(a)(s): JOÃO RESENDE FILHO (DF - 7878)**

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-0085200-94.2008.5.18.0251 - 2ª Turma  
Agravado de Instrumento

Agravante(s): COTRIL ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)**

Agravado(a)(s): GELZILEI FELIPE DE ARAÚJO

**Advogado(a)(s): LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO (GO - 23725)**

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Tendo em vista que os autos físicos retornarão à Egrégia Vara do Trabalho de origem, a petição e os documentos, apresentados pelo Exequente/Agravado (fls. 617/630), deverão ser submetidos à apreciação daquele Juízo.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-0101000-17.2009.5.18.0191 - 3ª Turma  
Recurso de Revista

Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Recorrido(a)(s): LUZIMAR BARBOSA DO VALE

**Advogado(a)(s): RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI (MT - 8974)**

Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado(a)(s): GYOVANNA BORGES MARTINS (GO - 18277)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 439; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 441).

Regular a representação processual (fl. 474).

Satisfeito o preparo (fls. 297, 362, 364 e 472).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.

- violação dos artigos 2º, § 2º da CLT, 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73, 128, 460 e 515 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando que teria havido supressão de instância, cerceamento de defesa, julgamento extra petita, ofensa ao duplo grau de jurisdição e ao devido processo legal, sob o fundamento de que o Autor não teria feito pedido de reconhecimento de grupo econômico, entretanto a Turma concluiu pela sua existência. Afirma que não há liame jurídico entre as Reclamadas que demonstre a configuração de grupo econômico, tendo havido ofensa ao princípio da legalidade, no particular, bem como que não houve prestação de serviços pelo Reclamante de modo a justificar a sua condenação subsidiária.

Consta do acórdão (fl. 409):

"GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. As reclamadas formam um grupo econômico. Assim, a 2ª reclamada deveria ser solidariamente responsável pelas verbas trabalhistas devidas à obreira. Porém, o juízo de 1º grau só condenou a 2ª reclamada de forma subsidiária. Portanto - em atenção ao princípio da non reformatio in pejus - a recorrente deve responder apenas subsidiariamente pelos créditos deferidos à reclamante."

Ficou consignado ainda no acórdão (fl. 437-verso):

"Então, diante do reconhecimento da formação de grupo econômico entre as reclamadas, tornou-se despicenda a manifestação desta Corte sobre a existência de provas no sentido de que a reclamante tenha prestado serviços para a embargante."

O entendimento regional, no sentido de reconhecer a existência de grupo econômico, encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, mormente a Ata de Reunião do Conselho de Administração, não se cogitando, portanto, de

ofensa aos artigos 2º, § 2º, da CLT e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73, tampouco de contrariedade à Súmula 331/TST.

Por outro lado, ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma julgadora, apesar de ter concluído pela existência de grupo econômico entre as Reclamadas, não declarou a responsabilidade solidária da Empresa, em respeito ao princípio da non reformatio in pejus, não havendo, pois, que se cogitar de supressão de instância, cerceamento de defesa e ofensa ao duplo grau de jurisdição e ao devido processo legal, não se evidenciando, assim, afronta aos artigos 5º, LV, da C e 515 do CPC.

Quanto à alegação de julgamento extra petita, não se evidencia violação dos artigos 128 e 460 do CPC, tendo em vista que, conforme já exposto, não houve condenação solidária da Reclamada.

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Julgados provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

Os precedentes que tratam da responsabilidade subsidiária são inespecíficos, tendo em vista que não tratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST). Os julgados que abordam a formação de grupo econômico não se prestam, igualmente, para o confronto, uma vez que, no caso, o Tribunal, apesar de ter entendido pela configuração de grupo econômico, não declarou seus efeitos, em respeito ao princípio da non reformatio in pejus.

CONCLUSÃO

DENEGUE seguimento ao Recurso de Revista.

Deixo de apreciar as petições e os documentos apresentados pela 1ª Reclamada, Andreia União Agrícola Ltda., às fls. 481/567 e 573/583, tendo em vista que, após a expiração do prazo recursal, os autos retornarão à Egrégia Vara do Trabalho de origem, devendo os requerimentos serem submetidos à deliberação do Juiz de primeiro Grau.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-0126500-29.2008.5.18.0221 - 1ª Turma  
Agravado de Instrumento

Agravante(s): BERTIN S.A.

**Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)**

Agravado(a)(s): EVA MACHADO CASSIANO

**Advogado(a)(s): ROBERTA KELDY FERREIRA (GO - 24409)**

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravado de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravado de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Vista ao(a)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-0124600-67.2009.5.18.0191 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)**

Recorrido(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 356; recurso apresentado em 08/11/2010 - fl. 358 - certidão de fl. 418).

Regular a representação processual (fls. 384/387).

Satisfeito o preparo (fls. 254, 271, 273, 339, 355-v e 380).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 297/TST.

- violação dos artigos 5º, LIV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve negativa de prestação jurisdicional.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo referido neste tópico nem de divergência jurisprudencial e/ou contrariedade a Súmula.

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que o tempo gasto na troca de uniforme, higienização, deslocamento interno e aguardo de transporte não pode ser caracterizado como tempo à disposição do empregador, porque, neste interregno, o obreiro não fica à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.

Consta do acórdão (fl. 337-v):

"Assim, tem-se que dentro deste contexto, o tempo consumido pelo obreiro nas atividades preparatórias ao início da sua jornada, tais como troca de roupa, higienização e registro de ponto, procedimentos necessários para que ele iniciasse seu labor, é considerado como integrante da jornada de trabalho. Ainda que não se considere que o autor estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, é certo que o mesmo estava subordinado à dinâmica imposta pela empresa, inclusive quanto aos horários de fornecimento de transporte. São devidas, portanto."

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Por outro lado, não se vislumbra infringência ao artigo 4º da CLT, pois a exegese regional acerca do tema é razoável, considerando como tempo à disposição do empregador o período de tempo gasto com atividades preparatórias para o início do labor.

Aresto oriundo de Turma do TST não serve ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que não são devidas horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.

Consta do acórdão (fl. 336 e verso):

"A irresignação da recorrente limita-se à existência (ou não) de transporte público regular. É incontroverso, assim, o fornecimento de transporte pela reclamada e o tempo gasto para o deslocamento.

Ressalte-se que incumbia à reclamada o ônus de provar a existência de transporte público regular, por se tratar de fato impeditivo do direito do autor. Todavia, desse ônus não se desincumbiu, porque não há nos autos provas que corroborem a tese defensiva."

A Turma Julgadora entendeu serem devidas as horas in itinere porque preenchidos os requisitos legais para sua concessão, sendo tal direito assegurado pelo próprio artigo 58, § 2º, da CLT, não existindo, portanto, afronta a tal dispositivo nem violação direta e literal do inciso II do artigo 5º da CF.

Os arestos de fls. 375/376 são inespecíficos, visto que, no caso dos autos, não ficou provada a existência de transporte público regular (Súmula 296/TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 297/TST.

- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada discorda da sua condenação na multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que não houve intenção de procrastinar o feito.

Consta do acórdão (fl. 355-v):

"Outrossim, diante da manifesta intenção da reclamada em rediscutir matéria já tratada no acórdão, trazendo entrave injustificado ao término da demanda, servindo-se, ainda, de meio inadequado a satisfazer sua pretensão, do qual deveria ser conhecedor, tendo em vista que está regularmente representado por advogados, condeno a mesma ao pagamento de multa, em favor do autor, na importância correspondente a 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC."

O posicionamento da Turma no sentido de condenar a Embargante na multa por medida protelatória, visto que não existia omissão a ser sanada, estando demonstrada manifesta intenção de procrastinar o feito, não provoca ofensa direta e literal a nenhum dos incisos citados do artigo 5º da Carta Magna nem infringência ao artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Os julgados paradigmáticos não mostram entendimentos contrários em face de circunstância semelhante, sendo, desse modo, inespecíficos, a teor da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0124700-22.2009.5.18.0191 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)**

Recorrido(a)(s): ENEIA SILVA GOMES

**Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 480; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 482).

Regular a representação processual (fls. 460/463).

Satisfeito o preparo (fls. 369, 412, 414, 479-v e 519).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que o tempo gasto na troca de uniforme, higienização e deslocamento interno não pode ser caracterizado como tempo à disposição do empregador, porque, neste interregno, o obreiro não fica à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.

Consta do acórdão (fl. 475):

"Nesse contexto, o tempo consumido pelo Reclamante nas chamadas atividades de troca de roupa, higienização e registro de ponto, procedimentos necessários para que ele iniciasse e terminasse seu labor, é considerado como integrante da jornada de trabalho.

Ainda que não se considere que o Autor estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, é certo que o mesmo estava subordinado à dinâmica imposta pela empresa, pelo que referido tempo integra a jornada de trabalho (art. 4º da CLT)."

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Por outro lado, não se vislumbra infringência ao artigo 4º da CLT, pois a exegese regional acerca do tema é razoável, considerando como tempo à disposição do empregador o período de tempo gasto com troca de uniforme, higienização e registro de ponto.

Aresto oriundo de Turma do TST não serve ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Duração do Trabalho / Intervalo Intra jornada

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes (quente ou normal para frio).

O entendimento regional de que é devido o intervalo para recuperação térmica, no caso dos autos, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT

19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010;  
AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010;  
A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009;  
RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010;  
AIRR-63240-20-2008.5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009. Assim, a Revista não merece ter prosseguimento, a teor da Súmula 333/TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia  
Alegação(ões):

- violação dos artigos 461 e 818 da CLT, 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende o indeferimento do pleito de equiparação salarial, argumentando que a Reclamante não se desincumbiu de provar suas alegações, ficando demonstrada, nos autos, a diferença entre as funções do paradigma e da Autora.

Consta do acórdão (fls. 478-v/479):

"No caso, o Reclamante foi contratado em 09/04/2007 (fls. 93) e o paradigma em 16/11/2007 (fls. 249) para exercerem a mesma função (Operador de Empilhadeira), restando demonstrada, portanto, a ausência de tempo superior a dois anos no exercício da função.

De outro lado, o teor da prova oral corrobora a assertiva no obreira no sentido de que, a par de existir a nomenclatura de Operador de Empilhadeira 'A' e 'B', na verdade, as funções exercidas eram as mesmas.

(...)

Quanto à alegação da Reclamada de que haveria distinção no grau de produtividade e perfeição técnica entre o Reclamante e o paradigma indicado, tal fato não restou provado nos autos.

Nesse contexto, tenho que o Reclamante se desincumbiu a contento do encargo de provar os fatos constitutivos do direito à equiparação salarial em relação ao paradigma indicado, ao passo que a Reclamada não se desonerou do ônus que lhe competia, de provar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito perseguido pelo Autor, nos termos da Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST.

Diante do exposto, mantenho a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais incidentes. Nego provimento."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não tratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 297/TST.

- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada discorda da sua condenação na multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que não houve intenção de procrastinar o feito.

O posicionamento regional, ao contrário do alegado, está em sintonia com o artigo 538, parágrafo único, do CPC, pois se entendeu que não havia omissões a serem sanadas via Embargos de Declaração, sendo meramente protelatória a medida eleita. Assim, não se vislumbra ofensa a tal preceito, nem violação direta e literal dos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º CF a justificar o prosseguimento do apelo patronal. Descabida, outrossim, assertiva de contrariedade à Súmula 297/TST.

Os julgados paradigmas não mostram entendimentos contrários em face de circunstância semelhante, sendo, desse modo, inespecíficos, a teor da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0153500-15.2009.5.18.0012 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GERALDO RONCATO

Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)

Agravado(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Mantenho a decisão agravada.

Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pelo Agravante à fl. 367.

Publique-se.

Intemem-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0154200-88.2009.5.18.0012 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(a)(s): PAULO SÉRGIO LINO MESSIAS

Advogado(a)(s): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE (GO - 13530)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intemem-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0162900-11.2007.5.18.0081 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)

Recorrido(a)(s): ÂNGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): ANDREA REGINA DAVID ARAÚJO (GO - 17689)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2010 - fl. 476; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 478).

Regular a representação processual (fl. 53).

Satisfeito o preparo (fls. 389, 410/411, 459, 474 e 551).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 378/TST.

- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 186, 927, do CCB, 145, 333, 334, 424, 425, 431, 435 do CPC, 195, 818 e 832 da CLT e 19 e 20 da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não concorda com a sua condenação em indenização por danos morais e materiais por doença ocupacional, alegando que não foram preenchidos os requisitos necessários para tanto. Entende que a Reclamante não se desincumbiu do ônus da prova que lhe cabia. Sustenta que não estava preclusa a sua manifestação a respeito da ausência de qualificação profissional da perita e que o laudo é inválido, porque ela não é especialista em neurologia/ortopedia e, também, porque faltou a prestação de esclarecimentos importantes. Insurge-se, ainda, contra a utilização da tabela da SUSEP em relação ao cálculo da pensão mensal.

Consta da ementa (fl. 430):

"EMENTA. 'DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CONCAUSAL. CULPA DO EMPREGADOR. Comprovado pelo laudo pericial e demais esclarecimentos da perita que a reclamante fora acometida de tendinite supra-espal da direita e que as atividades por ela desempenhadas na função de serviços gerais atuaram, no mínimo, como concausa à sua enfermidade, resta provada a culpa da empresa que, mesmo ciente das queixas da trabalhadora acerca de dores, não

redirecionou a sua mão-de-obra para atividades mais leves, visando poupá-la de mais desgastes físicos. Sentença mantida neste tópico."

Ficou consignado, ainda, no corpo do acórdão que (fl. 445):

"Assim, não vislumbro as falhas técnicas apontadas pela recorrente, e entendo que não procede a sua insurgência quanto à habilitação da profissional nomeada pelo juízo, seja por estar preclusa, porquanto não fora requerido desde a primeira manifestação sobre o laudo qualquer insurgência quanto à qualificação da expert (fls. 209/210), seja porque ela é médica e membro da Sociedade Brasileira de Perícias Médicas (SBPM- registro nº 658), conforme declaração de fl. 339."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo a Turma Julgadora chegado à conclusão de que estavam presentes os requisitos necessários para o deferimento da indenização, não provocando, assim, ofensa a nenhum dos preceitos legais e constitucionais indigitados. Ressalta-se, também, que o posicionamento do acórdão, no tocante à validade do laudo pericial, é perfeitamente aceitável, não se vislumbrando, igualmente, qualquer afronta legal, neste particular. Por outro lado, a adoção da tabela da SUSEP não fere de nenhum modo os dispositivos referidos no apelo. Não ficou evidenciada, outrossim, a apontada contrariedade à Súmula 378/TST. Descabida, por fim, a assertiva de infringência ao artigo 832 da CLT, uma vez que a decisão recorrida reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado, bem como não são passíveis de exame, os julgados que não indicam suas fontes de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.

A Recorrente discorda de sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que possui o direito constitucional de opor tal medida.

Consta do acórdão (fls. 472 e 474):

"Da simples leitura da petição de embargos constata-se que a embargante, a pretexto de sanar omissões, busca uma nova análise da matéria controvertida, com a reforma da decisão, o que é inviável por meio da via eleita. (...)

Assim, rejeito os presentes embargos, os quais se revelaram meramente protelatórios, razão pela qual aplico à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único do CPC."

Tendo ficado demonstrado o intuito meramente protelatório dos Embargos de Declaração, não cabe cogitar de violação literal e direta dos incisos do artigo 5º constitucional citados.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita

Nos tópicos - do ofício aos órgãos públicos e da assistência judiciária a Reclamante (fl. 547), a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0171300-80.2009.5.18.0004 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)

Agravado(a)(s): JOSÉ FRANCISCO TELES AMORIM

Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intemem-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0173400-84.2009.5.18.0011 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Recorrido(a)(s): LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO

Advogado(a)(s): LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL (GO - 29055)

Interessado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/09/2010 - fl. 569; recurso apresentado em 16/09/2010 - fl. 571).

Regular a representação processual (fls. 304 e 584).

Satisfeito o preparo (fls. 400, 433/434, 563-verso e 596).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente inconforma-se com a aplicação da Súmula 331, IV, TST, alegando que a terceirização consumada entre ela e a outra Reclamada é regular, não tendo havido fraude na relação jurídica que mantém.

Consta do acórdão (fls. 523/524):

"É incontroverso que a 1ª (TELEPERFORMANCE CRM) e 2ª Reclamadas (BRASIL TELECOM) firmaram contrato de prestação de serviços, sendo que em nenhum momento a 1ª Reclamada negou que a Autora houvesse prestado serviço nas dependências sob responsabilidade da 2ª Reclamada.

A questão é conhecida no âmbito deste Regional, encontrando-se pacificado na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços no caso de inadimplência por parte da prestadora, conforme disposto na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST (...)

Registre-se, por oportuno, que a condenação da tomadora de serviços com base na Súmula nº 331 do TST não implica em violação a dispositivos constitucionais, pois, conforme já decidiu o Excelso STF, a decisão que invoca Súmula da jurisprudência de Tribunal acolhe como razão de decidir os fundamentos dos precedentes referidos na Súmula aplicada (AI nº 303.471-5, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 19/10/2001).

Quanto a alegação de que a prestadora de serviços possui idoneidade financeira e administrativa para suportar os ônus dos contratos de emprego por ela assinados, não socorre à Recorrente, haja vista que essa questão deverá ser objeto de apuração na fase de execução, caso em que a segunda Reclamada somente será chamada a responder pelos créditos devidos ao Reclamante se constatada a insolvência da primeira Reclamada.

Nego provimento, portanto."

Verifica-se que a decisão atacada, ao evidenciar a terceirização de serviços entre as Reclamadas, encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, ao contrário do que alega a Recorrente. Nesse contexto, não se cogita, ainda, de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0185700-76.2007.5.18.0002 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL EM GOIÁS

Agravado(a)(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Interessado(a)(s): IVAN PEREIRA DA COSTA

Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(a)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pela Agravante à fl. 516.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2011 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/01/2011

#### ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

#### PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.054/2011 CartPrec 03 0.015/2011 ORD. N N  
UNIÃO (INSS)  
MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS + 001

#### ADVOGADO(A): ANA PAULA DE SOUZA RAMOS STEINBRUCH

00.056/2011 RTOrd 02 0.015/2011 UNA 08/02/2011 15:10 ORD. S N  
JOÃO PIRES DE CARVALHO  
CONSTRUTORA ORCA LTDA. + 001

#### ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

00.060/2011 RTSum 04 0.015/2011 UNA 08/02/2011 13:00 SUM. S N  
MARIA APARECIDA BATISTA  
EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO EPP

#### ADVOGADO(A): ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA

00.070/2011 RTOrd 04 0.017/2011 INI 17/02/2011 13:50 ORD. N N  
ANA GABRIELA DO NASCIMENTO ARCELINO DE OLIVEIRA  
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

#### ADVOGADO(A): DENILTON GUBOLIN DE SALLES

00.057/2011 CartPrec 02 0.016/2011 ORD. N N  
ANTÔNIO CÉSAR DE CASTRO E SILVA  
AGROCOSTA SEMENTES E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

#### ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

00.059/2011 RTSum 04 0.014/2011 UNA 08/02/2011 13:20 SUM. N N  
NEUSA DE ABREU RODRIGUES  
ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

#### ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

00.055/2011 RTSum 02 0.014/2011 UNA 26/01/2011 13:50 SUM. N N  
MAGDALVA ALVES DE SOUZA  
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

#### ADVOGADO(A): JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA

00.065/2011 RTSum 03 0.018/2011 UNA 26/01/2011 13:50 SUM. N N  
PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO FONSECA  
PRIMO SCHINCARIOL ICR S.A.

#### ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

00.064/2011 RTSum 01 0.015/2011 UNA 26/01/2011 14:30 SUM. N N  
HENRIQUE CUNHA SILVA  
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

#### ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES

00.069/2011 RTSum 03 0.019/2011 UNA 26/01/2011 14:00 SUM. N N  
TEREZINHA DE NAZARÉ DE CARVALHO F. PEREIRA  
EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS EXATO LTDA.

#### ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

00.061/2011 RTOrd 01 0.014/2011 INI 28/01/2011 14:10 ORD. N N  
MARIA CLARETE MAGALHÃES ALMEIDA

#### CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

00.062/2011 RTOrd 04 0.016/2011 INI 16/02/2011 13:30 ORD. N N  
WEMER JOAQUIM DA FARIA  
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

#### 00.063/2011 RTOrd 03 0.017/2011 UNA 27/01/2011 14:00 ORD. N N

MASCIMONE DOS SANTOS FARIAS  
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

#### ADVOGADO(A): RONAN BERNARDES GALDINO

00.067/2011 RTSum 01 0.016/2011 UNA 26/01/2011 15:00 SUM. N N  
DANIEL DE OLIVEIRA  
ADALBERTO RIBEIRO NETO + 001

#### ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES

00.058/2011 RTOrd 03 0.016/2011 UNA 27/01/2011 13:45 ORD. N N  
VALDEMAR DA SILVA  
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

#### ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES

00.066/2011 RTSum 02 0.017/2011 UNA 24/01/2011 14:10 SUM. N N  
BRAZ REGES NETO  
COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MARCHIORI LTDA.

#### ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

00.071/2011 RTOrd 02 0.018/2011 UNA 09/02/2011 14:30 ORD. N N  
RODRIGO TAVARES  
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

#### ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS

00.068/2011 RTOrd 01 0.017/2011 INI 28/01/2011 14:20 ORD. N N  
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/01/2011

#### ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

#### PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.107/2011 RTAlç 01 0.054/2011 UNA 31/01/2011 09:00 SUM. N N  
GUTEMBERG DO MONTE AMORIM  
BANCO DO BRASIL S.A.

#### 00.109/2011 CartPrec 02 0.055/2011 ORD. N N

JULIO CESAR SOARES  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

#### 00.113/2011 CartPrec 01 0.057/2011 ORD. N N

ENEAS LISCH  
GILBERTO RODIGHERO + 001

#### 00.114/2011 CartPrec 02 0.057/2011 ORD. N N

ROSELI EVANGELISTA DO NASCIMENTO  
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

#### 00.129/2011 ExFis 01 0.064/2011 ORD. S N

UNIÃO  
CELSON ANTÔNIO ADRIANO DE ASSIS - ME + 001

#### 00.133/2011 CartPrec 01 0.067/2011 ORD. N N

RODRIGO MENDONÇA DE OLIVEIRA  
SERRALHERIA ZÉ MARIA

#### ADVOGADO(A): ALEX HERDER DE MORAIS

00.116/2011 RTOrd 02 0.059/2011 INI 09/02/2011 13:30 ORD. N N  
NAIR DE PAULA FERREIRA DE SOUZA + 008  
CONSÓRCIO EMPA - TESCON

#### ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO

00.122/2011 RTOrd 02 0.062/2011 INI 09/02/2011 13:40 ORD. N N  
CELIOMAR CASSIANO DE OLIVEIRA  
MÁTIAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

#### ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA

00.134/2011 RTSum 01 0.068/2011 SUM. S N  
ROSINETE VIEIRA SILVA

APOLLO HOTEL LTDA. (VENUS MOTEL)

**ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO**

00.121/2011 RTSum 02 0.061/2011 UNA 07/02/2011 15:40 SUM. N N  
GILMAR FRANCISCO DE SOUZA  
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

00.123/2011 RTSum 01 0.061/2011 UNA 31/01/2011 13:20 SUM. N N  
FRANCENILDO GONÇALVES BARROS  
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

**ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA**

00.125/2011 RTSum 01 0.062/2011 UNA 31/01/2011 13:40 SUM. N N  
FÁTIMA SANTANA DE JESUS  
JAMALÚ TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**

00.128/2011 RTSum 02 0.065/2011 UNA 08/02/2011 14:20 SUM. N N  
HÉLIO DE SOUSA MOURA  
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL**

00.117/2011 RTOrd 01 0.058/2011 UNA 09/02/2011 15:05 ORD. N N  
SÉRGIO MUNIZ TEIXEIRA  
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002

**ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA**

00.118/2011 RTSum 01 0.059/2011 UNA 31/01/2011 10:00 SUM. N N  
ROBERTO RIVELINO LIMA DE BARROS  
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.124/2011 RTSum 02 0.063/2011 UNA 02/02/2011 15:00 SUM. N N  
FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA  
TEKTRON ADM E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

00.130/2011 RTSum 01 0.065/2011 UNA 01/02/2011 09:20 SUM. N N  
JANILTO LUZ COSTA  
JOÃO RAMOS DA ABADIA-ME (SERRALHERIA MARTINS)

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**

00.110/2011 RTSum 01 0.055/2011 UNA 31/01/2011 09:20 SUM. N N  
THARLLES ALVES SANTANA  
MFLOOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA-ME

00.111/2011 RTSum 02 0.056/2011 UNA 07/02/2011 14:40 SUM. N N  
WEBSON DA SILVA SANTOS  
SANTA CECÍLIA EMPRESA DE ENG. E ARQ. LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS**

00.127/2011 RTSum 01 0.063/2011 UNA 01/02/2011 09:00 SUM. N N  
MANOEL SOARES LIMA NETO  
PEREIRA CARVALHO COM E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (LIMPLEX COMÉRCIO  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS)

**ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA**

00.119/2011 RTSum 02 0.060/2011 UNA 07/02/2011 15:20 SUM. N N  
MELK ATAÍDE DE LIMA  
JOSELOURENÇO GOMES MIRANDA (NOME FANTASIA CIMENTAL) + 001

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**

00.112/2011 RTSum 01 0.056/2011 UNA 31/01/2011 09:40 SUM. N N  
WANDEILSON JOSÉ ALVARENGA  
NUTRAGEM INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): RAONI DOMINGUES DA SILVA**

00.135/2011 RTSum 02 0.067/2011 UNA 08/02/2011 15:00 SUM. N N  
GABRIELE DE LIMA COSTA  
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

00.108/2011 RTSum 02 0.054/2011 UNA 03/02/2011 13:40 SUM. N N  
ADECIVALDO RIBEIRO DE SOUZA  
EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

**ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES**

00.106/2011 RTOrd 01 0.053/2011 UNA 09/02/2011 14:40 ORD. N N  
ALEIMAR DE OLIVEIRA MIRANDA  
MEGAFORT DIST. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**

00.126/2011 RTSum 02 0.064/2011 UNA 08/02/2011 14:00 SUM. N N  
JOHNATAN PEREIRA MARQUES  
V & V AUTO POSTO LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**

00.132/2011 RTSum 01 0.066/2011 UNA 01/02/2011 09:40 SUM. N N

ILDENE SOUSA LIMA

5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE - LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

**ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS**

00.115/2011 RTSum 02 0.058/2011 UNA 07/02/2011 15:00 SUM. N N  
THIAGO LAFORGA PEREIRA  
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**

00.120/2011 RTSum 01 0.060/2011 UNA 31/01/2011 13:00 SUM. N N  
SEBASTIÃO CAETANO CALDAS  
ESTAL - LIMPEZA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO**

00.131/2011 RTSum 02 0.066/2011 UNA 08/02/2011 14:40 SUM. N N  
FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA COSTA  
TROPICAL BIONERGIA S.A.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/01/2011

-----  
**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.153/2011 ExFis 02 0.077/2011 ORD. N N  
UNIÃO  
BIG EDITORA LTDA.

00.155/2011 ExFis 02 0.078/2011 ORD. S N  
UNIÃO

ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO

00.158/2011 ExFis 01 0.079/2011 ORD. N N  
UNIÃO

CRÍATIVA CONSTRUTORA LTDA.

00.160/2011 ExFis 01 0.080/2011 ORD. N N  
UNIÃO  
PROBEL S.A.

00.162/2011 ExFis 02 0.081/2011 ORD. N N  
UNIÃO  
CERÂMICA MATUTINA LTDA.

00.164/2011 CartPrec 02 0.083/2011 ORD. N N

MARIVANDA GRAMOSA DA SILVA

PRODATEC-PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

00.174/2011 CartPrec 01 0.087/2011 ORD. N N

WILLIAN GOMES CAIXETA

PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

00.175/2011 CartPrec 02 0.088/2011 ORD. N N

LAURO EURIPEDES FERNANDES

NS SEGURANÇA LTDA.

00.176/2011 CartPrec 01 0.088/2011 ORD. N N

SEBASTIÃO GOMES DA SILVA

SOARES DE ARAÚJO E ARAÚJO LTDA- ME

00.177/2011 CartPrec 02 0.089/2011 ORD. N N

SARA CRUZ DE SOUSA

GOIÁSLIMPO - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.178/2011 CartPrec 01 0.089/2011 ORD. N N

SEBASTIÃO GOMES DA SILVA

SOARES DE ARAÚJO E ARAÚJO LTDA ME

00.179/2011 CartPrec 02 0.090/2011 ORD. N N

KAROLINE MIRANDA ARECO

LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

00.182/2011 CartPrec 01 0.091/2011 ORD. N N

MARX DE OLIVEIRA BORGES

TRANVENEZA TRANSPORTADORA LTDA.

00.183/2011 CartPrec 02 0.092/2011 ORD. N N

LUIZ MARIO SILVA SOUZA

BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

00.185/2011 CartPrec 01 0.093/2011 ORD. N N  
NIVALDO MOREIRA MANSO  
KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME

**ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO**  
00.149/2011 RTOrd 01 0.075/2011 UNA 10/02/2011 10:30 ORD. N N  
GILVAN DAS NEVES SOUZA  
ALVES E SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO  
GALEÃO)

00.186/2011 RTSum 02 0.093/2011 UNA 10/02/2011 14:20 SUM. N N  
LUCAS INÁCIO DA SILVA  
POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): AMELINA MORAES DO PRADO**  
00.146/2011 RTOrd 02 0.073/2011 INI 10/02/2011 13:30 ORD. N N  
CARLOS ALBERTO DE SOUSA CARVALHO  
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**  
00.157/2011 RTOrd 01 0.092/2011 UNA 10/02/2011 16:05 ORD. N N  
VAGNER FERNANDES VALADARES  
GENRENT DO BRASIL LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
00.184/2011 RTSum 01 0.092/2011 UNA 02/02/2011 10:00 SUM. N N  
FRANCILENE FERREIRA DA SILVA  
A & D INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS**  
00.148/2011 RTSum 02 0.074/2011 UNA 09/02/2011 14:20 SUM. N N  
ELIENE FERNANDES DE MENEZES  
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA-GRUPO MABEL

**ADVOGADO(A): CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO**  
00.144/2011 RTSum 01 0.073/2011 UNA 01/02/2011 13:00 SUM. N N  
RODRIGO BATISTA DOS SANTOS  
CARDOSO E FERNANDES COMERCIO E OBRAS LTDA. - ME + 001

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
00.141/2011 RTSum 02 0.070/2011 UNA 08/02/2011 15:40 SUM. N N  
GELCIANO DA CUNHA FERNANDES  
SD ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO**  
00.138/2011 RTSum 02 0.069/2011 UNA 08/02/2011 15:20 SUM. N N  
JOÃO BATISTA DE SOUZA  
BRILHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (ABRIGO MATERIAIS PARA  
CONSTRUÇÃO) + 001

00.142/2011 RTOrd 02 0.071/2011 INI 10/02/2011 13:20 ORD. N N  
RAFAEL CAROSSI BARBOSA  
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

00.154/2011 RTOrd 01 0.077/2011 UNA 10/02/2011 15:40 ORD. N N  
ACISO FERREIRA MARTINS  
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

00.161/2011 RTSum 01 0.081/2011 UNA 01/02/2011 14:00 SUM. N N  
JEANDRO ANDRADE MARTINS  
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**  
00.167/2011 RTSum 01 0.083/2011 UNA 02/02/2011 09:00 SUM. N N  
MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS  
EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
00.173/2011 RTSum 02 0.087/2011 UNA 10/02/2011 14:00 SUM. N N  
DANIELLE RODRIGUES TAVARES  
GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**  
00.145/2011 RTSum 02 0.072/2011 UNA 09/02/2011 14:00 SUM. N N  
DAIANE BEZERRA GONÇALVES  
REALCE BORDADOS

**ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES DA LUZ FILHO**  
00.172/2011 RTSum 01 0.086/2011 UNA 02/02/2011 09:40 SUM. N N  
ROSINEIDE CABRAL DA SILVA  
OSANA ALVES DA GLÓRIA + 001

**ADVOGADO(A): JULIANE XAVIER DOS SANTOS**  
00.170/2011 RTSum 01 0.085/2011 UNA 02/02/2011 09:20 SUM. N N  
DEISE GUEDES BARBOSA

ESCOLA ESPAÇO LIVRE

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**  
00.165/2011 RTOrd 01 0.082/2011 UNA 14/02/2011 10:20 ORD. N N  
SÍLVIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
REALCE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
00.159/2011 RTOrd 02 0.080/2011 INI 14/02/2011 08:20 ORD. N N  
WILSON DE OLIVEIRA  
REALCE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): LUDYMILA ROCHA FERREIRA**  
00.152/2011 RTOrd 02 0.076/2011 INI 10/02/2011 13:50 ORD. N N  
CLEONICE CASTRO MARQUES  
CGS - SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA.

00.156/2011 RTSum 02 0.079/2011 UNA 09/02/2011 14:40 SUM. N N  
RODRIGO ALVES BENEDITO  
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO**  
00.150/2011 RTSum 01 0.076/2011 UNA 01/02/2011 13:40 SUM. N N  
MARIA NEIDE GUIMARÃES  
A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA**  
00.163/2011 RTOrd 02 0.082/2011 INI 14/02/2011 08:30 ORD. S N  
DANIEL RODRIGUES DONDA  
VELOX PNEUS LTDA

**ADVOGADO(A): MATILDE DE FÁTIMA ALVES**  
00.151/2011 RTOrd 02 0.075/2011 INI 10/02/2011 13:40 ORD. N N  
ELCIANE RIGONI  
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): MAURO RODRIGUES COIMBRA**  
00.180/2011 RTOrd 02 0.091/2011 INI 14/02/2011 13:20 ORD. N N  
ANA VANESSA DA SILVA  
APHRODITE MOTEL LTDA.

00.181/2011 RTOrd 01 0.090/2011 UNA 14/02/2011 11:05 ORD. N N  
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA  
APHRODITE MOTEL LTDA

**ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**  
00.140/2011 RTOrd 01 0.071/2011 UNA 10/02/2011 09:40 ORD. N N  
JOÃO ANTÔNIO DE CAMARGO NETO  
ACME ANALITICA LABORATÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): PEDRO EVANGELISTA DE CARVALHO**  
00.168/2011 RTOrd 01 0.084/2011 UNA 14/02/2011 10:40 ORD. N N  
SERGIO AUGUSTO DE LIMA MENDES  
AUTO ESCOLA EDEIA (NA PESSOA DE REGINA RISSATE DA SILVA  
MOREIRA)

**ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS ARAÚJO FARIA**  
00.169/2011 RTSum 02 0.085/2011 UNA 09/02/2011 15:20 SUM. N N  
ROMARIO OLEGARIO DE LIMA  
CENTRO-OESTE IND. COMÉRCIO ESQUADRIA DE ALUMÍNIO LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**  
00.187/2011 RTSum 02 0.094/2011 UNA 10/02/2011 14:40 SUM. S N  
CLEONE NERES DA SILVA  
JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA EXP. PROD. IND. S.A.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
00.147/2011 RTSum 01 0.074/2011 UNA 01/02/2011 13:20 SUM. N N  
CLAUDIO DA SILVA  
LUZ ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**  
00.143/2011 RTOrd 01 0.072/2011 UNA 10/02/2011 10:05 ORD. N N  
FABRICIO MOURA VIEIRA  
JOSÉ MARTINS DE MOURA (FAZENDA SERRA NEGRA)

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
00.139/2011 RTSum 01 0.070/2011 UNA 01/02/2011 10:00 SUM. N N  
JOSÉ AILTON NAZÁRIO  
TCI - INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE PLATINE LTDA.

00.166/2011 RTSum 02 0.084/2011 UNA 09/02/2011 15:00 SUM. N N  
WESLEY OLIVEIRA SILVA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.171/2011 RTSum 02 0.086/2011 UNA 09/02/2011 15:40 SUM. N N  
FRANCE WEMERSON FEITOSA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

00.136/2011 RTOOrd 01 0.069/2011 UNA 09/02/2011 15:30 ORD. N N  
LUIZ CARLOS MENDES  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.137/2011 RTOOrd 02 0.068/2011 INI 09/02/2011 13:50 ORD. N N  
ROBSON DAS NEVES OLIVEIRA  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 52

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/01/2011

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

00.032/2011 RTSum 01 0.032/2011 UNA 26/01/2011 09:40 SUM. N N  
MARLOMBRANDO DE ABREU SILVÉRIO  
POLIANA DA SILVA MORAES OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

00.042/2011 RTSum 01 0.042/2011 UNA 26/01/2011 09:20 SUM. N N  
FÁBIA ADRIANA GOMES DA SILVA  
BUDDHA SERVIÇOS DE BELEZA LTDA.

**ADVOGADO(A): AMIRAL CASTRO COELHO**

00.025/2011 RTOOrd 01 0.025/2011 UNA 25/01/2011 09:40 ORD. N N  
LUIZ CARLOS SOBRINHO  
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.

**ADVOGADO(A): BONNY MELLO**

00.034/2011 ConPag 01 0.034/2011 UNA 25/01/2011 10:40 ORD. N N  
ADELAIDE NUNES DA SILVA-ME  
EVA ROSA DA SILVA + 001

**ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

00.024/2011 RTSum 01 0.024/2011 UNA 25/01/2011 09:20 SUM. N N  
OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
POLIMIX CONCRETO LTDA.

00.026/2011 RTSum 01 0.026/2011 UNA 25/01/2011 09:00 SUM. N N  
MARIA CONCEIÇÃO DOS ANJOS BATISTA  
ALLA RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA.

00.027/2011 RTSum 01 0.027/2011 UNA 07/02/2011 14:30 SUM. N N  
RAIMUNDO FRANCISCO NUNES DA SILVA  
AG CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): DANTE TEIXEIRA MACIEL JUNIOR**

00.041/2011 ET 01 0.041/2011 ORD. N N  
KATIA HELENA SASSE LOBATO  
JOAQUIM GUILHERME TORRES

**ADVOGADO(A): EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA**

00.038/2011 RTSum 01 0.038/2011 UNA 25/01/2011 10:20 SUM. N N  
LÍVIA CUNHA SALES  
GABRIELLE MODAS

00.039/2011 RTOOrd 01 0.039/2011 UNA 07/02/2011 15:00 ORD. N N  
LEANDRO LEMES DA SILVA  
MARCOS ANTONIO CARDOSO O MORRINHENSE ME + 001

**ADVOGADO(A): FERNANDO PEDRO DA SILVA**

00.036/2011 RTOOrd 01 0.036/2011 UNA 03/02/2011 10:00 ORD. N N  
ROGERIO VIANA SILVA  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA COSTA MACHADO LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSE CARLOS SOBRINHO**

00.044/2011 CartPrec 01 0.044/2011 ORD. N N  
IVANEIDE NERES SANTOS  
DIVINO LIVRAMENTO DA SILVA

**ADVOGADO(A): LEOPOLDO C. DE MORAIS**

00.043/2011 RTSum 01 0.043/2011 UNA 26/01/2011 09:00 SUM. N N  
ERIKA CRISTINA RODRIGUES  
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA PAIXÃO NASCIMENTO**

00.031/2011 RTSum 01 0.031/2011 UNA 26/01/2011 10:20 SUM. N N  
ALINE REGIANE TAVARES LIMA

NB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

00.035/2011 RTOOrd 01 0.035/2011 UNA 03/02/2011 10:20 ORD. N N  
NIVANI FONSECA DE MENESES SANTANA  
DIRCE RODRIGUES DE CARVALHO

00.037/2011 RTOOrd 01 0.037/2011 UNA 03/02/2011 09:40 ORD. N N  
MARIA MOREIRA GONÇALVES  
DIRCE RODRIGUES DE CARVALHO

**ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**

00.028/2011 RTSum 01 0.028/2011 UNA 25/01/2011 08:20 SUM. N N  
CARLOS EDUARDO SANTOS  
A CAMPANHOLA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

00.029/2011 RTSum 01 0.029/2011 UNA 31/01/2011 16:00 SUM. N N  
CELSO DE PAULA ROSA  
WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

00.030/2011 RTSum 01 0.030/2011 UNA 31/01/2011 15:30 SUM. N N  
JOSÉ JOSEMAR BATISTA CRUZ  
HJR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): PATRICK WEILER BEVILAQUA**

00.033/2011 RTSum 01 0.033/2011 UNA 25/01/2011 08:40 SUM. N N  
ALEXANDRE MARQUES DE ANDRADE  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTESANATOS JM LTDA.

**ADVOGADO(A): PEDRO BORGES DE OLIVEIRA MELLO**

00.040/2011 ConPag 01 0.040/2011 UNA 25/01/2011 10:00 ORD. N N  
BOSS JEANS E TEXTIL LTDA-ME  
ALESSANDRO SOARES RIBEIRO

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/01/2011

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ARNALDO MOISES FERNANDES**

00.030/2011 RTSum 01 0.029/2011 UNA 24/01/2011 17:15 SUM. N N  
FERNANDO CARDOSO MONTEIRO  
SÉRGIO ANTONIO GONÇALVES

**ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

00.032/2011 RTSum 01 0.031/2011 SUM. N N  
JOSÉ MARIA CAMPOS CARVALHO FILHO  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.033/2011 RTSum 01 0.032/2011 SUM. N N  
GILVAN RIBEIRO DOS SANTOS  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.034/2011 RTSum 01 0.043/2011 SUM. N N  
DIONE MONTEIRO DOS SANTOS  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

00.024/2011 RTSum 01 0.023/2011 SUM. N N  
VANDERLI SOUSA DE ARAÚJO  
WANELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

00.031/2011 RTOOrd 01 0.030/2011 ORD. N N  
ENIO HERMÓENES DE ARAÚJO  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES**

00.025/2011 RTSum 01 0.024/2011 SUM. N N  
LUCAS NUNES DE MELO  
FP SAFATLE PRODUÇÕES + 002

00.027/2011 RTSum 01 0.026/2011 SUM. N N  
MARTA HELENA BATISTA MACHADO DE ASSIS  
FP SAFATLE PRODUÇÕES + 002

**ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS**

00.026/2011 RTOOrd 01 0.025/2011 ORD. N N  
WILLIAM VIEIRA DA COSTA  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.028/2011 RTSum 01 0.027/2011 SUM. N N  
NILZA FRANCISCA DE SOUZA  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.029/2011 RTSum 01 0.028/2011 SUM. N N  
MARCO ANTONIO ANDRÉ MELO  
FP SAFATLE PRODUÇÕES + 002

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/01/2011

-----  
**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
**ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

00.035/2011 RTOOrd 01 0.033/2011 ORD. N N  
ENIVALDO POLICENA ROSA  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.036/2011 RTSum 01 0.034/2011 SUM. N N  
ORVINO MOREIRA DA SILVA  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.037/2011 RTSum 01 0.035/2011 SUM. N N  
JOÃO PEREIRA DA SILVA  
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.

00.038/2011 RTSum 01 0.036/2011 SUM. N N  
ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO DINIZ FILHO  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

-----  
**ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

00.042/2011 RTOOrd 01 0.040/2011 UNA 31/01/2011 16:00 ORD. N N  
FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO  
COPEBRÁS LTDA.

00.043/2011 RTSum 01 0.041/2011 UNA 02/02/2011 15:30 SUM. N N  
EVERTON BRUNO SOUZA ROSA (ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR  
MARIA LUCIA RABELO DE SOUZA ROSA)  
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001

-----  
**ADVOGADO(A): JAQUELINE FRANCISCA DA SILVA ROSA**

00.046/2011 ConPag 01 0.045/2011 UNA 07/02/2011 16:15 SUM. N N  
TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA  
DIVINO ROBERTO FARIA (REPRESENTADO POR ISABEL CRISTINA DE  
ALMEIDA)

-----  
**ADVOGADO(A): JOSE JESUS GARCIA SANTANA**

00.044/2011 RTSum 01 0.042/2011 UNA 26/01/2011 16:00 SUM. N N  
PRESLEI PEREIRA CARDOSO  
FERNANDO SAFATLE

-----  
**ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

00.039/2011 RTSum 01 0.037/2011 UNA 26/01/2011 15:45 SUM. N N  
GERCILENE BENTO DE MORAIS  
FRIGORÍFICO SÃO MARCOS

00.041/2011 RTSum 01 0.039/2011 UNA 01/02/2011 15:00 SUM. N N  
GERCILENE BENTO DE MORAIS  
HÉLIO RONALDO DE MESQUITA

-----  
**ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA**

00.045/2011 RTSum 01 0.044/2011 UNA 27/01/2011 09:15 SUM. N N  
DOUGLAS ROSA DOS SANTOS  
HIDRIGEL SERVIÇOS SONDAgens ROTATIVA LTDA

-----  
**ADVOGADO(A): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO**

00.040/2011 RTOOrd 01 0.038/2011 UNA 07/02/2011 16:00 ORD. N N  
MARIZE NEVES DOS SANTOS  
LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/01/2011

-----  
**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

00.477/2011 CartPrec 12 0.037/2011 ORD. N N  
PAULO ROBERTO CAPRIGLIONE DE BRITO  
LINK ENGENHARIA LTDA. + 003

00.481/2011 CartPrec 06 0.039/2011 ORD. N N  
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES  
DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.

00.483/2011 CartPrec 09 0.038/2011 ORD. N N  
MAFALDA DANELON E OUTRO  
NELSON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (15)

00.485/2011 CartPrec 05 0.038/2011 ORD. N N  
ANDRÉ LUIZ DE MOURA  
WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. E OUTRA (01)

00.488/2011 CartPrec 08 0.038/2011 ORD. N N  
UNIÃO  
MARISE SILVA NEIVA

00.507/2011 CartPrec 10 0.039/2011 ORD. N N  
MARCELO EMÍDIO ANTONIO  
INDÚSTRIA DE BEBIDAS CRP LTDA.

00.509/2011 CartPrec 11 0.042/2011 ORD. N N  
RONALDO SÍLVIO DE OLIVEIRA  
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

00.510/2011 CartPrec 04 0.038/2011 ORD. N N  
HÉLIO DE OLIVEIRA MATTOS  
PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 003

00.512/2011 CartPrec 01 0.040/2011 ORD. N N  
RUBENS DE SALES RODRIGUES  
JRC - COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.

00.513/2011 CartPrec 13 0.043/2011 ORD. N N  
JOSÉ WILLIAM GUEDES DOS SANTOS  
ITAU UNIBANCO S.A.

00.514/2011 CartPrec 07 0.039/2011 ORD. N N  
VALTER DOS SANTOS  
CAIO CÉSAR DIAS

00.515/2011 CartPrec 02 0.040/2011 ORD. N N  
JOSÉ DE JESUS GARCIA  
ALCÂNTARA E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA.

00.516/2011 CartPrec 03 0.040/2011 ORD. N N  
CLITO MARTINS WAGNER JUNIOR  
PATRÍCIA DE SOUSA COSTA

00.517/2011 CartPrec 12 0.039/2011 ORD. N N  
MANUEL DIONÍSIO DAS VIRGENS JUNIOR  
RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ABREU E OUTRO (+01)

00.518/2011 CartPrec 06 0.042/2011 ORD. N N  
WANDERSON APARECIDO LOPES SILVA  
LUIS CARLOS CASCAO JÚNIOR

00.519/2011 CartPrec 05 0.041/2011 ORD. N N  
JOSETH CARINO DA COSTA ROCHA  
COMARCA COBRANÇA E CADASTRO LTDA.E OUTROS A/C MARCO  
ANTÔNIO TONANI

00.520/2011 CartPrec 09 0.040/2011 ORD. N N  
SHEILA DE FIGUEIREDO ALMEIDA  
HELDER ROCHA DA SILVA ARAÚJO + 001

00.521/2011 CartPrec 08 0.041/2011 ORD. N N  
BONFIM ALVES BORGES  
VANDERSON AYRES DA SILVA

00.529/2011 RTSum 08 0.031/2011 UNA 25/01/2011 08:40 SUM. N N  
OBERDAN MOREIRA DE JESUS  
HARLEY APARECIDO DE SOUZA ROCHA (TUPI LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA)

00.600/2011 RTSum 11 0.034/2011 UNA 26/01/2011 08:45 SUM. N N  
ANTONIO SILVA SANTOS  
AMB - PRRESTADORA DE SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

00.649/2011 RTOOrd 01 0.031/2011 UNA 17/02/2011 10:10 ORD. N N  
LUSMARINA DE SOUZA MORAIS  
VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

00.710/2011 RTSum 13 0.035/2011 UNA 31/01/2011 14:20 SUM. S N  
DOMINGOS FRAZÃO  
VIEIRA CARVALHO APOIO E LOGÍSTICA LTDA. SUCEDIDA POR TECH  
SERVICE APOIO A LOGÍSTICA LTDA.

00.738/2011 RTOOrd 09 0.048/2011 UNA 02/03/2011 09:50 ORD. N N  
RODRIGO LIMA DE AGUIAR  
REJANE DE AGUIAR NOGUEIRA COMÉRCIO-ME

00.762/2011 RTOOrd 07 0.048/2011 INI 07/02/2011 08:45 ORD. N N  
RUI PLÁCIDO DA COSTA  
VIABELLE COSMÉTICOS LTDA

00.765/2011 RTOOrd 10 0.046/2011 UNA 15/02/2011 10:40 ORD. N N  
ESPÓLIO DE ELCIMENE APARECIDA DE MOURA REPRESENTADO POR  
MAURO PEREIRA DOS ANJOS  
BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

00.428/2011 RTOOrd 04 0.033/2011 UNA 04/02/2011 15:00 ORD. N N  
PATRÍCIA GUEDES DA ROCHA  
CONFEITARIA GERMANE

00.465/2011 RTSum 10 0.036/2011 SUM. N N  
MANOEL REIS GOMES PORTILHO  
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP.

00.466/2011 RTSum 08 0.037/2011 UNA 26/01/2011 09:10 SUM. N N  
PAULO AUGUSTO BORGES DA SILVA  
CERRADO GOIANO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

00.473/2011 RTSum 12 0.035/2011 SUM. N N  
HILDERLAN MARTINS FEITOSA  
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA**

00.472/2011 RTSum 05 0.037/2011 UNA 10/02/2011 09:45 SUM. N N  
GERCIANA DE BRITO VERÍSSIMO  
STARLINE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS CIRÚRGICOS  
LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

00.502/2011 RTOOrd 11 0.041/2011 UNA 21/02/2011 09:40 ORD. N N  
IDELCI MONTEIRO DA SILVA  
PANIFICADORA SHOPPING DO PÃO LTDA.

00.503/2011 RTSum 09 0.039/2011 UNA 02/02/2011 08:25 SUM. N N  
MARIA APARECIDA DA SILVA  
GIRASSOL PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): AGENOR SABINO NEVES**

00.545/2011 RTOOrd 07 0.041/2011 INI 31/01/2011 08:30 ORD. N N  
ISMAEL BERTOLETTI  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

00.411/2011 RTSum 11 0.035/2011 UNA 26/01/2011 08:55 SUM. N N  
ALEXANDRE DE SOUZA GARCIA  
CTIS-TECNOLOGIA S.A.

00.416/2011 RTSum 01 0.033/2011 UNA 17/02/2011 15:00 SUM. N N  
SULAMITA BARROS DE SOUSA  
LR IMPORTAÇÃO ARTIGOS CAÇA E PESCA LTDA-ME

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**

00.541/2011 RTSum 03 0.042/2011 UNA 31/01/2011 15:20 SUM. N N  
DANIEL EURÍPEDES DE MENEZES  
A.R. MATOS E CIA LTDA - ME ( FREITAS CARGAS) + 001

**ADVOGADO(A): ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO**

00.532/2011 RTOOrd 13 0.044/2011 INI 31/01/2011 13:50 ORD. N N  
LEYDIANE PEREIRA CARDOSO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

**ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO**

00.604/2011 RTOOrd 03 0.046/2011 INI 14/03/2011 13:45 ORD. N N  
CAROLINA ALMEIDA ALVES  
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA

**ADVOGADO(A): AMELINA MORAES DO PRADO**

00.475/2011 RTSum 04 0.036/2011 UNA 01/02/2011 14:00 SUM. N N  
JASIEL HENRIQUE DOS SANTOS (REP P/ ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS)  
Z FASHION CONFECÇÕES LTDA.

00.478/2011 RTSum 07 0.037/2011 UNA 02/02/2011 09:10 SUM. N N  
AMILTON NELO FIRMIANO  
GOIASPEL INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.

**ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA**

00.489/2011 RTSum 05 0.040/2011 UNA 10/02/2011 10:00 SUM. S N  
ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA  
SONHO DE MENINA IND. E COM. DE ROUPAS LTDA. (KUCA MALUCA)

**ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**

00.480/2011 RTOOrd 09 0.037/2011 UNA 01/03/2011 09:10 ORD. N N  
CHARLES LEMES DE ALMEIDA  
LEOPOLDO PEREIRA DE CASTRO (ALESOM)

00.484/2011 RTSum 01 0.038/2011 UNA 18/02/2011 10:20 SUM. N N  
ROBERTO JOSÉ DE LIMA  
TRANSPORTADORA TRANSLULINE

**ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA**

00.460/2011 RTOOrd 07 0.035/2011 ORD. N N  
SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS -  
SINAPEGO (REP. P/ JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)  
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

00.462/2011 RTOOrd 05 0.036/2011 INI 08/02/2011 09:20 ORD. N N  
WALDSON ALVES DE OLIVEIRA  
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MIRENO'S LTDA.

**ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI**

00.450/2011 RTSum 12 0.034/2011 SUM. N N  
NUBIA GONÇALVES DA SILVA  
MARIA DIVINA APARECIDA SUSUKI

00.455/2011 RTSum 11 0.038/2011 UNA 26/01/2011 09:15 SUM. N N  
MILMAR CLARO PASTORIM  
AVON COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO**

00.426/2011 RTSum 11 0.036/2011 UNA 26/01/2011 09:05 SUM. N N  
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
DS MENDONÇA E CIA LTDA.

**ADVOGADO(A): CLEIDY Mª DE S. VASCONCELOS**

00.421/2011 RTSum 05 0.033/2011 UNA 09/02/2011 14:35 SUM. N N  
SAMUEL MACIEL DA SILVA  
JUAREZ MENDES MELO

**ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO**

00.553/2011 RTSum 04 0.041/2011 UNA 02/02/2011 13:15 SUM. N N  
SUELI ROSA COIMBRA  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

00.554/2011 RTSum 07 0.042/2011 SUM. N N  
EDISSON DUARTE NOGUEIRA  
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

00.561/2011 RTSum 06 0.045/2011 SUM. N N  
QUITÉRIA GOMES CAETANO  
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

00.566/2011 RTSum 04 0.042/2011 UNA 02/02/2011 13:30 SUM. N N  
ROSANA SOARES DA SILVA  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

00.597/2011 RTSum 11 0.048/2011 UNA 26/01/2011 14:30 SUM. N N  
LECINAURA DE OLIVEIRA  
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

00.599/2011 RTOOrd 01 0.046/2011 ORD. N N  
RUAN PAULO DE OLIVEIRA  
REALL CADEIRAS + 001

**ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO**

00.550/2011 RTSum 11 0.044/2011 UNA 26/01/2011 14:00 SUM. N N  
MICHELLE GOMES  
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

00.558/2011 RTSum 10 0.042/2011 SUM. N N  
ROBERTO SOUSA DE ARAUJO  
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

00.564/2011 RTSum 11 0.045/2011 UNA 26/01/2011 14:15 SUM. N N  
VALDIVINO HENRIQUE PIRES  
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

00.570/2011 RTSum 01 0.044/2011 UNA 21/02/2011 09:10 SUM. N N  
DULCE BUENO LEITE  
VITORIA SALMA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA + 001

00.579/2011 RTSum 05 0.046/2011 UNA 10/02/2011 13:45 SUM. N N  
ANTONIA VIEIRA NETA  
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

00.585/2011 RTSum 07 0.045/2011 UNA 03/02/2011 08:50 SUM. N N  
UBALDO XAVIER DA SILVA JUNIOR  
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

00.589/2011 RTSum 06 0.047/2011 SUM. N N  
LUCINEIDE DE ARAUJO RESENDE SANTOS  
VOVÓ TARCIZA ALIMENTOS LTDA

00.598/2011 RTSum 02 0.047/2011 UNA 27/01/2011 09:00 SUM. N N  
SANDRO CELESTINO DA SILVA  
AUTO ESPORT CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

**ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
00.603/2011 RTOrd 06 0.048/2011 ORD. N N  
ROSELENA DE LIMA  
NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**  
00.431/2011 RTOrd 01 0.034/2011 UNA 17/02/2011 15:30 ORD. N N  
DIONATO APARECIDO MARTINS MENEZES  
EXPRESSO SÃO LUIZ

00.443/2011 RTSum 07 0.034/2011 UNA 01/02/2011 10:10 SUM. N N  
JOSE PEDRO ALVES CARDOSO DA SILVA  
CONSTRUTORA COMÉRCIO E INCORPORADORA LM LTDA.

00.446/2011 RTSum 03 0.035/2011 UNA 31/01/2011 14:00 SUM. N N  
MANOEL RODRIGUES DE MORAIS  
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.447/2011 RTSum 06 0.037/2011 SUM. N N  
RENATA SOUZA VIEIRA  
PANIFICADORA E CONFEITARIA A MINEIRA LTDA.

00.449/2011 RTSum 05 0.035/2011 UNA 10/02/2011 09:30 SUM. N N  
JOAO FERNANDES DA SILVA  
POTÊNCIA CONSTRUTORA LTDA. + 001

00.453/2011 RTSum 02 0.037/2011 UNA 26/01/2011 09:30 SUM. N N  
FÁBIO SANTOS DA SILVA  
LAVANDERIA NOVA OPÇÃO

**ADVOGADO(A): DEZYR DA CRUZ EVANGELISTA**  
00.427/2011 RTOrd 12 0.033/2011 ORD. N N  
ALEX MACIEL MELO  
LEONARDO VIEIRA MANSO + 001

**ADVOGADO(A): DILVA RIBEIRO BROM**  
00.425/2011 RTSum 02 0.034/2011 UNA 26/01/2011 09:45 SUM. N N  
RENIS COELHO DA SILVA  
CONSTRUTORA SILVA LTDA.

**ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO**  
00.419/2011 RTSum 07 0.033/2011 UNA 01/02/2011 09:50 SUM. N N  
IZANI BATISTA DE OLIVEIRA  
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

00.420/2011 RTSum 06 0.034/2011 SUM. N N  
GEYSA RESENDE DE SOUZA MELO  
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

00.423/2011 RTSum 10 0.033/2011 SUM. N N  
CRISTIANE DE MENDONÇA BAIÁ  
EVOLUC SERVIC AMBIENTAL LTDA.

00.476/2011 RTSum 09 0.036/2011 UNA 02/02/2011 08:40 SUM. N N  
NEIDYANE LIMA DE SOUZA  
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

**ADVOGADO(A): EDINO MANOEL DA SILVA**  
00.581/2011 RTSum 02 0.046/2011 UNA 27/01/2011 09:15 SUM. N N  
RENER MIGUEL DE SOUSA  
MARJORRY FACÇÕES COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
00.496/2011 RTSum 12 0.038/2011 SUM. N N  
EDUARDO DA SILVA CARVALHO  
AUTO POSTO PLANALTO LTDA.

**ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA**  
00.442/2011 RTAlç 01 0.036/2011 UNA 18/02/2011 09:40 SUM. S N  
ANTÔNIO HILDO FELIX DA SILVA  
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
00.523/2011 RTOrd 04 0.039/2011 UNA 17/02/2011 14:45 ORD. N N  
RONIVON OBALDO DE ABREU  
GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

00.525/2011 RTSum 10 0.040/2011 SUM. N N  
JOSEMAR ALVES PINTO  
SETE LUMINOSOS COMUNICAÇÃO VISUAL

00.527/2011 RTOrd 02 0.041/2011 INI 14/02/2011 08:25 ORD. N N  
FREDERICO NUNES DE SOUSA  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA + 001

00.552/2011 RTOrd 12 0.043/2011 ORD. N N  
IRISNEIDES ALVES DA SILVA  
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.557/2011 RTSum 13 0.046/2011 UNA 01/02/2011 15:00 SUM. N N  
MARIA DO SOCORRO TEODORO DOS SANTOS  
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.562/2011 RTSum 13 0.047/2011 UNA 01/02/2011 15:20 SUM. S N  
ERISMAR MACHADO SÁ  
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.567/2011 RTSum 07 0.043/2011 UNA 02/02/2011 10:10 SUM. N N  
ROSIRENE ALVES DA ROCHA  
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.571/2011 RTOrd 07 0.044/2011 ORD. S N  
MÁRCIO TEOFILO DE SOUZA SILVA  
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP

00.577/2011 RTSum 06 0.046/2011 SUM. N N  
ELIVÂNIA FERNANDES DE SOUSA  
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.588/2011 RTSum 01 0.045/2011 UNA 21/02/2011 09:30 SUM. N N  
DANIANE DE ARAÚJO ROCHA  
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.594/2011 RTSum 12 0.046/2011 SUM. N N  
FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO  
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
00.595/2011 RTOrd 04 0.044/2011 UNA 17/02/2011 15:05 ORD. N N  
LEONARDO CARBALHO DE SOUSA  
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP

00.601/2011 RTSum 04 0.045/2011 UNA 02/02/2011 14:00 SUM. N N  
BETINA ALVES GALVÃO  
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA**  
00.413/2011 RTSum 04 0.032/2011 UNA 01/02/2011 13:15 SUM. N N  
ALEXSANDER BARBOSA CORREA  
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS**  
00.439/2011 RTSum 01 0.035/2011 UNA 17/02/2011 16:00 SUM. N N  
GÉSSICA TAILANDRA DE OLIVEIRA  
CASA & CIA PRESENTES E UTILIDADES PARA O LAR

**ADVOGADO(A): EUGÊNIO RIOS**  
00.409/2011 ExCCJ 06 0.033/2011 ORD. S N  
ALEXANDRE RODRIGUES GOMES  
COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA**  
00.448/2011 ConPag 02 0.036/2011 INI 27/01/2011 08:05 ORD. N N  
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA  
AURÉLIO CAMARA GUSMÃO

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
00.533/2011 RTSum 06 0.044/2011 SUM. S N  
LOUSDIVINO PINTO DE ALMEIDA  
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

00.536/2011 RTSum 09 0.041/2011 UNA 02/02/2011 08:10 SUM. N N  
LUANA LEITE PEREIRA  
DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

00.537/2011 RTSum 04 0.040/2011 UNA 01/02/2011 14:30 SUM. N N  
SAULO VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS  
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

00.542/2011 RTSum 03 0.043/2011 UNA 01/02/2011 14:00 SUM. S N  
JOÃO MIGUEL FILHO

SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. + 002

00.543/2011 RTSum 05 0.043/2011 UNA 10/02/2011 13:15 SUM. N N  
DONEL VITURINO DE OLIVEIRA  
CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA

00.546/2011 RTSum 08 0.043/2011 UNA 26/01/2011 08:40 SUM. N N  
MAXIMIANO DE QUEIROZ ROCHA  
FIBRAS METAIS LTDA

00.549/2011 RTSum 12 0.042/2011 SUM. N N  
DÍDIMO RODRIGUES DA SILVA  
JWC PEREIRA CONSTRUÇÕES

00.551/2011 RTSum 02 0.043/2011 UNA 27/01/2011 09:45 SUM. N N  
REJANE FERREIRA DE JESUS  
CONSTRUTORA MAD LTDA.

00.563/2011 RTSum 12 0.044/2011 SUM. N N  
JOSÉ NUNES DA SILVA  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME ( CONSTRUMIR)

00.565/2011 RTSum 02 0.044/2011 UNA 27/01/2011 09:30 SUM. N N  
DARIL BUENO DOS SANTOS  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME ( CONSTRUMIR)

00.568/2011 RTSum 09 0.043/2011 UNA 03/02/2011 08:55 SUM. N N  
EDUARDO BUSTAMANTE GARCÊS JÚNIOR  
BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

00.574/2011 RTSum 10 0.043/2011 SUM. N N  
ELIAS COELHO DOS SANTOS  
STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÃO ELETRICIDADE E  
CONSTRUÇÃO LTDA.

00.578/2011 RTSum 03 0.044/2011 UNA 01/02/2011 14:20 SUM. N N  
JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME ( CONSTRUMIR )

00.583/2011 RTSum 09 0.044/2011 UNA 03/02/2011 08:40 SUM. N N  
WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS  
SO TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

00.590/2011 RTSum 05 0.047/2011 UNA 14/02/2011 09:20 SUM. N N  
JOÃO GOMES CARDOSO  
ARTEGA CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO(A): FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**

00.458/2011 RTOrd 08 0.036/2011 UNA 01/02/2011 09:30 ORD. N N  
UILHAN PEREIRA DOS SANTOS  
PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO**

00.399/2011 RTSum 01 0.032/2011 UNA 17/02/2011 14:30 SUM. N N  
TEREZINHA BATISTA DE ANDRADE OLIVEIRA  
FCN SUPERMERCADO LTDA (SUPERMERCADO CASARÃO)

00.401/2011 RTSum 08 0.032/2011 UNA 25/01/2011 08:30 SUM. N N  
JOCI SOUZA DOS SANTOS  
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

00.404/2011 RTSum 02 0.033/2011 UNA 26/01/2011 10:00 SUM. N N  
APARECIDA DE FÁTIMA PEREIRA SILVA  
FABIOLA CARDOSO DOS SANTOS - ME

00.405/2011 RTSum 05 0.032/2011 UNA 09/02/2011 14:20 SUM. N N  
ADEVAIR PEREIRA DA SILVA  
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

00.407/2011 RTOrd 08 0.033/2011 UNA 01/02/2011 09:55 ORD. S N  
WAGNER PEREIRA ALVES  
AUTOFORÇA PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS LTDA

00.408/2011 RTSum 12 0.031/2011 SUM. N N  
ROMILDA FELICIANA DA SILVA  
EDIFÍCIO RESIDENCIAL PRISCILLA GARDEN

00.479/2011 RTSum 13 0.041/2011 UNA 31/01/2011 15:40 SUM. N N  
HELIO FRANCISCO DE ARAÚJO  
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JACOBINA

**ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**

00.497/2011 RTSum 03 0.039/2011 UNA 31/01/2011 15:00 SUM. S N  
MARIA IZABEL DE CASTRO  
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. ( FACULDADE  
PADRÃO)

**ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO**

00.451/2011 RTOrd 09 0.034/2011 UNA 01/03/2011 09:30 ORD. N N  
OLIVAR JESUS PEREIRA  
MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

00.454/2011 RTOrd 03 0.036/2011 INI 10/03/2011 13:55 ORD. N N  
DANIEL CORREIA LIMA DA SILVA  
D & P CASA E CARRO FÁCIL LTDA. + 001

00.457/2011 RTOrd 13 0.039/2011 ORD. N N  
ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS  
PLANER - AR CONDICIONADO + 001

**ADVOGADO(A): GISELENE MARIA DE OLIVEIRA**

00.572/2011 RTOrd 02 0.045/2011 INI 27/01/2011 08:00 ORD. N N  
EDEON MARTINS MARQUES  
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

00.576/2011 RTOrd 08 0.046/2011 UNA 02/02/2011 15:00 ORD. N N  
JOÃO FRANCISCO VIEIRA MUNIZ  
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

00.461/2011 RTSum 09 0.035/2011 UNA 02/02/2011 08:55 SUM. N N  
CLAUDINE DA CUNHA  
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

00.602/2011 RTOrd 02 0.048/2011 INI 31/01/2011 08:10 ORD. S N  
MARCELO REZZI LIPPI  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
COMDATA

00.609/2011 RTOrd 04 0.046/2011 UNA 17/02/2011 15:25 ORD. S N  
SERLEI DE FÁTIMA MORAIS SUASSUNA  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
COMDATA

**ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA**

00.467/2011 RTSum 06 0.038/2011 SUM. N N  
GRACIONE ROSENDO DOS SANTOS  
ESTRUTURARTE ARTEFATOS DE CIMENTO

**ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

00.444/2011 RTSum 08 0.035/2011 UNA 26/01/2011 14:05 SUM. N N  
MARCOS LUIZ DA SILVA  
CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. - ME + 001

00.495/2011 RTSum 03 0.038/2011 UNA 31/01/2011 14:40 SUM. N N  
ANTONIO OLIVEIRA CRUZ  
CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME + 001

00.506/2011 RTSum 07 0.038/2011 UNA 02/02/2011 09:30 SUM. N N  
WALTER PENA GUIMARÃES JUNIOR  
CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. - ME + 001

00.508/2011 RTSum 13 0.042/2011 UNA 01/02/2011 14:20 SUM. N N  
CESAR NASCIMENTO  
CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. ME + 001

**ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA**

00.487/2011 RTOrd 10 0.037/2011 UNA 15/02/2011 10:00 ORD. N N  
DELTON ANDREATTA JUNQUEIRA  
TERRA VERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. N/P ( REINALDO  
JUNQUEIRA COELHO)

00.490/2011 RTSum 08 0.039/2011 UNA 26/01/2011 09:00 SUM. N N  
SILAS CORDEIRO ASSUNÇÃO NETO  
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI**

00.607/2011 RTSum 13 0.049/2011 UNA 02/02/2011 14:00 SUM. N N  
FERNANDA DE SOUSA NEVES  
VELOX CONSULTORIA EM R.H LTDA.(GRUPO FOCO) + 001

**ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO**

00.412/2011 RTSum 03 0.034/2011 UNA 27/01/2011 15:40 SUM. S N  
ANDRÉ RAIMUNDO GONTIJO (REP P/ GIRLENE RAIMUNDO)  
ALVES E MACHADO REPRESENTAÇÃO TEXTIL LTDA.

00.415/2011 RTSum 09 0.032/2011 UNA 02/02/2011 09:20 SUM. N N  
MARIZELIA VITORINO  
RICARDO BENTO AZEVEDO - RICARDO PICANHA

**ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**

00.402/2011 RTOrd 06 0.032/2011 ORD. N N  
GERALDO GONÇALVES MOTA FILHO

ÚNICA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

**ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA**

00.539/2011 RTSum 01 0.042/2011 UNA 18/02/2011 11:00 SUM. N N  
JONATHAN PAULA DA SILVA  
POSTO PASTEUR LTDA. + 001

00.547/2011 RTOrd 05 0.044/2011 INI 09/02/2011 09:10 ORD. N N  
VALDISON PEREIRA DA SILVA  
BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

00.424/2011 RTSum 12 0.032/2011 SUM. N N  
CLEONICE CAMPOS PEREIRA  
SOLUÇÃO - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001  
00.491/2011 RTSum 06 0.040/2011 SUM. N N  
JENILDA RIBEIRO DA SILVA  
MARIA DE FÁTIMA

**ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA**

00.445/2011 RTSum 10 0.035/2011 SUM. N N  
MARCIO BERNARDO DA SILVA  
F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES

00.474/2011 RTOrd 12 0.036/2011 ORD. N N  
WARLEN RODRIGUES DE OLIVEIRA  
F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES

**ADVOGADO(A): LEONARDO GONCALVES BARIANI**

00.596/2011 RTSum 03 0.045/2011 UNA 01/02/2011 14:40 SUM. N N  
WANDERLÚCIO DIAS MORAIS  
LUIZÃO MALHAS LTDA

**ADVOGADO(A): LEONARDO GONÇALVES BARIANI**

00.605/2011 RTSum 07 0.047/2011 UNA 03/02/2011 09:10 SUM. N N  
MARCOS PAULO MARQUES DE ARAUJO  
VALDAC LTDA

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

00.534/2011 RTSum 12 0.040/2011 SUM. N N  
RUBENS RODRIGUES DE JESUS  
COMAR CONSTRUTORA E MONTAGENS LTDA.

00.535/2011 RTSum 02 0.042/2011 UNA 26/01/2011 08:45 SUM. N N  
BALTAZAR ANTÔNIO DE SOUZA  
MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES

00.548/2011 RTSum 10 0.041/2011 SUM. N N  
JOEL SAULO DE OLIVEIRA  
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.555/2011 RTSum 09 0.042/2011 UNA 03/02/2011 09:10 SUM. N N  
FRANCISCO GOMES DA SILVA  
CEB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

00.559/2011 RTSum 05 0.045/2011 UNA 10/02/2011 13:30 SUM. N N  
THIAGO FRANCISCO DE LIMA  
F3 ENGENHARIA LTDA.

00.560/2011 RTSum 08 0.044/2011 UNA 26/01/2011 08:30 SUM. N N  
CILAS GARCIA DE ARAÚJO  
ELMO ENGENHARIA LTDA

00.569/2011 RTSum 11 0.046/2011 SUM. S N  
SIDNEY OLIVEIRA DOS SANTOS  
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA.

00.573/2011 RTSum 08 0.045/2011 UNA 27/01/2011 14:05 SUM. N N  
WILLIAN FRANCISCO DE SANTANA  
F3 ENGENHARIA LTDA.

00.593/2011 RTSum 08 0.047/2011 UNA 27/01/2011 13:50 SUM. N N  
RAIMUNDO BONFIM ARRUDA SOUZA  
COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

00.610/2011 RTSum 01 0.047/2011 UNA 21/02/2011 09:50 SUM. N N  
LUCAS ENCARNAÇÃO QUEIROZ  
AVALIA CONSULTORIA EM RH LTDA.

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

00.459/2011 RTSum 04 0.035/2011 UNA 01/02/2011 13:45 SUM. N N  
MARCIO COSTA DA CONCEIÇÃO  
POSTO 5ª AVENIDA LTDA.

00.463/2011 RTSum 07 0.036/2011 UNA 02/02/2011 08:50 SUM. N N  
CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUSA  
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MG LTDA.

00.464/2011 RTSum 13 0.040/2011 UNA 31/01/2011 15:20 SUM. N N  
VALQUIRIA ALVES PEREIRA DA MATA  
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.606/2011 RTSum 09 0.046/2011 UNA 03/02/2011 08:25 SUM. N N  
LETICIANE DA SILVA  
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

**ADVOGADO(A): LUCIANA DOS SANTOS BATISTA**

00.437/2011 RTOrd 06 0.035/2011 ORD. N N  
DAMASCO RODRIGUES DA SILVA  
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL**

00.433/2011 RTSum 04 0.034/2011 UNA 01/02/2011 13:30 SUM. N N  
GENESSI BATISTA DE SOUZA SILVA  
LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

00.435/2011 RTOrd 10 0.034/2011 UNA 14/02/2011 16:00 ORD. N N  
GUARACIABA PEREZ DE SOUZA  
FUNDAÇÃO PRÓ CERRADO

**ADVOGADO(A): LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO**

00.500/2011 RTSum 02 0.039/2011 UNA 26/01/2011 09:00 SUM. N N  
KAMILA TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
EVEREST SERVIÇOS LTDA. EPP (SUCESSORA LIMPADORA E  
CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.) + 002

**ADVOGADO(A): LUDYMILA ROCHA FERREIRA**

00.403/2011 RTOrd 03 0.033/2011 INI 10/03/2011 13:50 ORD. N N  
ATILAN RODRIGUES DAS NEVES  
ALACAR SERVIÇOS EM VEICULOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MADSON TELES BRUGNOTI**

00.526/2011 RTSum 05 0.042/2011 UNA 10/02/2011 13:00 SUM. N N  
LEANDRO PEREIRA COSTA  
FRINOSSO ALIMENTOS LTDA. ME

00.540/2011 RTSum 13 0.045/2011 UNA 01/02/2011 14:40 SUM. N N  
MARCELO VITOR FRANÇA CUNHA  
FRINOSSO ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE**

00.522/2011 RTSum 01 0.041/2011 UNA 18/02/2011 10:40 SUM. N N  
THATIELLE MOREIRA BORGES  
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

00.608/2011 RTOrd 09 0.047/2011 UNA 02/03/2011 14:30 ORD. S N  
SILVIO CAVALCANTE GOMES  
DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

00.430/2011 RTSum 09 0.033/2011 UNA 02/02/2011 09:10 SUM. N N  
JOÃO BATISTA CORCINO DE OLIVEIRA FILHO  
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCO TÚLIO ELIAS ALVES**

00.410/2011 RTOrd 13 0.036/2011 INI 31/01/2011 13:40 ORD. N N  
SÍLVIA KARLA CORREA  
MOTOR CYCLIST IMPORTADORA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA**

00.436/2011 RTOrd 02 0.035/2011 INI 27/01/2011 08:10 ORD. N N  
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS  
BAUFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS  
LTDA  
00.492/2011 RTSum 10 0.038/2011 SUM. N N  
WANESSA NUNES GOMES RODRIGUES  
WENDAS DE SOUZA + 001

00.498/2011 RTSum 11 0.040/2011 UNA 26/01/2011 13:30 SUM. N N  
JAKSON DE JESUS PINTO  
FUNDIÇÃO SÃO GABRIEL LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA**

00.438/2011 RTSum 13 0.038/2011 UNA 31/01/2011 15:00 SUM. N N  
GILSON CANDIDO DOS SANTOS  
HARRISSON KENNO POUSO + 001

**ADVOGADO(A): MARILENE VIEIRA ROCHA**

00.544/2011 ConPag 12 0.041/2011 ORD. N N  
CLEUSA FONSECA ARANTES E RIBEIRO, FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL (PANIFICADORA E LANCHONETE RIBEIRO.) REP/P.CLEUSA FONSECA ARANTES E RIBEIRO  
UERCULES VELOSO DE ALMEIDA ASSISTIDO POR ALZEMIRA ALVES VELOSO

**ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**

00.469/2011 RTSum 02 0.038/2011 UNA 26/01/2011 09:15 SUM. N N  
ADEMAR ALVES RABELO  
NEIDIVAN PIRES DA COSTA (NAC ARMAÇÕES E CARPINTARIA) + 001

00.471/2011 RTSum 03 0.037/2011 UNA 31/01/2011 14:20 SUM. N N  
GILSON QUEIROZ DE SOUZA  
CONSTRUTORA CORREIA E FREITAS LTDA. + 002

00.524/2011 RTSum 06 0.043/2011 SUM. N N  
JOSIMAR FRANCISCO GOMES  
CONSTRUTORA LOPES E LOPES LTDA

00.530/2011 RTSum 11 0.043/2011 UNA 26/01/2011 13:45 SUM. N N  
HEITOR FERREIRA XANDECO FILHO  
CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.

00.580/2011 RTSum 12 0.045/2011 SUM. N N  
JOSÉ DE JESUS VIEIRA  
CONSTRUTORA SILVA LTDA.

00.582/2011 RTSum 04 0.043/2011 UNA 02/02/2011 13:45 SUM. N N  
ADEVALDO MARTINS FERREIRA  
CONSTRUTORA LOPES E LOPES LTDA.

00.584/2011 RTSum 13 0.048/2011 UNA 01/02/2011 15:40 SUM. N N  
DEUSIVAN BASTOS DA SILVA  
CONSTRUTORA SILVA LTDA.

**ADVOGADO(A): MONICA MACHADO DE CAMPOS**

00.587/2011 ConPag 07 0.046/2011 INI 02/02/2011 08:40 ORD. N N  
IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
RICARDO VIEIRA SANTOS

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**

00.429/2011 RTOrd 05 0.034/2011 INI 14/02/2011 08:40 ORD. N N  
SALVIANO BATISTA SOARES  
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

**ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA**

00.406/2011 RTOrd 07 0.032/2011 INI 25/01/2011 08:30 ORD. N N  
MARKUS FLAVIO NUNES MENDANHA  
INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

00.501/2011 ConPag 08 0.040/2011 UNA 02/02/2011 15:25 ORD. N N  
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON ADVOGADOS S/S.  
LUCIANA GLORIA DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

00.505/2011 RTOrd 06 0.041/2011 ORD. N N  
FRANCISCO DE ASSIS SILVA JUNIOR  
PONTO COM IMÓVEIS

**ADVOGADO(A): PAULA LAFAIETE RODRIGUES**

00.414/2011 RTSum 13 0.037/2011 UNA 31/01/2011 14:40 SUM. N N  
ANTÔNIO LUIZ FERREIRA  
TCE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001

00.422/2011 RTSum 08 0.034/2011 UNA 26/01/2011 14:20 SUM. N N  
EUDES RODRIGUES FERREIRA  
TCE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001

**ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES**

00.591/2011 RTOrd 09 0.045/2011 UNA 02/03/2011 15:00 ORD. N N  
MILTON ELIZEU DA SILVA  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS AGR + 001

**ADVOGADO(A): RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS**

00.441/2011 Monito 06 0.036/2011 ORD. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT  
MOVAPEL LTDA.

00.486/2011 Monito 05 0.039/2011 ORD. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT  
COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RUTH LINS LÔBO**

00.482/2011 RTOrd 01 0.037/2011 UNA 18/02/2011 10:00 ORD. N N  
HONORINA FRANCISCA LOPES  
EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS GOIASTUR + 001

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**

00.432/2011 RTOrd 11 0.037/2011 UNA 21/02/2011 09:20 ORD. N N  
LEONARDO KERSTEN  
GLENER ADRIANO DOS SANTOS + 001

00.528/2011 RTSum 08 0.042/2011 UNA 26/01/2011 08:50 SUM. S N  
FRACINALDO DE JESUS DIAS  
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

00.400/2011 RTSum 03 0.032/2011 UNA 27/01/2011 15:20 SUM. N N  
MURILO CEZA SOUZA  
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.504/2011 RTSum 04 0.037/2011 UNA 01/02/2011 14:15 SUM. N N  
JALES JOSÉ DOS REIS BARBOSA  
MARES ILHAS DA AMAZÔNIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE.

**ADVOGADO(A): SILVANA OLIVEIRA MORENO**

00.611/2011 RTOrd 13 0.050/2011 INI 01/02/2011 13:20 ORD. N N  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)  
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS**

00.511/2011 ExCCJ 01 0.039/2011 ORD. S N  
ALEANDRO DIVINO DA SILVA  
DILERMANDO COSTA LTDA (PROP. CARLOS ALBERTO DA COSTA - DC  
SPECIALE MODA MASCULINA E FEMININA)

**ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**

00.592/2011 RTSum 10 0.045/2011 SUM. N N  
ROMARIO GOMES DA CUNHA  
BAR E LAVA RÁPIDO ARMAÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ**

00.531/2011 RTOrd 03 0.041/2011 INI 14/03/2011 13:40 ORD. N N  
CLEYTON DA MATA  
EMPRESA MOREIRA LTDA

**ADVOGADO(A): VINÍCIOS MEIRELES ROCHA**

00.538/2011 RTSum 07 0.040/2011 UNA 02/02/2011 09:50 SUM. N N  
BENEDITO ARAILDO BORGES  
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

00.556/2011 RTSum 01 0.043/2011 UNA 21/02/2011 08:50 SUM. N N  
MANOEL INÁCIO DA SILVA  
MARCOS ANTÔNIO MORI - FAZENDA DOIS IRMÃOS

00.575/2011 RTOrd 10 0.044/2011 UNA 15/02/2011 10:20 ORD. N N  
MAURÍCIO RONALDO GOMES DA SILVA  
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

00.586/2011 RTOrd 11 0.047/2011 UNA 21/02/2011 10:00 ORD. N N  
WEBER ALVES DE OLIVEIRA  
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA**

00.470/2011 RTSum 11 0.039/2011 UNA 26/01/2011 09:25 SUM. N N  
ISAAC SAMIR DELFINO  
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 208

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/01/2011

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001**

00.052/2011 RTOrd 01 0.052/2011 INI 25/01/2011 08:30 ORD. N N  
JOSE APARECIDO BISPO DOS SANTOS  
WJ TRANSPORTADORA LTDA + 001

00.053/2011 RTSum 01 0.053/2011 UNA 31/01/2011 13:30 SUM. N N  
CICERO RAFAEL DE SOUZA SILVA  
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

00.054/2011 RTSum 01 0.054/2011 UNA 01/02/2011 08:40 SUM. N N  
ELISANGELA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

00.055/2011 RTSum 01 0.055/2011 UNA 01/02/2011 08:30 SUM. N N  
CAMILA CAROLINE CO DA VITORIA  
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

00.056/2011 RTSum 01 0.056/2011 SUM. N N  
CRISTIANO DA COSTA RABELO  
VIAÇÃO LUZIANIA LTDA

**ADVOGADO(A): SURAIÁ MARIA DAVID**

00.039/2011 RTOrd 01 0.039/2011 INI 25/01/2011 08:40 ORD. N N  
REGINALDO SOUZA SANTOS  
DINA MOREIRA DA SILVA + 001

00.040/2011 RTSum 01 0.040/2011 UNA 31/01/2011 14:00 SUM. N N  
NEUSA ALVES FLORENCIO  
ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS LTDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/01/2011

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ALINE JURCA**

00.019/2011 RTOrd 01 0.019/2011 INI 28/02/2011 13:00 ORD. N N  
ADELSON ALMEIDA SANTOS  
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): JANE DE JESUS GOMES**

00.017/2011 RTOrd 01 0.017/2011 INI 17/02/2011 08:10 ORD. N N  
LINALDO RIBEIRO DA SILVA  
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.018/2011 RTOrd 01 0.018/2011 INI 17/02/2011 08:20 ORD. N N  
REINALDO DE JESUS RODRIGUES  
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/01/2011

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

00.020/2011 RTSum 01 0.020/2011 UNA 28/02/2011 15:50 SUM. N N  
DANIELA APARECIDA GOMES SILVA  
CASA VERDE RESTAURANTE & CIA REP POR JOSÉ DONIZETE DA ROCHA

**ADVOGADO(A): ALINE JURCA**

00.021/2011 RTOrd 01 0.021/2011 INI 16/02/2011 13:30 ORD. N N  
MARGARIDA DOS SANTOS OLIVEIRA  
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS**

00.022/2011 RTOrd 01 0.022/2011 INI 17/02/2011 08:30 ORD. N N  
CLEBER FERREIRA QUINTANILHA  
BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**

00.023/2011 RTSum 01 0.023/2011 UNA 02/03/2011 14:30 SUM. N N  
SEBASTIÃO HUMBERTO RODRIGUES MAIA ALMEIDA  
BINOTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO(A): JANE DE JESUS GOMES**

00.024/2011 RTOrd 01 0.024/2011 INI 16/02/2011 13:40 ORD. N N  
ELENI PEREIRA SILVA  
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO**

00.025/2011 RTSum 01 0.025/2011 UNA 02/03/2011 14:50 SUM. N N  
ÁUREO DIVINO DE SOUZA VIEIRA  
BRF - BRASIL FOODS S/A

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/01/2011

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

00.010/2011 RTSum 01 0.010/2011 UNA 01/02/2011 14:00 SUM. N N  
ANIVAL GALDINO MENDONÇA  
PANIFICADORA SUBLIME

00.011/2011 RTSum 01 0.011/2011 UNA 01/02/2011 14:15 SUM. N N  
SILVIO FERNANDES DE ANDRADE  
CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001

00.012/2011 RTSum 01 0.012/2011 UNA 01/02/2011 14:30 SUM. N N  
RAINEY DA SILVA LLUSTOSA  
LUNAR SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA

00.013/2011 RTSum 01 0.013/2011 UNA 01/02/2011 14:45 SUM. N N  
RIVENIL BORGES DA COSTA  
CONSTRUTORA MARQUES COSTA E CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM  
LTDA + 001

00.014/2011 RTSum 01 0.014/2011 UNA 01/02/2011 15:00 SUM. N N  
JOSIMAR ALVES DE SOUZA  
CONSTRUTORA MARQUES COSTA E CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM  
LTDA + 001

00.017/2011 RTSum 01 0.017/2011 UNA 01/02/2011 15:15 SUM. N N  
LUIZ CARLOS PLACIDO SOBRINHO  
LUNAR SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA

00.018/2011 RTSum 01 0.018/2011 UNA 01/02/2011 15:30 SUM. N N  
REVALINO ROSA DA SILVA  
LUNAR SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA  
00.019/2011 RTSum 01 0.019/2011 UNA 01/02/2011 15:45 SUM. N N  
WANDESSON TOME MARQUES  
F & M SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA EPP

**ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**

00.015/2011 RTOrd 01 0.015/2011 UNA 19/01/2011 09:20 ORD. N N  
JOSÉ MORAIS DE SOUZA  
REDE DE POSTO RECREIO

00.016/2011 RTOrd 01 0.016/2011 UNA 19/01/2011 09:40 ORD. N N  
MANOEL EDIVAL MORAIS DE SOUZA  
NORCAPE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PNEUS LTDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2011

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ALDENEI DE SOUZA E SILVA**

00.023/2011 RTSum 01 0.025/2011 UNA 01/02/2011 14:30 SUM. N N  
MESSIAS GOMES DE MATOS  
VIAÇÃO ANAPOLINA

**ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001**

00.016/2011 RTSum 01 0.022/2011 UNA 02/02/2011 09:15 SUM. N N  
RODRIGO FERNANDES DA SILVA DE JESUS  
EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

00.017/2011 RTSum 01 0.023/2011 UNA 02/02/2011 09:30 SUM. N N  
FRANCISCO ALVES VITALINO  
EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

00.019/2011 RTOrd 01 0.024/2011 UNA 02/02/2011 09:45 ORD. N N  
ELIEZER DE SOUSA PEREIRA  
EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL**

00.027/2011 RTOrd 01 0.027/2011 UNA 01/02/2011 15:20 ORD. N N

THIAGO RODRIGO DA SILVA RESENDE  
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

**ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**  
00.032/2011 RTSum 01 0.036/2011 UNA 02/02/2011 13:30 SUM. N N  
NOE PEREIRA DOS SANTOS  
ESTEVAO FELISMINO DE LIMA

**ADVOGADO(A): KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA**  
00.025/2011 RTOrd 01 0.026/2011 UNA 01/02/2011 14:45 ORD. N N  
MARLY HOLANDA PAIVA  
CLUBE TROPICAL

**ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL**  
00.028/2011 RTSum 01 0.031/2011 UNA 02/02/2011 14:00 SUM. N N  
BRUNO HENRIQUE BATISTA DIAS  
J. G. CONSTRUTORA LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/01/2011

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): GERSON WILDER DE SOUSA MELO**  
00.036/2011 RTSum 01 0.035/2011 SUM. N N  
FRANCISCO DE ASSIS FARIAS DE SOUZA  
CLÍNICA DE MEDICINA ORTOMOLECULAR SPA ORTOMOLECULAR

**ADVOGADO(A): GREGÓRIO ELIAS DE ALMEIDA SUAID**  
00.035/2011 RTSum 01 0.034/2011 SUM. N N  
SUELY ALVES DOS SANTOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**  
00.031/2011 RTSum 01 0.030/2011 UNA 02/02/2011 13:45 SUM. N N  
JULIANA VERAS GOMES  
DAMIÃO ROCHA DE LIMA-ME

**ADVOGADO(A): NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR**  
00.033/2011 ConPag 01 0.032/2011 UNA 26/01/2011 14:45 SUM. N N  
QUEBEC CONST. E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA  
FÁBIO GOMES DE CARVALHO

00.034/2011 ConPag 01 0.033/2011 UNA 26/01/2011 14:30 SUM. N N  
QUEBEC CONST. E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA  
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO FERREIRA

**ADVOGADO(A): RENAN ARAÚJO MACHADO**  
00.029/2011 RTOrd 01 0.028/2011 ORD. N N  
MARLENE VIEIRA LIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

00.030/2011 RTSum 01 0.029/2011 UNA 25/01/2011 14:15 SUM. N N  
MIRIAN MOREIRA DA CRUZ GOMES  
GUALTEIR MARIANO DA COSTA

00.037/2011 RTOrd 01 0.037/2011 ORD. N N  
ANTONIO LUIZ PEREIRA LEAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 261/2011  
Processo Nº: RT 0256000-28.1991.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE IVAN MAGALHAES  
**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE:  
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 280/2011  
Processo Nº: RT 0284700-14.1991.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: JADSON PEREIRA DIAS  
**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: A peça apresentada pelo exequente (fls. 1.285/1.288) não surte efeito nos autos dos embargos de terceiro, porquanto tal ação é autônoma. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro.

Notificação Nº: 275/2011  
Processo Nº: RT 0136100-17.1992.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM FRANCISCO MARQUES  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): HERBISOLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 276/2011  
Processo Nº: RT 0016300-38.2005.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMAR BONIFÁCIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 17314, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 255/2011  
Processo Nº: RT 0078300-74.2005.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se à BELCAR VEÍCULOS LTDA, no endereço fornecido à fl. 594, a informar a atual situação do contrato de alienação fiduciária do veículo descrito à fl. 573, discriminando a quantidade de prestações faltantes, com os respectivos valores e data de vencimento, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. Advindo as informações dê-se vistas ao Exequente, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 281/2011  
Processo Nº: RT 0182100-84.2006.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA LINO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 258/2011  
Processo Nº: RT 0081700-91.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 273/2011  
Processo Nº: RT 0092100-67.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA PEREIRA BONFIM  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a trazer aos autos cópia do contrato social da empresa mencionada à fl. 3.494, em cinco dias, a fim de possibilitar a apreciação dos pedidos.

Notificação Nº: 263/2011  
Processo Nº: RT 0106900-03.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALÉRIA LEITE DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): LIMAR IND. E COM. DE COUROS LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11/03/2011 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A

REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 25/03/2011 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO.

Notificação Nº: 263/2011  
Processo Nº: RT 0106900-03.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALÉRIA LEITE DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): LIMAR IND. E COM. DE COUROS LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 11/03/2011, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 25/03/2011, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Alvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 251/2011  
Processo Nº: RT 0108800-21.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: EVERALDO ADRIANO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ**  
RECLAMADO(A): WZT TRANSPORTE DE CONVENIÊNCIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSE CARLOS DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 259/2011  
Processo Nº: RTOOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONALD DE OLIVEIRA MOTA  
**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 266/2011  
Processo Nº: RTOOrd 0128200-84.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: EMERSON FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:  
CONCLUSÃO  
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.  
Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$508,72, calculadas sobre R\$25.435,67, valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento.  
Intimem-se.  
Nada mais.

Notificação Nº: 256/2011  
Processo Nº: RTOOrd 0192000-86.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMAR ETERNO DO SOCORRO PINHEIRO  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA  
**ADVOGADO.....: LEONI LONI SAIFERT**  
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 877,82, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48

horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos. Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias. Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 284/2011  
Processo Nº: RTOOrd 0000307-76.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANIZIA RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 03/03/2011, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 278/2011  
Processo Nº: RTSum 0001136-57.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREOS E TELÉGRAFOS  
**ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO**  
RECLAMADO(A): DIOCLIDES ALVES FLORES FILHO  
**ADVOGADO.....: MARIA JANDUY LOPES NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 264/2011  
Processo Nº: RTOOrd 0001335-79.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEVINO EGIDIO DA ROCHA  
**ADVOGADO.....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO**  
RECLAMADO(A): MADEIREIRA AROEIRA LTDA  
**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:  
CONCLUSÃO  
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, condenando-se a Embargante a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 283/2011  
Processo Nº: RTOOrd 0001389-45.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA IVONE CARNEIRO DAS CHAGAS  
**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): IVASE CIGUEKAZU (ESPOLIO DE) REP P/ ICAKO IWAMOTO  
**ADVOGADO.....: OVIDIO INÁCIO FERREIRA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: A providência requerida no item I da peça de fl. 115 já foi adotada. Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 269/2011  
Processo Nº: RTOOrd 0001629-34.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO WELKER CARVALHO DUTRA  
**ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO**  
RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001  
**ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO**  
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 230,83, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a segunda reclamada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à segunda executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 274/2011  
Processo Nº: RTSum 0001746-25.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO TORRES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**  
RECLAMADO(A): ALASCA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE MADEIRA E ARMÁRIO E COZINHA  
**ADVOGADO.....: KACIELLEN JORDANA ARAÚJO NERES**

NOTIFICAÇÃO: Requeira o Exequente o que entende de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 260/2011

Processo Nº: RTOrd 0001757-54.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO SOARES PORFIRIO

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 270/2011

Processo Nº: RTSum 0001769-68.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZA PEREIRA GUIMARAES

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): ROBÉRIO ALVES DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 713,71, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intimem-se às Executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeçam-se mandados de citação às Executadas, a fim de que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder às diligências em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação das Executadas no prazo supra, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 257/2011

Processo Nº: RTOrd 0001803-43.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: NOÉ JOÃO DA MATA FERREIRA

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 268/2011

Processo Nº: RTOrd 0001941-10.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIARA COSTA DA SILVA

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GAFISA + 001

ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 311,55, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a segunda reclamada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à segunda executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 277/2011

Processo Nº: RTOrd 0002064-08.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ETERNO FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 282/2011

Processo Nº: RTOrd 0002123-93.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT.

Notificação Nº: 279/2011

Processo Nº: RTOrd 0002245-09.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELZA SOUZA COIMBRA

ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS

RECLAMADO(A): ZELLO'S PANIFICADORA LTDA. (PÃO 10) + 001

ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 89/90, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada a registrar o desligamento na CTPS da reclamante e a pagar-lhe as parcelas deferidas na fundamentação, conforme se apurar em liquidação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da lei e da jurisprudência prevalente. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 265/2011

Processo Nº: ACP 0002252-98.2010.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): R.A. SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO)

ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Corrige-se erro material da ata de fls. 64, para onde se lê: "Defere-se o requerimento, dando-se-lhe vista da defesa e documentos pelo prazo de 05 cinco dias, a começar de 17/02/2011, leia-se: "Defere-se o requerimento, dando-se-lhe vista da defesa e documentos pelo prazo de 05 cinco dias, começar de 17/01/2011.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 298/2011

Processo Nº: RT 0059400-94.1992.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE PEREIRA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): PASCHOIN & MAGALHAES LTDA + 002

ADVOGADO....: LIDIANE DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR TRABALHISTA:

requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que sua inércia implicará em suspensão do curso do feito pelo prazo de 01 (um) ano, com arns no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 307/2011

Processo Nº: RT 0068400-16.1995.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRE DE FRANCA GOMES (REP. APARECI- DA SELA GOMES ROSA)

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): SUPREMA MALHAS & CIA LTDA + 002

ADVOGADO....: CARLOS OTAVIO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Notificação Nº: 327/2011

Processo Nº: RT 0015000-09.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DENIS HARFUCH

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DOS OFÍCIOS JUNTADOS ÀS FLS.688/701 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 331/2011

Processo Nº: RT 0059900-72.2006.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO GERVÁSIO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS  
**ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 308/11, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadados pelo BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que foi ajuizada por ROGÉRIO GERVÁSIO DE SOUZA e, meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais." PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 301/2011

Processo Nº: RT 0087100-54.2006.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ATACADISTA MAKRO + 001  
**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.362), CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 316/2011

Processo Nº: RT 0103900-60.2006.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: GILVANA MARIA LIMA COSTA  
**ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ANABRAZ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 309/2011

Processo Nº: RT 0074200-05.2007.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON CARLOS DE MORAES SOUZA LOCAL DESCONHECIDO  
**ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI**  
RECLAMADO(A): UNITEL - TELEFONIA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO cuja conclusao segue transcrita abaixo.  
'III - CONCLUSÃO  
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadados pelo vindicante EDSON CARLOS DE MORAES SOUZA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face de UNITEL - TELEFONIA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. e, meritariamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 310/2011

Processo Nº: RT 0219500-95.2007.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDILEI GONÇALVES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS  
**ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Conforme constou da sentença de fls. 74/79, os depósitos de FGTS deverão ser liberados ao autor através da entrega do TRCT e da chave da conectividade social.  
Assim, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o TRCT e a chave da conectividade social, para possibilitar o levantamento dos depósitos de FGTS pelo autor.

Notificação Nº: 328/2011

Processo Nº: RT 0005900-54.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 293/6. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 330/2011

Processo Nº: RT 0094900-65.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADIRSON DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 214/7, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadados pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que foi ajuizada por ADIRSON DE SOUZA e, meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007). Nada mais." PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 332/2011

Processo Nº: RT 0136900-80.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Tendo o reclamante/exequente, à fl. retro, se dignado, finalmente, a fornecer os dados determinados à fl. 514, conforme solicitado pelo segundo reclamado/executado, deverá este último, agora, dar cumprimento, em 5 (cinco) dias, ao inicialmente ordenado à fl. 489.  
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 333/2011

Processo Nº: RT 0136900-80.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Tendo o reclamante/exequente, à fl. retro, se dignado, finalmente, a fornecer os dados determinados à fl. 514, conforme solicitado pelo segundo reclamado/executado, deverá este último, agora, dar cumprimento, em 5 (cinco) dias, ao inicialmente ordenado à fl. 489.  
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 304/2011

Processo Nº: AA 0138400-84.2008.5.18.0002 2ª VT  
AUTOR...: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. REP. P/ GILBERTO MENDES DO VALE  
**ADVOGADO: TALMON PINHEIRO LIMA**  
RÉU(RÉ): CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO + 004  
**ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES**  
NOTIFICAÇÃO: AO VINDICANTE E AO 1º VINDICATO:  
Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.  
Transitando em julgado esta, devolva-se o saldo remanescente do depósito recursal ao 1º co-reclamado. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.  
Intimem-se o vindicante e o 1º vindicado.

Notificação Nº: 278/2011

Processo Nº: RTOrd 0037700-66.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: VICTOR DA SILVA CARVALHO  
**ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ**  
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se, sucessivamente, os credores previdenciário (Lei nº 11.457/2007) e trabalhista, para, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem a conta de liquidação homologada.  
Decorrido in albis os prazos, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$10.250,57 – fl. 308), retendo-se o equivalente ao imposto de renda (R\$1.167,25), que deverá ser recolhido na mesma oportunidade da liberação do crédito do exequente, e à contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$603,74), a ser recolhida, na sequência, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$2.031,15), em guias próprias, tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 337/2011

Processo Nº: RTOOrd 0145900-70.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO BRAGA DE SOUSA  
**ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR**  
RECLAMADO(A): BOMB ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA.  
**ADVOGADO....: PABLO CARVALHO DE FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

O recurso de fls. 184/188 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

No entanto, mostra-se deserto, pois as custas processuais e o depósito recursal não foram recolhidos.

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 329/2011

Processo Nº: RTOOrd 0160900-13.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO MARCILIO OLIVEIRA MUNIZ  
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.  
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 336/2011

Processo Nº: RTOOrd 0222800-94.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELENILSON SILVA MEDRADO  
**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**  
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)  
**ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Às fls. 201/8, diante de ordem de bloqueio de numerário, a reclamada/executada veio noticiar que o seu plano de recuperação judicial foi aprovado nas três classes de credores por expressiva maioria, e a sua homologação pelo MM. Juízo da 11ª Vara Cível de Goiânia-GO deu-se por decisão datada de 04.11.2010, conforme cópia juntada, pleiteando, assim, a liberação de eventual importe construído e a extinção do feito, já que tal homologação implicaria em novação do crédito trabalhista.

Ouvido o reclamante/exequente, não se opôs, quedando-se inerte.

Ante a comprovação daquela aprovação, outra alternativa não há que não o acolhimento do pleito, por força do disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005.

Mas tendo em vista não ser líquida a r. sentença exequenda, deve-se, antes da extinção do feito, oportunizar às partes a discussão sobre o valor exequendo. Assim, faculto sucessivamente, à reclamada/executada, ao credor trabalhista e à previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007), os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo homologado.

Após, caso não haja qualquer insurgência, atualize-se o valor exequendo e expeça-se certidão de crédito em prol da credora previdenciária.

Com o recebimento, volvam os autos conclusos para deliberações finais.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 296/2011

Processo Nº: RTSum 0000026-20.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DA LUZ PAXECO  
**ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: KARLA CASÇÃO DA FONSECA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para receber crédito.

Notificação Nº: 338/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000038-34.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANAIRES ALMEIDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO  
**ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Tendo em vista que na decisão de fl. 581 constou que cabe à reclamada/executada efetuar, por GFIP própria, mês a mês o depósito do FGTS, bem como da contribuição previdenciária e do

imposto de renda incidentes sobre o valor do acordo, indefiro

apenas o primeiro requerimento de fls. 588/589.

Libere-se à reclamada/executada o saldo remanescente da guia de fls. 580, para que esta proceda aos recolhimentos determinados na decisão de fls. 581, comprovando-os nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento do numerário, sob pena de execução dos valores correspondentes.

Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 341/2011

Processo Nº: RTSum 0000189-97.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: EUGENIO OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES**  
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR (CASA DO SOFÁ)  
**ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
DEVERÁ COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS DESTA E. TRT, A FIM DE ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA DO MANDADO Nº 18867/2011.

Notificação Nº: 293/2011

Processo Nº: RTSum 0000206-36.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDA GONÇALVES FERREIRA FARIA  
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MARQUES**  
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JÚNIOR (CASA DO SOFÁ)  
**ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a adjudicante/exequente intimada a comparecer no Setor de Mandados para acompanhar a diligência do Mandado de Entrega de Bens nº 18913/2011.

Notificação Nº: 339/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000209-88.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: EXPEDITO MIGUEL RIBEIRO  
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**  
RECLAMADO(A): RUI BORGES PINTO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Em face do que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se o imposto de renda (R\$1.026,99 – fl. 68), em guia própria.

Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo remanescente da guia de fls. 72.

Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intime-se o executada e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 272/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000362-24.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO COSTA  
**ADVOGADO....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**  
NOTIFICAÇÃO: Remanescendo infrutíferas todas as diligências e não apresentando, após a devida intimação, o exequente/credor trabalhista meios concretos para prosseguimento do feito, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 335/2011

Processo Nº: RTSum 0000369-16.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON DE SOUSA ALVES  
**ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO**  
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.  
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

O telegrama de fls. 167/71 e a petição de fls. retro, protocolada pelo reclamado/executado, notificam a concessão de decisão liminar, pelo C. STJ, em sede de conflito positivo de competência, determinando a suspensão de qualquer ato construtivo neste feito executório e em outros, de juízos distintos.

Ocorre que tal decisum foi proferido quando já havia sido extinta a execução por força do ato de fl. 164, datado de 19.11.2010, não podendo, assim, surtir qualquer efeito no caso concreto.

Dessarte, apenas arquivem-se os autos, como inicialmente previsto.  
Intime-se o reclamado/executado.

Notificação Nº: 321/2011

Processo Nº: RTSum 0000687-96.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MAIKON PEREIRA DA SILVA CÉZAR  
**ADVOGADO..... SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CARLOS ELIAS SANTOS  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 96/97, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Por força do disposto nos arts. 789, § 1º, 789-A e 832, § 6º, da CLT, cabe à reclamada/executada arcar com as custas (R\$245,95 + R\$61,49), contribuição previdenciária (R\$1.226,92 + R\$426,76) e eventual imposto de renda, o qual deverá ser calculada observada a proporção entre as parcelas da condenação e o valor do acordo, devendo comprovar seus recolhimentos, atualizados, até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 313/2011

Processo Nº: RTOrd 0000746-84.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO BATISTA RODRIGUES  
**ADVOGADO..... DANIEL CAMOZZI**  
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.  
**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Renumerem-se os autos a partir da fl. 647. Certifique-se o prazo do reclamante, conforme intimação de fl. 745. Ao ensejo, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 14.03.2011, às 11h10min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST. Intimem-se as partes, seus advogados e as testemunhas indicadas à fl. 649.

Notificação Nº: 302/2011

Processo Nº: RTSum 0000834-25.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE CALAÇO PEREIRA FILHO  
**ADVOGADO..... RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**  
RECLAMADO(A): PROFIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (N.P. DA SÓCIA ANA LUIZA MARTINS GUIMARÃES)  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 295/2011

Processo Nº: RTSum 0000836-92.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAN SEVERINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**  
RECLAMADO(A): FORT COMÉRCIO DE PISOS LTDA. (FORTLINERS)  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ante o retro certificado, intimem-se sucessivamente os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais.

Libere-se ainda, ao reclamante/exequente, visando à satisfação de parte substancial de seu crédito, o saldo total do depósito de fl. 57.

Notificação Nº: 311/2011

Processo Nº: RTOrd 0001015-26.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MIRIAM DE CÁSSIA CARVALHO BORGES  
**ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): HSBC BANCO MULTIPLO S.A. + 001  
**ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Considerando o infimo valor referente às custas de liquidação (R\$47,77), sua execução mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário.

Assim, fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, como solicitado à fl. 410.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 312/2011

Processo Nº: RTOrd 0001015-26.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MIRIAM DE CÁSSIA CARVALHO BORGES  
**ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): HSBC VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 001  
**ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Considerando o infimo valor referente às custas de liquidação (R\$47,77), sua execução mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário.

Assim, fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, como solicitado à fl. 410.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 308/2011

Processo Nº: ACP 0001225-77.2010.5.18.0002 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM R/P (ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO..... JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**  
REQUERIDO(A): HENRIQUE E BARROS LTDA ( SUPERMERCADO BARROS II)

**ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO cuja conclusao segue transcrita abaixo.  
'III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA TRANSURB/METROBUS nos

autos do dissídio individual que moveu em face de HENRIQUE E BARROS LTDA., para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decism.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.'

Notificação Nº: 303/2011

Processo Nº: RTOrd 0001254-30.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENCATO  
**ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 326/2011

Processo Nº: RTOrd 0001683-94.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER FIGUEIREDO CHAVES  
**ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA**  
RECLAMADO(A): ON LINE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO..... OSVALDO FLÔES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 372/7, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na inicial para condenar a Reclamada ON LINE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA. a pagar ao Reclamante WAGNER FIGUEIREDO CHAVES, no prazo legal, as parcelas que constam da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, deduzindo-se as parcelas previdenciárias devidas pelo empregado/segurado observando o teto-de-contribuição mensal. A reclamada deverá recolher as contribuições sociais e fiscais incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação e sobre as parcelas pagas que não constaram dos recibos salariais mensais, incluindo as parcelas do empregador, SAT e terceiros. Os valores devidos terão incidência de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao trabalhado, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento. Custas processuais devidas pela reclamada, no valor de

R\$1.200,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$60.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 340/2011  
Processo Nº: RTOrd 0001828-53.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO MENDES MOREIRA  
**ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Não obstante a retro certificada inércia da credora previdenciária diante do recolhimento comprovado à fl. 34, deve o feito prosseguir normalmente, pois não houve a comprovação quanto ao imposto de renda.  
Portanto, fixando o novo valor exequendo em R\$508,02, ordeno que seja dado cumprimento ao disposto a partir do terceiro parágrafo do ato de fl. 32.  
Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 305/2011  
Processo Nº: RTOrd 0001924-68.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: CICERO DIVINO DE RESENDE  
**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o reclamante para manifestar-se a respeito do pedido de fls. 213, no prazo de 05 (cinco) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18984/2011  
PROCESSO Nº RTOrd 0002307-46.2010.5.18.0002  
RECLAMANTE: LAZARA DE ALMEIDA FERREIRA  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO JUSSARA LTDA  
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIAÇÃO JUSSARA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls.10/11, cujo inteiro teor é o seguinte:  
Em 13 de janeiro de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.  
Às 08h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.  
Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado.  
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.  
Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão, o que será apreciado quando da prolação da sentença.  
A reclamante entrega sua CTPS neste ato.  
Encerrada a instrução processual.  
Prejudicadas as tentativas conciliatórias.  
É o Relatório.  
I - FUNDAMENTAÇÃO  
1- REVELIA  
Apesar de regularmente notificada, conforme fls. 09, a reclamada não compareceu à audiência, deixando de produzir defesa por qualquer meio. De conseguinte, foi declarada revel e presumida confessa quanto ao inteiro teor da matéria fática, nos moldes expressos do art. 844 da CLT.  
2-DA ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO  
Em face do exposto no item anterior, concedo a título de antecipação dos efeitos da tutela, que a baixa seja efetuada pela Secretaria da Vara, de imediato, para constar saída em 30/01/1984, pela projeção do aviso prévio indenizado, pois como a reclamada encerrou as atividades reconhece-se que a autora foi dispensada sem justa causa.  
II-CONCLUSÃO  
Decide a Vara do Trabalho, julgar PROCEDENTE a ação trabalhista, condenando a reclamada VIAÇÃO JUSSARA LTDA, nos termos da fundamentação a qual integra o seguinte dispositivo como se aqui estivesse transcrito.  
Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 20,40, calculadas sobre R\$ 1.020,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.  
Ciente a reclamante.  
Intime-se a reclamada, por edital.  
Em decorrência do valor da causa, que não ultrapassa o

dobro do mínimo legal, esta sentença transita em julgado de imediato.  
Audiência encerrada às 08h29min.  
Nada mais.  
E para que chegue ao conhecimento de VIAÇÃO JUSSARA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.  
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e onze.  
MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 18988/2011  
PROCESSO Nº RTOrd 0000019-91.2011.5.18.0002  
RECLAMANTE: AURÉLIO OLIVEIRA PASSOS  
RECLAMADO(A): IMBRA S.A , CPF/CNPJ: 08.980.121/0001-59  
Data da audiência: 31/01/2011 às 08:20 horas.  
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.  
Pedidos:  
Diante de todo o exposto, REQUER a Vossa Excelência, digne-se em determinar a notificação doa reclamadas, para comparecerem à audiência a ser designada, contestar o pleito se quiserem, sob pena de revelia e confissão.  
Pede-se, pois, a declaração de nulidade da condição de autônomo e do Instrumento de Prestação de Serviços firmado entre as partes, a fim de que seja declarada a existência do contrato de trabalho entre as partes e o reconhecimento do vínculo empregatício entre os dias 04.12.2009 a 05.10.2010, com a consequente anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor.  
Requer que seja fixado como base de cálculo para demais verbas devidas, tais como férias, salário e aviso prévio a média do salário recebido pelo reclamante, conforme planilha anexa.  
Ao final REQUER, seja julgada totalmente procedente os pleitos da presente reclamação, condenando os reclamados SUBSIDIARIAMENTE/SOLIDARIAMENTE ao pagamento das parcelas descritas no item 9 – K, da presente reclamação, acrescidas de juros, atualização monetária, bem como o FGTS não depositado e a multa de 40%, custas processuais, honorários advocatícios de 20% e demais cominações legais, bem como caso necessário determine a desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas.  
O reclamante admite e requer a compensação dos valores pagos pelas reclamadas sob os títulos supra-aduzidos, desde que comprovadamente demonstrados.  
Requer ainda, o pagamento das parcelas salariais incontroversas em primeira audiência, sob pena de dobra, conforme prescreve o artigo 467 da CLT.  
Ad cautelam, após ficar estabelecido a relação empregatícia, requer a apuração dos valores ora pleiteados, em regular liquidação de sentença, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, deduzidos quaisquer valores eventualmente pagos pela reclamada.  
Termos em que, protestando pela produção de todos os meios de provas admitidos em direito, ainda que não especificados e desde que moralmente aceitos pelo nosso ordenamento, notadamente pelo depoimento pessoal das representantes legais das reclamadas e oitiva de testemunhas que serão arroladas atempadamente ou conduzidas pela reclamante.  
Atribui-se à presente o importe de R\$44.586,26 (quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).  
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMBRA S.A , é mandado publicar o presente Edital.  
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e onze.  
MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 340/2011  
Processo Nº: RT 0098400-54.1999.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: RONY JEFFERSON ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES**

RECLAMADO(A): SIGNUM COMERCIAL ANA PAULA DE FATIMA CAMPILONGO + 004

**ADVOGADO..... DEMERVEL JOSE TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 821, cujo teor segue: 'Analisando-se os autos, verifica-se que são devidos os montantes de R\$5.541,23 a título de contribuições previdenciárias, e R\$572,22, a título de custas, somando um total de R\$8.278,83 (fls. 810). O documento de fls. 819, colacionado pelo executado DELVI JUNIAS BERGER, notícia o recolhimento do valor de R\$8.278,83, mediante guia DARF, com código "5936" (IRRF - RENDIMENTOS DECORRENTES DE DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO). Verifica-se, do acima exposto, que o executado procedeu ao recolhimento do montante devido nos autos, entretanto utilizando guia e código equivocados (deveriam ter sido recolhidos R\$5.541,23 em guia GPS, e R\$572,22 em guia DARF, sob o código "8019" - CUSTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI 10.537/2002). Desta forma, determina-se a intimação do executado acima nominado, via postal, com aviso de recebimento, e por seu advogado, via DJE, para ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento, por meio de guias e códigos próprios, dos valores ainda devidos, conforme acima explicitado, sob pena de prosseguimento da execução, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 341/2011

Processo Nº: RT 0098400-54.1999.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RONY JEFFERSON ALVES PEREIRA

**ADVOGADO..... CAROLINA CHAVES SOARES**

RECLAMADO(A): DELVI JUNIAS BERGER + 004

**ADVOGADO..... ROBERTO RACHED JORGE**

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 821, cujo teor segue: 'Analisando-se os autos, verifica-se que são devidos os montantes de R\$5.541,23 a título de contribuições previdenciárias, e R\$572,22, a título de custas, somando um total de R\$8.278,83 (fls. 810). O documento de fls. 819, colacionado pelo executado DELVI JUNIAS BERGER, notícia o recolhimento do valor de R\$8.278,83, mediante guia DARF, com código "5936" (IRRF - RENDIMENTOS DECORRENTES DE DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO). Verifica-se, do acima exposto, que o executado procedeu ao recolhimento do montante devido nos autos, entretanto utilizando guia e código equivocados (deveriam ter sido recolhidos R\$5.541,23 em guia GPS, e R\$572,22 em guia DARF, sob o código "8019" - CUSTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI 10.537/2002). Desta forma, determina-se a intimação do executado acima nominado, via postal, com aviso de recebimento, e por seu advogado, via DJE, para ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento, por meio de guias e códigos próprios, dos valores ainda devidos, conforme acima explicitado, sob pena de prosseguimento da execução, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 316/2011

Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA

**ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004

**ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 1145, cujo teor segue: 'Considerando que os pedidos formulados nestes autos foram julgados improcedentes, relativamente às demandadas JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (r. Sentença de fls. 934/945 e v. Acórdão de fls. 1013/1019), indevida a penhora de valores efetuada às fls. 1099, na conta bancária da empresa BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. Desta forma, libere-se à empresa acima indicada o saldo total da conta de fls. 1133. Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE.'. Prazo de cinco dias para a reclamada retirar guia de levantamento do crédito, valor ora penhorado.

Notificação Nº: 335/2011

Processo Nº: RTOrd 0214200-18.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA CORDEIRO CAVALCANTE

**ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE**

RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA EVENTOS LTDA.) + 008

**ADVOGADO..... LEONARDO DE BARROS SILVA**

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 461, cujo teor segue: 'Deferem-se os pedidos formulados pela exequente às fls. 457/458. Proceda-se ao bloqueio administrativo sobre os veículos em tela. Considerando que ainda há pendência relativa à alienação fiduciária referente aos bens em questão (documento anexo fls. 459/460), determina-se a intimação da demandante para que, em 10 (dez) dias, traga os endereços dos BANCOS BRADESCO S/A e FORD S/A...'

Notificação Nº: 302/2011

Processo Nº: RTOrd 0000700-29.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIO PACELLI DE PAULA

**ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR + 001

**ADVOGADO..... HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 736, cujo teor segue: 'Arquivem-se os autos do AIRR 0001287- 26.2010.5.18.0000, acostados à contracapa. Considerando que o Eg. Regional reformou, na íntegra, a decisão proferida por este Juízo, libere-se ao reclamado o saldo total da conta de fls. 511. Libere-se, também, a penhora incidente sobre os bens descritos às fls. 661/664 e 695. Intime-se o reclamado, diretamente, via postal, com comprovante de entrega. Julgo PREJUDICADA a impugnação à conta ofertada por União, via Procuradoria Federal, às fls. 611/616, bem como julgo PREJUDICADOS os embargos à execução opostos às fls. 697/700, em razão da inexistência de créditos em favor do reclamante. Intimem-se. Ciência, também, à União, via Procuradoria Federal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 322/2011

Processo Nº: RTOrd 0005700-10.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA COSTA

**ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1101, cujo teor segue: 'Feito, intime-se o exequente, por sua procuradora, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as alegações formuladas pela devedora FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. às fls. 1091/1100.'

Notificação Nº: 350/2011

Processo Nº: RTOrd 0041300-92.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ENEDINO PEREIRA SILVA

**ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA**

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001

**ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0041300-92.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 343/2011

Processo Nº: RTOrd 0134400-04.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ARLETE DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... RAFAEL ROCHA DE MACEDO**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... MAISA PEREIRA GONCALVES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 15998/2011, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 295/2011

Processo Nº: RTSum 0147800-85.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELSON BORGES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): PORTO RICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

**ADVOGADO..... GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o GUIA de levantamento de crédito remanescente, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 321/2011

Processo Nº: RTOrd 0155800-74.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA DE FÁTIMA JARDIM PORTO MIRANDA

**ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAMARCA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS**

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 520, cujo teor segue: 'Antes de deliberar sobre a petição de fls.518/519, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos documentos que comprovem a recusa da CEF em liberar o FGTS depositado em sua conta vinculada, referente ao processo em tela.'

Notificação Nº: 293/2011

Processo Nº: RTSum 0221900-11.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO KLEDIO DA COSTA MOTA

**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FERREIA + 003

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação postal do reclamante quanto à inclusão do feito em pauta (audiência de instrução par ao dia 01/02/2011), retornou dos Correios, indicar em tempo hábil o endereço correto,

atual e completo do reclamante para a notificação em questão, sob pena de ser a parte considerada intimada na pessoa do advogado.

Notificação Nº: 294/2011

Processo Nº: RTSum 0221900-11.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO KLEDIO DA COSTA MOTA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tendo em vista que a notificação postal do RECLAMADO QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, quanto à inclusão do feito em pauta (audiência de instrução par ao dia 01/02/2011), retornou dos Correios, indicar em tempo hábil o endereço correto, atual e completo do RECLAMADO para a notificação em questão, sob pena de ser a parte considerada intimada na pessoa do advogado.

Notificação Nº: 292/2011

Processo Nº: RTSum 0226800-37.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: MOZART ROSAN ALVES

**ADVOGADO.....: DINO CARLO BARRETO AYRES**  
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 333/2011

Processo Nº: RTSum 0237400-20.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 118, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os documentos de fls.111/117.'

Notificação Nº: 351/2011

Processo Nº: RTSum 0000043-53.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: DIMAS CIRILO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 320/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000318-02.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOAQUIM DIAS FERREIRA JÚNIOR  
REP.P/CLÁUDIA HELENA NUNES JACÓ GOMES

**ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO P. PINA**

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 112, cujo teor segue: 'O exequente requer, às fls. 111, a expedição de mandado de penhora de bens em nome da empresa Centro Oeste Comunicação Ltda, sob alegação de que esta seria integrante do mesmo grupo econômico da devedora. Antes de se apreciar o pedido formulado pelo autor, e a fim de se evitar futuras alegações de nulidade, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documentos a fim de fazer prova do alegado grupo econômico, sob pena de indeferimento, de plano, do pedido formulado.'

Notificação Nº: 345/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000415-02.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: THERMOGYN AR CONDICIONADO LTDA.

**ADVOGADO.....: VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE**  
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 141, cujo teor segue: 'Vistos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da petição de fls. 135/139. Prazo cinco dias.'

Notificação Nº: 327/2011

Processo Nº: RTSum 0000529-38.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: LECION BRITO SANTANA

**ADVOGADO.....: LENIO CESAR GODINHO JUNIOR**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 15992/2011, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 325/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000536-30.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA CRISTO REI LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 312/2011

Processo Nº: RTSum 0000750-21.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA**  
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 304/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000917-38.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: FABIOLA SOCORRO RODRIGUES GOMES

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001

**ADVOGADO.....: MAISA PEREIRA GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove os recolhimentos dos importes de custas (R\$ 0,79) e imposto de renda (R\$158,60), em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 339/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001140-88.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR MORAES BORGES

**ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO CLARETIANO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL ATUAL AÇÃO SOCIAL CLARETIANO

**ADVOGADO.....: FABIANO PROCOPIO DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 249/250, cujo teor segue: 'Considerando que o reclamante alega que foi acometido de doença em virtude do desempenho de suas funções e que devido a respectiva enfermidade "passara a ter dificuldades e limitações, passando a desempenhar atividades diárias e corriqueiras, com dispêndio de esforço antes desnecessário", determino a realização de perícia médica para averiguação das alegações mencionadas. Nomeio, para realização da perícia determinada a Drª. Camila Santos de Oliveira, com endereço residencial à Praça T-19, nº 110, aptº 902 – Residencial Portal do Ipê - Setor Bueno - CEP: 74210-310, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua intimação. As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão se quiserem os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias, a começar pela reclamante. Após apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela autora, vindo os autos em seguida conclusos para designação de audiência. Deverá, ainda, a expert, além das considerações técnicas que entender cabíveis para elucidar a matéria atinente à caracterização da doença ocupacional, observar às indagações expressas nos quesitos do juízo, a seguir relacionadas: 1 – O autor foi acometido por alguma doença? 2 – Há nexos causal do trabalho com a doença? 3 – O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença? 4 – Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? 5 – A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? 6 – O autor foi treinado para o exercício da função? 7 – Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente? 8 – No setor de trabalho do reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos? 09 – Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social? 10 – É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do(a) reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? 11 – Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?'

Notificação Nº: 311/2011

Processo Nº: RTSum 0001270-78.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: DENIO REIS GONÇALVES

**ADVOGADO..... RICARDO CARLOS RIBEIRO**

RECLAMADO(A): POLO LUMINOSOS LTDA

**ADVOGADO..... LUIZ MAX ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 109, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 259/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001271-63.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO TAVARES PEREIRA

**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): WRW COMÉRCIO DE ALIMENTOS E FRIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado.

Notificação Nº: 336/2011

Processo Nº: RTSum 0001551-34.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP. POR SEU PRESIDENTE ALVARO FALANQUE

**ADVOGADO..... ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**

RECLAMADO(A): CENTRAL TINTAS LTDA- CENTRAL TINTAS

**ADVOGADO..... :**

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 280/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001628-43.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ABADIO CORREIA PRADO

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 004

**ADVOGADO..... DELCIDES DOMIGOS DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 21/02/2011, às 16:00 horas, mantidas as as advertências da ata de fls. 225/226, para a realização da audiência de INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 281/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001628-43.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ABADIO CORREIA PRADO

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): EMERSON ALCÂNTARA DE SOUSA + 004

**ADVOGADO..... DELCIDES DOMIGOS DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 21/02/2011, às 16:00 horas, mantidas as as advertências da ata de fls. 225/226, para a realização da audiência de INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 282/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001628-43.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ABADIO CORREIA PRADO

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): SANDRA BORGES VIEIRA + 004

**ADVOGADO..... DELCIDES DOMIGOS DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 21/02/2011, às 16:00 horas, mantidas as as advertências da ata de fls. 225/226, para a realização da audiência de INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 283/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001628-43.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ABADIO CORREIA PRADO

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO XAVANTE + 004

**ADVOGADO..... ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 21/02/2011, às 16:00 horas, mantidas as as advertências da ata de fls. 225/226, para a realização da audiência de INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 284/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001628-43.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ABADIO CORREIA PRADO

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): BARRA LIMPEZA DE SERVIÇOS LTDA. + 004

**ADVOGADO..... DELCIDES DOMIGOS DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 21/02/2011, às 16:00 horas, mantidas as as advertências da ata de fls. 225/226, para a realização da audiência de INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 332/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001697-75.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIA MARIA DOS SANTOS MARTINS

**ADVOGADO..... SIZENANDO NAVES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 339/3505). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 314/2011

Processo Nº: RTSum 0001699-45.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DE JESUS GUIMARÃES

**ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

**ADVOGADO..... GLAUBER COSTA PONTES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos à segunda reclamada, prazo de cinco dias, inclusive, para tomar ciência da decisão de fls. 40.

Notificação Nº: 310/2011

Processo Nº: RTSum 0001811-14.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 176/193, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 347/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001820-73.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZMAR HENRIQUE DE MOURA

**ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMOTIO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 901, cujo teor segue: 'Deferir-se o pedido formulado pelo reclamante às fls.897. Retire-se o feito da pauta do dia 14/01/2011, reincluindo-o, para audiência de instrução, no dia 22/02/2011 as 16h20min. Intimem-se as partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 318/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001922-95.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES MARINHO

**ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES

**ADVOGADO..... :**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 31/35, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada, ALUISIO ANDRADE CHAVES, a pagar à parte reclamante, MARCOS ALVES MARINHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R\$3.000,00, calculadas sobre R\$150.000,00, valor atribuído provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes e o INSS.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 324/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001958-40.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIENE BARBOSA PEREIRA

**ADVOGADO..... PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que foi designado o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA (CRM-GO 8265) para realizar perícia nos autos, sendo concedido às partes o prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos (caso queiram).

Notificação Nº: 297/2011

Processo Nº: RTSum 0002101-29.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: CAROLINA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ÉRICA BATISTA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGAREU CASTELO BRANCO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelos Correios, não sendo possível realizar a intimação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado.

Notificação Nº: 337/2011

Processo Nº: RTOrd 0002102-14.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RAMOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 002  
**ADVOGADO.....: GLAUBER COSTA PONTES**  
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 56, cujo teor segue: 'Defer-se o pedido formulado pela reclamada, GAFISA S/A, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de dois dias.'

Notificação Nº: 313/2011

Processo Nº: RTSum 0002206-06.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: DANIZELMA FERREIRA DE SANTANA  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TALIMPO BAR E LAVA RÁPIDO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCOS BENATTI DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 34, cujo teor segue: '... Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as alegações formuladas pela reclamada às fls. 20/33.'

Notificação Nº: 329/2011

Processo Nº: RTSum 0002216-50.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: CAMILA MAGALHÃES NORONHA  
**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): LIRA E FERNANDES REZENDE LTDA. (OFFOWS)  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 46/47, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 299/2011

Processo Nº: ACP 0002260-69.2010.5.18.0003 3ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
**ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**  
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 69, cujo teor é o seguinte: 'Defer-se o pedido formulado pelo sindicato autor às fls. 65.  
Retire-se o feito da pauta do dia 14/02/2011.  
Feito, remetam-se os autos à 2ª Vara do Trabalho desta Capital, via distribuição, observadas as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 334/2011

Processo Nº: RTOrd 0002284-97.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEMAR FERREIRA DA SILVA [(ESPÓLIO DE) REP POR ANA CÁSSIA GOMES FARIAS E GABRYELE GOMES DA SILVA]  
**ADVOGADO.....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 142, cujo teor segue: 'Deferem-se os pedidos formulados pela reclamante às fls. 140/141, concedendo-lhe os benefícios da assistência judiciária, ficando a autora dispensada do pagamento das custas processuais no montante de R\$5.000,00, calculadas sob o valor da causa R\$250.000,00. Proceda-se ao desentranhamento dos documentos de fls.17/19 e 23/135. Intime-se para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria dessa 3ª VT de Goiânia para retirar os referidos documentos. Após, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.'

Notificação Nº: 291/2011

Processo Nº: RTSum 0000045-86.2011.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERLÚCIO DIAS MORAIS  
**ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI**  
RECLAMADO(A): LUIZÃO MALHAS LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante ficar ciente de que a testemunha arrolada na petição inicial, não será intimada, em conformidade com os §§ 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15906/2011  
PROCESSO: RT 0151400-85.2007.5.18.0003  
RECLAMANTE: IVANILDO DA MOTA PEREIRA  
RECLAMADOS: CEIP NET INFORMÁTICA LTDA. EPP CNPJ: 05.064.339/0001-75; INSTITUTO POLITÉCNICO EVOLUÇÃO LTDA CNPJ: 05.472.977/0001-25; SORAYA SANTOLIN DE PAULA CPF: 070.246.977-76; IMPERIAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-EPP CNPJ: 07.407.369/0001-62 E JOSÉ WALLAY TEODORO DE PAULA CPF: 110.105.877-30.

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CEIP NET INFORMÁTICA LTDA. EPP CNPJ: 05.064.339/0001-75; INSTITUTO POLITÉCNICO EVOLUÇÃO LTDA CNPJ: 05.472.977/0001-25; SORAYA SANTOLIN DE PAULA CPF: 070.246.977-76; IMPERIAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-EPP CNPJ: 07.407.369/0001-62 E JOSÉ WALLAY TEODORO DE PAULA CPF: 110.105.877-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 650, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo ao deferimento do pedido do exequente de liberação parcial de seu crédito (contas de fls. 344, 345, 462, 505, 622, 623, 624 e 638). Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se os devedores, diretamente, via postal, com aviso de recebimento, nos endereços a serem encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, deverá ser refeita, via edital (CLT, art. 878). Concomitantemente, intime-se o exequente, por seu procurador, via DJE, também para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, conclusos para novas deliberações, inclusive para os demais pedidos formulados pelo exequente às fls. 647." E para que chegue ao conhecimento de CEIP NET INFORMÁTICA LTDA. EPP CNPJ: 05.064.339/0001-75; INSTITUTO POLITÉCNICO EVOLUÇÃO LTDA CNPJ: 05.472.977/0001-25; SORAYA SANTOLIN DE PAULA CPF: 070.246.977-76; IMPERIAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-EPP CNPJ: 07.407.369/0001-62 E JOSÉ WALLAY TEODORO DE PAULA CPF: 110.105.877-30, é mandado publicar o presente Edital. Eu, VANUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e onze. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15920/2011  
PROCESSO: RT 0081000-12.2008.5.18.0003  
RECLAMANTE: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA  
RECLAMADO(A): STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A , CPF/CNPJ: 28.196.590/0001-99 E OUTROS  
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 2262/2264, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br  
DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT). Por apresentarem as retificações pertinentes, homologo os cálculos de fls. 2256/2261, para fixar como valor total devido a

quantia de R\$33.984,31, atualizada até 30/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.'

E para que chegue ao conhecimento de STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A e TELELISTAS REGIÃO 1 é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos treze de janeiro de dois mil e onze.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15922/2011

PROCESSO: ExCCJ 0226200-50.2008.5.18.0003

EXECUTANTE: FERNANDA MARIA DA SILVA

EXECUTADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA , CPF/CNPJ: 03.173.581/0001-51

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA , CPF/CNPJ: 03.173.581/0001-51 atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora BACENJUD realizada nos autos, para os fins do artigo 884.

E para que chegue ao conhecimento de FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA , CPF/CNPJ: 03.173.581/0001-51, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos treze de janeiro de dois mil e onze.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15952/2011

PROCESSO: RTOOrd 0001862-25.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: GERCINA OLIVEIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): PREST SERV. LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 162/169, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

DISPOSITIVO: 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por GERCINA OLIVEIRA DA COSTA em face de PREST SERV. LTDA. e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB (esta condenada de forma subsidiária), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00, pelas reclamadas. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.'

E para que chegue ao conhecimento de PREST SERV. LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos treze de janeiro de dois mil e onze.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 367/2011

Processo Nº: RT 0143600-52.1997.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JUSTO RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): RASPADORA ASSOALHO COM DE PISOS E REVEST LTDA(SOCIO RENATO PEREIRA DA CRUZ) + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o reclamante para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber certidão narrativa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 336/2011

Processo Nº: RT 0050000-40.1998.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA**

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.

Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 328/2011

Processo Nº: RT 0130300-81.2001.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROUSIMAR DEOCLECIANO DE SOUSA ALMEIDA

**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): GUIMARAES E CASTRO ENGENHARIA LTDA (ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) + 003

**ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse.

Sem prejuízo da determinação supra, promovam-se diligências junto ao Infojud e Serpro, conforme requerido pelo exequente na petição retro.

Notificação Nº: 327/2011

Processo Nº: RT 0128000-15.2002.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WALTENIR GREGORIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o reclamado para apresentar os documentos solicitados pela Contadoria às fls. 580, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação, retornem os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do título executivo.

Notificação Nº: 315/2011

Processo Nº: RT 0055000-11.2004.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL VIEIRA DUTRA

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICACOES SISTEMA DE SEGURANCA DO BRASIL LTDA + 008

**ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamada para receber certidão narrativa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 332/2011

Processo Nº: RT 0177100-65.2004.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO COELHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA ME + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do autor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio destes à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.

Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 319/2011

Processo Nº: RT 0020100-94.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o reclamante para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 196/199, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 316/2011

Processo Nº: AINDAT 0141600-30.2007.5.18.0004 4ª VT

AUTOR...: SARAH JANE CARILI

**ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA**

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o executado para comprovar o recolhimento do valor remanescente da contribuição previdenciária no prazo de cinco dias. Na hipótese de inércia do réu, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária utilizando-se o depósito recursal de fls. 621, devolvendo o saldo ao reclamado. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 374/2011

Processo Nº: AINDAT 0141600-30.2007.5.18.0004 4ª VT

AUTOR...: SARAH JANE CARILI

**ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA**

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Como a ordem de transferência foi expedida em 22/11/2010 (fls. 672), não é possível o cancelamento da mesma através do sistema Bacenjud. É necessário que a instituição/Unibanco cumpra a referida ordem/Bacen, para posterior devolução do numerário pela VT ao reclamado.

Notificação Nº: 400/2011

Processo Nº: RT 0201000-72.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JEOVANY DE MELO TRUCILIO

**ADVOGADO...: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO...: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 318/2011

Processo Nº: AEX 0027100-14.2008.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: VALDENI RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO...: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**

REQUERIDO(A): PANIFICADORA E LANCHE MILÊNIO

**ADVOGADO...: .**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o exequente para receber certidão de crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 314/2011

Processo Nº: RT 0082900-27.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIME SILVA FILHO

**ADVOGADO...: LUDMILA DE CASTRO TORRES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO...: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ/CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 326/2011

Processo Nº: RT 0159700-96.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR: JAVAN RODRIGUES)

**ADVOGADO...: WELTON MARDEM DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO...: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da certidão retro, converto a execução em definitiva. Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos dos artigos 202/203 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 334/2011

Processo Nº: RTOrd 0229700-24.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR GONÇALVES DE ARAÚJO

**ADVOGADO...: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): POSTO NEVADA LTDA + 001

**ADVOGADO...: .**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 243/244 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.

Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 375/2011

Processo Nº: RTOrd 0065300-56.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CÉSAR CARDOSO BARROS

**ADVOGADO...: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**

RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO...: ANTONIO CUSTODIO LIMA**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 354/2011

Processo Nº: RTOrd 0066500-98.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SIMÁRIA LIMA DE OLIVEIRA GUIMARÃES

**ADVOGADO...: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO...: .**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamante para tomar ciência de que foi designada nova audiência de conciliação para o dia 26/01/2011, às 13:05 horas.

Notificação Nº: 373/2011

Processo Nº: RTOrd 0118000-09.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO RIOS INÁCIO

**ADVOGADO...: SIMONE LINHARES**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO...: ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 359/2011

Processo Nº: RTOrd 0133400-63.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOBRINHO TIMÓTEO DE SOUSA

**ADVOGADO...: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA + 001

**ADVOGADO...: RENATA MACHADO E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 368/2011

Processo Nº: RTOrd 0196900-06.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ISAUARA OLIVEIRA DE MATOS

**ADVOGADO...: CHRYSYAN ALVES SCHUH**

RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA NOSSO FRANGO + 001

**ADVOGADO...: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS**

NOTIFICAÇÃO: Partes tomarem ciência dos termos da petição do perito: realização da vistoria/inspeção no posto de trabalho, na sede da empresa reclamada, no dia 22.01.2011(sábado) às 10:00 horas.

Notificação Nº: 369/2011

Processo Nº: RTOrd 0196900-06.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ISAUARA OLIVEIRA DE MATOS

**ADVOGADO...: CHRYSYAN ALVES SCHUH**

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS + 001

**ADVOGADO...: ANDERSON TOSTES GRANDI**

NOTIFICAÇÃO: Partes tomarem ciência dos termos da petição do perito: realização da vistoria/inspeção no posto de trabalho, na sede da empresa reclamada, no dia 22.01.2011(sábado) às 10:00 horas.

Notificação Nº: 398/2011

Processo Nº: RTOrd 0206700-58.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VILMONE CAETANO PADILHA

**ADVOGADO...: EDSON DIAS MIZEL**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

**ADVOGADO...: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 347/2011

Processo Nº: RTOrd 0217200-86.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JAINY DE SOUZA MARRA

**ADVOGADO...: PETERSON FERREIRA BISPO**

RECLAMADO(A): FOX WOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA. + 002

**ADVOGADO...: .**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao credor dos termos do ofício de fls. 158/159, quando deverá requerer o que entender de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 380/2011

Processo Nº: RTSum 0232000-22.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: KATHIA SIMONE DE FREITAS SALES

**ADVOGADO...: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): VITÓRIA ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO..... LUIS CÉSAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 325/2011

Processo Nº: RTOrd 0240400-25.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDNA GUEDES DA SILVA

**ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da certidão retro, libere-se o crédito líquido da exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos dos artigos 202/203 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pela credora, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, libere-se o depósito de fls. 495 à 1ª reclamada e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 360/2011

Processo Nº: RTOrd 0000128-36.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ALYNE SOUSA COSTA

**ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

**ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamada para receber crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 329/2011

Processo Nº: RTSum 0000219-29.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: NOÉLIA DE SOUSA BERTUNES

**ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.

**ADVOGADO..... EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre a petição de fls. 169 e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 348/2011

Processo Nº: RTSum 0000298-08.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: REGISLAINY CRISTINA ALVES

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 402/2011

Processo Nº: ConPag 0000464-40.2010.5.18.0004 4ª VT

CONSIGNANTE...: CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA.

**ADVOGADO..... HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**

CONSIGNADO(A): WELTON ALVES GOMES + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Consignado requerer o que for de seu interesse, em 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 397/2011

Processo Nº: RTOrd 0000476-54.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE RICARDO DE LIMA

**ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ

**ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 338/2011

Processo Nº: RTSum 0000487-83.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LOURENÇO MENDES

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001

**ADVOGADO..... GLAUBER COSTA PONTES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamada para ter vista dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 353/2011

Processo Nº: RTOrd 0000743-26.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA DE LIRA FRANÇA

**ADVOGADO..... SARA MENDES**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (FRIGORÍFICO MARGEN S.A.) + 002

**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamante para os fins do art. 879, §2º da CLT.

Notificação Nº: 405/2011

Processo Nº: RTOrd 0000840-26.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO NEVES NOBRE

**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 376/2011

Processo Nº: RTOrd 0000844-63.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON MIRANDA VASCO

**ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 320/2011

Processo Nº: ExProvAS 0001699-42.2010.5.18.0004 4ª VT

EXEQUENTE...: DIVINA LOURENÇO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 399/2011

Processo Nº: RTOrd 0000914-80.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVALDO AMERICO ROCHA

**ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 377/2011

Processo Nº: RTOrd 0001006-58.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCEL TRISTÃO SOUZA

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): DIONISIO & SANTOS LTDA.

**ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 371/2011

Processo Nº: RTOrd 0001058-54.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JUVERCINO LIMA JUNIOR

**ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 401/2011

Processo Nº: RTSum 0001189-29.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL ALVES PEREIRA

**ADVOGADO..... CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**

RECLAMADO(A): UNIBANCO SEGUROS S.A + 001

**ADVOGADO..... ARY CARVALHO NETTO**

NOTIFICAÇÃO: Partes tomarem ciência dos termos do despacho de fls. 294/295. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 370/2011

Processo Nº: RTOrd 0001345-17.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO GIL SOARES

**ADVOGADO..... RICARDO ALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO..... EDSON DE MACEDO AMARAL**

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PERICIAL MARCADA PELO PERITO PARA O DIA 19.01.2011(4ª FEIRA) ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 344/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001494-13.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PETERSON DO CARMO ARAÚJO SANTANA

**ADVOGADO..... CYNTHIA DO CARMO A S MARTINS NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Portaria TRT 18ª GP/DG nº. 001/2011, que suspendeu o expediente nesta Especializada, a partir das 14 horas do dia 28 de janeiro de 2011, antecipo o horário da audiência de INSTRUÇÃO para as 10:30 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 323/2011

Processo Nº: RTSum 0001546-09.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DE NORONHA ÂNGELO

**ADVOGADO..... TALITA KARISE CARMO DE PAULA**

RECLAMADO(A): KEEPER COM PEÇAS ACESS PARA MOTOS LTDA.

**ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro de plano os embargos à execução de fls. 143/144, por serem intempestivos, uma vez que o executado foi intimado da penhora em 29/11/2010 (fls. 135) e protocolou os embargos em 13/12/2010. Intime-se. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 357/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001575-59.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVONILDA COSTA FERREIRA

**ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS(FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ)

**ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamante para indicar assistentes técnicos (que acompanharão se quiserem os trabalhos periciais), sendo que cada parte responderá pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 372/2011

Processo Nº: RTSum 0001598-05.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DINÁ SOUSA MENDES

**ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 330/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001611-04.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO FLÁVIO PEREIRA PORTO

**ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): AD GOIÂNIA COM. DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO..... STENIO PEREIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado (Súmula 278 e OJ nº 142, SDI-1, ambos do C. TST), intime-se a parte contrária para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 378/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001659-60.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CAMINHO DO SABER LTDA (ESCOLA CRISTO REDENTOR)

**ADVOGADO..... EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante receber documentos(CTPS, TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO). PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 352/2011

Processo Nº: RTSum 0001774-81.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WALTER LEY SHANG DIAS CAVALCANTE

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA.

**ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o reclamante para receber crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 351/2011

Processo Nº: RTSum 0001876-06.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SELVATI + 001

**ADVOGADO..... RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**

RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO..... ANDERSON RODRIGO MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamada para comprovar o depósito fundiário de outubro/2009, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 404/2011

Processo Nº: RTSum 0001985-20.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ALECIO SANTOS PIRANGA

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A

**ADVOGADO..... DR. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 331/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001995-64.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTANA FERRAZ DE LIMA

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado (Súmula 278 e OJ nº 142, SDI-1, ambos do C. TST), fica intimado o reclamante para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 379/2011

Processo Nº: RTSum 0002047-60.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DEIVID INACIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): TELELISTAS ( REGIÃO 2 ) LTDA.

**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 349/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002145-45.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SOARES DA SILVA

**ADVOGADO..... FRANCISCO JORDÃO**

RECLAMADO(A): MAURICIO DIAS PAES LEMES E CIA LTDA. (LAVANDERIA WOLD STONE)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 343/2011

Processo Nº: ACP 0002293-56.2010.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

**ADVOGADO..... JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**

REQUERIDO(A): JOELMA OLIVEIRA DO PRADO SOUZA EPP

**ADVOGADO..... MONICA SARDEIRO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTÓS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 321/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002345-52.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JÂNIO FERREIRA BRETA

**ADVOGADO..... JOSINIRO DA SILVA COELHO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a concordância da reclamada, homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pelo reclamante às fls. 16, declarando, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$1.443,25 calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se.

Notificação Nº: 340/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000022-40.2011.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

**ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**

RECLAMADO(A): PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamante para tomar ciência de que foi indeferido o pedido de antecipação de tutela, bem como designada audiência UNA para o dia 17/02/2011, às 15h:45, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13592/2011

PROCESSO: RTOOrd 0000015-48.2011.5.18.0004  
RECLAMANTE: ANA PAULA PEREIRA DE CASTRO  
RECLAMADO(A): IMBRA S/A

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) IMBRA S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 14/02/2011, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ANA PAULA PEREIRA DE CASTRO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de IMBRA S.A., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13606/2011

PROCESSO: RTOOrd 0000016-33.2011.5.18.0004  
RECLAMANTE: PAULO SERGIO MENDES NUNES  
RECLAMADO(A): GOLFINHOS LAVAJATO LTDA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) GOLFINHOS LAVAJATO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 15/02/2011, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por PAULO SERGIO MENDES NUNES, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no

sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de GOLFINHOS LAVAJATO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 325/2011

Processo Nº: RT 0105700-42.1991.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS SOLIDADE (MENOR) E OUTROS  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): OURO PRETO-PEDRAS E ARTESANATO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIO LOUREIRO DE ARAÚJO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 326/2011

Processo Nº: RT 0146700-70.2001.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): CASAS DA LAVOURA AGROPECUARIA LTDA  
**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:  
1-Trata-se de execução de acordo (fls.12), a qual teve início em 10/04/2002.  
2-Verifico que a execução está suspensa desde 24/11/2008, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.585).  
3-Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.  
4-Intime-se a reclamante.  
5-Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 283/2011

Processo Nº: RT 0128600-96.2003.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: DARLAN JOSE DE MOURA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 13742/2011, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 255/2011

Processo Nº: RT 0112400-09.2006.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO VALÊNCIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 007  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES  
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 276/277, será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/02/2011, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/02/2011, às 08:30 horas. Tudo conforme Edital de Praça e Leilão nº 13739/2011.

Notificação Nº: 324/2011

Processo Nº: RT 0181800-13.2006.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ADÉLIA BATISTA DA SILVA CARVALHO  
**ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): AJF SERVICE - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LSTA. + 001  
**ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Intime-se o reclamante para impulsionar a execução, sob pena de prescrição, posto que os autos estão arquivados desde 2008. Prazo 30 dias. 2-Decorrido o prazo supra, desnecessária certificação nos autos, voltem conclusos para declaração de prescrição intercorrente.

Notificação Nº: 318/2011

Processo Nº: RT 0051000-57.2007.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ DIAS  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR:

Cumpridas as determinações, intime-se o procurador do autor para se manifestar no prazo de 05 dias acerca das alegações do reclamante de fl. 569.

Notificação Nº: 293/2011

Processo Nº: RT 0096200-87.2007.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO HENRIQUE DE MOURA DIAS  
**ADVOGADO.....: IZABEL FERREIRA DE SOUZA COSTA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA (ITAMBE)  
**ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

O autor se manifesta à fl. 480 dizendo que vai honrar o contrato firmado com a advogada anteriormente constituída, posto que reconhece ser devedor dos honorários por ela exigidos. Por sua vez, a advogada em questão, Aldeth Lima Coelho, requer às fls. 483/488 seja retido o percentual de 20% do valor da execução, a título de pagamento de seus honorários, juntando o contrato de prestação de serviços às fls. 505/506. Feitas estas considerações, vista ao autor para manifestação no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, conclusos.

Notificação Nº: 330/2011

Processo Nº: RT 0150900-13.2007.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: MAURIZIO BRAGASTINI  
**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**  
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Deixo de receber o agravo de petição apresentado às fls.1130/1141, vez que o despacho de fls.1126 trata-se de simples decisão interlocutória.

Notificação Nº: 284/2011

Processo Nº: RT 0156600-67.2007.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Informe o reclamante no prazo de 05 dias se a CTPS foi devidamente anotada, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa. Fica o autor ciente de que decorrido o prazo os autos serão arquivados. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 321/2011

Processo Nº: RT 0229900-62.2007.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: DINAMAR HELENA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1-Intime-se o reclamante para impulsionar a presente execução, sob pena de extinção da execução pela prescrição. Prazo 30 dias. 2-Decorrido o prazo supra, desnecessária certificação nos autos, voltem conclusos para apreciação de prescrição intercorrente.

Notificação Nº: 329/2011

Processo Nº: Pet 0032100-89.2008.5.18.0005 5ª VT  
AUTOR...: WILLIAN PEREIRA DE AMORIM  
**ADVOGADO: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RÉU(RE): EMBALANDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PRA EMBALAGENS LTDA. + 002  
**ADVOGADO: ERCÍLIA MONTEIRO DOS REIS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA:  
Indefere-se o pedido de realização de consulta junto ao RENAJUD e RECEITA FEDERAL em face dos sócios, vez que as diligências já encontra-se efetuadas às fls.371/387.

Reitere-se a diligência de fls.407.

Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, à Secretaria para obter informações junto ao INCRA acerca da existência de imóveis rurais em nome dos executados de fls.416, e junto ao RENAJUD acerca da empresa executada.

Após, intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 312/2011

Processo Nº: RT 0088700-33.2008.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NETO FERREIRA NETO  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR  
**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1-Arquive-se os autos, provisoriamente, pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, independentemente de nova intimação, nos termos do art. 40, §3º, da LEF. 2-Decorrido o prazo de 02 anos sem que o exequente indique qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos para decretação da prescrição intercorrente, art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80. 3-Dê-se ciência ao reclamante acerca do inteiro teor deste despacho. Desnecessária a certificação decurso dos prazos supra.

Notificação Nº: 282/2011

Processo Nº: RT 0172200-94.2008.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: HIRAMAR CLÁUDIO DE SOUSA  
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHKE**  
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA - ME  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento por mais 01 ano. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 265/2011

Processo Nº: RTOrd 0039000-54.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMILSON DAVI FERREIRA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1038/1061, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES em parte os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Recda a pagar ao Recte os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT,

declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei

e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo

de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar o cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Sallienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será

exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC. Custas pela Recda, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intemem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 331/2011

Processo Nº: RTOrd 0078700-37.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON MENDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 013  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para tomar ciência da devolução do ofício de fls.493 e fornecer o correto endereço do banco ali descrito. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 270/2011

Processo Nº: RTOrd 0101500-59.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: MISAEL JOSÉ DE LIMA  
**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
RECLAMADO(A): AXIOMA JURÍDICO LTDA.

**ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento por 02 anos.

Notificação Nº: 322/2011

Processo Nº: RTOOrd 0105700-12.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARILTON FRANCISCO VIEIRA

**ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO..... LÁSARO AUGUSTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Dê-se vistas aos reclamante acerca da petição de fl.1048/1051 para requerer o que entender de direito. Prazo 05 dias. Dispensada certificação decurso de prazo. Registro que o reclamante recebeu o crédito apurado à fl.870, conforme alvará de fl.1035. 2-Após, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do auxílio alimentação quanto aos meses faltantes, observando que a implantação em folha se deu em dez/2010 (fl.1050).

Notificação Nº: 313/2011

Processo Nº: RTOOrd 0123300-46.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GELSON ALVES FIRMINO

**ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002

**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 432.

Notificação Nº: 323/2011

Processo Nº: RTOOrd 0126700-68.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JEREMIAS CAPUCHO

**ADVOGADO..... MARLUCE JOSÉ FERREIRA**

RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. ME

**ADVOGADO..... LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Dada as alegações expendidas nos embargos à execução de fl.359/364 e com vista ao princípio da boa-fé contratual, intime-se o reclamante para, expressamente, manifestar-se sobre as alegações do devedor, dizendo se houve a dispensa da multa de 100%, mediante contato telefônico, posto que o atraso no pagamento ocorreu em apenas um dia. Na hipótese de omissão do reclamante em prestar os esclarecimentos supra, entenderá este Juízo como verídicas as alegações do devedor, considerando, assim, quitada a obrigação. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 285/2011

Processo Nº: RTOOrd 0175800-89.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIO HENRIQUE MESSIAS FERREIRA

**ADVOGADO..... MANOEL ALVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 13704/2011 (fl.455), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 286/2011

Processo Nº: RTOOrd 0175800-89.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIO HENRIQUE MESSIAS FERREIRA

**ADVOGADO..... MANOEL ALVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 13704/2011 (fl.455), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 287/2011

Processo Nº: RTOOrd 0175800-89.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIO HENRIQUE MESSIAS FERREIRA

**ADVOGADO..... MANOEL ALVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 13704/2011 (fl.455), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 289/2011

Processo Nº: RTOOrd 0175800-89.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIO HENRIQUE MESSIAS FERREIRA

**ADVOGADO..... MANOEL ALVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 13704/2011 (fl.455), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 290/2011

Processo Nº: RTOOrd 0175800-89.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIO HENRIQUE MESSIAS FERREIRA

**ADVOGADO..... MANOEL ALVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 13704/2011 (fl.455), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 292/2011

Processo Nº: RTOOrd 0175800-89.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIO HENRIQUE MESSIAS FERREIRA

**ADVOGADO..... MANOEL ALVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 13704/2011 (fl.455), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 311/2011

Processo Nº: RTOOrd 0186800-86.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDSON FIDELIS VIEIRA

**ADVOGADO..... RICARDO CARLOS RIBEIRO**

RECLAMADO(A): IP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... MARIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 249.

Notificação Nº: 328/2011

Processo Nº: RTOOrd 0206600-03.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Crédito nos autos pelo saldo de fl. 179.

Considerando a diligência junto ao Bacen restou infrutífera, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 315/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000088-51.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JAYME JOANITO NETO

**ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 14/02/2011, às 14:50 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 320/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000377-81.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ÁRLEN MACHADO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS**

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO..... RAFAEL FARIA DE AMORIM**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, proceda com a devolução da CTPS do reclamante, devidamente anotada.

Notificação Nº: 310/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001542-66.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO

**ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): GAFISA SPE 42 EMPREENDIMENTOS + 001

**ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO**

**NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO:**

Concedo ao segundo reclamado o prazo de 10 dias para juntar novo subestabelecimento, considerando que aquele de fl. 67 está irregular, posto que se trata de cópia sem autenticação, além de ter campos preenchidos posteriormente com caneta esferográfica. Intime-se.

Notificação Nº: 303/2011

Processo Nº: RTOrd 0001578-11.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA DIAS ALVES

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A.

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Incluo o feito na pauta do dia 10/02/2011, às 14:00 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 253/2011

Processo Nº: RTOrd 0001716-75.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARDEN LUIZ DE JESUS

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da decisão de fls. 546, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, mantendo a decisão inalterada nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. Publique-se, registre-se e intemem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 277/2011

Processo Nº: RTOrd 0001839-73.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:**

Intime-se o autor para receber sua CTPS e assim efetuar o levantamento do FGTS e habilitar-se junto ao seguro desemprego. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 295/2011

Processo Nº: RTOrd 0001892-54.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WEBERSON BORGES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANDERSON VAN GUALBERTO DE MENDONCA**

RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:**

Incluo o feito na pauta do dia 01/02/2011, às 14:30 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação. Intime-se ainda o reclamante para se manifestar acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, aguarde-se a audiência acima designada.

Notificação Nº: 296/2011

Processo Nº: RTOrd 0001892-54.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WEBERSON BORGES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANDERSON VAN GUALBERTO DE MENDONCA**

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LORENA COSTA MONINI**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:**

Incluo o feito na pauta do dia 01/02/2011, às 14:30 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação. Intime-se ainda o reclamante para se manifestar acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, aguarde-se a audiência acima designada.

Notificação Nº: 308/2011

Processo Nº: RTOrd 0001952-27.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SALOMÃO TELES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO**

RECLAMADO(A): METALÚRGICA SUL AMÉRICA IND. E COM. LTDA.

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:**

Esclareço ao reclamado que caso não seja sucumbente no objeto da perícia, a restituição do valor antecipado a título de honorários se dará por meio do crédito do autor e/ou será requisitada ao egrégio Regional. Intime-se.

Notificação Nº: 264/2011

Processo Nº: RTOrd 0001972-18.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELZAIR CHAVES PEIXOTO

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da decisão de fls. 336/341, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo autora, MARIA ELZAIR CHAVES PEIXOTO, condenando a reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, as verbas supra deferidas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta sentença. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de

1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicação do art.475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intemem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 294/2011

Processo Nº: RTOrd 0001982-62.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON CRISTIANO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:**

Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 48 horas o correto endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço, intime-se o reclamante da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 261/2011

Processo Nº: RTOrd 0002004-23.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADELÍCIO SOUSA FILHO

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da decisão de fls. 141/145, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito, bem como do despacho de fls. 147/149, que segue. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES em parte os pedidos formulados pelo Autor(a) para condenar a Recda a pagar ao Recte os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da Recda, comprovando nos autos o recolhimento devido. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº

8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar o cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC. Custas pela Recda, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intemem-se.''

Ante os termos da manifestação do Setor de Cálculos Judiciais à fl. 146, RETIFICO a parte dispositiva da sentença de fls. 141/145 dos autos para, ONDE SE LÊ: 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES em parte os pedidos formulados pela Autor(a) para condenar a Recda a pagar ao Recte os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da Recda, comprovando nos autos o recolhimento devido. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº

8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar o cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Recda, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intemem-se.'; LEIA-SE: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea 'a', e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 280/2011  
Processo Nº: RTOrd 0002031-06.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM MIRANDA BRITO  
**ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO**  
RECLAMADO(A): HIDRAULASER EQUIP. RODOVIÁRIOS LTDA. ME  
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Intime-se a reclamada para que proceda com o depósito da importância de R\$1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 281/2011  
Processo Nº: RTOrd 0002031-06.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM MIRANDA BRITO  
**ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO**  
RECLAMADO(A): HIDRAULASER EQUIP. RODOVIÁRIOS LTDA. ME  
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Intime-se a reclamada para que proceda com o depósito da importância de R\$1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 304/2011  
Processo Nº: RTOrd 0002052-79.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: TAINARA DA SILVA LAGARES  
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001  
**ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES**  
NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO:  
Concedo ao segundo reclamado o prazo de 10 dias para juntar novo substabelecimento, considerando que aquele de fl. 60 está irregular, posto que se trata de cópia sem autenticação, além de ter campos preenchidos em momento posterior. Intime-se.

Notificação Nº: 302/2011  
Processo Nº: RTOrd 0002091-76.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ADNO CASSIO MOREIRA DE PAULA  
**ADVOGADO....: LAZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL**  
RECLAMADO(A): GERES ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: GLEITON LUIZ SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Defiro o pedido do reclamante (fl.62). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito da multa de 50% apurada sobre a quantia de R\$2.250,00, relativa à parcela paga em atraso, totalizando R\$1.125,00.

Notificação Nº: 268/2011  
Processo Nº: RTOrd 0002109-97.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA SANTOS LEAL  
**ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO....: RODRIGO FREITAS MUNDIM LÔBO REZENDE**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 945/950, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados pelo autor, JOSÉ MARIA SANTOS LEAL e condeno a reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ao pagamento das verbas supra deferidas. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta sentença. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art.28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar o cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicação do art. 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intemem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 272/2011  
Processo Nº: RTSum 0002146-27.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: WELDER WESLEY RODRIGUES DAMACENO  
**ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA**  
RECLAMADO(A): MULTIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Considerando que o cheque utilizado para pagamento do acordo foi devolvido, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 327/2011  
Processo Nº: ACP 0002307-37.2010.5.18.0005 5ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**  
REQUERIDO(A): CLEIBER ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:  
Intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, fornecer o endereço correto do requerido.

Notificação Nº: 274/2011

Processo Nº: ACP 0002326-43.2010.5.18.0005 5ª VT  
REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

**ADVOGADO..... KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
REQUERIDO(A): ABBA LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. - PONTO Z  
**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:**

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido liminar inaudita altera pars, interposta por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – Secom em face de ABBA LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA - PONTO Z. Narra o autor que após várias tentativas junto ao Sindicato patronal e também junto à empresa reclamada, não foi possível firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho com vigência de 01/04/2010 a 31/03/2011. Diz que a utilização de mão de obra dos trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos é regido pela Lei nº11.603/2007, com previsão na Convenção Coletiva de Trabalho que vigeu de 01/04/2009 a 31/03/2010. Sustenta, então, o autor que em razão do trabalho em dias feriados não estar atualmente regulamentado em convenção ou acordo coletivo, a convocação pela reclamada para abertura nestes dias é atentatória à legislação protetiva dos direitos do trabalhador do comércio, além de provocar o enfraquecimento das entidades sindicais. Assim, visando evitar danos irreparáveis aos obreiros, já que a sonegação de um dia de repouso com a família traz prejuízos irreversíveis, requer seja deferida liminar proibindo as empresas de utilizarem de mão-de-obra dos seus empregados em dias feriados, a contar do próximo (25/12), sem autorização de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como seja ainda determinado ao réu que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições. Análise. Diz o art. 273 do CPC: 'O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.' §§ (...) Pois bem. Segundo o autor, a verossimilhança das alegações está demonstrada com a Lei nº 11.603/2007, que é expressa quanto à matéria, assim dispondo:

Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." Entretanto, numa análise perfunctória dos elementos trazidos aos autos, entendo que há real controvérsia acerca da matéria ora apresentada, considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49, o qual permite o trabalho em dias de repouso nos estabelecimentos que exerçam as atividades constantes da relação anexa ao referido Decreto, in verbis: Art 7º É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento. Deverá, portanto, o Juízo definir qual a legislação aplicável ao presente caso, decidindo se é autorizado ao réu exigir trabalho dos seus empregados em domingos e feriados. Assim, torna-se necessário, primeiramente, formar o contraditório, permitindo-se ao réu apresentar regulamente sua defesa. Logo, indefiro o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela. Incluo o feito na pauta do dia 08/02/2011, às 08horas e 40 minutos para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecerem, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o requerido, via postal com AR, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o autor e seu procurador.

Notificação Nº: 305/2011

Processo Nº: ACP 0002327-28.2010.5.18.0005 5ª VT  
REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

**ADVOGADO..... KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
REQUERIDO(A): A.MARTINS REZENDE LTDA.  
**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR/REQUERENTE:** Trata-se de Ação Civil Pública com pedido liminar inaudita altera pars, interposta por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – Secom em face de MARTINS REZENDE LTDA. Narra o autor que após várias tentativas junto ao Sindicato patronal e também junto à empresa reclamada, não foi possível firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho com vigência de 01/04/2010 a 31/03/2011. Diz que a utilização de mão de obra dos trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos é regido pela Lei nº11.603/2007, com previsão na Convenção Coletiva de Trabalho que vigeu de 01/04/2009 a 31/03/2010. Sustenta, então, o autor que em razão do trabalho em dias feriados não estar atualmente regulamentado em convenção ou acordo coletivo, a convocação pela reclamada para abertura nestes dias é atentatória à legislação protetiva dos direitos do trabalhador do comércio, além de provocar o enfraquecimento das entidades sindicais. Assim, visando evitar danos irreparáveis aos obreiros, já que

a sonegação de um dia de repouso com a família traz prejuízos irreversíveis, requer seja deferida liminar proibindo as empresas de utilizarem de mão-de-obra dos seus empregados em dias feriados, a contar do próximo (25/12), sem autorização de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como seja ainda determinado ao réu que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições. Análise. Diz o art. 273 do CPC:

"O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." §§ (...)

Pois bem. Segundo o autor, a verossimilhança das alegações está demonstrada com a Lei nº 11.603/2007, que é expressa quanto à matéria, assim dispondo:

Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição."

Entretanto, numa análise perfunctória dos elementos trazidos aos autos, entendo que há real controvérsia acerca da matéria ora apresentada, considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49, o qual permite o trabalho em dias de repouso nos estabelecimentos que exerçam as atividades constantes da relação anexa ao referido Decreto, in verbis:

Art 7º É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento.

Deverá, portanto, o Juízo definir qual a legislação aplicável ao presente caso, decidindo se é autorizado ao réu exigir trabalho dos seus empregados em domingos e feriados. Assim, torna-se necessário, primeiramente, formar o contraditório, permitindo-se ao réu apresentar regulamente sua defesa. Logo, indefiro o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela.

Notificação Nº: 307/2011

Processo Nº: ACP 0002327-28.2010.5.18.0005 5ª VT  
REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

**ADVOGADO..... KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
REQUERIDO(A): A.MARTINS REZENDE LTDA.

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR/REQUERENTE:**

Incluo o feito na pauta do dia 08/02/2011, às 08horas e 30 minutos para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecerem, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o requerido, via postal com AR, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o autor e seu procurador.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13739/2010

PROCESSO Nº RT 0112400-09.2006.5.18.0005

RECLAMANTE: MAURO VALÊNCIO DA SILVA

EXEQUENTE: MAURO VALÊNCIO DA SILVA

EXECUTADO: CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Data da Praça 15/02/2011 às 13:10 horas

Data do Leilão 25/02/2011 às 08:30 horas

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições

que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 276/277, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Anhanguera, nº 12.337, Bairro Ipiranga, Goiânia-GO, CEP: 74.560-560; e que são os seguintes:

01- 01 (uma) Carreta Volvo NL10340 Inter, placa KDF-0370, ano fabricação 1992, cabine com interior em regular estado, bancos em regular estado, painel danificado, 01 eixo traseiro com 04 pneus em regular estado e 01 eixo dianteiro contendo 02 pneus em regular estado, pintura/lataria em regular estado, com "cardan" desmontado, não foi possível verificar o funcionamento. Avaliada em R\$42.000,00;

02- 01 (um) Caminhão Ford Cargo Turbo 1618, placa KCP-4687, ano de fabricação 1989, com interior da cabine em regular estado, painel danificado, carroceria em regular estado, contendo 02 eixos traseiros, cada eixo contendo 04 pneus em regular estado e 01 eixo dianteiro com 02 pneus em regular estado, totalizando 10 pneus em regular estado, com "cardan"

desmontado, não foi possível verificar o funcionamento.  
Avaliado em R\$32.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de janeiro de dois mil e onze.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
SILENE APARECIDA COELHO  
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13671/2011  
PROCESSO Nº RTOrd 0000897-41.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: RENATO ARRUDA  
RECLAMADO(A): MULTILABOR SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.516.855/0001-03

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MULTILABOR SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.516.855/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo RECLAMANTE. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de MULTILABOR SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.516.855/0001-03, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos treze de janeiro de dois mil e onze.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
SILENE APARECIDA COELHO  
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13671/2011  
PROCESSO Nº RTOrd 0000897-41.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: RENATO ARRUDA  
RECLAMADO(A): MULTILABOR SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.516.855/0001-03

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MULTILABOR SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.516.855/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo RECLAMANTE. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de MULTILABOR SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.516.855/0001-03, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos treze de janeiro de dois mil e onze.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
SILENE APARECIDA COELHO  
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13755/2011  
PROCESSO Nº RTSum 0001669-04.2010.5.18.0005  
EXEQUENTE(S): ELIANDRA MARIA DE ARAÚJO  
EXECUTADO(S): GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA  
CPF/CNPJ: 10.291.048/0001-50

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.840,31, atualizado até 30/09/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos quatorze de janeiro de dois mil e onze.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
SILENE APARECIDA COELHO  
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 263/2011

Processo Nº: RT 0071700-17.2008.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
NOTIFICAÇÃO: As partes: A União, por meio da petição de fls 108 informa o CNPJ da

empresa SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, e reitera o pedido de fls 100, a saber, a inclusão da referida empresa no polo passivo da lide, ao fundamento de formação de grupo econômica entre a reclamada e a empresa SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. 2. Registro que o fato de as empresas em questão serem parte de um mesmo grupo econômico é de conhecimento público e notório nesta Especializada, o que se corrobora pelo documento de fls 27. 3. Defere-se o pedido da União, para incluir a empresa Sideral Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 02.928.729/0001-58, na execução, uma vez atendidos os requisitos delineados no § 2º do art. 2º da CLT. 4. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 245/2011

Processo Nº: RT 0095900-88.2008.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO  
RECLAMADO(A): GOIÂNIA PARK RESORTS (SUCESSORA DE RESORT/CLUBE DI ROMA GOIÂNIA E ESTÂNCIA ITANHANGÁ CLUBE HOTEL) + 002

ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO  
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXEQUENTES/RECLAMADAS: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 246/2011

Processo Nº: RT 0095900-88.2008.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO  
RECLAMADO(A): PARQUE AQUÁTICO RECREIO THERMAS DI ROMA + 002

ADVOGADO.....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS  
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXEQUENTES/RECLAMADAS: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 247/2011

Processo Nº: RT 0095900-88.2008.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO  
RECLAMADO(A): MAGDA MOFFATO HON + 002

ADVOGADO.....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS  
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXEQUENTES/RECLAMADAS: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 225/2011

Processo Nº: RT 0133900-60.2008.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ODUVALDO LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ADRIANO JOSÉ SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$55.776,21, atualizado até 31/12/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 215/2011

Processo Nº: RTOOrd 0219200-87.2008.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO FRANCISCO BANDEIRA  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE ( ARRENDATARIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.) + 003  
**ADVOGADO.....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1. Considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se o exequente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 213/2011

Processo Nº: RTOOrd 0054200-98.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ADEILTON RODRIGUES LIMA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FERNANDO NAZARETH DURÃO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE, PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS.911/919

Notificação Nº: 260/2011

Processo Nº: RTOOrd 0151700-67.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: WANESSA MONTEIRO DE FARIA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**  
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, vir receber seu crédito.

Notificação Nº: 237/2011

Processo Nº: RTOOrd 0163100-78.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIA MARIA FERREIRA TAVARES CARDOSO  
**ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 27/01/2011, às 14:45h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 266/2011

Processo Nº: ExProvAS 0183301-91.2009.5.18.0006 6ª VT  
EXEQUENTE...: ELIANA RUFINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**  
EXECUTADO(A): JBS S/A  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos os comprovantes de pagamento referentes a 09/2004 a 07/2009, bem como os demonstrativos de férias e o extrato analítico da conta de FGTS do autor.

Notificação Nº: 271/2011

Processo Nº: RTOOrd 0212700-68.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO SANTANA  
**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 606/624, interposto pelo reclamante. 2. O reclamado apresentou contra-razões às fls. 638/643, tempestivamente. 3. Indefiro o pedido de fls. 633, pois o reclamante, na realidade, inova a lide, devendo apresentar recurso junto ao órgão previdenciário diante de sua discordância com a cessação do pagamento do benefício do auxílio doença. Ressalta-se, ademais, que os pedidos relativos ao acidente de trabalho foram julgados prescritos (fls.

596) e que o laudo pericial concluiu que a incapacidade laborativa do obreiro é parcial e temporária (fls. 524).  
Dê-se ciência ao reclamante. 4. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 230/2011

Processo Nº: RTOOrd 0228800-98.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: AURILANE SILVA GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 342/354, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido, nos autos da reclamatória ajuizada por AURILANE SILVA GONÇALVES em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., afastar a prescrição arguida, bial e quinquenal, e julgar parcialmente procedente o pedido, condenando a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais (art. 950, do CC), de indenização por danos morais e de honorários devidos aos peritos do juízo, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 231/2011

Processo Nº: RTOOrd 0237100-49.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO AURÉLIO MACHADO  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 dias, depositar o valor da execução (R\$ 3.167,87). Fica a reclamada também ciente da conta de liquidação de fls. 406/411 e que o não atendimento desta intimação implicará no prosseguimento da execução, com a imediata constrição dos bens.

Notificação Nº: 257/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000198-47.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 343/358, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ROBERTO RODRIGUES DA SILVA em face de BRASIL TELECOM S/A, afastar as prejudiciais arguidas e julgar procedente em parte o pedido, condenando a reclamada ao pagamento das verbas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Requisite-se, ao Egrégio Regional, o pagamento dos honorários periciais, devidos pelo reclamante, porque beneficiário da assistência judiciária. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes e a perita oficial.

Notificação Nº: 233/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000223-60.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARLENE SOARES DE AZEVEDO  
**ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA**  
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos a sua CTPS para as anotações determinadas na sentença (fls 498), sob pena de se presumir que a obrigação já foi cumprida.

Notificação Nº: 268/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000323-15.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: JEFERSON LOPES MARTINS  
**ADVOGADO.....: ALEX ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: DAVIDSON MALACCO FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: As executadas: Indefiro o pedido de alteração do procurador da 1ª reclamada, contido na petição de fls. 618, eis que o substabelecimento apresentado é inválido, pois a procuração de fls. 633/634 prevê a necessidade de duas assinaturas para o caso de substabelecimento.

2. Intimem-se as executadas para ciência do despacho supra e de que a execução encontra-se garantida.

Notificação Nº: 269/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000323-15.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON LOPES MARTINS

ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: GUSTAVO AMATO PASSINI

NOTIFICAÇÃO: As executadas: Indefiro o pedido de alteração do procurador da 1ª reclamada, contido na petição de fls. 618, eis que o substabelecimento apresentado é inválido, pois a procuração de fls. 633/634 prevê a necessidade de duas assinaturas para o caso de substabelecimento.

2. Intimem-se as executadas para ciência do despacho supra e de que a execução encontra-se garantida.

Notificação Nº: 223/2011

Processo Nº: RTAlç 0000349-13.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROZIMER LOPES DA COSTA

ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): NOBLESSE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 210/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000629-81.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINE DA SILVA PAINS

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 267/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000837-65.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA WANDA DA SILVA

ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): CLUBE DE PESCA ENGENHO VELHO (JOSÉ SIMÕES RIBEIRO)

ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, proceder as anotações determinadas na sentença (fls 70), sob pena de serem realizadas pela Secretaria da Vara, com comunicação ao órgão competente para fins de aplicação da penalidade cabível, o que já fica determinado em caso de omissão. No mesmo prazo, deverá o reclamado comprovar o recolhimento do FGTS mais a multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente.

Notificação Nº: 261/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000917-29.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO: AS EXECUTADAS: ficam as executadas intimadas para recolher o valor de R\$ 16,71, em arrecadação subsequente, conforme estabeleceu a Resolução 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 262/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000917-29.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO: AS EXECUTADAS: ficam as executadas intimadas para recolher o valor de R\$ 16,71, em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 211/2011

Processo Nº: RTSum 0000961-48.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DAYANA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): CHARLES MORAES

ADVOGADO....: MURILLO DE FARIA FERRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 212/2011

Processo Nº: RTSum 0000961-48.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DAYANA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): CHARLES MORAES

ADVOGADO....: MURILLO DE FARIA FERRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 270/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001563-39.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRYGO VINICIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica a reclamante intimada para no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS, para fins de anotação.

Notificação Nº: 256/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001594-59.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA. + 003

ADVOGADO....: IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 394/395, prazo e fins legais, cujo é o seguinte: O reclamante postula, nestes autos, inclusive, o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da sua dispensa sem justa causa, que teria ocorrido em 16/07/2010, bem como da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Os reclamados alegam o ajuizamento de ação de consignação em pagamento, pela empregadora (1ª reclamada), com o depósito das verbas rescisórias devidas ao obreiro em face da rescisão contratual por abandono do emprego. Sentença proferida nos autos da ACP (0001518-35.2010.5.18.0006) extingue o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual. A consignante interpõe recurso ordinário, que é provido, sendo acolhida preliminar de cerceamento de defesa e declarada a nulidade da sentença, determinando-se o retorno dos autos à Vara para prosseguimento do feito (cópia do acórdão às fls. 386/392. Somente após encerrada a instrução nos presentes autos, foi proferido o acórdão de fls. 386/392.

As reclamadas, à fl. 384, requerem o apensamento destes autos aos autos da ação de consignação em pagamento, visando evitar julgamentos conflitantes. Data venia, não cabe o apensamento requerido, sendo necessário, entretanto, a suspensão deste processo, até o julgamento da ação de consignação ajuizada pela empregadora, tendo em vista o disposto no art. 265, inciso IV, alínea a, do CPC, de aplicação

subsidiária. Declaro, pois, suspenso o processo, até final decisão nos autos da ACP acima referida, devendo a secretaria efetivar os registros de praxe, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 256/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001594-59.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003

ADVOGADO....: IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 394/395, prazo e fins legais, cujo é o seguinte: O reclamante postula, nestes autos, inclusive, o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da sua dispensa sem justa causa, que teria ocorrido em 16/07/2010, bem como da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Os reclamados alegam o ajuizamento de ação de consignação em pagamento, pela empregadora (1ª reclamada), com o depósito das verbas rescisórias devidas ao obreiro em face da rescisão contratual por abandono do emprego. Sentença proferida nos autos da ACP (0001518-35.2010.5.18.0006) extingue o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual. A consignante interpõe recurso ordinário, que é provido, sendo acolhida preliminar de cerceamento de defesa e declarada a nulidade da sentença, determinando-se o retorno dos autos à Vara para prosseguimento do feito (cópia do acórdão às fls. 386/392. Somente após encerrada a instrução nos presentes autos, foi proferido o acórdão de fls. 386/392.

As reclamadas, à fl. 384, requerem o apensamento destes autos aos autos da ação de consignação em pagamento, visando evitar julgamentos conflitantes. Data venia, não cabe o apensamento requerido, sendo necessário, entretanto, a suspensão deste processo, até o julgamento da ação de consignação ajuizada pela empregadora, tendo em vista o disposto no art. 265, inciso IV, alínea a, do CPC, de aplicação

subsidiária. Declaro, pois, suspenso o processo, até final decisão nos autos da ACP acima referida, devendo a secretaria efetivar os registros de praxe, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 256/2011

Processo Nº: RTOrd 0001594-59.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS PEREIRA DE MATOS

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO + 003

**ADVOGADO.....: IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 394/395, prazo e fins legais, cujo é o seguinte: O reclamante postula, nestes autos, inclusive, o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da sua dispensa sem justa causa, que teria ocorrido em 16/07/2010, bem como da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Os reclamados alegam o ajuizamento de ação de consignação em pagamento, pela empregadora (1ª reclamada), com o depósito das verbas rescisórias devidas ao obreiro em face da rescisão contratual por abandono do emprego. Sentença proferida nos autos da ACP (0001518-35.2010.5.18.0006) extingue o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual. A consignante interpõe recurso ordinário, que é provido, sendo acolhida preliminar de cerceamento de defesa e declarada a nulidade da sentença, determinando-se o retorno dos autos à Vara para prosseguimento do feito (cópia do acórdão às fls. 386/392). Somente após encerrada a instrução nos presentes autos, foi proferido o acórdão de fls. 386/392.

As reclamadas, à fl. 384, requerem o apensamento destes autos aos autos da ação de consignação em pagamento, visando evitar julgamentos conflitantes. Data venia, não cabe o apensamento requerido, sendo necessário, entretanto, a suspensão deste processo, até o julgamento da ação de consignação ajuizada pela empregadora, tendo em vista o disposto no art. 265, inciso IV, alínea a, do CPC, de aplicação subsidiária. Declaro, pois, suspenso o processo, até final decisão nos autos da ACP acima referida, devendo a secretaria efetivar os registros de praxe, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 256/2011

Processo Nº: RTOrd 0001594-59.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS PEREIRA DE MATOS

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): VERA LÚCIA PESSOA GODOI + 003

**ADVOGADO.....: IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 394/395, prazo e fins legais, cujo é o seguinte: O reclamante postula, nestes autos, inclusive, o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da sua dispensa sem justa causa, que teria ocorrido em 16/07/2010, bem como da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Os reclamados alegam o ajuizamento de ação de consignação em pagamento, pela empregadora (1ª reclamada), com o depósito das verbas rescisórias devidas ao obreiro em face da rescisão contratual por abandono do emprego. Sentença proferida nos autos da ACP (0001518-35.2010.5.18.0006) extingue o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual. A consignante interpõe recurso ordinário, que é provido, sendo acolhida preliminar de cerceamento de defesa e declarada a nulidade da sentença, determinando-se o retorno dos autos à Vara para prosseguimento do feito (cópia do acórdão às fls. 386/392). Somente após encerrada a instrução nos presentes autos, foi proferido o acórdão de fls. 386/392.

As reclamadas, à fl. 384, requerem o apensamento destes autos aos autos da ação de consignação em pagamento, visando evitar julgamentos conflitantes. Data venia, não cabe o apensamento requerido, sendo necessário, entretanto, a suspensão deste processo, até o julgamento da ação de consignação ajuizada pela empregadora, tendo em vista o disposto no art. 265, inciso IV, alínea a, do CPC, de aplicação subsidiária. Declaro, pois, suspenso o processo, até final decisão nos autos da ACP acima referida, devendo a secretaria efetivar os registros de praxe, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 228/2011

Processo Nº: RTOrd 0001632-71.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 786/795, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS em face da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, declarar prescrito direito de ação referente às pretensões RT 0001632-71.2010.5.18.0006 exigíveis antes de 20/08/2005, e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$500,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), isento, nos termos da lei.

Notificação Nº: 238/2011

Processo Nº: RTOrd 0001634-41.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO VIDAL GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

**ADVOGADO.....: BRUNNA DA SILVA RUGUÊ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 162/174, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por RAIMUNDO NONATO VIDAL GUIMARÃES em face da DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA, julgar procedente em parte o pedido para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado m liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 226/2011

Processo Nº: RTOrd 0001680-30.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE CÂNDIDO DE LIMA

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 222/233, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ANDRÉ CÂNDIDO DE LIMA em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial e julgar procedente em parte o pedido, sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A reclamada deverá depositar, no mesmo prazo, em conta-vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título. O descumprimento dessa obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro, caso em que este deverá trazer aos autos cópia atualizada do extrato de sua conta-vinculada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a dedução de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS.intimem-se as partes.

Notificação Nº: 232/2011

Processo Nº: RTOrd 0001799-88.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROMÁRIO ARAÚJO MACHADO

**ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 148/152, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial e julgar improcedente o pedido, na reclamatória ajuizada por ROMÁRIO ARAÚJO MACHADO em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R\$1.024,84 (um mil e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, que lhe são concedidos, em vista da declaração de fl. 16, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT, e na Lei 1.060/50. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 235/2011

Processo Nº: RTOrd 0001918-49.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ALVES PASSOS

**ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 257/269, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ANDRÉ ALVES PASSOS em face de UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e de CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., rejeitar preliminar de

inércia da petição inicial e julgar procedente em parte o pedido, condenando as reclamadas, solidariamente, na qualidade de integrantes do mesmo grupo econômico, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e ao cumprimento das obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada, como base de cálculo a remuneração devida, com integração das horas extras habituais (média). omprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 236/2011

Processo Nº: RTOrd 0001918-49.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ALVES PASSOS

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 257/269, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ANDRÉ ALVES PASSOS em face de UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e de CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., rejeitar preliminar de inércia da petição inicial e julgar procedente em parte o pedido, condenando as reclamadas, solidariamente, na qualidade de integrantes do mesmo grupo econômico, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e ao cumprimento das obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada, como base de cálculo a remuneração devida, com integração das horas extras habituais (média). omprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 227/2011

Processo Nº: ConPag 0001930-63.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

CONSIGNADO(A): ELTON RODRIGUES DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE) N/P DE VALDA CLARO DIAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 74/77, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da consignatória em pagamento ajuizada por Indústria Brasileira de Concretos Ltda. em face de Danilo Rodrigues de Araújo Dias, Gabrielly Rodrigues de Araújo Dias, Deyvid Rodrigues de Araújo Dias e Gabryel Vitor Rodrigues de Araújo Dias, julgar procedente a presente ação para declarar quitadas as parcelas elencadas no TRCT de fl. 19, tão somente pelos valores discriminados. Custas pelos consignados, no importe de R\$ 14,78, de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 248/2011

Processo Nº: RTOrd 0002018-04.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 707/719, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDAANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS em face da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, julgar extinto processo sem resolução do mérito com relação aos substituídos Wellington Santana da Cruz, Marciane dos Santos Lima, Minervina Ferreira de Jesus,

Ricardo da Silva Ferro, Glacione Reis de Matos, Gilmar Ferreira Cruz, Graziane Matias dos Santos, Maria das Graças Campos e Sousa Ribeiro, Ironi Alves de Paula, Michele Camila Mendes Batista, Kelly Rodrigues Jardim dos Santos, Jesiel Araújo de Queiroz, Isabel da Conceição, Valmir Gomes da Silva, Wandeir Aparecido de Castro, Carlos José Barroso, Edivan da Silva Araújo, Eudean Borges da Costa, Valdenia

Cavalcante Nascimento Torres, Edson Olimpio da Silva, Ana Cláudia de Araújo Carvalho, Carmencia Gomes dos Santos, Larice Silva Brito, Aglay Maria Soares Sá, Delcione Gomes Estrela, Manoel Antônio Quirino dos Santos, João Batista Filho, Renata Ferreira de Souza, Reneide Araújo da Silva, Ronaldo Oliveira do Nascimento, Rosivaldo José de Sousa,

Zildete Maria da Conceição, Bruno Alves de Oliveira, Dalva Fagundes da Silva, Evilácio Pedroso Maciel, Fábio Gonçalves Vieira, Linda Batista de Macedo, Maria de Lourdes Ximenes, Marlon Roger de Sá, Tatiane Vila Rea , Wagner Alves de Carvalho, Arlei Rodrigues da Silva, Rosemberg Antônio de Souza, Rogério Gualberto da Silva, Pollyanna Santos da Costa

Honorato, Luciano Celestino de Souza e Kalinkia Gomes de Souza e julgar procedentes os pedidos formulados com relação aos demais empregados descritos nos róis de substituídos constantes na petição inicial, devendo ser efetuado o pagamento das parcelas devidas, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito dos substituídos será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.

Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$12.000,00 (doze mil reais), calculadas sobre R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 249/2011

Processo Nº: RTOrd 0002018-04.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 707/719, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDAANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS em face da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, julgar extinto processo sem resolução do mérito com relação aos substituídos Wellington Santana da Cruz, Marciane dos Santos Lima, Minervina Ferreira de Jesus,

Ricardo da Silva Ferro, Glacione Reis de Matos, Gilmar Ferreira Cruz, Graziane Matias dos Santos, Maria das Graças Campos e Sousa Ribeiro, Ironi Alves de Paula, Michele Camila Mendes Batista, Kelly Rodrigues Jardim dos Santos, Jesiel Araújo de Queiroz, Isabel da Conceição, Valmir Gomes da Silva, Wandeir Aparecido de Castro, Carlos José Barroso, Edivan da Silva Araújo, Eudean Borges da Costa, Valdenia

Cavalcante Nascimento Torres, Edson Olimpio da Silva, Ana Cláudia de Araújo Carvalho, Carmencia Gomes dos Santos, Larice Silva Brito, Aglay Maria Soares Sá, Delcione Gomes Estrela, Manoel Antônio Quirino dos Santos, João Batista Filho, Renata Ferreira de Souza, Reneide Araújo da Silva, Ronaldo Oliveira do Nascimento, Rosivaldo José de Sousa,

Zildete Maria da Conceição, Bruno Alves de Oliveira, Dalva Fagundes da Silva, Evilácio Pedroso Maciel, Fábio Gonçalves Vieira, Linda Batista de Macedo, Maria de Lourdes Ximenes, Marlon Roger de Sá, Tatiane Vila Rea , Wagner Alves de Carvalho, Arlei Rodrigues da Silva, Rosemberg Antônio de Souza, Rogério Gualberto da Silva, Pollyanna Santos da Costa

Honorato, Luciano Celestino de Souza e Kalinkia Gomes de Souza e julgar procedentes os pedidos formulados com relação aos demais empregados descritos nos róis de substituídos constantes na petição inicial, devendo ser efetuado o pagamento das parcelas devidas, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito dos substituídos será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.

Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$12.000,00 (doze mil reais), calculadas sobre R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 250/2011

Processo Nº: RTOrd 0002018-04.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 707/719, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ANTONIO PEDRO DOS SANTOS em face da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, julgar extinto processo sem resolução do mérito com relação aos substituídos Wellington Santana da Cruz, Marciane dos Santos Lima, Minervina Ferreira de Jesus,

Ricardo da Silva Ferro, Glacione Reis de Matos, Gilmar Ferreira Cruz, Graziane Matias dos Santos, Maria das Graças Campos e Sousa Ribeiro, Ironi Alves de Paula, Michele Camila Mendes Batista, Kelly Rodrigues Jardim dos Santos, Jesiel Araújo de Queiroz, Isabel da Conceição, Valmir Gomes da Silva, Wandeir Aparecido de Castro, Carlos José Barroso, Edivan da Silva Araújo, Eudean Borges da Costa, Valdenia

Cavalcante Nascimento Torres, Edson Olímpio da Silva, Ana Cláudia de Araújo Carvalho, Carménia Gomes dos Santos, Larice Silva Brito, Aglay Maria Soares Sá, Delcione Gomes Estrela, Manoel Antônio Quirino dos Santos, João Batista Filho, Renata Ferreira de Souza, Reneide Araújo da Silva, Ronaldo Oliveira do Nascimento, Rosivaldo José de Sousa,

Zildete Maria da Conceição, Bruno Alves de Oliveira, Dalva Fagundes da Silva, Evilácio Pedroso Maciel, Fábio Gonçalves Vieira, Linda Batista de Macedo, Maria de Lourdes Ximenes, Marlon Roger de Sá, Tatiane Vila Rea, Wagner Alves de Carvalho, Arlei Rodrigues da Silva, Rosemberg Antônio de Souza, Rogério Gualberto da Silva, Pollyanna Santos da Costa

Honorato, Luciano Celestino de Souza e Kalinkia Gomes de Souza e julgar procedentes os pedidos formulados com relação aos demais empregados descritos nos róis de substituídos constantes na petição inicial, devendo ser efetuado o pagamento das parcelas devidas, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito dos substituídos será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.

Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$12.000,00 (doze mil reais), calculadas sobre R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 216/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002079-59.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA PEREIRA

**ADVOGADO.....: TELÉMCO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

**ADVOGADO.....: SERGIO ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Para adequação da pauta, devido a choque de horários, adia-se a audiência de INSTRUÇÃO, para o dia 08.02.2011, às 15:20 horas, mantidas as cominações da r. Ata de fls.388.

Notificação Nº: 217/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002079-59.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA PEREIRA

**ADVOGADO.....: TELÉMCO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002

**ADVOGADO.....: SERGIO ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Para adequação da pauta, devido a choque de horários, adia-se a audiência de INSTRUÇÃO, para o dia 08.02.2011, às 15:20 horas, mantidas as cominações da r. Ata de fls.388.

Notificação Nº: 218/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002079-59.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA PEREIRA

**ADVOGADO.....: TELÉMCO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: SERGIO ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Para adequação da pauta, devido a choque de horários, adia-se a audiência de INSTRUÇÃO, para o dia 08.02.2011, às 15:20 horas, mantidas as cominações da r. Ata de fls.388.

Notificação Nº: 208/2011

Processo Nº: RTAlç 0002138-47.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO LEITE DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: ELIS FIDELES SOARES**

RECLAMADO(A): MM TELECOM LTDA

**ADVOGADO.....: JOSE ALVES NUNES**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 239/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002218-11.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LINDALVA DE AZEVEDO MOURA

**ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 162/165, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por LINDALVA DE AZEVEDO MOURA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC e condenar a reclamante e, solidariamente, o seu advogado em multa por litigância de má-fé.

Custas pela reclamante, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à causa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 234/2011

Processo Nº: RTSum 0002224-18.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADEILSON DOS REIS SOUSA

**ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA**

RECLAMADO(A): V WEISS E CIA LTDA.

**ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 114/121, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por ADEILSON DOS REIS SOUSA em face de V WEISS E CIA LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.

A reclamada deverá depositar, no mesmo prazo, em conta-vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, com acréscimo da multa de 40%, ficando assegurado o respectivo saque ao obreiro. O descumprimento dessa obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução, quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 251/2011

Processo Nº: RTSum 0002314-26.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**

RECLAMADO(A): H PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME + 001

**ADVOGADO.....: FLÁVIA D' AVILA HONORATO LÍCIO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 42/46, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar H PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME e PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES, a segunda subsidiariamente, a pagarem a DJALMA DE SOUSA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00 valor atribuído à causa.

Intimem-se.

Notificação Nº: 203/2011

Processo Nº: RTAlç 0000019-79.2011.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS CASTRO TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/01/2011, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 201/2011

Processo Nº: RTSum 0000022-34.2011.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: EDNA BASTOLOMEU DA LUZ

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): ARISTÓTELES RIBEIRO NUNES (TEMPERO'S RESTAURANTE)

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/01/2011, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 196/2011

Processo Nº: RTOrd 0000023-19.2011.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: LÚCIA ALVES SOUZA

**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CLÍNICA JARDIM AMÉRICA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/01/2011, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 200/2011

Processo Nº: RTSum 0000024-04.2011.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: WANDSON TIAGO CARDOSO COSTA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): PILOTO EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/01/2011, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 206/2011

Processo Nº: RTSum 0000025-86.2011.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO GONÇALVES DA COSTA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJ IMOB VISAGE PLATINE LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/01/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 204/2011

Processo Nº: RTSum 0000027-56.2011.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: VALMEIRE LUZ OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/01/2011, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 291/2011

Processo Nº: RT 0042200-34.2007.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: IRIS SATIRO DE MEDEIROS

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITO**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo a execução de fls. 389-90, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverão os executados comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: "O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência", no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, fica cancelada a certidão de crédito sob o nº 13072/2009, devendo os autos serem arquivados. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 317/2011

Processo Nº: RT 0059700-79.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO WILLIARD PONTES

**ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 714/716, fixando o total da execução em R\$43.848,43, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$38.152,50, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 60.746.948/0001-12), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE. Havendo o depósito e transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R\$39.953,46. Recolha-se o IRPF no importe de R\$1.962,63. O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido in albis o prazo para impugnação pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 316/2011

Processo Nº: RT 0063300-11.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: CARLOS OLIVO**

RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO:** Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora. Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 582, 594, 598, 602, 616, 618, 619, 621 e 627) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 623/625), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito, haja vista que o bloqueio bancário foi parcial e a pesquisa, via RENAJUD/DETRANNET, embora tenha sido positiva, não se obteve êxito na penhora dos veículos registrados. Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Proceda-se ao lançamento de execução suspensa no SAJ. Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 319/2011

Processo Nº: RT 0079200-34.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON GUSTAVO EMOS

**ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**

RECLAMADO(A): CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: VIANEY APARECIDO MORAES DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 216-21, fixando o total da execução em R\$32.593,63, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o valor depositado pela devedora quando da interposição do recurso em penhora - R\$5.695,93 (fl. 212). Cite-se a devedora, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, no prazo de 05 dias, observado o valor de R\$26.897,70, já com a dedução nominal do depósito efetivado pela devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 05.349.392/0001-12), desde já determinado. No mesmo prazo, deverá a Reclamada proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada. Intime-se, ainda, o advogado da devedora, via DJE. No tocante à quota parte devida a terceiros, no importe de R\$529,68, oficie-se à SRF para as providências cabíveis, haja vista que o referido valor não será executado por este Juízo. Havendo o depósito e transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R\$27.652,08. Recolha-se o IRPF no importe de R\$1.705,07.

O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido in albis o prazo para impugnação pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais. Cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 328/2011

Processo Nº: RT 0082900-18.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLAN COELHO MACIEL

**ADVOGADO.....: SILVESTRE COELHO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): CHIPTTEK INFORMÁTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FERNANDO DE PAULA GOMES FERREIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora. Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 131, 157) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 133, 233/234), inclusive do sócio. Todavia, as diligências restaram sem êxito, haja vista que o bloqueio bancário foi ineficaz e a pesquisa, via RENAJUD/DETRANNET, embora tenha sido positiva em relação a empresa, não se obteve êxito na penhora do veículo registrado em nome desta. Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Proceda-se ao lançamento de execução suspensa no SAJ. Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 287/2011

Processo Nº: RT 0109400-24.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HEBER TORRES RODRIGUES

**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA**

**NOTIFICAÇÃO:** EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 342/2011

Processo Nº: RTOrd 0196500-17.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ LOPES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM**

**NOTIFICAÇÃO:** PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 345/2011

Processo Nº: RTOrd 0205900-55.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ROBSON VITORINO ARAÚJO

**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA**

RECLAMADO(A): SHIGUERU E FREITAS LTDA. (ABE COMÉRCIO E INSTALAÇÕES)

**ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA**

**NOTIFICAÇÃO:** CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 267/270 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, SHIGUERU E FREITAS LTDA (ABE COMÉRCIO DE INSTALAÇÕES), a pagar ao reclamante, FERNANDO ROBSON VITORINO ARAÚJO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;

c)- 13º salários; d)- descanso semanal remunerado; e)- adicional de periculosidade e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS do

reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 06.10.2006 a 12.04.2008, incluída a projeção do aviso prévio, na função de eletricitista, mediante salário de R\$ 1.200,00 mensais, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes.

Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio

eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 346/2011

Processo Nº: RTOrd 0205900-55.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ROBSON VITORINO ARAÚJO

**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA**

RECLAMADO(A): SHIGUERU E FREITAS LTDA. (ABE COMÉRCIO E INSTALAÇÕES)

**ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA**

**NOTIFICAÇÃO:** A reclamada requer seja declarada a nulidade de todos os atos processuais executórios proferidos a partir de 13/07/2009, devido a ausência de intimações, haja vista a renúncia efetuada pelo causídico CLÁUBER CARRIJO MATOS aos poderes que lhe foram outorgados, solicitando que todas as futuras intimações fossem feitas em nome de BRUNO MOURA LEDRA (OAB/GO 25770) (vide petição de fls. 228). Razão lhe assiste. Alterem-se os registros processuais para fazer constar o procurador da reclamada BRUNO MOURA LEDRA (OAB/GO 25770), sito na av. D, n. 998, Setor Oeste, CEP 74140-160, Goiânia/GO, conforme procuração às fls. 83.

Intime-se a reclamada da sentença de fls. 267/270, via DJE. Intime-se as partes do teor do presente despacho.

Notificação Nº: 283/2011

Processo Nº: RTOrd 0029300-48.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS AIRES NOLETO

**ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ**

RECLAMADO(A): CRISTIANE MOREIRA GONDIM + 001

**ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMADA: A reclamada requer a apuração da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas acordadas respeitando-se a proporcionalidade existente entre as verbas de natureza indenizatórias e salariais do pedido inicial. Razão não lhe assiste. Conforme acordado às fls. 34, o encerramento de toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não de vínculo empregatício quanto à relação jurídica havida entre as partes, eleva a reclamante à categoria de prestador de serviços (autônomo), fazendo incidir o disposto no art. 21, § 2º, e art. 22, I, c/c art. 15, parág. único, todos da lei 8.212/91. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 355/2011

Processo Nº: RTSum 0192000-68.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA NEVES DA SILVA

**ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS**

RECLAMADO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. (RODA PÉ) + 002

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Considerando-se o ofício recebido do CRI da comarca de Bela Vista de Goiás/GO, noticiando a inexistência de bens imóveis em nome dos devedores, mantenha-se suspenso o curso da execução até 06/05/2011, conforme o r. Despacho de fl. 119.

Notificação Nº: 340/2011

Processo Nº: RTOrd 0217800-98.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGUES CRUZ

**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:** PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 327/2011

Processo Nº: RTOrd 0218600-29.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JESUS CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS E RODOS LTDA.

**ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA**

**NOTIFICAÇÃO:** A reclamada requereu fosse realizada nova perícia. Indefere-se o requerimento, pois o juízo não está vinculado ao laudo pericial para formar seu convencimento, pois há que se analisar todo o conjunto probatório. Ademais, a valoração da prova, inclusive do laudo, será feita pelo juízo, em momento oportuno. Intime-se a reclamada. Após, guarde-se a audiência de encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 338/2011

Processo Nº: RTOrd 0224400-38.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HELBER MACHADO DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 689 e reiterada à fl. 713. Decorrido o prazo suso mencionado, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação, devendo apresentar planilha retificada, se necessário.

Notificação Nº: 339/2011

Processo Nº: RTOrd 0224400-38.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HELBER MACHADO DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 689 e reiterada à fl. 713. Decorrido o prazo suso mencionado, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação, devendo apresentar planilha retificada, se necessário.

Notificação Nº: 351/2011

Processo Nº: RTOrd 0230300-02.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DO NASCIMENTO DIVINO

**ADVOGADO..... PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES**

RECLAMADO(A): NOEL VICENTE SOARES

**ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

OBS.: A CERTIDÃO NARRATIVA RELATIVA ÀS ANOTAÇÕES EM SUA CTPS FOI PUBLICADA E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 325/2011

Processo Nº: RTOrd 0000568-23.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE ALMEIDA SANTOS

**ADVOGADO..... DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA**

RECLAMADO(A): PREST SERVICES LTDA. + 002

**ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 329/2011

Processo Nº: RTSum 0000604-65.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATA BATISTA XAVIER

**ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

**ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 107 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante, fixando o valor da execução em R\$603,32, atualizada até 30/12/2010 (cálculo de fls. 307-9). Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 295, observado o limite líquido e certo de R\$ 454,95 (cálculo de fl. 307). Ato contínuo, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas.

Com a devolução das guias devidamente recolhidas, aguarde-se o julgamento do AIRR interposto pela Reclamante, salientando a existência de saldo remanescente à disposição do juízo. Intimem-se as partes.

Nada mais.' Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 288/2011

Processo Nº: RTOrd 0000874-89.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISVALDO ALVES KRAUSE

**ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO

DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 321/2011

Processo Nº: RTSum 0000938-02.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**

RECLAMADO(A): COMERCIAL GOIANA DE ALUMINIOS LTDA. (COMERCIAL GOIANA DE ALUMINIOS)

**ADVOGADO..... CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 171-2 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e executivas no importe de R\$27,80, as quais deverão ser recolhidas pela devedora, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, sob pena de encaminhamento de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa, desde já determinado. Deixa-se de determinar-se a intimação do INSS ante a natureza da verba executada. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 306/2011

Processo Nº: RTOrd 0000967-52.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOS REIS DIAS

**ADVOGADO..... MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA**

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANO

**ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE**

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 194/200, fixando o total da execução em R\$13.794,68, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$7.887,88, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 02.600.763/0001-07), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Havendo o depósito e transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R\$8.277,99. Recolha-se o IRPF no importe de R\$2.184,37. O(a) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido in albis o prazo para impugnação pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais.

Após, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Transcorrido o decêndio legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 296/2011

Processo Nº: RTOrd 0000999-57.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE DOS SANTOS RODRIGUES

**ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): LEONARDO DA SILVA ALMEIDA (LORDELLE CUECAS) + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens dos Devedores passíveis de penhora, encontrando-se os mesmos em local desconhecido. Ressalte-se não haver nos autos informação quanto ao número do CPF/CNPJ do reclamado ANTÔNIO LIMA DE CARVALHO (LORDELLE CUECAS). Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 76) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 78). Todavia, as diligências não lograram êxito em localizar valores ou bens do devedor LEONARDO DA SILVA ALMEIDA. Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art.40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Proceda-se ao lançamento de execução suspensa no SAJ. Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 285/2011

Processo Nº: RTSum 0001064-52.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SOUZA LOUZEIRO

**ADVOGADO..... CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO**

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: STHÉR FIÚZA CANÇADO CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A)GAFISA S.A.: VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 144.

Notificação Nº: 343/2011

Processo Nº: RTOrd 0001137-24.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NAYANE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 344/2011

Processo Nº: RTOrd 0001137-24.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NAYANE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 332/2011

Processo Nº: RTSum 0001184-95.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCYLEIA GONZAGA DA SILVA SANTOS PEREIRA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 107/109 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 90, observado o limite líquido e certo de R\$3.150,00 (cálculo de fl. 64). Ato contínuo, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas, zerando o saldo da conta judicial. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, arquivem-se os autos do processo. Nada mais.'

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 333/2011

Processo Nº: RTSum 0001184-95.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCYLEIA GONZAGA DA SILVA SANTOS PEREIRA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 107/109 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 90, observado o limite líquido e certo de R\$3.150,00 (cálculo de fl. 64). Ato contínuo, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas, zerando o saldo da conta judicial. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, arquivem-se os autos do processo. Nada mais.'

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 292/2011

Processo Nº: RTSum 0001218-70.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON DA SILVA CARVALHO

**ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA**

RECLAMADO(A): ROWAN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, consoante os termos da r. Sentença e v. Acórdão proferidos, bem como do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como apresentar TRCT, código 01, e guias para recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 347/2011

Processo Nº: RTSum 0001344-23.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ILZA DE AMORIM

**ADVOGADO.....: THIAGO MORAES**

RECLAMADO(A): JUNIOR DA SILVA FERREIRA ME

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, BEM COMO PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. OBS: AS CERTIDÕES NARRATIVAS RELATIVAS ÀS ANOTAÇÕES EM SUA CTPS E PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO FORAM PUBLICADAS E ESTÃO À SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 335/2011

Processo Nº: RTOrd 0001438-68.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: BALBINA NASCIMENTO DE JESUS

**ADVOGADO.....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AZUL

**ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento da reclamante para que a reclamada custeie o exame complementar requerido pela perita médica, vez que a reclamada ficou inerte quando intimada para providenciar o adiantamento dos honorários periciais. Concedo à reclamante o prazo de 90 dias para realizar os exames requeridos através da rede conveniada ao SUS, facultando-lhe a obtenção de cópia autenticada da solicitação de exame constante à fl. 122 dos autos. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 312/2011

Processo Nº: RTOrd 0001442-08.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIA FONSECA REZENDE

**ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA AO(À) CREDOR(A), PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DA DEVOLUÇÃO DO EXPEDIENTE DE FL.389. DEVERÁ O(A) CREDOR(A) NO MESMO PRAZO INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DO(A) DEVEDOR(A) PARA FINS DE PROSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 341/2011

Processo Nº: RTOrd 0001531-31.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLIDE DE ALMEIDA BESSA

**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES**

RECLAMADO(A): TOTALTECH DO BRASIL COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: CELIO SANCHES DOS REIS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

OBS.: A CERTIDÃO NARRATIVA RELATIVA ÀS ANOTAÇÕES EM SUA CTPS FOI PUBLICADA E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 293/2011

Processo Nº: RTAlç 0001574-65.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): EUSÉBIO ARAÚJO COSTA

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: A(O) AUTOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco CEF, no importe de R\$16,74, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 348/2011

Processo Nº: RTOrd 0001625-76.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ELIOMAR DE LIMA

**ADVOGADO.....: JÂNIO SOUSA DA SILVA**

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO(A): Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R\$1.016,68, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 337/2011

Processo Nº: RTOrd 0001626-61.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO AUGUSTO MENDES

**ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO**

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: GLAUBER COSTA PONTES**

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Intime-se a 1ª reclamada para vista dos autos, em 05 dias, conforme requerido, reiterando para que compareça na Secretaria da Vara a fim de receber a guia de levantamento do saldo remanescente, mantidas as cominações do r. Despacho de fls. 119-20.

Notificação Nº: 352/2011

Processo Nº: RTSum 0001680-27.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CHARLES DE BARROS

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): GAFISA S.A.

**ADVOGADO.....: GLAUBER COSTA PONTES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO(A): Intime-se a reclamada dando-lhe vista dos autos por 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 350/2011

Processo Nº: RTSum 0001756-51.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALISSON DOUGLAS SILVA LEMES (ESPÓLIO DE) REP/P. GUILHERME LEMOS DA SILVA E NAUANDA LEMOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 81-5, fixando-se o valor da execução em R\$17.506,51, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 37.895.141/0001-20), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 310/2011

Processo Nº: RTOrd 0001764-28.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LINDOLFO DE JESUS LESSA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 336/2011

Processo Nº: RTOrd 0001796-33.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: GLAUBER COSTA PONTES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 2ª reclamada para vista dos autos, em 05 dias, conforme requerido. Não havendo manifestação no prazo supramencionado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 353/2011

Processo Nº: RTOrd 0001847-44.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA MARTINS AGUIAR

**ADVOGADO.....: FREDERICO BORGES GOMIDE**

RECLAMADO(A): LÍDER ENXOVAIS LTDA

**ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe

de R\$80,00, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 334/2011

Processo Nº: RTSum 0001904-62.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EUNICE DA SILVA

**ADVOGADO.....: FABRÍCIO DA CASTRO JARDIM**

RECLAMADO(A): FREE WAY AUTO CENTER LTDA. ME

**ADVOGADO.....: LUCIA MEIRA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 15/02/2011, ÀS 09:00 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/02/2011, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 314/2011

Processo Nº: RTOrd 0001915-91.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NELSON JOSÉ DE LIMA

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCOS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/01/2011, ÀS 10:25 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 301/2011

Processo Nº: RTOrd 0002048-36.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MAGNO DA FONSECA

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

**ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA**

NOTIFICAÇÃO: Melhor analisando os autos, verifica-se que não há alegação de litispendência, pelas reclamadas. Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.

OBS: O FEITO FOI DESIGNADO PARA O DIA 24/01/2011 ÀS 10:27HS.

Notificação Nº: 302/2011

Processo Nº: RTOrd 0002048-36.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MAGNO DA FONSECA

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001

**ADVOGADO.....: SILVANA MACHADO DE BARROS**

NOTIFICAÇÃO: Melhor analisando os autos, verifica-se que não há alegação de litispendência, pelas reclamadas. Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.

OBS: O FEITO FOI DESIGNADO PARA O DIA 24/01/2011 ÀS 10:27HS.

Notificação Nº: 354/2011

Processo Nº: RTSum 0002114-16.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DOS SANTOS COIMBRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 313/2011

Processo Nº: RTSum 0002137-59.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO OLIVEIRA BATISTA

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO (FAZENDA LAMA PRETA)

**ADVOGADO.....: MARLOS HENRIQUE PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, BEM COMO PARA LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 34. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 298/2011

Processo Nº: RTOrd 0002146-21.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARIA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

**ADVOGADO..... PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA**

**NOTIFICAÇÃO:** Consoante verifica-se nos autos RTOrd 0002048-36.2010.5.18.0007, em face da faculdade do Juízo em limitar o litisconsórcio quanto ao número de litigantes, foi deferido aos Reclamantes o prazo de 05 (cinco) dias para que escolhessem em relação a qual Obreiro deveria prosseguir aquela demanda, tendo sido escolhido LUCIANO MAGNO DA FONSECA, sendo certo que em relação aos demais o feito foi extinto sem julgamento do mérito, havendo posteriores propostas de ações individuais. Assim, não há que se falar em litispendência entre a presente ação e os autos RTOrd 0002048-36.2010.5.18.0007. Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.  
OBS: O FEITO FOI DESIGNADO PARA O DIA 25/01/2011 ÀS 10:28HS.

Notificação Nº: 299/2011

Processo Nº: RTOrd 0002146-21.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARIA DE CARVALHO  
**ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR + 001  
**ADVOGADO..... SILVANA MACHADO DE BARROS**  
**NOTIFICAÇÃO:** Consoante verifica-se nos autos RTOrd 0002048-36.2010.5.18.0007, em face da faculdade do Juízo em limitar o litisconsórcio quanto ao número de litigantes, foi deferido aos Reclamantes o prazo de 05 (cinco) dias para que escolhessem em relação a qual Obreiro deveria prosseguir aquela demanda, tendo sido escolhido LUCIANO MAGNO DA FONSECA, sendo certo que em relação aos demais o feito foi extinto sem julgamento do mérito, havendo posteriores propostas de ações individuais. Assim, não há que se falar em litispendência entre a presente ação e os autos RTOrd 0002048-36.2010.5.18.0007. Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.  
OBS: O FEITO FOI DESIGNADO PARA O DIA 25/01/2011 ÀS 10:28HS.

Notificação Nº: 305/2011

Processo Nº: ACP 0002282-18.2010.5.18.0007 7ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO..... JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**  
REQUERIDO(A): COMERCIAL A.B.C LTDA. ME  
**ADVOGADO.....**  
**NOTIFICAÇÃO:** Verifica-se que a notificação de fl. 35, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: "desconhecido - inf. SINVAL". Retire-se o feito da pauta do dia 25/01/2011. Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.  
OBS: O FEITO FOI EXCLUÍDO DA PAUTA DO DIA 25/01/2011.

Notificação Nº: 284/2011

Processo Nº: ConPag 0002363-64.2010.5.18.0007 7ª VT  
CONSIGNANTE...: COP SISTEMAS DE ALARME E MONITORAMENTO LTDA. ME  
**ADVOGADO..... ONEIDE OLIVEIRA SANTOS**  
CONSIGNADO(A): REGINALDO AVELINO SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Verifica-se que a notificação de fl. 19, encaminhada ao consignado, retornou com a seguinte informação da EBCT: "mudou-se". Retire-se o feito da pauta do dia 08/02/2011. Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.  
Fornecido o endereço, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a). Intime-se o(a) reclamante e seu(u)a procurador.

Notificação Nº: 322/2011

Processo Nº: ConPag 0000046-59.2011.5.18.0007 7ª VT  
CONSIGNANTE...: IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO..... MONICA MACHADO DE CAMPOS**  
CONSIGNADO(A): RICARDO VIEIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO CONSIGNANTE: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 17261/2011

PROCESSO : RTSum 0001904-62.2010.5.18.0007

EXEQUENTE: MARIA EUNICE DA SILVA

**ADVOGADO: FABRÍCIO DA CASTRO JARDIM, OAB 30134 GO**

EXECUTADO: FREE WAY AUTO CENTER LTDA. ME

**ADVOGADO: LUCIA MEIRA FERREIRA, OAB 10323 GO**

Data da Praça: 15/02/2011 às 09:00 horas

Data do Leilão: 18/02/2011 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/01/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/01/2011

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.776,43(Quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T2 Nº563 ST. BUENO CEP 74.210-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 1)01 (HUM) PNEU 175/80 R14 PIRELLI CYTINET, NOVO, R\$320,00;
- 2)01 (HUM) PNEU 185/60 R14 82H S306 YOKOHAMA, NOVO, R\$248,63;
- 3)01 (HUM) PNEU 185/65 R14 86T F560 FIRESTONE, NOVO, R\$210,00;
- 4)01 (HUM) PNEU 185/65 R14 86T XT-AS MICHELIN, NOVO, R\$218,75;
- 5)01 (HUM) PNEU 195/60 R14 85H TPT TOYO PROXES, NOVO, R\$247,00;
- 6)01 (HUM) PNEU 205/40 ZR17 84W A-DRIVE R1 YOKOHAMA, NOVO, R\$523,90;
- 7)02 (DOIS) PNEUS 205/45 R16 83V A520 YOKOHAMA, NOVO, R\$519,66 CADA, TOTALIZANDO R\$1.039,32;
- 8)01 (HUM) PNEU 205/75 R15 FR680 FIRESTONE, NOVO, R\$475,00;
- 9)02 (DOIS) PNEUS 215/45 R17 REMOLD PNEUBACK, NOVO, R\$278,40 CADA, TOTALIZANDO R\$556,80;
- 10)01 (HUM) PNEU 225/55 R17 101W V550 AVS DB YOKOHAMA, NOVO, R\$937,03.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Jucec sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA

GOMES BORGES TAVEIRA, Juiz(a) do Trabalho. Goiânia aos quatorze de janeiro de dois mil e onze.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17255/2011  
RITO ORDINÁRIO**

PROCESSO: RTOrd 0000048-29.2011.5.18.0007

RECLAMANTE: RUI PLÁCIDO DA COSTA

RECLAMADO(A): VIABELLE COSMÉTICOS LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA: 07/02/2011 às 08:45 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/01/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/01/2011

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para saque do FGTS depositado na CEF, conforme cópia do extrato anexa. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento de VIABELLE COSMÉTICOS LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos quatorze de janeiro de dois mil e onze. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

**OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 426/2011

Processo Nº: RT 0097100-81.1995.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HELIO RIBEIRO DA SILVA + 007

**ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ADVOGADO..... JOSÉ FREDERICO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls.1295 E 1299, protocolo nº 087834 E 087835 para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 505/2011

Processo Nº: RT 0136800-25.1999.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DAVI ELISARIO DA SILVA

**ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO**

RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA + 001

**ADVOGADO..... JULPIANO CHAVES CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 10/02/2011, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 18/02/2011, às 08:10 horas no mesmo local.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 506/2011

Processo Nº: RT 0136800-25.1999.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DAVI ELISARIO DA SILVA

**ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO**

RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001

**ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NELES**

NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 10/02/2011, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões

deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 18/02/2011, às 08:10 horas no mesmo local.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 450/2011

Processo Nº: RT 0172600-80.2000.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Fornecer o número do CPF de seu constituinte para a elaboração da certidão solicitada à fl.632 - para protesto extrajudicial.

Notificação Nº: 407/2011

Processo Nº: RT 0033500-37.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.COPRESGO + 003

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.474, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:

**DESPACHO**

Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 467/473, eis que a providência requerida pode ser intentada pela própria parte, dispensando, assim, a atuação deste Juízo para o fim colimado. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº 6.830/80. (...).

Notificação Nº: 425/2011

Processo Nº: RT 0222400-04.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO + 002

**ADVOGADO..... MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.789, protocolo 2.757.874, em que o reclamado propõe aplicação do art. 745-A CPC. Prazo legal.

Notificação Nº: 406/2011

Processo Nº: AIND 0002700-89.2006.5.18.0008 8ª VT

REQUERENTE...: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... NILZO MEOTTI FORNARI**

REQUERIDO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXECUTADO: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 951, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:

**DESPACHO**

Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 931/950, intime-se o procurador do reclamante/executado a, no prazo de 05 dias, fornecer o endereço atualizado de seu constituinte.

Notificação Nº: 436/2011

Processo Nº: RT 0198100-41.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 2250 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.``

Vistos os autos. Tendo em vista que, em que pese a sentença líquida proferida neste feito, o acórdão de fls. 2224/2238, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não o foi, homologo o cálculo retro de liquidação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de posteriores atualizações. Dê-se vista às partes da nova conta pelo prazo comum de 8 dias. Junte-se aos presentes autos a carta de sentença Autos nº 198101-26.2006.5.18.0008. Feito, atualize-se o crédito exequendo, deduzindo os valores levantados e recolhidos. Após, volvam-me conclusos os presentes autos para novas deliberações.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 437/2011

Processo Nº: RT 0198100-41.2006.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 2250 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Vistos os autos. Tendo em vista que, em que pese a sentença líquida proferida neste feito, o acórdão de fls. 2224/2238, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não o foi, homologo o cálculo retro de liquidação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de posteriores atualizações. Dê-se vista às partes da nova conta pelo prazo comum de 8 dias. Junte-se aos presentes autos a carta de sentença Autos nº 198101-26.2006.5.18.0008. Feito, atualize-se o crédito exequendo, deduzindo os valores levantados e recolhidos. Após, volvam-me conclusos os presentes autos para novas deliberações. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 472/2011

Processo Nº: RT 0007400-40.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO CESAR DE SOUZA REZENDE  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO**  
RECLAMADO(A): PONCE E BÁRBARA LTDA.

**ADVOGADO.....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 438/2011

Processo Nº: RT 0101600-39.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO GONÇALVES DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): SAPATARIA BIRACI JOSEMIR PEREIRA COSTA CAMPOS + 003

**ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 189.

Notificação Nº: 435/2011

Processo Nº: RT 0131100-53.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ENDERSON XAVIER BARBOSA  
**ADVOGADO.....: ATANIR EDUARDO BORBA**  
RECLAMADO(A): ANÁLIA LIRA DAS CHAGAS  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS DORES GERALDINA COUTINHO E OUTRA**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme determinação de fls. 122.

Notificação Nº: 473/2011

Processo Nº: AEX 0144300-30.2008.5.18.0008 8ª VT  
REQUERENTE...: DONIZETE BORGES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:  
Manifestar-se, em 30 dias dias, acerca da CERTIDÃO de fl. 183.  
Assunto: Devolução de Carta Precatória por FALTA DE DIRETRIZES.

Notificação Nº: 440/2011

Processo Nº: RT 0180800-95.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIO LUIZ MARIANNI  
**ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO**  
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça (fl.653) , pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 449/2011

Processo Nº: RTOrd 0198900-98.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: SELMA DE OLIVEIRA SOUSA  
**ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA**  
RECLAMADO(A): ALIMENTOS BIG BOX LTDA.  
**ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 657. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 428/2011

Processo Nº: RTOrd 0027200-20.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça ( Carta Precatória ),pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 451/2011

Processo Nº: RTOrd 0122500-09.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**  
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ALCEU BERNARDO MARTINELLI**  
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:  
Manifestarem acerca da penhora on line realizada às fls. 478/479

Notificação Nº: 452/2011

Processo Nº: RTOrd 0122500-09.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: SARA DIAS BARROS**  
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:  
Manifestarem acerca da penhora on line realizada às fls. 478/479

Notificação Nº: 444/2011

Processo Nº: RTOrd 0136300-07.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: UELTON CARLOS GONÇALVES MARTINS  
**ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 427/2011

Processo Nº: RTOrd 0136500-14.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: EURÍPEDES RAMOS DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: LEVY COSTA NETO**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Juízo garantido.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 408/2011

Processo Nº: RTOrd 0169200-43.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO MARCOS RODRIGUES GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Opor embargos à execução, caso queira, no prazo de 5 dias. Juízo garantido.

Notificação Nº: 409/2011

Processo Nº: RTOrd 0169200-43.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO MARCOS RODRIGUES GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
RECLAMADO(A): ALFREDO RAMOS NETO + 002  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Opor embargos à execução, caso queira, no prazo de 5 dias. Juízo garantido.

Notificação Nº: 410/2011

Processo Nº: RTOrd 0169200-43.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO MARCOS RODRIGUES GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
RECLAMADO(A): VIDA LOCADORA DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Opor embargos à execução, caso queira, no prazo de 5 dias. Juízo garantido.

Notificação Nº: 405/2011

Processo Nº: RTSum 0179800-26.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: LEYSON RIBEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**

RECLAMADO(A): J. C. SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 81.

Notificação Nº: 412/2011

Processo Nº: RTSum 0184000-76.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE JESUS SOUZA

**ADVOGADO..... ÁLVARO DE SOUZA FILHO**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002

**ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 108.

Notificação Nº: 447/2011

Processo Nº: RTSum 0184400-90.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RENAN LUIZ BRILHANTE DE ALENCAR

**ADVOGADO..... JOSLAINE CRISTINA PAIÃO**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Ante a disponibilização das consultas dos convênios BACEN/RENAJUD E INCRA, requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 462/2011

Processo Nº: RTOrd 0000115-25.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA MOTA LOIOLA

**ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO**

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

**ADVOGADO..... CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

**Dispositivo**

Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BANCO BGN S.A. e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. a pagarem solidariamente a KAMILA MOTA LOIOLA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante a sua reinserção no plano de saúde até dezembro de 2010. Condeno ainda o primeiro reclamado a efetuar as retificações necessárias na CTPS da reclamante, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre R\$ 300.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 463/2011

Processo Nº: RTOrd 0000115-25.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA MOTA LOIOLA

**ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO**

RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

**Dispositivo**

Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BANCO BGN S.A. e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. a pagarem solidariamente a KAMILA MOTA LOIOLA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante a sua reinserção no plano de saúde até dezembro de 2010. Condeno ainda o primeiro reclamado a efetuar as retificações necessárias na CTPS da reclamante, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e

do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre R\$ 300.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 467/2011

Processo Nº: RTSum 0000204-48.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO MOREIRA DE BASTOS

**ADVOGADO..... PATRICIA PAULA ARAUJO**

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001

**ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

**Dispositivo**

Pelo exposto, conheço os embargos de declaração interpostos por Portal Segurança Ltda. para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 432/2011

Processo Nº: RTOrd 0000210-55.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 179.

Notificação Nº: 448/2011

Processo Nº: RTOrd 0000214-92.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ZEIDNER PRADO DE ASSIS

**ADVOGADO..... MARCELO ALVES DE SOUZA**

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOÁS S/A. (SANEAGO)

**ADVOGADO..... ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) após 24 horas da prolação da sentença. `` DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ZEIDNER PRADO DE ASSIS propôs em face de SANEAMENTO DE GOIÁS - SANEAGO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe salários e demais vantagens, vencidos e vincendos, a partir da data da dispensa (15/10/2009), nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisum. Deverá a reclamante comparecer à sede da empresa, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado da decisão. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título, na forma da fundamentação. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 429/2011

Processo Nº: RTOrd 0000891-25.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIANO VIEIRA TAVARES

**ADVOGADO..... LORENA BLANCO NUNES**

RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 239/240 prot. 2.755.609. Prazo legal.

Notificação Nº: 443/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000997-84.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA RAMOS

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**

RECLAMADO(A): SERVERS VIAGEM DE TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: LINCOLN BEN HUR**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) EXECUTADO: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 106 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. `` Vistos os autos. Tendo em vista a inércia da executada, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2555, solicitando a transferência do numerário existente(s) na(s) conta(s) judicial(s) para uma conta poupança a ser aberta pela referida instituição financeira em nome da executada, ficando o valor respectivo à disposição do titular. Intime-se o executado, por seu procurador. Com a comprovação da transferência, estando em condições, arquivem-se os autos.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 402/2011

Processo Nº: RTSum 0001031-59.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): VALQUÍRIA DE OLIVEIRA BORGES ANDRADE

**ADVOGADO.....: LEANDRO JARNINI RORIZ E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetuada às fls. 184. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 464/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001079-18.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HÉRIKA DE FÁTIMA SOUSA

**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS**

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 434/2011

Processo Nº: RTSum 0001263-71.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA LOURENÇO RIOS

**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): KOSMETIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: SHEILA CHAGAS RUFINO**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 106.

Notificação Nº: 445/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001390-09.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GERSON FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): ULDÁRIO GOMES FILHO + 001

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 25/01/2011, às 16:30 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 410 .

Notificação Nº: 446/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001390-09.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GERSON FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EXATA E EXATA LTDA-ME + 001

**ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 25/01/2011, às 16:30 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 410 .

Notificação Nº: 399/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001465-48.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IRACINA COELHO BASÍLIO

**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença.`` DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que IRACINA COELHO BASÍLIO propôs em face de JBS S.A., decido: 1)pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 26/7/2005 e determinar a extinção do feito, com resolução do mérito, nesse particular (artigo 269, IV, CPC); 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que

é parte integrante desse decisum: 2.1) horas extras devendo ser assim remuneradas as laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal com incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13ª salários, FGTS e multa de 40%; 3.2)1h (uma hora) extra por dia, com adicional de 50%, por todo o pacto laboral, em decorrência da não concessão dos intervalos de recuperação térmica, havendo incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13ª salário, FGTS e 40%;

3.3) adicional de insalubridade em grau médio (20%) sobre o salário mínimo com incidência em RSR e reflexos em aviso prévio, 13ªs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%. Honorários periciais devidos pela reclamada. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$20.000,00 (vinte mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 400/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001465-48.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IRACINA COELHO BASÍLIO

**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença.`` DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que IRACINA COELHO BASÍLIO propôs em face de JBS S.A., decido: 1)pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 26/7/2005 e determinar a extinção do feito, com resolução do mérito, nesse particular (artigo 269, IV, CPC); 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisum: 2.1) horas extras devendo ser assim remuneradas as laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal com incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13ª salários, FGTS e multa de 40%; 3.2)1h (uma hora) extra por dia, com adicional de 50%, por todo o pacto laboral, em decorrência da não concessão dos intervalos de recuperação térmica, havendo incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13ª salário, FGTS e 40%;

3.3) adicional de insalubridade em grau médio (20%) sobre o salário mínimo com incidência em RSR e reflexos em aviso prévio, 13ªs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%. Honorários periciais devidos pela reclamada. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$20.000,00 (vinte mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 439/2011

Processo Nº: ET 0001665-55.2010.5.18.0008 8ª VT

EMBARGANTE...: MARIA JOSÉ GALDINO DE SÁ

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

EMBARGADO(A): IVANDA ROSA CARVALHO

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA P. DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Contraminutar Agravo de Petição interposto pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 461/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001691-53.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO DAVID PEREIRA

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY**

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:**

Contrarrazoar recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 441/2011

Processo Nº: RTSum 0001803-22.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALINE APARECIDA DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... MARINHO VICENTE DA SILVA**

RECLAMADO(A): SORRISODONTO CARD LTDA.

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

À(O/S) RECLAMANTE(S);

Manifestar-se, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 52/53, e requerer o que entender de direito, tendo em vista as tentativas frustradas de consultas aos convênios BACEN, RENAJUD E INCRA.

Notificação Nº: 470/2011

Processo Nº: RTSum 0001816-21.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO

**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 001

**ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

**CONCLUSÃO:**

EX POSITIS e e tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO em face da Reclamada COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, em face da inexistência de sua responsabilidade

subsidiária, tudo conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos. Após o trânsito em julgado da presente, prossiga a execução em desfavor da Reclamada CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA – ME.

Notificação Nº: 471/2011

Processo Nº: RTSum 0001816-21.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO

**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC. + 001

**ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

**CONCLUSÃO:**

EX POSITIS e e tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO em face da Reclamada COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, em face da inexistência de sua responsabilidade

subsidiária, tudo conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos. Após o trânsito em julgado da presente, prossiga a execução em desfavor da Reclamada CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA – ME.

Notificação Nº: 453/2011

Processo Nº: RTOrd 0001926-20.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO AZEVEDO PEREIRA

**ADVOGADO..... GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE**

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 234, protocolo 2.754.355, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 401/2011

Processo Nº: RTOrd 0001925-35.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NATASHA DE ALBUQUERQUE ANUNCIAÇÃO

**ADVOGADO..... JULIANA GONTIJO SOARES**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS)

**ADVOGADO..... ERI DE LIMA SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) após 24 horas da prolação da

sentença.`` **DISPOSITIVO** Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que NATASHA DE ALBUQUERQUE ANUNCIAÇÃO propôs em face de SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial condenando a Reclamada a pagar-lhe uma indenização por danos morais no importe de R\$3.000,00 (três mil reais), nos termos da fundamentação supra que é parte integrante deste dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação

Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST).

Custas pela reclamada no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.``

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 460/2011

Processo Nº: RTOrd 0002021-50.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DEJANIRA MARTINS MARQUES GONÇALVES

**ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.`` **DISPOSITIVO**

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DEJANIRA MARTINS MARQUES GONÇALVES propôs em face de COMPANHIA

NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, decido pronunciar a prescrição total das parcelas vindicadas na inicial e extinguir o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do CPC. Custas pela reclamante no importe de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais); isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.Nada mais.``

Notificação Nº: 411/2011

Processo Nº: RTOrd 0002031-94.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA CRISTINE OLIVEIRA BATISTA

**ADVOGADO..... NARA RUBIA CRISTINA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.

**ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA:** Vista da Petição de fls.107/108, conforme com o determinado no despacho de fl. 104. Prazo legal.

Notificação Nº: 416/2011

Processo Nº: RTOrd 0002040-56.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO..... VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO..... GEISSLER SARAIVA DE GOIÁS JÚNIOR**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar(em) ciência do decisão de fls.653/654, a seguir parcialmente transcrita, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara:

**DESPACHO**

(...) Em face do exposto, indefiro o pedido do reclamante de concessão de tutela antecipada, pelos argumentos acima expostos, porquanto a matéria necessita da produção de prova, devendo o feito ter seu curso normal. Intimem-se as partes, inclusive, desta decisão.

Notificação Nº: 455/2011

Processo Nº: RTOrd 0002061-32.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON NORBERTO SANTOS

**ADVOGADO..... MARINA NUNES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA E LUCENA E QUEIROZ LTDA. + 002

**ADVOGADO..... GILVANIA PAULA FROES ARANTES**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) após 24 horas da prolação da sentença.`` **DISPOSITIVO:** Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANDERSON NORBERTO SANTOS propôs em face de 1) LINKNET

TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e 2) LUCENA E QUEIROZ LTDA., decido: 1) acolher de ofício a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de exibição dos comprovantes dos recolhimentos da seguridade social; 2) rejeitar a preliminar arguida pelas réis; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos

formulados pelo autor, condenando as Reclamadas solidariamente, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisum: 3.1) salários retidos de fevereiro a maio de 2010; 3.2) férias indenizadas simples 2009/2010 acrescidas de 1/3; 3.3) 5/12 13º salário proporcional; 3.4) 88 (oitenta e oito) vales no valor unitário de R\$10,00 (dez reais); 3.5) multa convencional no importe mensal de R\$15,00 (quinze reais), de fevereiro a junho de 2010; 3.6) multa do artigo 467 da CLT; 3.7) multa do artigo 477 da CLT. As Reclamadas deverão comprovar os recolhimentos fundiários de todo o pacto laboral, bem como os recolhimentos incidentes sobre as parcelas deferidas nesse decisum, acrescidos da multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Autorizada a dedução de R\$3.333,44 (três mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), na forma da fundamentação. Após o trânsito em julgado do decisum serão expedidos os ofícios mencionados no tópico "12".

Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Intimem-se as partes. Nada mais."

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 456/2011

Processo Nº: RTOrd 0002061-32.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANDERSON NORBERTO SANTOS

**ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LUCENA E QUEIROZ LTDA. + 002

**ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARTES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença.`` DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANDERSON NORBERTO SANTOS propôs em face de 1) LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e 2) LUCENA E QUEIROZ LTDA., decido: 1) acolher de ofício a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de exibição dos comprovantes dos recolhimentos da seguridade social; 2) rejeitar a preliminar arguida pelas réis; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos

formulados pelo autor, condenando as Reclamadas solidariamente, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisum: 3.1) salários retidos de fevereiro a maio de 2010;

3.2) férias indenizadas simples 2009/2010 acrescidas de 1/3; 3.3) 5/12 13º salário proporcional; 3.4) 88 (oitenta e oito) vales no valor unitário de R\$10,00 (dez reais); 3.5) multa convencional no importe mensal de R\$15,00 (quinze reais), de fevereiro a junho de 2010; 3.6) multa do artigo 467 da CLT; 3.7) multa do artigo 477 da CLT. As Reclamadas deverão comprovar os recolhimentos fundiários de todo o pacto laboral, bem como os recolhimentos incidentes sobre as parcelas deferidas nesse decisum, acrescidos da multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Autorizada a dedução de R\$3.333,44 (três mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), na forma da fundamentação. Após o trânsito em julgado do decisum serão expedidos os ofícios mencionados no tópico "12".

Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Intimem-se as partes. Nada mais."

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 458/2011

Processo Nº: RTOrd 0002071-76.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: DEJANIRA MARTINS MARQUES GONÇALVES  
**ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.`` DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DEJANIRA MARTINS MARQUES GONÇALVES propôs em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, decido: 1) pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 19/10/2005, e extinguir o processo com resolução do mérito nesse particular (artigo 269, IV, CPC); 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a Reclamada a incorporar à remuneração da obreira 2 (dois) níveis de promoções por merecimento, por ano, de 2005 a 2009 (dez níveis no total) e pagar-lhe diferenças salariais e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, FGTS, licença-prêmio, anuênios e 14º salário,

nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisum: Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual rubrica.

Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.

Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Notificação Nº: 465/2011

Processo Nº: RTOrd 0002098-59.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: HEDER VIDAL DA SILVA

**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:

Efetuar, no prazo de 02 dias, o pagamento da parcela vencida, conforme estabelecido na ata de audiência, fl. 29: ``(...) Em caso de inadimplência ou mora, a 2ª reclamada será intimada, com prazo de 2 dias, para pagar a parcela ou parcelas vencidas do acordo sem multa. Não pagando a 2ª reclamada neste prazo, a multa incidirá (50%) sobre o total da dívida, prosseguindo a execução diretamente em face da 2ª reclamada(...)"

Notificação Nº: 466/2011

Processo Nº: RTOrd 0002098-59.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: HEDER VIDAL DA SILVA

**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:

Efetuar, no prazo de 02 dias, o pagamento da parcela vencida, conforme estabelecido na ata de audiência, fl. 29: ``(...) Em caso de inadimplência ou mora, a 2ª reclamada será intimada, com prazo de 2 dias, para pagar a parcela ou parcelas vencidas do acordo sem multa. Não pagando a 2ª reclamada neste prazo, a multa incidirá (50%) sobre o total da dívida, prosseguindo a execução diretamente em face da 2ª reclamada(...)"

Notificação Nº: 430/2011

Processo Nº: RTSum 0002131-49.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIA DOS SANTOS RODRIGUES

**ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): TIRONE FROESCHLIN

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Requerer o que entender de seu interesse, no prazo de 05 dias, tendo em vista os termos da certidão de fls. 43.

Notificação Nº: 469/2011

Processo Nº: RTOrd 0002154-92.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: GRACIANE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO....: RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CINEMAS SÃO LUIZ S.A.

**ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls.229, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:

## DESPACHO

Vistos os autos. Em atenção ao pedido formulado às fls. 228, a despeito do disposto no art. 130 do CPC, de aplicação subsidiária, mas no intuito de se evitar qualquer alegação futura de cerceamento de defesa, determino que a reclamada colacione aos autos todas as notas fiscais expedidas no período compreendido entre outubro de 2008 e julho de 2009, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada de referidos documentos, dê-se vista à autora, por igual prazo. Após, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 413/2011

Processo Nº: RTOrd 0002180-90.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RUFINO ALVES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA LEDRA GARCIA

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO.....: RENATA PEREIRA NOCERA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROBERTO RUFINO ALVES propôs em face de APLA ENGENHARIA LTDA. e GAFISA S.A. decido: 1. rejeitar as preliminares arguida pela segunda reclamada; 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desta sentença: 2.1)aviso prévio indenizado; 2.2)7/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2.3)4/12 13º salário 2009; 2.4)3/12 13º salário proporcional; 2.5)horas extras laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, bem como sua incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + multa de 40%; 2.6)domingos laborados com a dobra legal; 2.7)multa do artigo 467 da CLT; 2.8)multa do artigo 477 da CLT. Após o trânsito em julgado do decisum, deverão ser expedidos os ofícios mencionados no tópico "12".

A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução. Deverá também fornecer ao obreiro o TRCT no código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego. A 1ª Reclamada, APLA, deverá, ainda, promover as anotações na CTPS fazendo constar: admissão em 20/8/2009, desligamento em 25/3/2010 (com a projeção do aviso prévio), função de gesso e remuneração de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Caso a 1ª ré permaneça inerte, determino que a Secretaria do Juízo promova o registro do pacto laboral na CTPS. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 442/2011

Processo Nº: RTOrd 0002241-48.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARA SILVIA DAS DORES NASCIMENTO ORTIZ

ADVOGADO.....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.205/209, protocolo nº 2.7643505, em que a reclamante requer alteração de rito. Manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 418/2011

Processo Nº: RTOrd 0002328-04.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZABETH RODRIGUES DE CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO À 6ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO COM O NÚMERO 9800372440, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO COM A NUMERO RTOrd 0002328-04.2010.5.18.0008, BEM COMO DE SUA INCLUSÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 14.02.2011, ÀS 10H20MIN, PARA TENTATIVA

CONCILIATÓRIA E ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SENDO OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS.

PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 385/2011

Processo Nº: RTSum 0000032-72.2011.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOCI SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JORDÃO

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 25/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 386/2011

Processo Nº: RTOrd 0000033-57.2011.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER PEREIRA ALVES

ADVOGADO.....: FRANCISCO JORDÃO

RECLAMADO(A): AUTOFORÇA PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 01/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 387/2011

Processo Nº: RTSum 0000034-42.2011.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EUDES RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: PAULA LAFAIETE RODRIGUES

RECLAMADO(A): TCE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 26/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 388/2011

Processo Nº: RTSum 0000035-27.2011.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 26/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 389/2011

Processo Nº: RTOrd 0000036-12.2011.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: UILHAN PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRRAFIA DE EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 01/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 390/2011

Processo Nº: RTSum 0000037-94.2011.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO AUGUSTO BORGES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**  
RECLAMADO(A): CERRADO GOIANO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 26/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 391/2011

Processo Nº: RTSum 0000039-64.2011.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: SILAS CORDEIRO ASSUNÇÃO NETO  
**ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA**  
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 26/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 392/2011

Processo Nº: ConPag 0000040-49.2011.5.18.0008 8ª VT  
CONSIGNANTE...: JOSSERRAND MASSIMO VOLPON ADVOGADOS S/S.  
**ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA**  
CONSIGNADO(A): LUCIANA GLORIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 02/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 393/2011

Processo Nº: RTSum 0000042-19.2011.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: FRACINALDO DE JESUS DIAS  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 26/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 394/2011

Processo Nº: RTSum 0000043-04.2011.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: MAXIMIANO DE QUEIROZ ROCHA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): FIBRAS METAIS LTDA

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 26/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 395/2011

Processo Nº: RTSum 0000044-86.2011.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: CILAS GARCIA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 26/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão

ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 396/2011

Processo Nº: RTSum 0000045-71.2011.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAN FRANCISCO DE SANTANA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): F3 ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 27/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 397/2011

Processo Nº: RTOrd 0000046-56.2011.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO VIEIRA MUNIZ  
**ADVOGADO.....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 02/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 398/2011

Processo Nº: RTSum 0000047-41.2011.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO BONFIM ARRUDA SOUZA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 27/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 491/2011

Processo Nº: RTSum 0000048-26.2011.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELI GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREIAIS ALIANÇA (MANOEL MEDEIROS),

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 27/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 492/2011

Processo Nº: RTOrd 0000049-11.2011.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO ARCANJO SOARES  
**ADVOGADO.....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 02/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 493/2011

Processo Nº: RTSum 0000050-93.2011.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ZILDENE DOS SANTOS VASCO PEREIRA  
**ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): INTERLAGOS TRANSPORTES LOGISTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....:** .  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 27/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 494/2011  
 Processo Nº: RTOOrd 0000051-78.2011.5.18.0008 8ª VT  
 RECLAMANTE...: ELIONE MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**  
 RECLAMADO(A): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON

**ADVOGADO.....:** .  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 02/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 495/2011  
 Processo Nº: RTOOrd 0000052-63.2011.5.18.0008 8ª VT  
 RECLAMANTE...: RUSWEL MÁRCIO DE SOUZA RIBEIRO

**ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA**  
 RECLAMADO(A): CIÇAGEN BIOTECNOLOGIA EM BOVINOS S.C LTDA.

**ADVOGADO.....:** .  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 02/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 496/2011  
 Processo Nº: RTSum 0000053-48.2011.5.18.0008 8ª VT  
 RECLAMANTE...: LUDIMILA CURADO DE OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS (N/P MARIA DE FÁTIMA SILVA)

**ADVOGADO.....:** .  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 27/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 497/2011  
 Processo Nº: RTSum 0000054-33.2011.5.18.0008 8ª VT  
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
 RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....:** .  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 27/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 498/2011  
 Processo Nº: RTSum 0000055-18.2011.5.18.0008 8ª VT  
 RECLAMANTE...: NILVÂNIA PAULA DA SILVA

**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
 RECLAMADO(A): LUIZ ANDRÉ LEMOS - (FACÇÃO)

**ADVOGADO.....:** .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 27/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 499/2011  
 Processo Nº: RTSum 0000056-03.2011.5.18.0008 8ª VT  
 RECLAMANTE...: VINICIUS DE OLIVEIRA GOMES  
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): PASSOS & PASSOS LANCHONETE LTDA. NOME FANTASIA: GULA PURA

**ADVOGADO.....:** .  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 27/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 500/2011  
 Processo Nº: RTOOrd 0000057-85.2011.5.18.0008 8ª VT  
 RECLAMANTE...: ELSON TAVARES

**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
 RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....:** .  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 02/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 501/2011  
 Processo Nº: RTSum 0000058-70.2011.5.18.0008 8ª VT  
 RECLAMANTE...: BEKTON TRAJANO COSTA

**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA.

**ADVOGADO.....:** .  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 27/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 502/2011  
 Processo Nº: RTSum 0000059-55.2011.5.18.0008 8ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS**  
 RECLAMADO(A): AGUINALDO MOISÉS VIEIRA

**ADVOGADO.....:** .  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 31/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 503/2011  
 Processo Nº: RTOOrd 0000060-40.2011.5.18.0008 8ª VT  
 RECLAMANTE...: THIAGO TEIXEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): DA MARQUES O MINEIRO - ME

**ADVOGADO.....:** .  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 03/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 504/2011

Processo Nº: RTOrd 0000061-25.2011.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO DUTRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JANNE RIBEIRO

RECLAMADO(A): ICEMIL MONTAGENS ELETROMECANICA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 03/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9159/2011

PROCESSO: RT 0172600-80.2000.5.18.0008

RECLAMANTE: JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA

EXEQUENTE: JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA

EXECUTADO: IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

Data da Praça: 10.02.2011 às 08:20 horas

Data do Leilão: 18.02.2011 às 08:20 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17.01.2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18.01.2011

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 313 e 376, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ECOCATU S/Nº QD. 68 LT. 28 (FUNDOS) SETOR JARDIM HELVECIA CEP 74.933-310 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): a) 1 (uma) estação de trabalho de quatro lugares, revestido em fórmica bege e tecido na cor laranja, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$5.000,00 (cinco mil reais); b) 1 (um) compressor grande, cor verde e laranja, MSV-15-NAP/220-3HP-175, IB/POL2, série nºC022683, com motor, ano de fabricação 04/98, funcionando, em uso e bom estado de conservação, avaliada em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e onze.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9161/2011

PROCESSO: ACCS 0138600-73.2008.5.18.0008

RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

EXEQUENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

EXECUTADO: BARCELOS FLORES GÁS LTDA.

Data da Praça: 10.02.2011 às 08:25 horas

Data do Leilão: 18.02.2011 às 08:25 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17.01.2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18.01.2011

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 116/117, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PINHEIRO CHAGAS N 323 QD 209-A LT 16 SETOR SUDOESTE CEP 74.303-035 - GOIÂNIA-GO\*, e que é(são) o(s) seguinte(s): DOZE BOTIJOES DE GÁS P-13, VAZIOS, EM BOM ESTADO, USADOS, AVALIADOS EM R\$90,00 CADA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e onze.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9153/2011

PROCESSO: ExFis 0085200-13.2009.5.18.0008

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): MADELON HIPERMERCADO LTDA. ,CNPJ:

25.059.676/0001-81 E ERLI FERREIRA (ESPÓLIO DE), 170.263.931-20.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :14/01/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/01/2011

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MADELON HIPERMERCADO LTDA. ,CNPJ: 25.059.676/0001-81 E ERLI FERREIRA (ESPÓLIO DE), 170.263.931-20 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 186, para as seguintes providências:

“ Aviar, caso queiram, embargos à execução, independente de garantia da execução.”

É para que chegue ao conhecimento de MADELON HIPERMERCADO LTDA. ,CNPJ: 25.059.676/0001-81 E ERLI FERREIRA (ESPÓLIO DE), 170.263.931-20., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, Assistente,

subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e onze.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9157/2011

PROCESSO: RTOrd 0002261-39.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: JOANA CELESTINO DE MACEDO CARVALHO

RECLAMADO(A): MANACA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA , CNPJ: 03.637.315/0001-32

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17.01.2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18.01.2011

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por JOANA CELESTINO DE MACEDO CARVALHO em face de MANACA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do(a) obreiro(a), com data de despedida em 15.08.2008.

Custas pela reclamada no valor de R\$20,40, calculadas sobre o valor da causa (R\$1.20,00), cujo recolhimento deverá ser feito no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

E para que chegue ao conhecimento de MANACA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e onze.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

#### NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 343/2011

Processo Nº: RT 0019200-33.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BERNARDINO

**ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO**

RECLAMADO(A): FERNANDO RIBEIRO MARQUES E CIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Reitere-se a intimação de fl. 224, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 316/2011

Processo Nº: RT 0091700-97.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA

**ADVOGADO.....: MARCELO DE CASTRO MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 314/2011

Processo Nº: RT 0111900-91.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): ANGLYS CRIAÇÕES MODAS

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Para devolver a certidão crédito recebida em 04/08/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 363/2011

Processo Nº: RT 0154100-16.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 364/2011

Processo Nº: RT 0045800-23.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ETERNO FONTES

**ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**

RECLAMADO(A): AFIUNE CONFECÇÕES LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização, ficando responsável pela conservação e guarda sob as penas da lei.

Notificação Nº: 358/2011

Processo Nº: RTSum 0018200-90.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RONNIERY VIEIRA FERREIRA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

**ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Indefiro o requerimento de direcionamento da execução em face da devedora subsidiária, ao menos por ora, diante da existência de bens da executada principal, conforme consultas de fls. 266/270.

Intime-se a exequente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 318/2011

Processo Nº: RTSum 0110700-78.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MAICON STEFANIO DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GONÇALVES & ESTEVAM LTDA ME + 002

**ADVOGADO.....: DANIEL MENDANHA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 342/2011

Processo Nº: RTSum 0125900-28.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MURILO SANTOS PIMENTA

**ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ARTE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA (LOJA DOS FÔRROS) + 003

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Reitere-se a intimação de fl. 229, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 338/2011

Processo Nº: RTOrd 0128100-08.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIA SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA**

RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA + 004

**ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista dos cálculos de fls. 327/330. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 335/2011

Processo Nº: RTOrd 0156800-91.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

**ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 361/2011

Processo Nº: CartOrd 0161300-06.2009.5.18.0009 9ª VT

IMPETRANTE...: CLEBER BALDUÍNO DE MORAES

**ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS**

IMPETRADO(A): ADALBERTO PAULINO DE MELO + 001

**ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício e documentos de fls. 347/354. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 309/2011

Processo Nº: RTOrd 0000137-80.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE BRITO JÚNIOR

**ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO**

RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA E PEÇAS SERRINHA LTDA ME

**ADVOGADO.....: MARIO FERNANDO CAMOZZI**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 334/2011

Processo Nº: RTOrd 0000199-23.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO

**ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA**

RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO.....: LORENA MIRANDA CENTENO**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 362/2011

Processo Nº: RTOrd 0000398-45.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SANTOS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 341/2011

Processo Nº: RTSum 0000576-91.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA PRISCILA DE MOURA

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
(N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À exequente:

Proceda intimação do exequente para no prazo de dez dias fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 359/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000637-49.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELCIONE BORGES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ELIS FIDELES SOARES**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamante (fl. 467).

Notificação Nº: 336/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000830-64.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.

**ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 337/2011

Processo Nº: RTSum 0001418-71.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSÁLIA DA SILVA ALVES

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA ME + 004

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 306/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001494-95.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

**ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

O Reclamante recorre ordinariamente da decisão que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de diferenças salariais, vantagens e reflexos decorrentes da pretendida equiparação salarial.

Apesar do decisum acima mencionado não poder ser enquadrado, tecnicamente, como uma decisão interlocutória para fins do que está disposto no art. 893, parágrafo 1º, da CLT, entendo ser inadmissível a manifestação recursal no presente momento.

Com efeito, a sistemática recursal adotada na CLT tem por escopo permitir, em um único ato, a apreciação pelo Juízo ad quem de todas as impugnações lançadas em face das decisões proferidas, em fase de conhecimento, pelo Juízo a quo, na forma preconizada no art. 895, a, da CLT.

Destarte, tenho que a interposição de recurso pela Autora, no presente caso, ocorreu antes do momento processual apropriado, uma vez que ainda não houve apreciação total, por este juízo, acerca de todas as demandas veiculadas na peça de ingresso.

Como consequência, deverá o Reclamante, caso persista seu interesse, impugnar a decisão de extinção acima referida apenas por ocasião do prazo recursal despertado pela publicação da sentença que resolver acerca dos demais pedidos acumulados na presente ação.

Ante o exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante por intempestividade.

Intime-se o Recorrente.

Após, aguarde-se a realização da audiência já aprazada.

Notificação Nº: 344/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001500-05.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO JUNIO ASSUNÇÃO GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: BRUNNA DA SILVA RUGUÊ**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 392), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.

Em substituição, nomeio para tal a Dra. Estela Maris Marques Garcez, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 384 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 303/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001517-41.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NELCILENE XAVIER

**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 253/263:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por NELCILENE XAVIER em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. e BRASIL TELECOM S/A, resolvo:

a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas a pagarem, de forma solidária, em favor da Reclamante: diferenças decorrentes de equiparação salarial, aviso prévio indenizado, indenização rescisória de 40% sobre o FGTS, 13º salário proporcional do ano de 2010, férias proporcionais + 1/3, multa do art. 477, § 8º, da CLT, sem prejuízo dos reflexos.

b) condenar a primeira Reclamada ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação da baixa na CTPS da Autora e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego e da guia TRCT no código 01.

Notificação Nº: 301/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001549-46.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOABIS MARTINS CHAVES

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTO E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO GUERREIRO RODRIGUES DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 338/347:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOABIS MARTINS CHAVES em face de FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. e BANCO SANTANDER BRASIL S/A., resolvo:

a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA do segundo Reclamado pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do Reclamante;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando os Reclamados a pagarem em favor do Reclamante:

horas extras, auxílio refeição, auxílio cesta alimentação, diferenças salariais decorrentes da função de caixa, adicional noturno de 35% e ajuda para deslocamento noturno, observando-se as repercussões e demais condições estabelecidas na fundamentação.

Notificação Nº: 302/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001549-46.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOABIS MARTINS CHAVES

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 338/347:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOABIS MARTINS CHAVES em face de FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. e BANCO SANTANDER BRASIL S/A., resolvo:

a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA do segundo Reclamado pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do Reclamante;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando os Reclamados a pagarem em favor do Reclamante:

horas extras, auxílio refeição, auxílio cesta alimentação, diferenças salariais decorrentes da função de caixa, adicional noturno de 35% e ajuda para deslocamento noturno, observando-se as repercussões e demais condições estabelecidas na fundamentação.

Notificação Nº: 305/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001615-26.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: UILTON BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Tendo em vista a possibilidade de, no julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para se manifestar, querendo, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo acima determinado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para julgamento dos embargos.

Notificação Nº: 332/2011

Processo Nº: RTSum 0001774-66.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARINA BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**

RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 333/2011

Processo Nº: RTSum 0001784-13.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSENILSON BRAZ DOS SANTOS

**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ADS LTDA.

**ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 311/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001786-80.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: JUSELINO RIBEIRO MARINHO

**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): COMERCIAL TAVARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber chave de identificação (conectividade). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 310/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001804-04.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RAMOS DE ARAÚJO

**ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS- AGETOP.

**ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 360/2011

Processo Nº: RTSum 0001870-81.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUZINETE PEREIRA DE ARAUJO

**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10449/2010

PROCESSO Nº RT 0002100-07.2002.5.18.0009

PROCESSO: RT 0002100-07.2002.5.18.0009

RECLAMANTE: ABRAO ANTONIO DA SILVA

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**

Data da Praça 23/02/2011 às 11:05 horas

Data da Praça 02/03/2011 às 11:05 horas

Data do Leilão 25/03/2011 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.600.000,00 (HUM MILHÃO E SEISCENTOS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 501, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 10 ESQUINA COM A PRAÇA TAMANDARÉ, QD. E-7, LOTE 61/50, SETOR OESTE, GOIANIA-GO CEP 74.043-010, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO LOCALIZADO NA RUA 10 ESQUINA COM A PRAÇA TAMANDARÉ, QD. E-7, LOTE 61-50, NO SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 537,50M2, SENDO PELA PRAÇA 11,00; 16,00M DE FUNDO; 7,07M DE CHANFRADO; 34,375M PELA LINHA QUE DIVIDE COM O LOTE 63; E 29,375M PELA LINHA QUE DIVIDE COM A RUA 10. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10448/2011

PROCESSO Nº RT 0143000-69.2004.5.18.0009

PROCESSO: RT 0143000-69.2004.5.18.0009

RECLAMANTE: LUCAS DOMINGOS PREISIGKE REPRESENTADO P/ ELIAS DOMINGOS

EXEQUENTE: LUCAS DOMINGOS PREISIGKE REPRESENTADO P/ ELIAS DOMINGOS

EXECUTADO: APIO MAGALHÃES JUNIOR E VALDIVAN DA SILVA SIQUEIRA

Data da Praça 23/02/2011 às 11:00 horas

Data da Praça 02/03/2011 às 11:00 horas

Data do Leilão 25/03/2011 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 287, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 19 DE DEZEMBRO, QD. 10, LT. 01, VILA MARIA DILCE, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) uma impressora marca Lexmark, modelo 6532DN, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 300,00;

02) um microcomputador Pentium III de 750Mhz, 240Mb de RAM, HD de 20Gb, monitor CRT de 14 polegadas, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 300,00;

03) um aparelho condicionador de ar marca Cònsul, modelo Exclusive, na cor branca; de aproximadamente 7.000 btu's, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 400,00;

04) uma estação de trabalho em madeira, com marfim, com mesa, de computador, conexão e mesa de escritório com três gavetas, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 500,00;

05) um armário em marfim, duas portas e duas gavetas, medindo aproximadamente 1,6m de largura, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 600,00;

06) uma cadeira de escritório, tipo diretor, preta, base giratória, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 300,00.

Valor total da penhora: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.

CLEUZA GONÇALVES LOPES  
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10489/2011  
PROCESSO Nº RT 0205700-13.2006.5.18.0009  
PROCESSO: RT 0205700-13.2006.5.18.0009  
RECLAMANTE: ARABELA ROCHA GUIMARÃES  
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55  
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 554/564, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"DIANTE O EXPOSTO, acolhe-se a prejudicial de prescrição para extinguir-se o processo, com julgamento do mérito, em relação aos créditos exigíveis anteriores a 20.11.2001, conforme art. 269, IV do CPC, c/c o art. 769 da CLT; para condenar a reclamada VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., e, subsidiariamente, o Reclamado ESTADO DE GOIÁS, nas obrigações de pagar à Reclamante ARABELA ROCHA GUIMARÃES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas e obrigações deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste

decisum. Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Não se aplica os termos do Decreto-lei 779/69, pois o Estado de Goiás responderá somente pelo débito e não é o devedor, logo não pode beneficiar-se dos privilégios. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que todas as parcelas parcelas possuem natureza indenizatória; indenização por dano moral, multa do artigo 477 da CLT; logo, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Decreto 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97) e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. Custas processuais, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pelas reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se e publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS, CEF. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e onze.  
CLEUZA GONÇALVES LOPES  
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10492/2011  
PROCESSO Nº RTOrd 0001367-60.2010.5.18.0009  
PROCESSO: RTOrd 0001367-60.2010.5.18.0009  
RECLAMANTE: ADEVARDO PEREIRA DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS), CPF/CNPJ: 09.329.490/0001-49  
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 111/128, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"DIANTE O EXPOSTO, rejeita-se a prejudicial de prescrição; no mérito, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS) e, subsidiariamente, a reclamada LAGINHA AGRO INDUSTRIAL, nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante ADEVARDO PEREIRA DOS

SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas e obrigações deferidas na fundamentação, que integra este decisum. Concedeu-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pela empregadora, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: salários retidos, saldo de salário de 10 dias de julho, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, 1/12 da projeção do aviso prévio em 13º salário, horas extras, reflexos das horas extras em aviso prévio e em 13º salário proporcional, horas in itinere; por outro lado, férias proporcionais, com abono, reflexo das horas extras em férias proporcionais, FGTS + a indenização compensatória de 40%, possui natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Custas processuais, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Se as reclamadas não pagarem ou não garantirem a execução voluntariamente, ser-lhes-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se e publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS, SRTE-GO e à CEF. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e onze.  
CLEUZA GONÇALVES LOPES  
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10498/2011  
PROCESSO Nº RTOrd 0002147-97.2010.5.18.0009  
PROCESSO: RTOrd 0002147-97.2010.5.18.0009  
RECLAMANTE: WILSON OLIVEIRA MARQUES  
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., CPF/CNPJ: 07.033.373/0001-08  
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"Pelo exposto na presente Reclamação Trabalhista, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos para DETERMINAR à Secretaria que proceda à anotação da baixa contratual na CTPS do(a) Autor(a).  
Tendo em vista que a causa está enquadrada na hipótese prevista no artigo 2º, § 4º, da Lei 5584/70, e restando claro que a presente decisão não envolve matéria constitucional, deverá a Secretaria dar cumprimento imediato às determinações constantes da fundamentação. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$20,40, calculadas sobre R\$1.020,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE em Goiás e à CEF. Reclamante ciente. Intime-se a Reclamada por edital. Audiência encerrada às 11h02min. Nada mais."  
E para que chegue ao conhecimento de WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e onze.  
CLEUZA GONÇALVES LOPES  
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10493/2011  
PROCESSO Nº RTOrd 0002296-93.2010.5.18.0009  
PROCESSO: RTOrd 0002296-93.2010.5.18.0009  
RECLAMANTE: DALMO LUIZ DA SILVA  
EXEQUENTE: DALMO LUIZ DA SILVA  
EXECUTADO: YES ENGENHARIA SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 03.909.620/0001-36  
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/02/2011 ÀS 09:10 HORAS.  
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) YES ENGENHARIA SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 21/02/2011, ÀS 09:10 HORAS, POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e onze.  
CLEUZA GONÇALVES LOPES  
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10430/2011  
PROCESSO Nº RTOrd 0002346-22.2010.5.18.0009  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0002346-22.2010.5.18.0009  
RECLAMANTE: LOURDES RIBEIRO FERREIRA  
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00

Data da audiência: 14/02/2011 às 09:30 horas.  
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:  
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.  
- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 1020,00.  
Nestes termos,  
Pede deferimento."

Valor da causa: R\$ 1.020,00  
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRASILSERV SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.  
CLEUZA GONÇALVES LOPES  
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10455/2011  
PROCESSO Nº RTOrd 0002353-14.2010.5.18.0009  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0002353-14.2010.5.18.0009  
RECLAMANTE: ADRIANA CARLA ROCHA  
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A&S PINTURA), CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74

Data da audiência: 15/02/2011 às 09:10 horas.  
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da

CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:  
" DO PEDIDO

Quer reclamar o pagamento das seguintes verbas: saldo de salário (jun/10), salário família, aviso prévio indenizado, 13º salário, férias proporcionais mais 1/3, FGTS, multa fundiária, multa de mora, indenização do artigo 467, CLT e devolução dos descontos indevidos (refeição), além dos honorários assistenciais. DO EXPOSTO, requer, respeitosamente, a notificação das Reclamadas (a 1ª por edital), no endereço já mencionado, para comparecerem à audiência a ser previamente designada, contestando, se quiserem, a obrigação de pagar as seguintes parcelas:

PARCELAS  
a - Saldo de salário (18 dias - jun/2010) R\$ 368,91  
b - Salário família (3 cotas - todo período) R\$ 222,06  
c - Aviso prévio indenizado R\$614,86  
d - 13º salário 2010 (5/12) R\$256,19  
e - Férias prop. + 1/3 (5/12) R\$341,58  
f - FGTS+40% R\$373,01  
g - Multa do art. 477, da CLT R\$614,86  
h - Multa do art. 467, da CLT R\$790,77  
i - Devolução do desconto indevido (refeição) R\$ 58,00  
Subtotal 1 R\$ 3.640,24  
Honorários assistenciais (15%) R\$ 546,03  
TOTAL R\$ 4.186,27

Requer seja julgada procedente a presente ação, condenando as Reclamadas, de forma solidária, nos pedidos elencados acima, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora.

Requer, ainda, sejam expedidos ofícios à DRT, à Delegacia da Receita Federal, ao INSS e à CEF, para que tomem as providências cabíveis, tendo em vista as irregularidades apontadas, a teor do disposto no artigo 907 da CLT.

Pede ainda: Os benefícios da Assistência Judiciária; honorários assistenciais com base na Lei n.º 5.584/70; correção e baixa da CTPS; entrega do TRCT (código 01) e da conectividade social.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas.  
Dá-se a presente o valor de R\$ 4.186,27 (quatro mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos). Termos em que, Pede deferimento."

Valor da causa: R\$ 4.186,27  
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A&S PINTURA), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.  
CLEUZA GONÇALVES LOPES  
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

#### DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 413/2011  
Processo Nº: RT 0070300-97.2001.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: ILDECY BENTO ALVES  
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO  
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO) + 008  
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor depositado às fls. 305.

Notificação Nº: 435/2011  
Processo Nº: RT 0133800-40.2001.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: VILMAR ALVES FELIPE  
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO  
RECLAMADO(A): TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 002  
ADVOGADO....: SORAYA COSTA DE MIRANDA  
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomarem ciência da penhora realizada Bacen Jud. fl. 356 dos autos bem como para que procedam ao depósito do valor remanescente, no importe de R\$17.801,21, para garantia da execução, sob pena de liberação do valor penhorado ao exequente.

Notificação Nº: 398/2011  
Processo Nº: RT 0016500-86.2003.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 002  
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.477, cujo teor é: O autor requer a penhora do bem de fl. 344. Compulsando devidamente os autos, verifico que este Juízo tentou por várias vezes proceder à referida penhora, sendo a Carta Precatória devolvida sem êxito, por entender o oficial de justiça que se

trata de imóvel residencial, bem de família (fl. 338).Entretanto, tendo em vista que tal julgamento não compete ao meirinho, defiro o pleito do exequente. Devolva-se a CP de fl. 326, requerendo a penhora do referido imóvel.Anexe cópia deste despacho.Diante disso, suspenda-se a entrega da certidão de crédito acostada aos autos.Ressalte-se que há solicitação de penhora de crédito junto ao processo 001.02.015.309-9.Intimem-se.

Notificação Nº: 396/2011  
Processo Nº: RT 0086100-97.2003.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: INARA MARQUES FERREIRA FREIRE  
ADVOGADO.....: CASSIO LEITE DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): IN CORPORE TRAINING CENTER (FITNESS SPORT CENTER) + 006  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 395/2011  
Processo Nº: RT 0080300-83.2006.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: DONIZETE MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO.....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): RODRIGUES & MACEDO LTDA. SUPERMERCADO RODRIGUES + 002  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE. Vista dos autos para tomar ciência das informações obtidas via INFOJUD, que encontram-se arquivadas em pasta própria na Secretaria desta Especializada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 412/2011  
Processo Nº: RT 0090900-32.2007.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: ELISANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO  
RECLAMADO(A): VALDINEY E REDNEY LTDA - ME (MITOS CRIAÇÕES) + 002  
ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 406/2011  
Processo Nº: RT 0092500-88.2007.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: AGNALDO JOSÉ DE SOUSA  
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA  
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXECUTADO. Tomar ciência do despacho de fl. 805: O executado requer a devolução da quantia paga ao autor a partir de 15/03/2007, visto que o INSS determinou a sua volta à atividade nesta data, não sendo mais, portanto, devida a pensão deferida na decisão exequenda. Entretanto, compulsando os autos, verifico que o autor insurgiu-se em face de tal decisão junto à Justiça Comum, estando o processo em grau de recurso. Diante do exposto, indefiro o pleito da executada e suspendo o curso da execução até o trânsito em julgado do processo 200403046640 (fl. 792), devendo as partes informar nos autos o seu deslinde. Intimem-se.

Notificação Nº: 438/2011  
Processo Nº: RT 0190800-85.2007.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA MARQUES  
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA  
RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR) + 001  
ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO NICOLI  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 410/2011  
Processo Nº: RT 0015600-30.2008.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARILZA DA SILVA FIRMINO  
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK  
RECLAMADO(A): SANDRA ALVES DO CARMO  
ADVOGADO.....: LUCIANO FLEURY DE BARROS  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 407/2011  
Processo Nº: RTOOrd 0039600-60.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ONOFRE DA SILVA  
ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA  
RECLAMADO(A): CARLOS ELISETE RESENDE + 001  
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora eletrônica realizada nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 408/2011  
Processo Nº: RTOOrd 0039600-60.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ONOFRE DA SILVA  
ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA  
RECLAMADO(A): MARIA LUZIA BASILIO + 001  
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora eletrônica realizada nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 401/2011  
Processo Nº: RTSum 0224800-43.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO LEMES VIANA  
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer o número de seu PIS/PASEP para fins de recolhimento do FGTS.

Notificação Nº: 402/2011  
Processo Nº: RTSum 0226200-92.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: WALDECI GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO  
RECLAMADO(A): THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL + 003  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 414/2011  
Processo Nº: RTOOrd 0230900-14.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: TERESA CRISTINA GOMIDE BERNARDES  
ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA  
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 437/2011  
Processo Nº: RTOOrd 0000295-35.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: KELLY LÍBIA DE ATAÍDE RODRIGUES  
ADVOGADO.....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL  
ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada às fls. 474/479 dos autos. Prazo legal.CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente KELLY LÍBIA DE ATAÍDE RODRIGUES para julgá-la PROCEDENTE, conforme fundamentação supra.Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35 (art.789,VII, da CLT).Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para retificação, conforme fundamentação supra, os quais farão parte integrante desta decisão.Registre-se que a exequente já recebeu a importância líquida de R\$ 24.588,63, conforme recibo de fl.459v. Após o retorno dos autos, intimem-se as partes desta decisão, bem como da planilha de cálculos.Sem manifestação, libere-se à exequente o remanescente de seu crédito.Feito, recolham os encargos legais e intime-se a União/INSS.Após, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições.Goiânia, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.

Notificação Nº: 397/2011  
Processo Nº: RTSum 0000355-08.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCIELLY MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: LAURA BREITENBACH  
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA/ LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES  
ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO  
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE. Ter vista das informações obtidas via INJOJUD, que encontram-se arquivadas em pasta própria na Secretaria desta Especializada. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 415/2011

Processo Nº: RTSum 0000655-67.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON DE SÁ RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**  
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a manifestar-se acerca dos documentos de fls.68/100. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 400/2011

Processo Nº: RTSum 0001460-20.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO MANOEL DEMETINO  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): MIGUEL NESTOR AGUIAR CARNEIRO  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entende de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, d Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 399/2011

Processo Nº: RTSum 0001821-37.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA MARIANO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): LEANDRA MENDES DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 411/2011

Processo Nº: RTOrd 0001842-13.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIVALDO BORGES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 405/2011

Processo Nº: RTSum 0001970-33.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: HELLEN CRISTINA PEREIRA DA CUNHA  
**ADVOGADO.....: LILIANE MARIA PRADO AMUY**  
RECLAMADO(A): ROBERTA DE CASTRO SANTANA E SILVA DINIZ + 001  
**ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 436/2011

Processo Nº: RTSum 0002018-89.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: ERIKA LOPES DE MOURA + 001  
**ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**  
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista a reclamada da petição da reclamante de fls.70, que informa que o vencimento do acordo celebrado é dia 26/01/2010, tendo em vista que não constou da ata de audiência a referida data. Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, confirmar a data acima mencionada.

Notificação Nº: 394/2011

Processo Nº: ACP 0002296-90.2010.5.18.0010 10ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**  
REQUERIDO(A): CACHOEIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão prolatada às fls.33/42, cuja íntegra encontra-se nos autos.

...Seja como for, o argumento capital que lanço como fundamento desta decisão reside no fato de que, determinados segmentos da indústria, do comércio, do transporte, da comunicação e publicidade, da educação e cultura, dos serviços funerários e da agricultura e pecuária, foram excepcionados quanto à regra geral de trabalho aos domingos e feriados pela própria Lei n.º 605/49 e Decreto n.º 27.048/49. A edição da Lei n.º 10.101/2000 com as alterações introduzidas ela Lei n.º

11.603/2007 trataram da liberação geral para todos os demais segmentos do comércio, passando a exigir autorização em norma de convenção coletiva. Esta exigência, porém, não pode ser aplicada àqueles que já dispunham de liberdade de funcionamento, porque não houve revogação explícita nem implícita das antigas normas autorizativas.No mesmo sentido segue o entendimento manifestado pelo Exmo. Sr. Relator Desembargador Elvecio Moura dos Santos,como se vê na liminar proferida junto ao Mandado de Segurança nº. 0002760-47.2010.5.18.0000.

Diante de todo o exposto, nego a liminar requerida.Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor desta decisão, sendo que a intimação dirigida ao réu deverá ser efetuada via Oficial de Justiça.

Inclua-se o feito na pauta de audiências,oportunidade em que a ré deverá apresentar a sua defesa.Intimem-se as partes através de seus procuradores, com as cominações de praxe.Oficie-se à Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª,com cópia da exordial e da presente decisão.Intimem-se as partes do interior teor desta decisão.Goiânia, 11 de janeiro de 2011, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI

Notificação Nº: 409/2011

Processo Nº: ACP 0002317-66.2010.5.18.0010 10ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
REQUERIDO(A): COMERCIO DE CONVENIENCIA MBE LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão prolatada às fls.25/35, cuja íntegra encontra-se nos autos.

...Seja como for, o argumento capital que lanço como fundamento desta decisão reside no fato de que, determinados segmentos da indústria, do comércio, do transporte, da comunicação e publicidade, da educação e cultura, dos serviços funerários e da agricultura e pecuária, foram excepcionados quanto à regra geral de trabalho aos domingos e feriados pela própria Lei n.º 605/49 e Decreto n.º 27.048/49. A edição da

Lei n.º 10.101/2000 com as alterações introduzidas ela Lei n.º

11.603/2007 trataram da liberação geral para todos os demais segmentos do comércio, passando a exigir autorização em norma de convenção coletiva. Esta exigência, porém, não pode ser aplicada àqueles que já dispunham de liberdade de funcionamento, porque não houve revogação explícita nem implícita das antigas normas autorizativas.No mesmo sentido segue o entendimento manifestado pelo Exmo. Sr. Relator Desembargador Elvecio Moura dos Santos,como se vê na liminar proferida junto ao Mandado de Segurança nº. 0002760-47.2010.5.18.0000.

Diante de todo o exposto, nego a liminar requerida.Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor desta decisão, sendo que a intimação dirigida ao réu deverá ser efetuada via Oficial de Justiça.

Inclua-se o feito na pauta de audiências,oportunidade em que a ré deverá apresentar a sua defesa.Intimem-se as partes através de seus procuradores, com as cominações de praxe.Oficie-se à Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª,com cópia da exordial e da presente decisão.Intimem-se as partes do interior teor desta decisão.Goiânia, 11 de janeiro de 2011, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKIJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 422/2011

Processo Nº: RTOrd 0000018-82.2011.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JORGE FERREIRA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO VIEIRA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTA MARTA LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/02/2011, 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 434/2011

Processo Nº: RTSum 0000019-67.2011.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: SUELINA DE ARAÚJO SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): SEASONS CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/02/2011, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 432/2011

Processo Nº: RTSum 0000020-52.2011.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: NIUSMAR DA CRUZ CARNEIRO  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): RODOVIARIO SCHIO LTDA  
**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:** Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/02/2011, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 430/2011  
Processo Nº: RTSum 0000024-89.2011.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDEMI CÍCERO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/02/2011, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 428/2011  
Processo Nº: RTSum 0000026-59.2011.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FREIRE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/02/2011, 13:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 426/2011  
Processo Nº: RTSum 0000028-29.2011.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: ALDO PINHEIRO DE LIMA  
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CAPANEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS SANITARIOS LTDA  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/02/2011, 13:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 424/2011  
Processo Nº: RTSum 0000029-14.2011.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO DIAS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/02/2011, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 420/2011  
Processo Nº: RTSum 0000032-66.2011.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: NAYLANE PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: OVIDIO INÁCIO FERREIRA FILHO**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR (SUPERMERCADO TÁTICO)  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/02/2011, 14:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13295/2011  
PROCESSO: RTOrd 0217400-75.2009.5.18.0010  
EXEQUENTE(S): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA  
EXECUTADO(S):  
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. , CPF/CNPJ: 25.068.885/0002-37  
MARGEM S/A, CNPJ: 09.377.997/0014-92  
FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, CNPJ: 04.872.265/0002-11  
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA, CNPJ:05.281.319/0006-60  
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. ,MARGEM S/A, FRIGORÍFICO CENTRO

OESTE SP LTDA E SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.963,87, atualizado até 30/07/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. , MARGEM S/A, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA E SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e onze.  
LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13278/2011  
PROCESSO: RTOrd 0000406-19.2010.5.18.0010  
EXEQUENTE(S): ALESSANDRA COELHO VIEIRA  
EXECUTADO(S): IPÊ AZUL ENSINO DE LÍNGUAS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.031.383/0001-53

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IPÊ AZUL ENSINO DE LÍNGUAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 20.254,10, atualizado até 30/06/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IPÊ AZUL ENSINO DE LÍNGUAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e onze.LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13298/2011  
PROCESSO: ExProvAS 0001575-41.2010.5.18.0010  
EXEQUENTE(S): MARIA IZABEL DA CRUZ RODRIGUES  
EXECUTADO(S): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.796,46, atualizado até 30/09/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e onze.LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 271/2011  
Processo Nº: RT 0118000-08.1997.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUDIMAR FERREIRA DA MATA  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): KISABOR QUITANDAS LTDA (QUITANDAS MINEIRAS)  
**ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 222/2011  
Processo Nº: RT 0116200-27.2006.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: MILTON DA SILVA MACÉDO FILHO  
**ADVOGADO.... NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.... ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA**  
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Vista da manifestação apresentada pelo primeiro reclamado, na qual refere ter aderido o autor ao PCR da AGECOM, fls. 555/6, devendo requerer o que lhe for de direito no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 267/2011  
Processo Nº: AA 0169200-39.2006.5.18.0011 11ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS  
**ADVOGADO: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY**  
RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - S.E.E.S.S.G.O. + 001  
**ADVOGADO: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:  
I - Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia

resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

II - Não havendo manifestação do credor:

a)expeça-se certidão de crédito ao exequente, observando-se as referidas disposições do novo PGC TRT 18ª Região;

b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 247/2011

Processo Nº: RT 0075700-79.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FAGUNDES PATROCÍNIO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 245/2011

Processo Nº: RT 0117200-28.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 255/2011

Processo Nº: RT 0145200-38.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO LIMA CRUZ

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): M.M CONFECÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Dê-se ciência às partes da petição de fls. 202/216, via da qual a credora hipotecária requer habilitação de crédito preferencial, para manifestação no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 214/2011

Processo Nº: RT 0198400-57.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para apresentar a sua evolução salarial, no período de 12.09.2003 a 01.12.2007, para que sejam procedidas as anotações em sua CTPS, sob as cominações legais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 265/2011

Processo Nº: RT 0032200-26.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUGMANN NETO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO

Em face do expostos, conhecimento da Impugnação aos Cálculos ofertada por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. nos autos da ação que lhe promove MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS, para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.

Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada.

Dê-se baixa dos embargos à execução no boletim estatístico.

Retifique-se o cadastramento da denominação social da executada, no SAJ e na capa dos autos, devendo constar no polo passivo UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.

Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se à exequente o valor atualizado do seu crédito líquido e recolha-se o valor do FGTS à conta vinculada. Nada mais.

Goiânia, 11 de janeiro de 2011, terça-feira.

CELSO MOREDO GARCIA

Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 248/2011

Processo Nº: RT 0174400-56.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE GOMES AMARO

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): ALUISSIO ANDRADE CHAVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE

I - Ante a constatação de que o vultoso saldo devedor (R\$ 27.692.979,67 até 20.10.2010) decorrente do financiamento do imóvel penhorado e gravado com hipoteca em favor do Itaú Unibanco S/A, fl. 237, e considerado o fato de a autora não ter sido localizada para ciência da situação inviabilizadora da manutenção da constrição, fl. 267, determino seja intimada a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, ciente de que, no silêncio, será ordenada a desconstituição da penhora e a suspensão do feito por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

II - Na inércia obreira, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 238/2011

Processo Nº: RTOrd 0207300-92.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDINILTON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 03/02/2011, às 10h50, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 250/2011

Processo Nº: RTOrd 0122500-97.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO PINTO

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 270/2011

Processo Nº: RTOrd 0200000-45.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MÉRCIA MENDES TORRES MORAIS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber CD acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 262/2011

Processo Nº: RTOrd 0227200-27.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENERINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA-IMAS + 001

ADVOGADO.....: MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

I - Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado. As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. O agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. No caso em comento, o agravante se insurge em face do despacho de fl. 449, o qual deixou de receber os embargos à execução e determinou o prosseguimento dos atos executivos, matéria esta imprópria ao instrumento escolhido. Sobre esse assunto, trata a jurisprudência:

AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).

AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças, definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecuráveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):

Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005.

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Intimem-se.

II - Após, prossiga-se cumprindo o despacho de fls. 407/408, a partir do item III.

Notificação Nº: 263/2011

Processo Nº: RTOrd 0227200-27.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENERINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

I - Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado. As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. O agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. No caso em comento, o agravante se insurge em face do despacho de fl. 449, o qual deixou de receber os embargos à execução e determinou o prosseguimento dos atos executivos, matéria esta imprópria ao instrumento escolhido. Sobre esse assunto, trata a jurisprudência:

AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).

AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças, definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecuráveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):

Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005.

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Intimem-se.

II - Após, prossiga-se cumprindo o despacho de fls. 407/408, a partir do item III.

Notificação Nº: 242/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000085-78.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

**ADVOGADO..... SERGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

I- Na iminência da deliberação sobre o encerramento da instrução constato a necessidade de oportunizar às partes vista da documentação apresentada por ambas na fase de elaboração da perícia. Assim sendo, intime-se a autora acerca da cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário anexado à petição da reclamada, fls. 491/5. Por outro lado, intime-se a reclamada para ciência do laudo médico e receituário das fls. 504/5, comunicação de decisão do INSS e resultado de tomografia, fls. 528/534, 539, 591/598 e 643. No tocante à impugnação da autora aos esclarecimentos complementares prestados pelo Sr. Perito, considerações constantes das fls. 652/8, indefiro o pedido de nova perícia e a intimação do expert para novos esclarecimentos, pois reputo conclusivo o trabalho técnico pericial, às fls. 541/575, no sentido de que as patologias indicadas pela autora não têm nexos causal com as atividades por ela exercidas na reclamada, havendo menção específica à existência nos autos da documentação relevante ao caso em análise. Ainda, observo que a reclamante deixou de formular quesitos de modo objetivo, procedimento de regra adotado. A produção de prova oral deverá se objeto de justificado peticionamento pela autora, sob pena de indeferimento, eis que flagrante a desnecessidade de marcação de audiência para esse fim frente os pedidos arrolados à inicial. Intimem-se. Prazo: cinco dias.

II- No silêncio das partes, inclua-se o feito na pauta para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes e seus representantes processuais. Intimem-se.

Notificação Nº: 266/2011

Processo Nº: RTSum 0000541-28.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALDENOR BUARQUE DE CARVALHO

**ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

**ADVOGADO..... GLAUBER COSTA PONTES**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 251/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000543-95.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DANILO PORTUGAL BUENO FERREIRA

**ADVOGADO..... DIANE A. P. MAURIZ JAYME**

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**

NOTIFICAÇÃO: Partes - manifestarem-se, querendo, sobre os embargos declaratórios opostos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 216/2011

Processo Nº: ACP 0001176-09.2010.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.(RICARDO ELETRO) + 001

**ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: Reclamados - Dê-se vista aos reclamados da petição de fl. 680, na qual o Douto Ministério Público do Trabalho informa os dados da conta bancária para efetivação dos depósitos objeto do acordo celebrado entre as partes, devendo haver a comprovação nos autos do efetivo cumprimento do ajuste. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 217/2011

Processo Nº: ACP 0001176-09.2010.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: Reclamados - Dê-se vista aos reclamados da petição de fl. 680, na qual o Douto Ministério Público do Trabalho informa os dados da conta bancária para efetivação dos depósitos objeto do acordo celebrado entre as partes, devendo haver a comprovação nos autos do efetivo cumprimento do ajuste. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 233/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001467-09.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL SOBRINHO VITAL DOS REIS

**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria os valores constantes das guias acostadas à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 234/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001705-28.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN CORREA ALVES

**ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

**ADVOGADO..... GLAUBER COSTA PONTES**

NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 269/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001730-41.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE ALVES CLEMENTE

**ADVOGADO..... DARTANIAN ADRIANO AGUIAR FLAUSINO**

RECLAMADO(A): PROSPORT ACADEMIA

**ADVOGADO..... WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Proceder ao cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença (depósito de FGTS, acrescido de multa de 40% e liberação de TRCT, código 01), deve esta satisfazer ditas obrigações, no prazo de 05 dias, sob pena de inclusão dos respectivos valores na conta liquidatória.

Notificação Nº: 213/2011

Processo Nº: RTSum 0001736-48.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MACÁRIO SOUTO LIMA FILHO

**ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY**

RECLAMADO(A): IMPACTO EXPRESS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Haja vista o conteúdo do recibo juntado à fl. 114, ratifique autor o recebimento da primeira parcela do acordo, sendo que o silêncio implicará a exclusão do respectivo valor dos cálculos das fls. 148/152. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 223/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001753-84.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO RODRIGO SOARES

**ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Vista do despacho que segue: Inclua-se após o nome da reclamada a expressão - em Recuperação Judicial. À certidão da fl. 18, expedida pelo 3º Ofício Cível da Comarca de Barueri-SP, constam informados endereços da matriz da reclamada e do Sr. Administrador Judicial. Assim, considerando o princípio da instrumentalidade do processo, determino seja a notificação da reclamada enviada a sua sede e também ao Sr. Administrador judicial Tadeu Luiz Laskowski.

Notificação Nº: 261/2011

Processo Nº: ExCCP 0001801-43.2010.5.18.0011 11ª VT  
REQUERENTE...: MARIA GIRLENE GUIDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
REQUERIDO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA - ME  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Exequente - manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 235/2011

Processo Nº: RTOrd 0001844-77.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER PEREIRA COUTO  
**ADVOGADO.....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Cleber Pereira Couto move em face de Refrescos Bandeirantes Ind. e Com. Ltda, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada ao pagamento dos descansos semanais remunerados sobre as comissões percebidas e reflexos, horas extras e reflexos, integração da parcela premiação às verbas contratuais e rescisórias, nos termos da

fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.

Ofícios na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 16 de dezembro de 2010.

Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 272/2011

Processo Nº: RTOrd 0001890-66.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: JÉSSICA OLIVEIRA LIMA  
**ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): VISUAL LOC. SERV. CONST. CIVIL E MINER LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente, bem como TRCT e CD/SD. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 220/2011

Processo Nº: RTSum 0001919-19.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: EUNILSON DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A  
**ADVOGADO.....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 237/2011

Processo Nº: RTOrd 0001923-56.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (REP. P/ WENDER VICENTE DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
RECLAMADO(A): UNIÃO ( ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, na ação proposta por CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL, julgo PROCEDENTE o pedido, para declarar a nulidade do auto de infração nº 16752562, conforme fundamentação, que integra este dispositivo, determinando a suspensão do processo administrativo nº 46208.009602/2009-43 e da exigibilidade da multa nele versada. Fica mantida a antecipação dos efeitos da tutela deferida. Custas pela União no importe de R\$ 163,44, calculadas sobre o R\$ 8.172,48, valor dado à causa, isenta (artigo 790-A, I, da CLT). Intimem-se, a União por mandado. Em 13 de dezembro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros

Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 246/2011

Processo Nº: RTSum 0001929-63.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ABREU VALADARES SILVA  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO JORDÃO**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PIATA  
**ADVOGADO.....: TIAGO REZENDE PINHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO

Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PIATA, no feito em epígrafe, movido por RAIMUNDO ABREU VALADARES SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, sanando a omissão, indeferir o pleito do reclamado, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Intime-se.

Nada mais.

Goiânia, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 260/2011

Processo Nº: RTSum 0001993-73.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: RODOLFO MENEZES PEREIRA  
**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): TNT ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA S/A

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Reclamado - tomar ciência da homologação de cálculos (R\$ 631,32), bem como de que tem o prazo de 48 horas para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 243/2011

Processo Nº: RTOrd 0002062-08.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO**  
RECLAMADO(A): FARIAS & ABREU LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada FARIAS & ABREU LTDA, a pagar ao Reclamante FERNANDO FERREIRA DA COSTA, no prazo legal: 01/12 de 13º salário e de férias proporcionais com 1/3, diferenças de FGTS + 40% e multa do art. 467 da CLT, bem como a fornecer os formulários do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo...'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 244/2011

Processo Nº: RTOrd 0002062-08.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO**  
RECLAMADO(A): FARIAS & ABREU LTDA.

**ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada FARIAS & ABREU LTDA, a pagar ao Reclamante FERNANDO FERREIRA DA COSTA, no prazo legal: 01/12 de 13º salário e de férias proporcionais com 1/3, diferenças de FGTS + 40% e multa do art. 467 da CLT, bem como a fornecer os formulários do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo...'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 218/2011

Processo Nº: RTOrd 0002155-68.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: ESTER SOUZA REZENDE JARDIMS  
**ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**  
RECLAMADO(A): GET GLOBAL ENERGY AND TELECOM LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA KHATER**

NOTIFICAÇÃO: PARA A 1ª RECLAMADA: Em petição da fl. 32, a primeira reclamada indica suas testemunhas, ambas residentes no município de Cambé-PR, apresentando, em anexo, o instrumento de mandato e a nona alteração do contrato social a fim de regularizar sua representação processual. Diante da inexistência de peticionamento passível de deliberação, cadastrem-se os dados da advogada da primeira reclamada, no SAJ e na capa dos autos, e aguarde-se a audiência UNA aprazada para 19.01.2011. Intime-se.

Notificação Nº: 239/2011

Processo Nº: ACP 0002327-10.2010.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**  
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS MTANIOS SUPERMERCADO MANANCIAL  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: "...Diante disso, julgo a presente Ação EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas processuais pelo Requerido, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00, que do pagamento fica dispensado dado o seu módico valor. Intimem-se as partes. Retire-se o feito da pauta, COM URGÊNCIA. Tudo feito, arquivem-se os autos. Nada mais. Goiânia, 12 de janeiro de 2011, quarta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho". Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 224/2011  
Processo Nº: RTOrd 0000009-20.2011.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE.: JESSÉ RIBEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): QUICK - LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO/RECLAMANTE: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:05h, do dia 21/02/2011, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª responsável pelas custas processuais.  
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 241/2011  
Processo Nº: ConPag 0000021-34.2011.5.18.0011 11ª VT  
CONSIGNANTE.: AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.  
**ADVOGADO..... MARINA DA SILVA ARANTES**  
CONSIGNADO(A): MARCOS ANDRÉ LUIS MOURA  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Comprovar o devido depósito, na forma do art. 893, I do CPC c/c art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo (art. 284, par. único do CPC). Prazo de cinco dias.

#### DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 260/2011  
Processo Nº: RT 0052400-85.2007.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE.: ANTONIO JOAQUIM COSTA SANTOS  
**ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO PENSAR LTDA. + 003  
**ADVOGADO..... WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), pois que é assinada eletronicamente (art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 261/2011  
Processo Nº: RT 0083300-51.2007.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE.: GERALDO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... EURIPEDES CRISTINO VAZ**  
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), pois que é assinada eletronicamente (art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 256/2011  
Processo Nº: RT 0090600-64.2007.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE.: JOSÉ MARTINS NILO DA SILVA  
**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... JURACI JOAQUIM GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Adie-se a realização da praça para o dia 10/02/2011 às 15:10 horas e o leilão para o dia 18/02/2011 às 13 horas. Dê-se ciência ao Setor de Praças e Leilões. Intimem-se as partes, sendo o executado CESAR ABRAÃO SILVA por edital.

Notificação Nº: 257/2011  
Processo Nº: RT 0090600-64.2007.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE.: JOSÉ MARTINS NILO DA SILVA  
**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... JURACI JOAQUIM GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Adie-se a realização da praça para o dia 10/02/2011 às 15:10 horas e o leilão para o dia 18/02/2011 às 13 horas. Dê-se ciência ao Setor de Praças e Leilões. Intimem-se as partes, sendo o executado CESAR ABRAÃO SILVA por edital.

Notificação Nº: 290/2011  
Processo Nº: RT 0090600-64.2007.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE.: JOSÉ MARTINS NILO DA SILVA  
**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... JURACI JOAQUIM GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Adie-se a realização da praça para o dia 10/02/2011 às 15:10 horas e o leilão para o dia 18/02/2011 às 13 horas. Dê-se ciência ao Setor de Praças e Leilões. Intimem-se as partes, sendo o executado CESAR ABRAÃO SILVA por edital.

Notificação Nº: 258/2011  
Processo Nº: ACum 0136600-25.2007.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
**ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (INSS) para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Com o trânsito em julgado, retorne os autos à Contadoria para que seja apurada a quota destinada ao SAT (acidente de trabalho). Intimem-se as partes e a União (INSS). Goiânia, 12 de janeiro de 2011, quarta-feira.  
FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 259/2011  
Processo Nº: ACum 0136600-25.2007.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
**ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (INSS) para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Com o trânsito em julgado, retorne os autos à Contadoria para que seja apurada a quota destinada ao SAT (acidente de trabalho). Intimem-se as partes e a União (INSS). Goiânia, 12 de janeiro de 2011, quarta-feira.  
FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 283/2011  
Processo Nº: RT 0036500-28.2008.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE.: ROGÉRIO LEMOS DE LIMA  
**ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 232/2011  
Processo Nº: RT 0172400-80.2008.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE.: RENATA MARIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): GENIAL IMÓVEIS + 001  
**ADVOGADO..... CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença homologatória de acordo e o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 51), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$55,55.

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária pelo saldo remanescente.

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 104.

Cumpridas as determinações acima, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo o valor liberado ao reclamante, assim como o valor recolhido a título de contribuição previdenciária.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

Considerando que restaram infrutíferas as diligências realizadas junto ao BACEN (fls. 100/102), DETRAN (fl. 105-v), INCRA (fl. 105-v) e INFOJUD (fl. 115), SUSPENDE-SE o curso da execução pelo prazo de 60 dias.

Transcorrido o prazo, PROCEDA-SE nova consulta junto ao BACEN e DETRAN.

Caso o resultado seja negativo, EXPEÇA-SE

Certidão de Crédito e INTIME-SE a União (INSS), dando-lhe ciência de que a certidão referida está disponível na página deste Regional na internet.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 281/2011

Processo Nº: RTSum 0020100-02.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): EDNEA FREITAS PORTILHO

ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 117. INTIME-SE o exequente para informar sobre o cumprimento do acordo homologado às fls. 114, no prazo de 05 dias, considerando-se o silêncio como adimplemento. Cumprido o acordo, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito de fls. 109. Após, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 284/2011

Processo Nº: RTSum 0066600-29.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): NEILA MARIA DE OLIVEIRA (RESTAURANTE DO CLUBE DOS OFICIAIS)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Atualizem-se os cálculos de fls.24. Após, conclusos para apreciação do pedido de fls.68.

Notificação Nº: 286/2011

Processo Nº: RTSum 0066600-29.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): NEILA MARIA DE OLIVEIRA (RESTAURANTE DO CLUBE DOS OFICIAIS)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Nos termos do art. 24, da Lei 6830/80, defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 37 pelo valor da execução, devendo a autora comparecer à secretaria em 24 horas para assinatura do auto respectivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 276/2011

Processo Nº: RTOrd 0084100-11.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO DO ROSARIO SILVA

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 199, cujo teor é o seguinte: 'Cadastre-se o procurador da executada, f. 162/163.

Diga o exequente, em 10 dias, acerca do recebimento do valor avençado perante juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ap. de Goiânia, na ação de execução n. 0472/2009, conforme noticiado às f. 162/166, sob pena de ser considerado adimplido seu crédito.

Peticionando ou decorrido o prazo, conclusos para deliberação sobre o prosseguimento da execução da contribuição previdenciária. Intime-se.'

Notificação Nº: 268/2011

Processo Nº: RTOrd 0095200-60.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARINA SANTIAGO RIBEIRO

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Apesar da justa causa aplicada à reclamante ter sido convertida em dispensa imotivada, fls. 135, não houve condenação da reclamada quanto ao FGTS + 40%, embora tenha havido pedido na inicial nesse sentido. Assim sendo, considerando que no título executivo não existe a referida parcela, reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 277 e, por conseguinte, INDEFIRO a pretensão da exequente no sentido de apuração daquela verba. Tendo em vista que não existem outras pendências nos autos, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Notificação Nº: 295/2011

Processo Nº: RTSum 0212600-95.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NABIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): L. F. DE LIMA - SUMMER CHOPERIA, RESTAURANTE E PIZZARIA + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Como disposto às fls. 92, vista ao exequente por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 252/2011

Processo Nº: RTOrd 0220000-63.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DIVINO LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls. 358/359.

Notificação Nº: 262/2011

Processo Nº: RTSum 0000276-23.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): IBI PROMOTORIA LTDA.

ADVOGADO....: ISAUQUE LUSTOSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 230/2011

Processo Nº: RTSum 0000373-23.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LORENA RODRIGUES LIMA

ADVOGADO....: INIS MOREIRA DEMACENO

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)

ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 56/60, para fins de direito, fixando o valor da execução em R\$2.781,57, atualizado até 30/12/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC. INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R\$263,65, consoante preceitua a norma legal citada. Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R\$3.045,22, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 269/2011

Processo Nº: RTOrd 0000476-30.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG e rejeitá-los, acrescentando à condenação a multa pelo caráter protelatório da impugnação ora examinada, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 282/2011

Processo Nº: RTSum 0000581-07.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE BARBOSA LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o requerimento da executada, fls. 172, converto o depósito recursal de fls. 134 em penhora, ficando a execução garantida. INTIME-SE a executada para, querendo, proceder conforme lhe faculta o artigo 884, caput da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 273/2011

Processo Nº: RTOrd 0000617-49.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: DERISVALDO LOPES

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 179/181, para fins de direito, fixando o valor da execução em R\$1.682,03, atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R\$11,06). Tendo em vista a existência de depósito(s) recursal nos autos, fls. 147, considero a execução garantida. EXPEÇA-SE Mandado de Citação da executada, para, querendo, proceder conforme lhe faculta o artigo 884, caput da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 291/2011

Processo Nº: RTOrd 0000926-70.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: ETIENETTE LOPES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: TELÉMCO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

**ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Vista as partes por 5 dias, sucessivamente, a começar pela reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 292/2011

Processo Nº: RTOrd 0000926-70.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: ETIENETTE LOPES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: TELÉMCO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002

**ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Vista as partes por 5 dias, sucessivamente, a começar pela reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 288/2011

Processo Nº: RTOrd 0000986-43.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DE ASSIS LOBO NETO

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**

RECLAMADO(A): LINE MARKET PRODUTORA DE VÍDEO

**ADVOGADO.....: ANDREA GIORDANA GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por LINE MARKET PRODUTORA DE VÍDEO e acolhê-los para, retificando o erro material apontado, delimitar o vínculo empregatício ao período de 11/012007 até 31/03/2010. Resolvo, também, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JOSÉ DE ASSIS LOBO NETO e rejeitá-los.

Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes. Goiânia, 09 de dezembro de 2010, quinta-feira.

FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 253/2011

Processo Nº: RTSum 0001507-85.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA ALVES DOS SANTOS GONÇALVES

**ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES**

RECLAMADO(A): GESTTEX-MÃO DE OBRA TEMP. PROM. EVSN. LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo o acordo de fls.161/164 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 10 dias juntamente com a contribuição previdenciária apurada às fls.156, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Cumpridos os termos do acordo e pagas as custas e a contribuição previdenciária, arquivem-se.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879,parágrafo 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 255/2011

Processo Nº: RTSum 0001507-85.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA ALVES DOS SANTOS GONÇALVES

**ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES**

RECLAMADO(A): CERÂMICA GYOTOKU + 001

**ADVOGADO.....: LIVIA CRISTINA ANDRADE ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo o acordo de fls.161/164 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 10 dias juntamente com a contribuição previdenciária apurada às fls.156, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº

020/98). Cumpridos os termos do acordo e pagas as custas e a contribuição previdenciária, arquivem-se.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879,parágrafo 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 289/2011

Processo Nº: RTOrd 0001566-73.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO LOPES LISITA

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

**ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF e por BRUNO LOPES LISITA, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 11 de janeiro de 2011, terça-feira.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 274/2011

Processo Nº: RTOrd 0001722-61.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LOREANA SERRA COTRIM CARRIJO

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA.

**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos

à, cujo o teor é o seguinte:Isto posto, resolvo conhecer dos embargos de declaração opostos por CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA e rejeitá-los, além de impor multa pelo caráter protelatório da impugnação ora examinada, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 278/2011

Processo Nº: RTSum 0001727-83.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARINA AMARAL MAGALHÃES

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. e rejeitá-los, além de impor multa pelo caráter protelatório da impugnação ora examinada, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 301/2011

Processo Nº: RTOrd 0001746-89.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO MENEZES GUEDES

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Intime-se a reclamada para, em 5 dias, apresentar a evolução salarial do autor referente aos períodos de 26/04/2007 a 30/11/2008 e 5/10/2010 a 26/10/2010, pena de elaboração dos cálculos com base na remuneração apontada na exordial (R\$ 1.049,00).

Notificação Nº: 299/2011

Processo Nº: RTSum 0001756-36.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KLÉIA MARTINS DA COSTA

**ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Com efeito, os recolhimentos do FGTS efetuados fora do prazo acordado não elidem a obrigação da reclamada, restando devida a execução da multa convencionada (ata de fls. 24/25). Destarte, remetam-se os autos à Contadoria para dedução dos depósitos fundiários comprovados às fls. 61/62, que serão liberados à reclamante mediante Alvará Judicial. Ora, o conjunto probatório denota a existência de um plano de recuperação aprovado pela Assembleia-Geral de credores, no âmbito do Juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Por conseguinte, a execução será realizada segundo os ditames da CLT até que o crédito do empregado seja liquidado - do mesmo modo que se fazia ao tempo da antiga Lei de Falência (artigo 24, §2º, II, do Decreto-lei nº 7.661/45), revogada pelo artigo 200 da Lei nº 11.101/2005 e, em seguida, prosseguir-se-á a execução perante o juízo competente, mediante a devida habilitação do crédito liquidado. Por óbvio, a persistência neste procedimento é condicionada à regularidade da execução do plano de

recuperação, nos moldes da legislação pertinente. Destarte, efetuada a dedução acima determinada, expeça-se à exequente certidão do seu crédito para habilitação no Juízo da recuperação, que será recebida em secretaria juntamente com o alvará liberatório dos depósitos de FGTS acima mencionados no prazo de 10 dias. A seguir, arquivem-se.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 263/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001892-33.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: SAMUEL BORGES DAS NEVES  
**ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO**  
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE TRANSPORTES E VALORES LTDA.  
**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 297/2011

Processo Nº: RTSum 0001996-25.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: VALTER NEVES DA SILVA JR  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRONICA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo o acordo de fls.49/50 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 05 dias, pena de execução. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Cumpridos os termos avençados e, pagas as custas e a contribuição previdenciária, arquivem-se. Intimem-se as partes. Nos termos da Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/PGF/PF/GAB/2009, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.

Notificação Nº: 302/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002026-60.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDILENE GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ISTAEL ALVES DE LIMA**  
RECLAMADO(A): MORADA INVESTIMENTOS + 001  
**ADVOGADO.....: JULIANA NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 303/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002026-60.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDILENE GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ISTAEL ALVES DE LIMA**  
RECLAMADO(A): BANCO MORADA + 001  
**ADVOGADO.....: JULIANA NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 279/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002031-82.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSILENE DA COSTA MARINHO  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**  
RECLAMADO(A): TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a exequente, apesar de intimada para fornecer o atual endereço da reclamada, permaneceu inerte, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC. Diante disso, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 296/2011

Processo Nº: RTAlç 0002066-42.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDVALSON BRASILEIRO  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): SINDCATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por EDVALSON BRASILEIRO e REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.  
Goiânia, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira.  
CARLOS ALBERTO BEGALLES  
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 228/2011

Processo Nº: RTSum 0002220-60.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO BRANDÃO DA ROCHA FILHO  
**ADVOGADO.....: ANDERSON DE MELO PESSONI**  
RECLAMADO(A): PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 277/2011

Processo Nº: ACP 0002309-83.2010.5.18.0012 12ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**  
REQUERIDO(A): EXATA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fl.40, no sentido de três tentativas de entrega, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18/01/2011 às 10:10 horas e INCLUA no dia 10/02/2011 às 09:40 horas. INTIMEM-SE as partes, o reclamante via DEJT e o reclamado por mandado.

Notificação Nº: 275/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002351-35.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: WILMAR JOSÉ CARNEIRO  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): TALITA LOBO MULSER TAVARES + 004  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que os reclamados não foram notificados, conforme informação dos Correios, fls. 94/97, no sentido de que mudaram-se, DETERMINA-SE que o reclamante informe o endereço correto dos reclamados, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 27/01/2011 às 08:20 horas e INCLUA no dia 10/02/2011 às 09:30 horas. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 231/2011

Processo Nº: ConPag 0000011-84.2011.5.18.0012 12ª VT  
CONSIGNANTE...: CARLOS CEZAR EMERY DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARIANA DA ROCHA LAGE LOPES**  
CONSIGNADO(A): MARIA JOSÉ GONÇALVES DUARTE + 004  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 14/02/2011 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 227/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000014-39.2011.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS DE SOUZA CAETANO  
**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 14/02/2011 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 266/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000017-91.2011.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: DENISE DA SILVA BICEGO DE BARROS  
**ADVOGADO.....: VALDELI SILVA DE PAULA**  
RECLAMADO(A): MÉTODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 07/02/2011 às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 233/2011

Processo Nº: RTSum 0000018-76.2011.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: AMANCIA SERTÃO ARAÚJO PESSOA  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 07/02/2011 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 234/2011

Processo Nº: RTSum 0000019-61.2011.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: ELAINA NEVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 07/02/2011 às 08:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 235/2011

Processo Nº: RTSum 0000020-46.2011.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ZÉLIA ARAÚJO NEVES

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): CONDOR CONS. E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 07/02/2011 às 08:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 265/2011

Processo Nº: RTOrd 0000021-31.2011.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULIANE ALVES BATISTA

**ADVOGADO.....: CLÉVIA DIAS DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 07/02/2011 às 09:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 236/2011

Processo Nº: RTSum 0000023-98.2011.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS RANNIERY GABRIEL SANTOS

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJ IMOB VISAGE PLATINE LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 07/02/2011 às 08:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 237/2011

Processo Nº: RTSum 0000024-83.2011.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO KENNEDY DOURADO DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MAT LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 07/02/2011 às 09:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 238/2011

Processo Nº: RTSum 0000026-53.2011.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ENOQUE ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 07/02/2011 às 09:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 239/2011

Processo Nº: RTSum 0000027-38.2011.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO GARCIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA**

RECLAMADO(A): L C DA SILVA FERRAGISTA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 07/02/2011 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 240/2011

Processo Nº: RTSum 0000029-08.2011.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO MARINHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA**

RECLAMADO(A): L&A SISTEMAS DE POLIMENTOS DE AUTOS LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 07/02/2011 às 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12227/2011

PROCESSO Nº RTOrd 0002241-36.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: JESSYELE GUIMARÃES MOURA

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar

incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a

seguinte:

DISPOSITIVO: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por JESSYELE GUIMARÃES MOURA em desfavor de LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE na Reclamatória Trabalhista nº 0002241-

36.2010.5.18.0012, condenando-a a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - saldo de salário alusivo a 13 dias laborados no mês de outubro deste mesmo ano; - férias simples (2008/2009) e proporcionais, à razão de 07/12, acrescidas de 1/3; -

gratificação natalina proporcional atinente ao ano de 2010 (07/12); - aviso prévio indenizado; - multa prevista no artigo 477 da CLT; - salário-família, no valor de R\$ 161,56; - alealimentação, no importe de R\$ 206,00. Deverá a reclamada proceder ao registro da data de saída da obreira, como sendo 12.11.2010 (considerada a projeção do aviso prévio indenizado de 30 dias), na CTPS da obreira, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E.

VT, com remessa de ofício à SRTE/GO, para os fins de direito. Deverá a reclamada, ademais, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem como entregar à autora as guias atinentes ao seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do

Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. No tocante à apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda devidos, observem-se as respectivas legislações e orientação preconizada pela Súmula 368 do C. TST.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta

sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas

sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo a reclamada, na forma estatuída na segunda

parte do artigo 852 da CLT. Intimem-se as partes da prolação desta sentença. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. Wanderley Rodrigues da Silva Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2011. Eu, ANNELISE GOMES MATOS LEMOS, Técnica Judiciária.

FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 304/2011

Processo Nº: RT 0163200-51.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO

**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

**ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**

NOTIFICAÇÃO: às partes: Vistos os autos. Intimem-se as partes para ciência da manifestação de fls. 1164. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 360/2011

Processo Nº: RT 0154700-25.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vista à executada da impugnação aos cálculos ofertada pela exequente à fl.779 (disponível para acesso na internet no sítio [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), a fim de se manifestar, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 380/2011

Processo Nº: RTOrd 0229100-73.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA CASTRO

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.  
AO RECLAMADO: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 370/2011

Processo Nº: RTOOrd 0008700-85.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIRENE LEITE LOPES SILVA  
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS + 001  
**ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intima-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS, a fim de proceder as retificações determinadas na r. sentença (fls. 850/868) pela reclamada, na forma e sob as cominações ali contidas.

Notificação Nº: 361/2011

Processo Nº: RTOOrd 0041100-55.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: SUELAINÉ SANTOS DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Nada a deferir, por ora, quanto ao petição de fls. 147, porquanto o Juízo da 11ª VT/Goiânia ainda não transferiu nenhum valor para estes autos, a ser liberado ao Reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 359/2011

Processo Nº: RTOOrd 0061500-90.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ALINNE FERNANDES DE SOUZA  
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): REAL CRED COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. + 006  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se a Exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 371/2011

Processo Nº: RTOOrd 0067600-61.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ALVES BATISTA LIMA  
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001  
**ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 596/600, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 372/2011

Processo Nº: RTOOrd 0067600-61.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ALVES BATISTA LIMA  
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): REGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: TELÉM MACO BRANDÃO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 596/600, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 387/2011

Processo Nº: RTOOrd 0100500-97.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: BRAZ ISAC ROSA  
**ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI**  
RECLAMADO(A): BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/01/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Deixo de aplicar a multa por litigância de má-fé visto que o art. 17 do CPC não se aplica ao caso em tela.

Quanto à multa do art. 475-J do CPC, a Súmula 13 deste Eg. Tribunal dispõe que ela pode ser aplicada ao processo trabalhista, restando facultado ao Juiz do Trabalho utilizar subsidiariamente esse dispositivo do CPC. Entretanto, este Juízo não aplica o dispositivo sobredito, tanto que não fez menção da penalidade na ocasião em que a Executada foi citada para pagar o débito. Custas pela executada no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Notificação Nº: 292/2011

Processo Nº: RTOOrd 0108400-34.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARIELLI APARECIDA LOURENÇO  
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão para habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial. Após, intime-se a União para recebimento da certidão de crédito.

Notificação Nº: 365/2011

Processo Nº: RTSum 0147900-10.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA PEREIRA SENA  
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Comparecer na Secretaria desta 13ª VT de Goiânia para retirar seu alvará.

Notificação Nº: 306/2011

Processo Nº: RTOOrd 0208200-35.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE APARECIDA DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)  
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ELIANE APARECIDA DE SOUZA SILVA, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 307/2011

Processo Nº: RTOOrd 0208200-35.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE APARECIDA DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)  
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:  
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 467/482, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 293/2011

Processo Nº: RTOOrd 0213500-75.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: EDMAR ALVES BORGES  
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.  
**ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A., NO IMPORTE DE R\$ 7.432,79, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 369/2011

Processo Nº: RTOOrd 0239800-74.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARLIANE APARECIDA RIBEIRO  
**ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR**  
RECLAMADO(A): CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, para julgar ambos IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Custas pela executada no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu

crédito e recolham-se os encargos legais. Após, arquivem-se com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 395/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000101-26.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: LIAMAR MARIA FERNANDES BARBOSA

**ADVOGADO.....: ARLINDO JOSÉ COELHO**  
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO  
**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do depósito recursal.

Notificação Nº: 343/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000262-36.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: OSWALDO HIPÓLITO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: OSWALDO HIPÓLITO DE ALMEIDA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): JOSÉ DIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: ZENILDO FERREIRA BUENO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SUA CTPS, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS. TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO FEITO PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$ 12.979,96, ÀS FLS. 369, EM GARANTIA DO JUÍZO.

Notificação Nº: 343/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000262-36.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: OSWALDO HIPÓLITO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: OSWALDO HIPÓLITO DE ALMEIDA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): JOSÉ DIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: ZENILDO FERREIRA BUENO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SUA CTPS, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO FEITO PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$ 12.979,96, ÀS FLS. 369, EM GARANTIA DO JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 310/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000557-73.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: GLEICE SENA SALES

**ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, julgo totalmente improcedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, absolver a reclamada, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, das pretensões formuladas na inicial pela reclamante, GLEICE SENA SALES. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$737,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$36.864,92, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei. Intimem-se as partes. Honorários periciais na forma do PGC. Nada mais.'

Notificação Nº: 349/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000680-71.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: REGINA LEANDRO BORGES

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO**

NOTIFICAÇÃO: Aos executados:

Manifestar sobre as alegações/pretenções formuladas pela Exequente às fls. 123/136 no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 342/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000691-03.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: OTTO CARVALHO DE SOUSA MARTINS NETO

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.

**ADVOGADO.....: CRISTINA YOSHIDA**

NOTIFICAÇÃO: Libere-se o depósito recursal ao exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 388/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000769-94.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ROSENIRA MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARCONES DE LIMA GODINHO**  
RECLAMADO(A): JORLAN S.A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES, PARA:

1) Tomarem ciência de que foi designada audiência de INSTRUÇÃO para o dia 21/02/2011, às 14h20min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, devendo arrolar suas testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, ou conduzi-las espontaneamente, sob pena de preclusão.  
2) Tomarem ciência, ainda, da manifestação do perito judicial (fls. 159/167), cujo inteiro teor encontra-se disponível para visualização no sítio deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 294/2011

Processo Nº: RTSum 0000911-98.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA AIRES DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA + 001

**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EMPRESA PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA (PERTENCENTE AO GRUPO ECONÔMICO), NO IMPORTE DE R\$834,70, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 353/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000950-95.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIRENE ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA**

RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 10/02/2011, ÀS 11:00 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 393/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001172-63.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: LAIZA ALBINO DE DEUS

**ADVOGADO.....: VALSIO SOUSA MARQUES**

RECLAMADO(A): LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA:

Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS, documento acostado à contracapa dos autos.

INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 296/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001282-62.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRIO ZAM MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA ISAAC**

RECLAMADO(A): TRANSUL TRANSPORTE LTDA

**ADVOGADO.....: ELIANA COSTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vistos os autos. Na guia GPS apresentada pela Executada às fls. 63 não consta o número do processo ao qual se refere, conforme exigência do art. 889-A da CLT, não sendo suficiente, portanto, para comprovar que o recolhimento previdenciário efetuado pela empresa seja correspondente ao débito em execução nestes autos. Ressalta-se que, conforme preceitua o art. 193 do PGC deste eg. Tribunal, a confecção das guias de depósito judicial é de inteira responsabilidade das partes. Intime-se a Executada e prossiga-se a execução, observando-se o disposto na Portaria 13ª VT/Goiania nº 01/2010.

TOMAR CIÊNCIA AINDA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA TRANSUL TRANSPORTE LTDA, NO IMPORTE DE R\$ 7.747,08, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 366/2011

Processo Nº: RTSum 0001364-93.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO

**ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**

RECLAMADO(A): FABIO DE SOUZA GONCALVES ME (LIG FORTE)

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Vistos os autos. O endereço do Executado já é conhecido nos autos, não havendo razão para as diligências ora requeridas às fls. 115. Indefere-se. Compete ao Exequente diligenciar e indicar especificamente quais bens deseja ver penhorados. Prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 382/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001521-66.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO HUMBERTO DA COSTA  
**ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): PNEUÃO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LORENA SIQUEIRA SILVA SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 358/2011

Processo Nº: RTSum 0001627-28.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO DA SILVA SA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETA FILHOS E CIA LTDA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:  
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 299/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001631-65.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: LÚCIA HELENA RODRIGUES SOARES  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Vista às partes do laudo pericial de fls. 229/257, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 297/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001702-67.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ADÃO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MÉRCEIA M. RODARTE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'ISTO POSTO, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, VIAÇÃO ARAGUARINA, das pretensões formuladas pelo reclamante, ANTÔNIO ADÃO ALVES DA SILVA. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$5.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$250.000,00. Intimem-se as partes. Honorários periciais na forma do PGC. Nada mais.'

Notificação Nº: 373/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001770-17.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: JESIEL ARAÚJO DE QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: RONY CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)  
**ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
Intime-se o exequente para receber, em 05 dias, a certidão de habilitação do seu crédito no Juízo onde se processa a Recuperação Judicial da executada.

Notificação Nº: 367/2011

Processo Nº: RTSum 0001784-98.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO GOMES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**  
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.  
**ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer ao balcão desta Secretaria, a fim de retirar a guia para levantamento da terceira parcela do acordo, bem como manifestar, caso queira, pelo meio adequado, o interesse na cobrança da multa pelo atraso no pagamento de referida obrigação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 381/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001923-50.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ARLENE COSTA PEREIRA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA  
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 323/342, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 362/2011

Processo Nº: RTSum 0001946-93.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: DENIZE PAULA CASTRO TAVEIRA  
**ADVOGADO.....: MÔNICA ARAÚJO DE MOURA**  
RECLAMADO(A): EDSON LUIZ ESTRADA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefere-se o desentranhamento da procuração, com fulcro no art. 84 do PGC deste eg. Tribunal. Quanto à peça processual de fls. 07, refere-se a mera cópia dos documentos pessoais do Reclamante, a qual se encontra disponível no processo eletrônico virtual, acessível para visualização e impressão na rede mundial de computadores. Intime-se o Reclamante e arquivem-se definitivamente os autos, tendo em vista a renúncia expressa ao prazo recursal.

Notificação Nº: 386/2011

Processo Nº: RTSum 0001957-25.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ALENTÍCIA SILVA DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**  
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA E DROGAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

FICA INTIMADA A MANIFESTAR-SE SOBRE ALEGAÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE ACORDO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE TER ÍNICIO A EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 333/2011

Processo Nº: RTSum 0001973-76.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: GUSTAVO DE SOUZA ALVES  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/AGRAVADO E À AGRAVANTE/VIVO: Vistos os autos. Autue-se o Agravo de Instrumento nos próprios autos principais. Devolvam-se as peças de formação à 2ª Reclamada. Intime-se o Reclamante/Agravado para ofertar contraminuta, caso queira, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 303/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002050-85.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MAGDA CRISTINA BUENO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): BENJA DIST DE EQUIP E ACESSORIOS LTDA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Indefere-se, por ora, a expedição de alvará e certidão narrativa. Intime-se a Reclamada, diretamente e por meio de sua procuradora, para retificar a data de demissão consignada na CTPS e nas guias CD/SD e TRCT, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais), até o limite de 30 dias, sem prejuízo da conversão das obrigações de fazer em indenização substitutiva do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 384/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002142-63.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: KÉSIA COELHO FERNANDES SILVA  
**ADVOGADO.....: LUIS AUGUSTO FERREIRA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
(...) Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo COMUM de 05 (cinco) dias.  
OBSERVAÇÃO: foi nomeado perito do Juízo o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA – CRM nº 8265/GO, médico ortopedista devidamente cadastrado no rol de peritos deste Tribunal, com endereço profissional na Av. Santos Dumont nº 836, Bairro Jundiá, CEP 75113-180, Anápolis-GO, telefones: (62) 9227-9373 e 3098-2377.

Notificação Nº: 344/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002164-24.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: CLEITON DA SILVA ALVES  
**ADVOGADO.....: MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16/02/2011, 14:50

HORAS, DEVENDO COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO CONDUZIR AS TESTEMUNHAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 345/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002164-24.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DA SILVA ALVES

**ADVOGADO.....: MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA**

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO**

NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16/02/2011, 14:50 HORAS, DEVENDO COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO CONDUZIR AS TESTEMUNHAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 368/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002220-57.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WERMERSON LOPES DE BARRROS

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA

**ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê vista à reclamada dos documentos juntados às fls. 254/258, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 394/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002224-94.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: UELISNEIDA DA SILVA BORGES LIMA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Intime-se a Reclamada para, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 383/2011

Processo Nº: RTSum 0002225-79.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO MORAIS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA ME (CONSTRUMIR)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA.- ME, a pagar ao reclamante, BENEDITO MORAIS DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo, além de proceder a anotação da CTPS. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do

art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem

como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio

TRT-18ª). Custas pela reclamada no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Honorários assistenciais pela reclamada. Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes. Expeçam-se os ofícios. Nada mais."

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 374/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002310-65.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO FONSECA

**ADVOGADO.....: WANDERSON FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 189, a audiência foi retirada da pauta do dia 17/01/2011, reincluindo-a na do dia 01/02/2011, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 300/2011

Processo Nº: RTSum 0002357-39.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO S.S LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Homologo o requerimento de desistência da presente ação, formulado pelo reclamante à fl. 18, extinguindo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$90,11, calculada sobre o valor da causa arbitrado em R\$4.505,81. Isento na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Dê ciência às partes.

Notificação Nº: 356/2011

Processo Nº: RTSum 0002366-98.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): BF ACABAMENTOS LTDA. (N/P DE BENEDITO GONÇALVES DA SILVA) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$275,70, calculadas sobre R\$13.785,40, valor dado à causa, dispensado do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se o Reclamante e a 2ª Reclamada. Transitada esta em julgado e estando em condições, arquivem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 379/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002373-90.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GONÇALVES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO**

RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 01/02/2011, 14:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT

Notificação Nº: 305/2011

Processo Nº: ExTIEx 0000024-80.2011.5.18.0013 13ª VT

EXEQUENTE...: MACHADO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA. (REP. P. CÉSAR ELIAS MACHADO)

**ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**

EXECUTADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Por conta do exposto, decido acolher, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito, razão pela qual determino que os autos sejam enviados à Justiça Comum, para distribuição a uma das Varas Cíveis de Goiânia. Intime-se o requerente."

Notificação Nº: 392/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000036-94.2011.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA KARLA CORREA

**ADVOGADO..... MARCO TÚLIO ELIAS ALVES**

RECLAMADO(A): MOTOR CYCLIST IMPORTADORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Verifica-se que alguns dos documentos que acompanham a petição inicial foram apresentados sem observância das disposições constantes do art. 65 e parágrafos do Provimento Geral Consolidado (PGC) do Egrégio TRT/18ª Região (grampeados e/ou sobrepostos). Assim, o feito foi retirado de pauta e o reclamante está intimado, para, no prazo de 02 (dois) dias, organizar referidos documentos (que deverão permanecer acostados provisoriamente à contracapa dos autos, à disposição da parte), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Organizados os documentos na forma prevista no PGC, será reincluído o feito em pauta, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 335/2011

Processo Nº: RTOrd 0000039-49.2011.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): PLANER - AR CONDICIONADO + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que os autos foram incluídos na pauta do dia 16/02/2011, às 8h20min, para realização de audiência INICIAL, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE.

Notificação Nº: 322/2011

Processo Nº: RTSum 0000046-41.2011.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO TEODORO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que os autos foram retirados da pauta do dia 01/02/2011 e reincluídos na do dia 09/02/2011, às 9h20min, mantidas as cominações anteriores.

INTIME-SE.

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 118/2011

Processo Nº: RT 0069200-08.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELI PEREIRA DE MORAIS

**ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**ADVOGADO..... ILACIR BATISTA NERI**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 109 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 127/2011

Processo Nº: RT 0012900-89.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRCEU PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

**ADVOGADO..... ARINILSON GONÇALVES MARIANO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia de levantamento de saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 117/2011

Processo Nº: RTSum 0054000-53.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA

**ADVOGADO..... VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): JOSÉ LADENE DE OLIVEIRA (RESTAURANTE BISTRÔ DO CHEFE)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 70 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 119/2011

Processo Nº: RTOrd 0060000-69.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDIVINO GONÇALVES DE SOUZA

**ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 26.01.2011, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 120/2011

Processo Nº: RTOrd 0000528-06.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA (ESPÓLIO DE MILTON VIEIRA SOARES)

**ADVOGADO..... ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.

**ADVOGADO..... FABIO CARRARO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 31/01/2011, às 16h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 121/2011

Processo Nº: RTOrd 0001094-52.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ROZÂNGELA GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Retifique-se na autuação e demais registros processuais, para fazer constar como endereço do reclamado, aquele informado na petição de fls. 57/58 dos autos virtuais, qual seja: Rua Senador Caiado, n. 1.965, Bairro São Carlos (Centro de Treinamento Walteci de Melo – Campo do Anápolis), Anápolis-GO. Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL, no dia 28.01.2011, às 14h, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 116/2011

Processo Nº: RTOrd 0000009-94.2011.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS UMBERTO DA SILVA FILHO

**ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ**

RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTÉTICA E BELEZA PAULA CASTRO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 124/2011

Processo Nº: RTSum 0000012-49.2011.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WEMERSON DONIZETH BORGES ALVES

**ADVOGADO..... CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO**

RECLAMADO(A): CANA VERDE AUTO POSTO LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao (À) advogado do reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 154/2011

Processo Nº: RT 0037400-22.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM BORGES

**ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA /MARCO BELLINI + 002

**ADVOGADO..... PAULO MARCELO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 152/2011

Processo Nº: RTSum 0005100-36.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: GERUSA DA SILVA LOPES

**ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 167/2011

Processo Nº: RTOrd 0007700-30.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALCIDES NETO

**ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO**  
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 153/2011  
Processo Nº: RTSum 0061400-18.2009.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: ENITA DA PENHA MACEDO  
**ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 005  
**ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 165/2011  
Processo Nº: RTOrd 0063900-57.2009.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAUJO FALCÃO**  
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 148/2011  
Processo Nº: RTSum 0065900-30.2009.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: VERA FLORACY FERREIRA  
**ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 112/113: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76 da Lei 11.101/2005, o qual corporifica o princípio da vis atractiva do Juízo Falimentar, defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 111, a fim de determinar à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Antes porém, atualize-se o quantum debeatur. Em face do disposto na Portaria nº. 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, e na Portaria MF/GM nº. 49/2004, deixo de expedir certidões de crédito em relação às contribuições previdenciárias e custas. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 173/2011  
Processo Nº: RTOrd 0068000-55.2009.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA PEREIRA FILHO  
**ADVOGADO..... LUIS FENANDO PASCOTTO**  
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA + 001  
**ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZENDO SUA CTPS AOS AUTOS (PARA QUE SEJAM PROCEDIDAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES), BEM COMO RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 169/2011  
Processo Nº: RTSum 0082000-60.2009.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANA LÚCIA DOS SANTOS TEIXEIRA  
**ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA**  
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.  
**ADVOGADO..... LISA HELENA ARCARO**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE: PETIÇÃO DE FL. 185, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 159/2011  
Processo Nº: RTSum 0000088-07.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: DJALMA TOMAS DE AQUINO  
**ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
**ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada, nos termos do art. 844 da CLT, da constrição efetuada sobre os créditos que possui junto ao Laboratório Teuto Brasileiro S.A. (fl. 44). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 160/2011  
Processo Nº: RTOrd 0000710-86.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIO MARQUES DE ASSIS  
**ADVOGADO..... JOSÉ DIVINO BALIZA**  
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. (PÓSTO SAÍDA SUL)  
**ADVOGADO..... EDUARDO SILVA ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 179: Considerando que o reclamante ainda pode receber o benefício do seguro-desemprego pela via administrativa, nos termos da sentença de fls. 72/78, indefiro o requerimento por ele formulado na petição de fls. 178 [remessa dos autos ao setor de cálculos para apuração da indenização relativa a tal benefício] e determino à Secretaria que cumpra integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 176 [expedição de certidão para habilitação do obreiro para recebimento do seguro-desemprego e de mandado de citação]. Intime-se o reclamante.  
FICAR CIENTE, DESDE JÁ, DE QUE DEVE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR SUA CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 172/2011  
Processo Nº: RTSum 0000739-39.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: SARA CRUZ DE SOUSA  
**ADVOGADO..... ANTÔNIO MONTELES VIANA**  
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMPO - SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO..... CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 139/2011  
Processo Nº: RTOrd 0000752-38.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: SUENI MARTINS ARRUDA  
**ADVOGADO..... DANIELE ASSIS RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO..... LUDMILLA FERREIRA GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistas a(ao) Reclamante, do Recurso Ordinário interposto às fls. 191/1199, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 137/2011  
Processo Nº: RTSum 0000849-38.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROZINALDO SAMPAIO NASCIMENTO  
**ADVOGADO..... WALDIR PEDRO MARTINS**  
RECLAMADO(A): DAVID OLIVEIRA DE MORAES LAVAJATO POLIFILME  
**ADVOGADO..... EDUARDO SILVA ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 18, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 166/2011  
Processo Nº: RTSum 0000853-75.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: POLLYANA CAROLINE DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART**  
RECLAMADO(A): COUTINHO PANIFICAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO..... GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 49, fixando em R\$ 76,31 (setenta e seis reais e trinta e um centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.12.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Havendo o depósito em conta judicial, cumpra-se conforme disposto na Portaria nº. 001/2010 desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis/GO. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº. 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores espelho aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista o valor acima homologado, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deixo de determinar a intimação da União, em face do disposto na Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, c/c art. 171-A do Provimento Geral

Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira.  
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 170/2011  
Processo Nº: RTOOrd 0000976-73.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: SUOLANE ARAÚJO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: MARIA JANDUY LOPES NUNES**  
RECLAMADO(A): SUELY APARECIDA ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 138/2011  
Processo Nº: RTOOrd 0000999-19.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: WAVERLEY CARNEIRO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistas a(ao) reclamante, do Recurso Ordinário interposto às fls. 1101/1116, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 163/2011  
Processo Nº: RTSum 0001049-45.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: ZELMA DELFINO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES**  
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que sequer foi instaurada a execução no presente feito, indefiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 47/49 [penhora de imóvel]. Ademais, verifico que o imóvel indicado à penhora pela reclamante às fls. 47/49 pertence aos filhos de uma das sócias da reclamada, Srª. Sandra Maria de Souza, sendo que a obreira não comprovou que o usufruto instituído em favor de tal sócia teve objetivo de fraudar execuções. Vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 47/49, por meio da qual a reclamante noticia o inadimplemento do acordo homologado às fls. 38/39. No silêncio, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para instauração da execução relativamente ao acordo inadimplido. Intime-se a reclamante.  
Anápolis, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 164/2011  
Processo Nº: RTSum 0001049-45.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: ZELMA DELFINO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES**  
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que sequer foi instaurada a execução no presente feito, indefiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 47/49 [penhora de imóvel]. Ademais, verifico que o imóvel indicado à penhora pela reclamante às fls. 47/49 pertence aos filhos de uma das sócias da reclamada, Srª. Sandra Maria de Souza, sendo que a obreira não comprovou que o usufruto instituído em favor de tal sócia teve objetivo de fraudar execuções. Vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 47/49, por meio da qual a reclamante noticia o inadimplemento do acordo homologado às fls. 38/39. No silêncio, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para instauração da execução relativamente ao acordo inadimplido. Intime-se a reclamante.  
Anápolis, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 171/2011  
Processo Nº: RTSum 0001077-13.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: WESLAINE PEREIRA  
**ADVOGADO.....: DANIELE ASSIS RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): MERCEPANI MERCEARIA E PANIFICADORA LTDA-ME  
**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistas a(ao) Reclamante, do Recurso Ordinário interposto às fls. 63/71, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 162/2011  
Processo Nº: RTOOrd 0001102-26.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: DANILO PEREIRA CIRINO  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): AUTO SOCORRO BRASIL  
**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o atestado de fls. 32 não comprova a impossibilidade de locomoção do reclamante, bem como tendo em vista que o mesmo indica que seu atendimento médico foi realizado às 17h00min, sendo que a audiência estava designada para às 15h10min, indefiro o requerimento por ele formulado às fls. 31. Ademais, como o feito foi arquivado nos termos do art. 844 da CLT, o obreiro poderá ajuizar outra reclamação trabalhista nos moldes desta, não havendo qualquer prejuízo ao mesmo. Intime-se o reclamante. Anápolis, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 168/2011  
Processo Nº: Exibic 0001105-78.2010.5.18.0052 2ª VT  
AUTOR...: LUIZ CARLOS MENDES  
**ADVOGADO: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ANÁPOLIS + 002  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) REQUERENTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA DEFESA E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS REQUERIDOS ÀS FLS. 63/241.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9585/2011  
PROCESSO Nº RTOOrd 0000007-24.2011.5.18.0052  
RECLAMANTE: DAVID DUTRA DE SÁ  
RECLAMADO(A): CALÇADOS ASA BRANCA LTDA., CPF/CNPJ: 16.000.234/0001-79

Data da audiência: 07/02/2011 às 14:50 horas. O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 100,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CALÇADOS ASA BRANCA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e onze.  
JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 95/2011  
Processo Nº: RT 0090900-68.2005.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: JANAÍNA TAVARES ABREU  
**ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI**  
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Por meio da petição de fl. 651, a reclamante/exequente requer a penhora dos imóveis descritos nas certidões de matrícula de fls. 646/647, sob a alegação de que houve a declaração de ineficácia da transmissão efetuada. Pois bem. Verifica-se que os sobreditos imóveis foram alienados pelo executado ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA, que integra o polo passivo da lide desde a fase de conhecimento, no dia 1º/12/2005 (com registro do título translativo no cartório imobiliário em 16/12/2005), após, portanto, o ajuizamento da presente ação, ocorrido em 24/11/2005. Todavia, quando da alienação de tais bens, o imóvel penhorado à fl. 262 (avaliação à fl. 283), o qual era suficiente à total garantia da execução, ainda integrava o patrimônio do referido executado, sendo que tal imóvel somente saiu do domínio deste no dia 27/09/2007, data em que fora arrematado nos autos nº 937/2005 da 1ª VT deste Foro (v. R10-38.601 de fl. 411-verso). Assim, tem-se que, à época da alienação dos imóveis descritos às fls. 646/647, o executado ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA não estava reduzido à insolvência, não havendo, por conseguinte, falar em fraude à execução. Por outro lado, a jurisprudência pacificada no âmbito do Col. Superior Tribunal de Justiça, cristalizada na Súmula nº 375, é no sentido de que o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. No mesmo sentido tem se posicionado o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, consoante se vê dos arestos a seguir transcritos: PENHORA. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO. FRAUDE À

**EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** Se, à época da alienação do imóvel, não havia registro da penhora, providência que tem por fim conferir ao ato publicidade e efeitos erga omnes, e não estando demonstrada a existência de intuito malicioso, presume-se a boa-fé do adquirente. Nessas circunstâncias, não se reconhece a ocorrência de fraude à execução, eis que do contrário haveria ofensa ao princípio da segurança jurídica insculpido no artigo 5º, XXXVI, da CF. (TRT-18ª R. - AP-00112-2007-001-18-00-3 – Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJE nº 180, de 29/10/2007) **EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Para que reste configurada a fraude à execução, nos termos do artigo 593, II, do CPC não basta, tão-somente, a prova de que a alienação se deu no decorrer de demanda executiva, posto que a prova do estado de insolvência a que o devedor/alienante se reduziu é imprescindível. Na ausência da aludida prova e, considerando-se a boa-fé do adquirente, bem como a inexistência de qualquer ônus incidente sobre o bem imóvel alienado, à época da transação, não há como reconhecer caracterizada fraude à execução. (TRT-18ª R. - AP-00157-2008-008-18-00-3 – Rel. Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 192, de 16/10/2008) **EMBARGOS DE TERCEIRO. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. FRAUDE À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA.** A fraude à execução de que trata o art. 593, II, do CPC, exige a presença simultânea dos seguintes elementos: primeiro, que a ação já tenha sido ajuizada quando da alienação do bem alienado; segundo, que o comprador tenha conhecimento de tal ação, por qualquer meio de prova (sendo que a inscrição no cartório de registro imobiliário implica presunção juris et de jure contra o adquirente); terceiro, que a alienação ou oneração dos bens seja capaz de reduzir o devedor à insolvência, existindo quanto a este pressuposto, presunção juris tantum em favor do Exequente. (TRT-18ª R. - AP-001062-2003-002-18-00-4 - Rel. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, DJe de 23/07/2008). Nesse passo, conclui-se que, malgrado o art. 593, inciso II, do CPC dispor que é considerada em fraude de execução a alienação ou oneração de bens quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, a alienação de bens no curso da demanda, por si só, não se revela suficiente para configurar a fraude à execução, fazendo-se necessária a presença concomitante dos seguintes elementos: a) que a ação já tenha sido ajuizada; b) que o adquirente saiba da existência da ação – ou por já constar no cartório imobiliário algum registro dando conta de sua existência (presunção juris et de jure contra o adquirente) – ou porque o exequente, por outros meios, provou que do ajuizamento da ação o adquirente tinha ciência; e c) que a alienação ou a oneração dos bens seja capaz de reduzir o devedor à insolvência, militando em favor do exequente a presunção juris tantum. No caso dos autos, nenhuma prova foi produzida – ônus que competia à exequente – no sentido de demonstrar que a terceira adquirente, Sr.ª MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA LUCIANO, tinha conhecimento da existência desta ação, o que é imprescindível para evidenciar a sua má-fé e caracterizar a fraude à execução. Insta salientar que a alienação ou oneração em fraude à execução não é nula, inválida, mas apenas ineficaz em relação ao exequente que figura nos autos em que se declara a fraude. Logo, o só fato de o MM. Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, nos autos do processo de execução nº 200503489535, ter considerado como fraude à execução a venda dos imóveis em questão (v. Av5-155.309 de fl. 646-verso e Av5-155.310 de fl. 647-verso), tornando ineficaz (e não nulo) o negócio jurídico, não tem o condão de autorizar a penhora de tais bens nos presentes autos. Ante o exposto, indefere-se o requerimento de penhora dos imóveis descritos às fls. 646/647, ficando resguardado à exequente, porém, o direito de, mediante ação revocatória ou pauliana, discutir amplamente a questão do consilium fraudis, a fim de obter a declaração de fraude contra credores, com vistas a infirmar a própria validade do negócio jurídico, e não a mera eficácia perante terceiros (como se dá na fraude à execução). Deverá a reclamante/exequente, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertida de que a sua inércia importará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 14 de janeiro de 2011, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 92/2011

Processo Nº: RT 0015200-18.2007.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES  
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, carrear aos autos cópia da CCT 2010/2011, mencionada na petição de fl. 1.253 (protocolo nº 2755399)... Anápolis, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 114/2011

Processo Nº: RTSum 0081000-56.2008.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANA APARECIDA DAS GRAÇAS  
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003  
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Cabe à reclamante/exequente receber a certidão demonstrativa de seu crédito e requerer ao Juízo Falimentar a respectiva habilitação. Em sendo assim, indefere-se a pretensão da exequente, formulada na petição de fl. 182, no sentido de que seja remetida ao MM. Juízo da

4ª Vara Cível desta Comarca, via ofício, a certidão de crédito que se acostada à contracapa dos autos, devendo ela, exequente, retirar o aludido documento no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 12/01/2011. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 85/2011

Processo Nº: RTSum 0064200-16.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLARA DOS SANTOS FONSECA  
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA  
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 001  
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 14/02/2011, às 10h05min, para o preceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 59 e reavaliado à fl. 101 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 28/02/2011, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 89/2011

Processo Nº: RTSum 0070000-25.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE BARBOSA SILVA  
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA + 002  
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fl. 187, a reclamante/exequente indica à penhora os imóveis descritos nas certidões de matrícula de fls. 189/192, de propriedade do 2º executado (EDUARDO GONÇALVES). Ocorre, porém, que ainda não foi efetuada a citação do referido executado, que, de acordo com a certidão de fl. 170, é desconhecido no endereço constante da alteração contratual de fls. 44/49 (Rua 135, qd. 246, It. 13, Setor Marista, Goiânia-GO). Logo, não há falar, por enquanto, em penhora de bens do 2º executado. Em sendo assim, indefere-se, por ora, a pretensão deduzida pela exequente na petição de fl. 187. Determina-se que a citação do 2º executado (EDUARDO GONÇALVES) seja realizada na sede da empresa devedora, situada no endereço declinado na petição inicial, a saber: quadra 2-A, módulos 32/35, DAIA, Anápolis-GO. Expeça-se o competente mandado. Na hipótese de o 2º executado não ser encontrado na sede da empresa, deverá a sua citação ser procedida no endereço residencial indicado no Auto de Depósito de fl. 75 dos autos nº 0000387-78.2010.5.18.0053, a saber: Rua dos Babaçus, qd. 26-A, It. 18, Aldeia do Vale, Goiânia-GO. Expedir-se-á, para tanto, a respectiva carta precatória. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 12 de janeiro de 2011, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 88/2011

Processo Nº: RTSum 0109600-53.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ AMARO FERREIRA DE SÁ  
ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002  
ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO 1. Observa-se que os bens penhorados à fl. 55 foram levados a hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (cf. fls. 62 e 64). Está evidenciado, pois, que tais bens são de difícil alienação. Sendo assim, e tendo-se em vista que o reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação dos bens suprarreferidos, desconstitui-se a penhora de fl. 55, liberando-se o depositário do encargo. Dê-se ciência à 1ª executada. 2. Segundo informação prestada pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (credor fiduciário) no expediente de fl. 147, o veículo descrito à fl. 37 (automóvel VW/SANTANA de placa JYV-9930), registrado em nome da empresa devedora e que foi indicado pelo executado LÁZARO BRAGA às fls. 137/139, não possui ônus e seu gravame foi baixado em 19/03/2010. Assim sendo, e considerando-se que os bens particulares dos sócios somente estão sujeitos à execução após esgotados os meios de serem executados os bens da sociedade (arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e art. 596 do CPC), determina-se a expedição de mandado para penhora e avaliação do sobredito veículo, devendo a diligência ser cumprida no endereço indicado na certidão de fl. 153 (cópia extraída dos autos nº 899/2009 da 2ª VT), a saber: Rua José Torquato, qd. 08, It. 12, Bela Vista, Anápolis-GO. 3. Para eventual desconstituição da penhora de fl. 96, que ainda não se aperfeiçoou por falta de nomeação de depositário, aguarde-se a realização da diligência acima determinada. Anápolis, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 82/2011

Processo Nº: RTOrd 0000232-75.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANÁPOLIS (ACIA)  
ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Dos bloqueios on line efetivados em contas bancárias de

titularidade da executada, nos valores de R\$ 1.342,99 e R\$ 76,71 (v. fl. 586), que se encontram depositados em contas judiciais junto à CAIXA (cf. fls. 589/590), converte-se em penhora a importância de R\$ 1.151,98, que corresponde ao total da execução, atualizado até 25/01/2011 (v. fl. 591). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884)... Anápolis, 12 de janeiro de 2011, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 100/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000399-92.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ LAUDIO FERREIRA

**ADVOGADO.....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO**

RECLAMADO(A): ARMAZÉM GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de encerramento de instrução a ser realizada dia 10/02/2011, às 15h00min.

Notificação Nº: 83/2011

Processo Nº: RTSum 0000421-53.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR CABRAL LACERDA

**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento relativa à importância de R\$ 1.511,60, oriunda dos autos do Processo 3ª VT-ANS nº 62/2010 (cf. despacho de fl. 101) e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito.

Notificação Nº: 84/2011

Processo Nº: RTSum 0000482-11.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA DE QUEIROZ BATISTA

**ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 14/02/2011, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 72 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 28/02/2011, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 115/2011

Processo Nº: ConPag 0000693-47.2010.5.18.0053 3ª VT

CONSIGNANTE...: FICUS ESPAÇO DAS DELÍCIAS LTDA-ME

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**

CONSIGNADO(A): DONIZETE JOCELY DOS REIS ESPÓLIO DE - N/P KÁTIA MARICHELLY DA CRUZ

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: DESPACHO Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da consignante/executada, no importe de R\$ 170,53 (v. fl. 76), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. fl. 77). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a consignante/executada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884). Transcorrido in albis o quinquídio supra, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 68, devendo a GPS ser preenchida com o código 1708 e identificada com o número de inscrição do reclamante no PIS (13142879314 - v. fl. 19), bem assim das custas executivas. Efetivados os recolhimentos acima determinados, ficará automaticamente extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. ANÁPOLIS, 12/01/2011. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 90/2011

Processo Nº: RTSum 0001003-53.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE MARIA DE FREITAS REIS

**ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da petição de fls. 99/100, alega a reclamada/executada que requereu a sua recuperação judicial, cujo processamento foi deferido, com suspensão das ações de execução, ressalvada a disposição inserta no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Em consequência, requer a suspensão da presente execução e a posterior expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação. Intimado a manifestar-se (fl. 108), a reclamante/exequente ficou inerte (cf. certidão de fl. 109). Pois bem. Os documentos de fls. 102/106 demonstram que, de fato, foi deferida, em

22/10/2010, pelo MM. Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO, nos autos do processo nº 376608-58.2010.8.09.0011 (201003766085), o processamento da recuperação judicial da empresa executada. O art. 6º da Lei nº 11.101/2005 assim prescreve, in verbis: 'Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 1º. Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. § 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 3º. O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria. § 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º. Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. § 6º. Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial: I - pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial; II - pelo devedor, imediatamente após a citação.' Dos dispositivos legais acima transcritos, extrai-se a ilação de que, decorrido o prazo de 180 dias previsto no § 4º, restabelece-se o trâmite normal na Justiça do Trabalho até a apuração dos respectivos créditos, que serão inscritos no quadro-geral de credores, na forma do § 2º. Ora, segundo o disposto no § 2º do art. 6º da sobredita Lei, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, deverá tal valor ser inscrito no quadro-geral de credores, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º do mesmo artigo. É dizer, na Justiça do Trabalho, apura-se o valor devido ao trabalhador e expede-se a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro-geral de credores. Nesse contexto, conclui-se que, sendo decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial: 'CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos concisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reger. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido.' (STF, RE nº 583955-RJ, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009) 'RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. DEMANDAS TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembleia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (STJ, CC 90.504/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Segunda Seção, DJ de 1º/07/2008) 'PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZOS DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO E PENDENTES DE JULGAMENTO DEFINITIVO. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDAMENTE APURADOS. CONFLITO CONHECIDO EM PARTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei n. 11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem ser submetidos ao Juízo da falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso. 2. Estando as reclamações trabalhistas ainda sujeitas a julgamento definitivo, os Juízos do Trabalho não exercem nenhuma interferência no processamento da recuperação

judicial no Juízo estadual, que também se mostra incompetente para apreciar questões oriundas da relação de trabalho. 3. Conflito conhecido em parte para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Anápolis - GO apenas em relação ao Juízo da Vara do Trabalho de Patos de Minas - MG e aos Juízos da Primeira, Segunda e Terceira Vara do Trabalho de Anápolis - GO, no tocante aos processos em que tenha ocorrido a apuração dos respectivos créditos.' (STJ, CC 99275-GO (2008/0223562-7), Ac. 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 03/11/2008) 'EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE DECRETOU A RECUPERAÇÃO. LEI 11.101/05 . Decretada a Recuperação Judicial e liquidada a sentença, a competência para executar créditos reconhecidos judicialmente, ainda que trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal da Recuperação (§ 2º do art. 6º da Lei 11.101/95). Recurso a que se dá provimento.' (TRT- 18ª R. - AP-0058100-45.2009.5.18.0053 - 2ª Turma - Rel. Des. Paulo Pimenta, julg. em 03/03/2010) 'RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. EFEITOS . O deferimento do pedido de recuperação judicial, formulado nos termos da Lei nº 11.101/2005, implica em suspensão da execução no estado em que se encontra, por 180 dias, podendo, mesmo após esse prazo, em caso de aprovação do plano e deferimento da recuperação, ser o crédito trabalhista habilitado no Juízo universal. A matéria, aliás, foi objeto de decisão plenária, pelo E. STF (RE 583955/RJ-RIO DE JANEIRO, com repercussão geral), reconhecendo que cabe à Justiça Comum processar e julgar execução dos créditos trabalhistas contra empresa em fase de recuperação judicial.' (TRT-18ª R. - AP-0014100-57.2009.5.18.0053 - 2ª Turma - Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho - julg. em 24/03/2010) Por essas razões, impõe-se o acolhimento da pretensão da executada para se determinar que seja expedida e entregue à reclamante/exequente certidão de crédito para fins de habilitação no processo de recuperação judicial da empresa executada (processo nº 376608-58.2010.8.09.0011 - 201003766085), em tramitação na 5ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO, devendo ser também expedida certidão de crédito relativa aos honorários advocatícios assistenciais, a qual será entregue à entidade sindical assistente. No tocante às contribuições previdenciárias, tem-se que, por não se tratar de crédito tributário objeto de ação de execução fiscal, mas sim de crédito previdenciário decorrente de sentença proferida por esta Justiça Especializada, não se aplica o disposto nos arts. 5º e 29 da Lei nº 6.830/80. Desse modo, a execução do crédito previdenciário também deve sujeitar-se à habilitação no processo de recuperação judicial, assim como ocorre com a execução do crédito trabalhista. Ora, se o crédito trabalhista deve ser habilitado no Juízo da Recuperação Judicial para ser satisfeito, preferindo a qualquer outro, inclusive ao crédito previdenciário (art. 186 do CTN), não seria lógico, tampouco justo, que a execução deste crédito, que é acessório daquele, prosseguisse nesta Justiça Especializada, até porque o acessório deve sempre seguir a sorte do principal. Dessarte, determina-se seja também expedida certidão do crédito previdenciário, devendo tal certidão conter, inclusive, os valores devidos a título de custas alusivas à fase de conhecimento e de custas de liquidação. A referida certidão e os documentos que a instruírem serão remetidos, por meio de ofício, ao MM. Juízo da Recuperação Judicial (5ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO), conforme determina o art. 99 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT. Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF). Últimas as providências acima determinadas, ficará encerrada a execução neste Juízo, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Anápolis, 12 de janeiro de 2011, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 99/2011

Processo Nº: RTOrd 0001019-07.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: WILMA BRITO DA SILVA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A. + 001

ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação da audiência de prosseguimento da instrução para o dia 02/02/2011, às 14h00min, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST). ficam intimadas para manifestarem-se a respeito do laudo pericial de fls. 428/448, sendo o reclamante do dia 17 a 24/01/2011 e as reclamadas do dia 24 a 28/01/2011.

Notificação Nº: 110/2011

Processo Nº: RTOrd 0001020-89.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA DA ROCHA FREITAS ARAÚJO

ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI + 002

ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 13/01/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 342/360). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: 'III - C O N C L U S Ã O À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da 3ª reclamada arguida na defesa (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, ACOLHO a prescrição das parcelas anteriores a 25/10/2005 (Cf. item 4 da fundamentação) e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para ABSOLVER a 3ª reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, do pagamento de qualquer valor e CONDENAR a 1ª a 2ª reclamadas, LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, essa SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem à reclamante, FÁTIMA DA ROCHA FREITAS ARAÚJO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes as parcelas: 1ª) multa do art.

477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 510,00; e 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o saldo de salário pago no TRCT de fl. 07, bem como a multa de 40% sobre o montante do FGTS do período trabalhado, devendo o reclamante juntar o extrato do saldo do FGTS, no prazo de 05 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, para apurar o valor dessa multa (Cf. itens 5 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 531,45, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas 1ª e 2ª reclamadas, Sendo a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor total da condenação (R\$ 531,45), e da liquidação, no valor de R\$ 2,66 (= R\$ 13,66). Concedem-se à autora os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 9 da fundamentação). Em face da natureza das verbas deferidas, não há falar em recolhimento de contribuição previdenciária e retenção do IRRF. Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. A execução deverá prosseguir em face da 2ª reclamada (SESI) somente após esgotados os meios de executar a 1ª reclamada, não sendo necessário primeiramente executar os seus sócios (Cf. item 8 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 13 de janeiro de 2011 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 111/2011

Processo Nº: RTOrd 0001020-89.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA DA ROCHA FREITAS ARAÚJO

ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 002

ADVOGADO....: IRLAINE SILVA GUTERRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 13/01/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 342/360). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: 'III - C O N C L U S Ã O À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da 3ª reclamada arguida na defesa (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, ACOLHO a prescrição das parcelas anteriores a 25/10/2005 (Cf. item 4 da fundamentação) e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para ABSOLVER a 3ª reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, do pagamento de qualquer valor e CONDENAR a 1ª a 2ª reclamadas, LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, essa SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem à reclamante, FÁTIMA DA ROCHA FREITAS ARAÚJO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes as parcelas: 1ª) multa do art.

477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 510,00; e 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o saldo de salário pago no TRCT de fl. 07, bem como a multa de 40% sobre o montante do FGTS do período trabalhado, devendo o reclamante juntar o extrato do saldo do FGTS, no prazo de 05 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, para apurar o valor dessa multa (Cf. itens 5 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 531,45, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas 1ª e 2ª reclamadas, Sendo a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor total da condenação (R\$ 531,45), e da liquidação, no valor de R\$ 2,66 (= R\$ 13,66). Concedem-se à autora os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 9 da fundamentação). Em face da natureza das verbas deferidas, não há falar em recolhimento de contribuição previdenciária e retenção do IRRF. Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. A execução deverá prosseguir em face da 2ª reclamada (SESI) somente após esgotados os meios de

executar a 1ª reclamada, não sendo necessário primeiramente executar os seus sócios (Cf. item 8 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 13 de janeiro de 2011 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 112/2011

Processo Nº: RTSum 0001126-51.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA CARVALHO  
ADVOGADO.....: **ANTÔNIA TELMA SILVA**  
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: **GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 12/01/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 80/95). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: "III - C O N C L U S Ã O À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º reclamado, extinguindo-se o processo, em relação a ele, sem resolução de mérito (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª reclamada, S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., a pagar à reclamante, CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA CARVALHO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2010 (11/12), férias proporcionais (11/12) com 1/3 e 20 dias de

salário de outubro/2010; 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 3 da fundamentação (Cf. itens 3, 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá retificar a data de saída na CTPS da autora para 19/11/2010, no prazo de 10 dias, contado da intimação para tal fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO (v. item 2 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%) sobre os os salários e 13ºs salários pagos no período efetivamente trabalhado (de 12/12/2007 a 20/10/2010) e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos no item 3 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 6 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 6.239,46, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% a serem depositados, acrescidos de juros e correção monetária. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 129,51, calculadas sobre o valor total da condenação (R\$ 6.475,32), e da liquidação, no valor de R\$ 32,38 (total = R\$ 161,89). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 8 da fundamentação). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 12 de janeiro de 2011 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 113/2011

Processo Nº: RTSum 0001126-51.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA CARVALHO  
ADVOGADO.....: **ANTÔNIA TELMA SILVA**  
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: **GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 12/01/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 80/95). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: "III - C O N C L U S Ã O À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º reclamado, extinguindo-se o processo, em relação a ele, sem resolução de mérito (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª reclamada, S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., a pagar à reclamante, CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA CARVALHO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2010 (11/12), férias proporcionais (11/12) com 1/3 e 20 dias de

salário de outubro/2010; 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 3 da fundamentação (Cf. itens 3, 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá retificar a data de saída na CTPS da autora para 19/11/2010, no prazo de 10 dias, contado da intimação para tal fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO (v. item 2 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%) sobre os os salários e 13ºs salários pagos no período efetivamente trabalhado (de 12/12/2007 a 20/10/2010) e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos no item 3 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 6 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 6.239,46, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% a serem depositados, acrescidos de juros e correção monetária. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 129,51, calculadas sobre o valor total da condenação (R\$ 6.475,32), e da liquidação, no valor de R\$ 32,38 (total = R\$ 161,89). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 8 da fundamentação). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 12 de janeiro de 2011 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 113/2011

Processo Nº: RTSum 0001126-51.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA CARVALHO  
ADVOGADO.....: **ANTÔNIA TELMA SILVA**  
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: **GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 12/01/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 80/95). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: "III - C O N C L U S Ã O À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º reclamado, extinguindo-se o processo, em relação a ele, sem resolução de mérito (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª reclamada, S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., a pagar à reclamante, CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA CARVALHO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2010 (11/12), férias proporcionais (11/12) com 1/3 e 20 dias de salário de outubro/2010; 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 3 da fundamentação (Cf. itens 3, 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá retificar a data de saída na CTPS da autora para 19/11/2010, no prazo de 10 dias, contado da intimação para tal fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO (v. item 2 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%) sobre os os salários e 13ºs salários pagos no período efetivamente trabalhado (de 12/12/2007 a 20/10/2010) e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos no item 3 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 6 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 6.239,46, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% a serem depositados, acrescidos de juros e correção monetária. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de

Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 129,51, calculadas sobre o valor total da condenação (R\$ 6.475,32), e da liquidação, no valor de R\$ 32,38 (total = R\$ 161,89). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 8 da fundamentação). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 12 de janeiro de 2011 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 91/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001176-77.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER CLEMENTINO DA CUNHA  
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.  
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DECISÃO Na petição inicial, alega o reclamante, em síntese, que, em decorrência do trabalho prestado ao reclamado e por culpa exclusiva deste, adquiriu doença ocupacional (tendinopatia do tendão supraespalhal do ombro direito), encontrando-se incapacitado para o trabalho. Aduz que foi dispensado no dia 09/12/2008 e, em razão disso, perdeu o direito de utilizar o plano de saúde custeado pelo reclamado, sendo que ele, reclamante, "necessita do plano de assistência médica, para fazer consultas, fisioterapia e exames médicos" visando ao tratamento da doença ocupacional. Com base nos argumentos supra, requer a antecipação dos efeitos da tutela para que: a) seja o reclamado compelido a mantê-lo no plano de saúde de forma vitalícia ou até que cessem os efeitos da doença ocupacional adquirida, fixando-se multa pelo eventual descumprimento da obrigação; e b) seja determinada a sua reintegração ao emprego com pagamento dos salários e demais vantagens auferidas pela categoria profissional dos bancários. Pois bem. Para concessão da tutela antecipada, o art. 273 do CPC exige a presença concomitante dos seguintes requisitos: verossimilhança da alegação (fumus boni iuris), demonstrada por prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora) e reversibilidade da tutela. No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca das alegações deduzidas pela reclamante, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória, notadamente realização de perícia médica para se apurar se o reclamante está realmente acometido da doença alegada na inicial e se há nexos causal entre tal enfermidade e o labor prestado ao reclamado, sendo certo que os documentos carreados com a inicial, por si sós, não são suficientes para comprovar, inequivocamente, os fatos alegados. Vale dizer, não se vislumbra a presença do fumus boni iuris. Por outro lado, o reclamante foi dispensado no dia 09/12/2008 e somente agora (mais de 02 anos após a dispensa) cuidou de ajuizar a presente ação trabalhista, o que evidencia a ausência do periculum in mora. Assim, não estando presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o reclamante. Após, considerando-se que já foi expedida notificação ao reclamado (fl. 145), aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 11 de janeiro de 2011, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 97/2011

Processo Nº: ConPag 0000012-43.2011.5.18.0053 3ª VT  
CONSIGNANTE...: JOÃO BATISTA DE SOUZA EMÍDIO  
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO  
CONSIGNADO(A): JÚLIO DA SILVA TIMÓTEO (ESPÓLIO DE) - N/P PRISCILA FRANCISCA ALVES SANTOS  
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica V. Sa. intimado do r. despacho de fl. 15, cujo teor se transcreve: 'Vistos etc. Com fundamento no art. 893, I, do CPC, intime-se o Consignante para, no prazo de 05 dias, depositar a importância consignada em conta à disposição deste Juízo, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 27/01/2011, às 13h15min. Intime-se o Consignante, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se o advogado do Consignante. Cite-se o Consignado, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará a aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte, c/c o art. 897 do CPC). Anápolis-GO, 1º de julho de 2005 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9376/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0013700-43.2009.5.18.0053

.EXEQUENTE: LUIZ CARLOS VILLALBA EXECUTADA: MARIA RODRIGUES CHAVEIRO Data da Praça : 10/02/2011, às 10 horas Data do Leilão: 1º/03/2011, às 09 horas Localização do bem: LOTE 05, QD. 08 A, JARDIM SÃO PAULO, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 331 e 352, na Guarda do depositário, Sra. MARIA RODRIGUES CHAVEIRO. DESCRIÇÃO DO BEM:

O lote de terreno de nº 05 da quadra 8-A, do Jardim São Paulo, desta cidade, com a área de 300 m², sendo 12 metros de largura na frente e no fundo por 25 metros de extensão de cada lado, confrontando na frente com a Rua Morumbi, no fundo com o lote 07, à direita com o lote 06 e à esquerda com o lote 04, registrado no CRI da 2ª Circunscrição sob o nº de matrícula nº

51.854, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos treze de janeiro de dois mil e onze (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9304/2011

PROCESSO Nº RTOOrd 0000468-27.2010.5.18.0053

.PROCESSO : RTOOrd 0000468-27.2010.5.18.0053 EXEQUENTE: JOHNY DO CÉU ARAÚJO EXECUTADO: LOUSADA E MIRANDA LTDA. (ALHO IDEAL) O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, LOUSADA E MIRANDA LTDA. (ALHO IDEAL), CNPJ nº 02.487.046/0001-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R\$ 650,46 (seiscentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 30/10/2010, conforme cálculos de fl. 38, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, LOUSADA E MIRANDA LTDA. (ALHO IDEAL), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dez de janeiro de dois mil e onze. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9329/2011

PROCESSO Nº RTOOrd 0001117-89.2010.5.18.0053

PROCESSO : RTOOrd 0001117-89.2010.5.18.0053 RECLAMANTE: FLÁVIA MEIRELLES RECLAMADA : BRASÍLIA CONCURSOS LIVRARIA LTDA. ME. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, BRASÍLIA CONCURSOS LIVRARIA LTDA. ME., CNPJ nº 04.107.384/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, transcrita parcialmente abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III – CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, para determinar que a Secretaria, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, dê a

baixa na CTPS da reclamante com a data de 1º/04/2004, consoante os fundamentos supra. Custas, pela reclamada, no valor mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 100,00, deixando de cobrá-los, nos termos da Portaria nº 49/2004 do MF. Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por Edital. NADA MAIS. Às 14h11min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento da reclamada, BRASÍLIA CONCURSOS LIVRARIA LTDA. ME., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos onze de janeiro de dois mil e onze (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 161/2011

Processo Nº: RT 0069200-67.2004.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ARMAZÉM GOIÁS LTDA

**ADVOGADO....: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA - DRA.**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o Reclamante comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 173/2011

Processo Nº: RT 0026800-67.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

**ADVOGADO....: FABIO CARRARO**

NOTIFICAÇÃO: As partes firmaram acordo nos seguintes termos (fls. 75/76): "As partes esclarecem que a cirurgia de que necessita o reclamante poderá e será realizada através do Sistema Único de Saúde (SUS), o que já foi autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e falta apenas o agendamento, conforme cópia de documento em anexo. A reclamada compromete-se a fornecer tratamento de fisioterapia e medicamentos que se fizerem necessários ao reclamante. Para tanto, o reclamante terá acesso aos médicos e fisioterapeutas conveniados pela empresa e os medicamentos serão fornecidos mediante prescrição ou recomendação médica, seja de referidos profissionais, seja de profissional particular de confiança do reclamante. As partes estabelecem que as obrigações acima perdurarão pelo prazo inicial de até 02 anos, podendo ser antecipadamente extintas em caso de comprovada a recuperação do reclamante, mediante parecer médico, bem como prorrogada pelo prazo que se fizer necessário, também em conformidade com o parecer médico. Com o cumprimento das obrigações atinentes ao presente acordo, o reclamante confere quitação pelo objeto do pedido. Havendo integral recuperação do seu estado de saúde, a quitação também abrangerá eventuais danos morais e materiais decorrentes do acidente do trabalho. O reclamante deverá informar nos autos o eventual descumprimento do acordo por parte da reclamada. Após 02 anos e não havendo manifestação contrária, intimem-se as partes a informar se o acordo foi integralmente cumprido, no prazo comum de 10 dias, presumindo-se a quitação e extinção das obrigações em caso de silêncio." (foi grifado)

Após dois anos da realização do acordo, foi juntado pelo reclamante laudo pericial, o qual comprovou a ausência de sua integral recuperação, razão pela qual foi determinado o cumprimento das obrigações do acordo por mais 02 anos (fornecimento de tratamento de fisioterapia e medicamentos). Nesta oportunidade, as mesmas circunstâncias se repetem. Após quase 05 anos da realização do acordo, foi juntado relatório elaborado pelo médico especialista responsável pelo tratamento do reclamante, o qual demonstrou a permanência do mesmo quadro clínico apresentado anos atrás apto a ensejar a manutenção das obrigações determinadas em acordo.

Considerando que, conforme se extrai dos termos do acordo, transcritos acima, a obrigação de fornecimento de tratamento de fisioterapia e medicamentos deverá ser "prorrogada pelo prazo que se fizer necessário"; que a necessidade de manutenção do tratamento restou comprovada por meio do relatório médico de fls. 166/167, o qual atestou a imutabilidade do quadro clínico inicial do reclamante; determino a prorrogação das obrigações acima por mais 05 anos, período de tempo esse justificado pela previsão médica de ausência de possibilidade de cura. Durante esse período, eventual melhora e inclusive cura, deverão ser comunicadas a este Juízo. Após esse prazo de 05 anos, deverá ser o reclamante intimado para comprovar a necessidade de manutenção das obrigações acordadas, no prazo de 10 dias. Em caso de omissão, será considerado integralmente cumprido o acordo e quitadas as correspondentes obrigações. Intimem-se as partes, devendo ser observado pela Secretaria a menção ao advogado Fábio Carraro, OAB-11.818, nas publicações, conforme requerido pela reclamada. Anápolis, 12 de janeiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 169/2011

Processo Nº: RT 0110200-42.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a empresa reclamada para que junte aos autos cópia da decisão que decretou sua falência e informe eventual trânsito em julgado, no prazo de 05 dias. O teor da petição de fl. 289 será analisado após prestada as informações solicitadas acima. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 12 de janeiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 171/2011

Processo Nº: RT 0009200-62.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO LOBO PAES LEME

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003

**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a empresa reclamada para que junte aos autos cópia da decisão que decretou sua falência e informe eventual trânsito em julgado, no prazo de 05 dias. O teor das petições de fls. 444/450 e fl. 455 será analisado após prestada as informações solicitadas acima. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 12 de janeiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 163/2011

Processo Nº: AINDAT 0034700-33.2008.5.18.0054 4ª VT

AUTOR...: RONALDO ADRIANO JÚNIOR

**ADVOGADO: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS**

RÉU(RÉ): TCA TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA.

**ADVOGADO: WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À (AO) Réu(Ré): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber reembolso de honorários periciais.

Notificação Nº: 164/2011

Processo Nº: AINDAT 0055900-96.2008.5.18.0054 4ª VT

AUTOR...: MARILENE DA SILVA LIMA

**ADVOGADO: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RÉU(RÉ): NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: À (AO) Réu(Ré): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber reembolso dos honorários periciais.

Notificação Nº: 153/2011

Processo Nº: RTSum 0005000-75.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE AMAGALLIN DA SILVA BRITO

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 179/2011

Processo Nº: RTOrd 0026600-55.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DA TEKNOLIMP ADM. E SERVIÇOS LTDA)

**ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 176/2011

Processo Nº: RTOrd 0039100-56.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: OZANO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

**ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na petição de fls. 259/260 a Reclamada requer que lhe seja restituído o valor referente ao recolhimento do imposto de renda por ela efetuado por meio da guia DARF colacionada à fl. 245 (vez que houve equívoco no preenchimento da guia no campo referente ao "código da receita"), para que a mesma possa efetuar novo recolhimento com o código correto. Considerando que a importância em questão não se encontra à disposição deste Juízo, não há como deferir o requerimento da Reclamada, devendo a mesma efetuar a regularização do recolhimento pela via administrativa, junto à Receita Federal. Desse modo, concedo à Reclamada mais 10 dias de prazo para comprovar a regularização do recolhimento de fl. 245. Na omissão, proceda-se nos termos do item 2 do

despacho exarado à fl. 256. Intime-se a Reclamada. Anápolis, 13 de dezembro de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 180/2011

Processo Nº: RTSum 0000482-08.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA BORGES FERNANDES

**ADVOGADO..... THIAGO TÚRCIO LADEIRA**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA + 001

**ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 165/2011

Processo Nº: RTOrd 0000640-63.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES TEIXEIRA

**ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: Cientifique-se o reclamante da penhora (fl. 104), da data provável do repasse de valores e para que, caso haja interesse, indique novos meios para a satisfação imediata de seu crédito, no prazo de 05 dias. Anápolis, 11 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 182/2011

Processo Nº: RTSum 0000660-54.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCIONE DIAS DA SILVA

**ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se o reclamante para apresente as contrarrazões relativas ao agravo e ao recurso principal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Anápolis, 11 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 181/2011

Processo Nº: ExCCJ 0000899-58.2010.5.18.0054 4ª VT  
EXEQUENTE...: MARIA ANÁLIA FIGUEIREDO

**ADVOGADO..... NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA**  
EXECUTADO(A): TERRA VIVA CONSULTORIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao Exequente do ofício de fls.30/31. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 157/2011

Processo Nº: RTSum 0000947-17.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: ERIVAL CALDAS DA SILVA

**ADVOGADO..... JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme expressado no despacho exarado à fl. 63, a Reclamada, sustentando a ocorrência de erro material na ata de fls. 16/18 onde constou que deverá ser anotado na CTPS do Reclamante a função de "pedreiro B", quando o correto seria "ajudante de pedreiro" ou "servente de pedreiro", pretende na petição de fls. 41/42 que seja declarado e retificado o alegado erro material. Com vista da referida petição, o Reclamante manifesta-se à fl. 66, discordando da pretensão da Reclamada, alegando que jamais exerceu a função de "Servente" ou "Ajudante de Pedreiro", mas sim de "Pedreiro B", não constando qualquer equívoco da ata registrada às fls. 16/18. Diante da manifestação do Reclamante, indefiro o requerimento formulado pela Reclamada às fls. 41/42. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 11 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 152/2011

Processo Nº: RTSum 0000956-76.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO..... FLÁVIA FERNANDES GOMES**  
RECLAMADO(A): JOAQUIM DE CAMARGO ( ESPÓLIO DE ) REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE TÂNIA MARIA MORENO DE CAMARGO

**ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: O requerido (espólio do Sr. Joaquim de Camargo), representado pela inventariante Sra. Tânia Maria Moreno de Camargo, interpôs recurso ordinário às fls. 53/56, sem contudo, comprovar o recolhimento das custas e o pagamento do depósito recursal. Requereu os benefícios da Justiça Gratuita. Esclareço que o espólio consiste na representação em juízo de uma comunidade de herdeiros e para que seja possível a averiguação da miserabilidade para fins de deferimento da Justiça Gratuita, deve-se proceder à verificação da situação financeira dos herdeiros, bem como da análise do patrimônio. Consequentemente, no caso dos autos, não basta apenas apresentar

uma declaração de miserabilidade, é preciso que se demonstre claramente que o espólio não detém capacidade econômica para arcar com os custos de uma demanda judicial. Na presente hipótese, não há como analisar eventual necessidade econômica diante da ausência de circunstâncias fáticas expostas nos autos aptas a justificar o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, razão pela qual indefiro o requerimento. Por consequência, deixo de receber o recurso interposto pelo espólio, uma vez deserto. Intimem-se. Anápolis, 11 de janeiro de 2011, terça-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 175/2011

Processo Nº: CartPrec 0001165-45.2010.5.18.0054 4ª VT  
REQUERENTE...: DANIELLA BATISTA MACHADO

**ADVOGADO..... MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**  
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência designada para o dia 09 de FEVEREIRO de 2011, às 15 h e 30 min., para prestar depoimento como testemunha.  
A TESTEMUNHA FALTOSA PODERA SER CONDUZIDA COERCITIVAMENTE, MULTADA OU PRESA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 191/2011

Processo Nº: RT 0002400-34.2008.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BORGES

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): ONESMA EVANGELISTA TELES

**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO DE SEU CONSTITUINTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 192/2011

Processo Nº: RT 0104300-60.2008.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA DA SILVA MIRANDA

**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO DE SEU CONSTITUINTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 183/2011

Processo Nº: RT 0164200-71.2008.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003

**ADVOGADO..... JOSE BENEDITO TAVARES - DR.**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o embargado Robson Rondinelle dos Santos Silva, por meio de seu procurador constituído nos autos principais nº 1642/2008 (art. 1.050, §3º, do CPC), para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar resposta. Frise-se que, não sendo contestado o pedido desta ação de Embargos de Terceiro, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos embargantes (art. 1.053 do CPC c/c art. 803, caput, da CLT).

Notificação Nº: 188/2011

Processo Nº: RTSum 0038700-58.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: TEREZA BENTO FILIPE

**ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS**  
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Requerer de forma conclusiva o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 182/2011

Processo Nº: RTOrd 0163900-75.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: DELCI MARIA BARBOSA FRANCISCO)

**ADVOGADO..... EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): SILVIO COELHO JUNIOR

**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS SOBRINHO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ISAAC FRANCISCO (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELA SRA. DELCI MARIA BARBOSA FRANCISCO) em desfavor de SÍLVIO COELHO JÚNIOR, decido: 3.1 - Dar por regular as representações processuais das partes; 3.2 - Declarar a competência em razão da matéria da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação; 3.3 - Homologar o acordo parcial de fls. 55 para que produza os seus jurídicos efeitos; 3.4 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça; 3.5 - Julgar improcedentes os pedidos remanescentes e não abrangidos pelo acordo parcial de fls. 55; Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor do acordo parcial (fls. 55), a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Transitada a presente sentença em julgado, determino de ofício que a Secretária da Vara do Trabalho expeça o competente alvará para que o(a) demandante saque o montante dos depósitos fundiários existente em conta vinculada na Caixa Econômica Federal – CEF, bem como que seja procedida a retificação da denominação do polo ativo para constar como reclamante DELCI MARIA BARBOSA FRANCISCO. O(a) reclamado(a) deverá comprovar nos autos, durante o prazo recursal, o cumprimento do acordo parcial de fls. 55, sob pena de incorrer na multa de 50% lá fixada, bem como deverá proceder os recolhimentos previdenciários cabíveis, sob pena de execução. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 184/2011

Processo Nº: RTSum 0179400-84.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBSON SOUSA SANTOS

**ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 186/2011

Processo Nº: RTSum 0198600-77.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
RECLAMADO(A): CACOTECA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Requerer de forma conclusiva o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 187/2011

Processo Nº: RTSum 0198600-77.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
RECLAMADO(A): CACOTECA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Requerer de forma conclusiva o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 185/2011

Processo Nº: RTOOrd 0231600-68.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO VICENTE DE SOUSA

**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**  
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DUARTE

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Requerer de forma conclusiva o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 190/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001842-91.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO CAMILO LELES

**ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**  
RECLAMADO(A): GUARD SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO....: ROBSON RAMOS MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:  
COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RETIRAR CTPS, TRCT, FORMULÁRIOS DO SEGURO DESEMPREGO DO RECLAMANTE PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 174/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002442-15.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEOMAR CARVALHO JADER

**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): AMAURI INÁCIO DA SILVA + 002

**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE E TERCEIRO RECLAMADO:

Vistos etc.Requer o reclamado Amauri Inácio da Silva, por meio da petição e documentos de fls. 22/26, o adiamento da audiência designada para o dia 18.01.2011 às 14:20h, sob o argumento de que em razão de tratamento médico (CID N-40) ficará impossibilitado de exercer suas atividades durante 50 (cinquenta) dias, a partir de 10.01.2011.Considerando que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o pedido conforme requerido pelo réu. Ante ao exposto, retiro o feito da pauta e incluo-o na pauta para audiência UNA no dia 10.03.2011 às 09:40h devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se partes com urgência.

Notificação Nº: 174/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002442-15.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEOMAR CARVALHO JADER

**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): AMAURI INÁCIO DA SILVA + 002

**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE E TERCEIRO RECLAMADO:

Vistos etc.Requer o reclamado Amauri Inácio da Silva, por meio da petição e documentos de fls. 22/26, o adiamento da audiência designada para o dia 18.01.2011 às 14:20h, sob o argumento de que em razão de tratamento médico (CID N-40) ficará impossibilitado de exercer suas atividades durante 50 (cinquenta) dias, a partir de 10.01.2011.Considerando que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o pedido conforme requerido pelo réu. Ante ao exposto, retiro o feito da pauta e incluo-o na pauta para audiência UNA no dia 10.03.2011 às 09:40h devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se partes com urgência.

Notificação Nº: 163/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000051-53.2011.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LÁZARO RODRIGUES

**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**  
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 11:30 horas do dia 09/02/2011, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 164/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000051-53.2011.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LÁZARO RODRIGUES

**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**  
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 11:30 horas do dia 09/02/2011, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 165/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000051-53.2011.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LÁZARO RODRIGUES

**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**  
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. + 001

**ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 11:30 horas do dia 09/02/2011, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 373/2011

Processo Nº: RT 0240700-49.2006.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE FÁTIMA OLIVEIRA

**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GILSON JOAQUIM SANTANA

(REPRESENTADO PELA SRª ZÉLIA GONZAGA SANTANA)

**ADVOGADO....: CLÉVIA DIAS DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 10 (dez) dias.  
OBS: Deverá juntar aos autos o Termo de Inventariante para receber o crédito.

Notificação Nº: 345/2011

Processo Nº: RT 0217200-17.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Por meio da petição e documentos de fls. 82/94, o exequente requer seja declarada a existência de grupo econômico entre a executada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e as empresas TEC-PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, com base em decisões já proferidas pelos juízos da 1ª, 10ª e 13ª VT's de Goiânia/GO.

A matéria ora ventilada já foi analisada com propriedade pela Exma. Juíza Maria das Graças Gonçalves Oliveira, nos autos 1827/2007 da 1ª VT desta cidade, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, com a devida vênia, devendo aqui serem procedidas as mesmas diligências lá determinadas:

'No que concerne a relação jurídica estabelecida entre a executada e a empresa Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda, restou incontroverso nos autos nº 1260/2009 em trâmite na 1ª VT de Goiânia/GO a ocorrência da sucessão empresarial entre Brazilian Pet e Tec Pet, conforme trecho da sentença singular proferida pelo Exmo. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, abaixo transcrito:

'(...) Em contestação conjunta, a 1ª e 2ª reclamadas [Brazilian Pet Produtos Especiais e Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda, respectivamente] arguiram preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir, ao argumento de que existe acordo prévio junto ao Sindicato

da categoria, SRTE/GO, relativo ao pagamento das verbas ora pleiteadas. Reconheceram que a 2ª reclamada (TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA) fora sucedida em 17/07/2005, conforme anotação da CTPS obreira (...).

Quanto a relação jurídica estabelecida entre a executada e a empresa Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A, foi reconhecido pelo juízo da 1ª VT de Goiânia nos autos nº 997/2009 a responsabilidade solidária da empresa Mafrig Frigoríficos em relação ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao reclamante naqueles autos, cujos

argumentos peço vênia para adotar como razões de decidir:

'Analisando-se os autos, verifica-se às fls. 81 um ofício encaminhado pela 1ª reclamada à 3ª reclamada, ao qual esta após o seu 'de acordo', noticiando a intenção, de caráter irrevogável e irretroatável, de concluir a negociação envolvendo a transferência de propriedade da

1ª empresa. As condições do negócio, em suas linhas gerais, constam do documento de fls. 82/84, prevendo a realização de uma auditoria externa, no mês de dezembro de 2007, com a 3ª reclamada assumindo o comando das operações da 1ª em 03/12/2007. Os documentos de fls. 89,

93 e 95, cópias de correspondências eletrônicas trocadas entre as duas empresas revelam a ingerência direta da 3ª reclamada nas relações de trabalho da 1ª, inclusive determinando a concessão de férias coletivas aos empregados; a interferência da 3ª reclamada acerca do nível de estoque a ser mantido pela 1ª; o repasse, pela 3ª reclamada, de valores para o pagamento de passivo trabalhista da 1ª reclamada; e a indicação pela 3ª reclamada de preposto para comandar as operações da 1ª

reclamada, tida como mera unidade daquela. O contrato de fornecimento celebrado entre as duas reclamadas, parcialmente transcrito na peça de fls. 105/114, bem assim o inteiro teor da referida peça, comprovam que a 3ª reclamada assumiu de fato a administração da 1ª, passando a gerir todo o seu sistema de compra de insumos, a arcar com sua folha de salários e a pagar as demais despesas de seu funcionamento, figurando como única compradora dos produtos da referida empresa.

Aliás, a 3ª reclamada admite, na defesa, haver pago adiantamentos relativos à aquisição da 1ª, no importe de R\$1.500.000,00. De se notar que o objeto social das duas empresas, ao contrário do que alega a 3ª reclamada, é, em linhas gerais, o mesmo. Conquanto tenha a 1ª reclamada emitido títulos contra a 3ª, inclusive protestando-os, tal fato apenas revela o caráter conflituoso do relacionamento das duas na órbita comercial, em nada alterando as consequências trabalhistas do referido relacionamento, decorrentes do contexto analisado acima.

Os depoimentos das testemunhas APARECIDO C. SILVA, ANTÔNIO S. SANTOS e ROSANA P. SOUZA, utilizados como prova emprestada (fls.611/612 e 614/615), confirmam haver a 3ª reclamada assumido a administração da 1ª.

Tem-se, no caso, a presença de um grupo econômico de fato, fruto do conúbio empresarial que passou a existir entre as duas empresas, as quais utilizaram-se da mão de obra do reclamante com o objetivo de obter lucro, devendo, destarte, arcar com os ônus correspondentes." Tendo a 3ª reclamada em questão (MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE

ALIMENTOS S/A) apresentado recurso contra tal decisão, assim se pronunciou o Egrégio Regional (RO – 0000705- 23.2010.5.18.0001. Rel: Paulo Pimenta): 'Consoante a melhor doutrina, a personalidade jurídica é o substrato da autonomia dos sujeitos plúrimos que constituem o grupo

empresário, podendo-se dizer que a autonomia é uma das facetas do grupo econômico, o que, antes de descaracterizá- o, constitui-se em nota marcante de sua definição. Quanto à exigência de controle pelo acionista majoritário, tal entendimento encontra-se superado pela doutrina e jurisprudência. Admite-se, hoje, a existência de grupo econômico independente do controle e fiscalização pela chamada empresa líder. Evoluiu-se de uma interpretação meramente literal do artigo 2º, §2º, da CLT, para o reconhecimento do grupo econômico, ainda que não haja subordinação a uma empresa controladora principal. É o denominado 'grupo composto por coordenação' em que as empresas atuam horizontalmente, no mesmo plano, participando todas do mesmo empreendimento.

No Direito do Trabalho impõe-se, com maior razão, uma interpretação mais elástica da configuração do grupo econômico, devendo-se atentar para a finalidade de tutela ao empregado perseguido pela norma consolidada (artigo 2º, §2º, da CLT). No caso em testilha, restou comprovado que as empresas envolvidas atuaram em verdadeira

colaboração, destinada à consecução de um objetivo comum, qual seja, a exportação de produtos fabricados pela primeira reclamada. É incontroverso nos autos que a terceira reclamada (MARFRIG) passou a saldar dívidas da primeira reclamada (BRAZ PET), inclusive para o pagamento das folhas de salários dos empregados, demonstrando uma

relação estreita entre elas. Além disso, restou evidente que a terceira reclamada seria a única adquirente dos produtos fabricados pela primeira reclamada e destinados à exportação. Assim, ainda que a conduta da terceira reclamada, consistente em injetar capital na primeira reclamada, não possa ser considerada ingerência nas

atividades desta, tal atitude nos leva a concluir que ambas possuíam interesses comuns que as levaram a agir de forma coordenada, caracterizando o grupo econômico reconhecido na r. Sentença. (...) Neste lanço, forçoso reconhecer que a primeira e a terceira reclamadas atuaram em comunhão de interesses, a ponto de evidenciar relação

de estreitamento e coordenação entre elas, resultando na declaração de responsabilidade solidária das empresas coligadas, pelo adimplemento dos créditos trabalhistas.

Entretanto, há de se ressaltar que, conforme provas dos autos (depoimentos das testemunhas e prepostos das reclamadas), tal intervenção da terceira reclamada junto à primeira se iniciou em dezembro de 2007 e perdurou até abril de 2009. Dessarte, dou parcial provimento ao recurso da terceira reclamada, a fim de delimitar a sua

responsabilidade pelos créditos a que faz jus o reclamante ao período de dezembro de 2007 a abril de 2009, pelo qual perdurou a "parceria" entre as duas empresas.'

Ante o exposto e com apoio nos fundamentos acima, reconheço a existência do grupo econômico entre as empresas Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda, Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda e Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A.

Frise-se que a responsabilidade das empresas que integram grupo econômico pelas obrigações trabalhistas de seus empregados é solidária, podendo a execução voltar-se contra qualquer uma das empresas integrantes do grupo, independentemente de terem participado da fase de conhecimento. A solidariedade, no caso, é econômica e não processual e, por conseguinte, dispensável a participação das empresas que pertencem ao grupo, na fase de conhecimento, para que se lhe dirija a execução.

Retifique-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes o polo passivo da presente execução fazendo constar os dados da segunda e terceira executadas.

Citem-se as empresas Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda e Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A no endereço indicado pelo exequente às fls. 238, respectivamente.

Notificação Nº: 346/2011

Processo Nº: RT 0217200-17.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Por meio da petição e documentos de fls. 82/94, o exequente requer seja declarada a existência de grupo econômico entre a executada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e as empresas TEC-PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, com base em decisões já proferidas pelos juízos da 1ª, 10ª e 13ª VT's de Goiânia/GO.

A matéria ora ventilada já foi analisada com propriedade pela Exma. Juíza Maria das Graças Gonçalves Oliveira, nos autos 1827/2007 da 1ª VT desta cidade, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, com a devida vênia, devendo aqui serem procedidas as mesmas diligências lá determinadas:

'No que concerne a relação jurídica estabelecida entre a executada e a empresa Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda, restou incontroverso nos autos nº 1260/2009 em trâmite na 1ª VT de Goiânia/GO a ocorrência da sucessão empresarial entre Brazilian Pet e Tec Pet, conforme trecho da sentença singular proferida pelo Exmo. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, abaixo transcrito:

'(...) Em contestação conjunta, a 1ª e 2ª reclamadas [Brazilian Pet Produtos Especiais e Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda, respectivamente] arguiram preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir, ao argumento de que existe acordo prévio junto ao Sindicato

da categoria, SRTE/GO, relativo ao pagamento das verbas ora pleiteadas. Reconheceram que a 2ª reclamada (TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA) fora sucedida em 17/07/2005, conforme anotação da CTPS obreira (...).

Quanto a relação jurídica estabelecida entre a executada e a empresa Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A, foi reconhecido pelo juízo da 1ª VT de Goiânia nos autos nº 997/2009 a responsabilidade solidária da empresa Mafrig Frigoríficos em relação ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao reclamante naqueles autos, cujos

argumentos peço vênia para adotar como razões de decidir:

'Analisando-se os autos, verifica-se às fls. 81 um ofício encaminhado pela 1ª reclamada à 3ª reclamada, ao qual esta após o seu 'de acordo', noticiando a

intenção, de caráter irrevogável e irreatável, de concluírem a negociação envolvendo a transferência de propriedade da 1ª empresa. As condições do negócio, em suas linhas gerais, constam do documento de fls. 82/84, prevendo a realização de uma auditoria externa, no mês de dezembro de 2007, com a 3ª reclamada assumindo o comando das operações da 1ª em 03/12/2007. Os documentos de fls. 89, 93 e 95, cópias de correspondências eletrônicas trocadas entre as duas empresas revelam a ingerência direta da 3ª reclamada nas relações de trabalho da 1ª, inclusive determinando a concessão de férias coletivas aos empregados; a interferência da 3ª reclamada acerca do nível de estoque a ser mantido pela 1ª; o repasse, pela 3ª reclamada, de valores para o pagamento de passivo trabalhista da 1ª reclamada; e a indicação pela 3ª reclamada de preposto para comandar as operações da 1ª reclamada, tida como mera unidade daquela. O contrato de fornecimento celebrado entre as duas reclamadas, parcialmente transcrito na peça de fls. 105/114, bem assim o inteiro teor da referida peça, comprovam que a 3ª reclamada assumiu de fato a administração da 1ª, passando a gerir todo o seu sistema de compra de insumos, a arcar com sua folha de salários e a pagar as demais despesas de seu funcionamento, figurando como única compradora dos produtos da referida empresa.

Aliás, a 3ª reclamada admite, na defesa, haver pago adiantamentos relativos à aquisição da 1ª, no importe de R\$1.500.000,00. De se notar que o objeto social das duas empresas, ao contrário do que alega a 3ª reclamada, é, em linhas gerais, o mesmo. Conquanto tenha a 1ª reclamada emitido títulos contra a 3ª, inclusive protestando-os, tal fato apenas revela o caráter conflituoso do relacionamento das duas na órbita comercial, em nada alterando as consequências trabalhistas do referido relacionamento, decorrentes do contexto analisado acima.

Os depoimentos das testemunhas APARECIDO C. SILVA, ANTÔNIO S. SANTOS e ROSANA P. SOUZA, utilizados como prova emprestada (fls.611/612 e 614/615), confirmam haver a 3ª reclamada assumido a administração da 1ª. Tem-se, no caso, a presença de um grupo econômico de fato, fruto do conúbio empresarial que passou a existir entre as duas empresas, as quais utilizaram-se da mão de obra do reclamante com o objetivo de obter lucro, devendo, destarte, arcar com os ônus correspondentes." Tendo a 3ª reclamada em questão (MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A) apresentado recurso contra tal decisão, assim se pronunciou o Egrégio Regional (RO – 0000705- 23.2010.5.18.0001. Rel: Paulo Pimenta): 'Consoante a melhor doutrina, a personalidade jurídica é o substrato da autonomia dos sujeitos plúrimos que constituem o grupo empresarial, podendo-se dizer que a autonomia é uma das facetas do grupo econômico, o que, antes de descaracterizá-lo, constitui-se em nota marcante de sua definição. Quanto à exigência de controle pelo acionista majoritário, tal entendimento encontra-se superado pela doutrina e jurisprudência. Admite-se, hoje, a existência de grupo econômico independente do controle e fiscalização pela chamada empresa líder. Evoluiu-se de uma interpretação meramente literal do artigo 2º, §2º, da CLT, para o reconhecimento do grupo econômico, ainda que não haja subordinação a uma empresa controladora principal. É o denominado 'grupo composto por coordenação' em que as empresas atuam horizontalmente, no mesmo plano, participando todas do mesmo empreendimento. No Direito do Trabalho impõe-se, com maior razão, uma interpretação mais elástica da configuração do grupo econômico, devendo-se atentar para a finalidade de tutela ao empregado perseguido pela norma consolidada (artigo 2º, §2º, da CLT). No caso em testilha, restou comprovado que as empresas envolvidas atuaram em verdadeira colaboração, destinada à consecução de um objetivo comum, qual seja, a exportação de produtos fabricados pela primeira reclamada. É incontroverso nos autos que a terceira reclamada (MARFRIG) passou a saldar dívidas da primeira reclamada (BRAZ PET), inclusive para o pagamento das folhas de salários dos empregados, demonstrando uma relação estreita entre elas. Além disso, restou evidente que a terceira reclamada seria a única adquirente dos produtos fabricados pela primeira reclamada e destinados à exportação. Assim, ainda que a conduta da terceira reclamada, consistente em injetar capital na primeira reclamada, não possa ser considerada ingerência nas atividades desta, tal atitude nos leva a concluir que ambas possuíam interesses comuns que as levaram a agir de forma coordenada, caracterizando o grupo econômico reconhecido na r. Sentença. (...) Neste lanço, forçoso reconhecer que a primeira e a terceira reclamadas atuaram em comunhão de interesses, a ponto de evidenciar relação de estreitamento e coordenação entre elas, resultando na declaração de responsabilidade solidária das empresas coligadas, pelo adimplemento dos créditos trabalhistas. Entretanto, há de se ressaltar que, conforme provas dos autos (depoimentos das testemunhas e prepostos das reclamadas), tal intervenção da terceira reclamada junto à primeira se iniciou em dezembro de 2007 e perdurou até abril de 2009. Dessarte, dou parcial provimento ao recurso da terceira reclamada, a fim de delimitar a sua responsabilidade pelos créditos a que faz jus o reclamante ao período de dezembro de 2007 a abril de 2009, pelo qual perdurou a "parceria" entre as duas empresas.'

Ante o exposto e com apoio nos fundamentos acima, reconheço a existência do grupo econômico entre as empresas Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda, Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda e Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A. Frise-se que a responsabilidade das empresas que integram grupo econômico pelas obrigações trabalhistas de seus empregados é solidária, podendo a

execução voltar-se contra qualquer uma das empresas integrantes do grupo, independentemente de terem participado da fase de conhecimento. A solidariedade, no caso, é econômica e não processual e, por conseguinte, dispensável a participação das empresas que pertencem ao grupo, na fase de conhecimento, para que se lhe dirija a execução.

Retifique-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes o polo passivo da presente execução fazendo constar os dados da segunda e terceira executadas.

Citem-se as empresas Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda e Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A no endereço indicado pelo exequente às fls. 238, respectivamente.

Notificação Nº: 338/2011

Processo Nº: RT 0103500-29.2008.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALCEU LAURI KELM

**ADVOGADO....: CRISTINE PEREIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): AMAZONAVES TÁXI AÉREO

**ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Dê-se vista às partes da carta precatória de fls. 793/848, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 337/2011

Processo Nº: RT 0148400-97.2008.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DUTRA MORAIS

**ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: ENIO FRANCISCO O'DONNEL GALARÇA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Dê-se vista à empresa Templo Construtora Ltda, no endereço de fl. 210, por mandado, da penhora de fl. 246, realizada junto à AGETOP. Deverá acompanhar o mandado cópia do despacho de fl. 209. Dê-se ciência deste despacho ao procuradora da 1ª reclamada.

Notificação Nº: 352/2011

Processo Nº: RTSum 0222100-09.2008.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: AGUINALDO SOBRE SOARES

**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA ME + 002

**ADVOGADO....: VALCI JOSÉ DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

OUTRO : AO DR. PABLO VASCONCELOS PAVAN - OAB-GO 29.718

Notificação Nº: 356/2011

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO: AO DR. PABLO VASCONCELOS PAVAN - OAB-GO 29.718:

Comprovar nos autos o recolhimento dos emolumentos (via GRU) no valor de R\$5,53, para fins de expedição da certidão narrativa .

OUTRO : AO DR. EDIMILSON MAGALHÃES SILVA, OAB-GO 20.777

Notificação Nº: 363/2011

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO: AO DR. EDIMILSON MAGALHÃES SILVA, OAB-GO 20.777:

Indefiro a liberação de quaisquer valores, que somente será realizado após a reunião de todos os credores trabalhistas e seus respectivos créditos. A solução da execução nos presentes autos merece uma análise aprofundada de vários aspectos, dentre eles os abaixo indicados, o que será realizado no momento oportuno: 1) A validade ou não do acordo realizado no Juízo Cível, bem como a utilização dos valores lá indicados; 2) A inexistência de alguns credores trabalhistas na

lista apresentada pela reclamada, bem como a indicação dos respectivos valores. Exemplo: Eurípedes Borges (fls. 702/704); 3) A divergência de valores entre a lista de credores apresentada e reservas de créditos e requerimentos de credores com ajuizamento de reclamações trabalhistas. Exemplo: o exequente Maxwell Duarte Camargo teve seu

crédito lançado na lista de credores de fls. 636, no valor de R\$ 11.715,11. No entanto, seu procurador requereu às fls. 715/716 uma reserva de crédito no valor de R\$22.900,00. (...)

Notificação Nº: 357/2011

Processo Nº: RTOrd 0085800-06.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): BRILAV INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Tomar ciência do despacho de fl.345 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Anote-se (fl. 323). Dê-se vista ao reclamante da impugnação de fls. 316/322 e dos embargos de fls. 335/343. Prazo e fins legais. Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 01.02.2011, às 13h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 358/2011

Processo Nº: RTOrd 0085800-06.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ANANIAS DOS SANTOS + 003  
**ADVOGADO.....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Tomar ciência do despacho de fl.345 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Anote-se (fl. 323). Dê-se vista ao reclamante da impugnação de fls. 316/322 e dos embargos de fls. 335/343. Prazo e fins legais. Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 01.02.2011, às 13h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 359/2011

Processo Nº: RTOrd 0085800-06.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): REALCI ANANIAS DOS SANTOS + 003  
**ADVOGADO.....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Tomar ciência do despacho de fl.345 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Anote-se (fl. 323). Dê-se vista ao reclamante da impugnação de fls. 316/322 e dos embargos de fls. 335/343. Prazo e fins legais. Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 01.02.2011, às 13h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 360/2011

Processo Nº: RTOrd 0085800-06.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): ADRIANA OLIVEIRA GIMENES + 003  
**ADVOGADO.....: EDNEY CURADO BROM**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Tomar ciência do despacho de fl.345 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Anote-se (fl. 323). Dê-se vista ao reclamante da impugnação de fls. 316/322 e dos embargos de fls. 335/343. Prazo e fins legais. Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 01.02.2011, às 13h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 395/2011

Processo Nº: RTOrd 0087800-76.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON LUIS CARDOSO  
**ADVOGADO.....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA**  
RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 396/2011

Processo Nº: RTOrd 0117800-59.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROGERIO DE OLIVEIRA GOMES  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: GILBERTO SAAD**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 368/2011

Processo Nº: RTOrd 0138600-11.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL NUNES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
RECLAMADO(A): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA  
Tomar ciência do despacho de fl.324 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada das petições de fls. 321 e 323, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 335/2011

Processo Nº: RTOrd 0156400-52.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: GRAZIELLI ARAÚJO GRACIANO ABREU  
**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**  
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:  
Dê-se vista à reclamante da promoção do Setor de Cálculos de fl. 542, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 354/2011

Processo Nº: RTOrd 0161200-26.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DA SILVA CRUZ  
**ADVOGADO.....: ALEX ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:  
O art. 49 da Lei 11.101/05 é taxativo ao dizer que 'estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos'. Assim, intime-se a 1ª reclamada (Probank) a comprovar, em 05 dias, a data exata do deferimento do pedido de recuperação judicial (juntar decisão), bem como a comprovação da presença do presente crédito no quadro-geral de credores apresentado com o ajuizamento da ação (art. 51, III, da Lei 11.101/05), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 369/2011

Processo Nº: RTSum 0000093-36.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO TRINIDADE DA SILVA (PROPRIETÁRIOS OS SRS. GILMAR E FLÁVIO D. FRANCO)  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ART MÁRMORE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME + 002  
**ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira e no prazo legal, a respeito da conversão em penhora dos bloqueios via BACENJUD informados à fls. 74,75 e 78, no importe total de R\$ 1.356,98, realizado em conta de titularidade de ART MÁRMORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E FRANCO E MELO MÁRMORES E GRANITOS.

Notificação Nº: 343/2011

Processo Nº: ExCCJ 0000304-72.2010.5.18.0082 2ª VT  
EXEQUENTE...: MARIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
EXECUTADO(A): ESTÂNCIA COLORADO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 09.02.2011, às 13h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intime-se o exequente e o sócio Gilmar Nascimento Bessa, através de seus procuradores (ver fl. 407). Intime-se a executada, por mandado. Intime-se o fiel depositário, Sr. Wilmar Jasse de Souza, também por mandado, no endereço de fl. 442.

OUTRO : AO DR. GEORGE SANDRO DI FERREIRA OAB-GO 17.960 - PROCURADOR DO SÓCIO GILMAR NASCIMENTO BESSA

Notificação Nº: 344/2011

Processo Nº: ExCCJ 0000304-72.2010.5.18.0082 2ª VT  
EXEQUENTE...: MARIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
EXECUTADO(A): ESTÂNCIA COLORADO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO DR. GEORGE SANDRO DI FERREIRA OAB-GO 17.960 - PROCURADOR DO SÓCIO GILMAR NASCIMENTO BESSA  
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 09.02.2011, às 13h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intime-se o exequente e o sócio Gilmar Nascimento Bessa, através de seus procuradores (ver fl. 407). Intime-se a executada, por mandado. Intime-se o fiel depositário, Sr. Wilmar Jasse de Souza, também por mandado, no endereço de fl. 442.

Notificação Nº: 348/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000395-65.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante dos embargos à execução, apresentado pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 349/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000395-65.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista à reclamada do bloqueio via Bacenjud, no importe de R\$1.191,55, prazo e fins legais, bem como ciência de que a parte reclamante será intimada a manifestar-se sobre os embargos à execução apresentados.

Notificação Nº: 339/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000665-89.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DA SILVA MARQUES

**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 443/452, por 05 dias.

Notificação Nº: 370/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000973-28.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEMILTON CRUZ DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): ISOFRIO ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

O art. 437 do CPC faculta ao Juiz a determinação de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, o que não é o caso dos autos. A mera discordância da parte autora não é justificativa para que o Magistrado adote o disposto do artigo supracitado, pelo que, indefiro o pedido. No mais, a valoração da prova pericial produzida será feita por ocasião da prolação da sentença, se for o caso, ficando registrado que o juiz não está adstrito ao laudo

oficial, devendo prolatar sua decisão de acordo com sua convicção e com as provas dos autos.

Inclua-se o processo na pauta do dia 01.02.2011, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e seus procuradores. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 342/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000982-87.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 31 de janeiro de 2011, às 16:30 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 350/2011

Processo Nº: RTSum 0001492-03.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA**

RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

**ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial apresentado, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 334/2011

Processo Nº: ConPag 0001846-28.2010.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA**

CONSIGNADO(A): WESLEY KALED ARAÚJO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE

Tomar ciência do despacho de fl.69 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Cite-se o consignado por edital, dando-se ciência deste despacho ao seu procurador. Desde já, ad cautelam, proceda-se ao bloqueio do veículo placa NLK-5344 junto ao Detran-GO. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 394/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001858-42.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS NETO

**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

**ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 393/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001966-71.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARTA MARTINS SILVA BUENO

**ADVOGADO.....: WOLNEI S. RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

**ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante e reclamada do recurso ordinário apresentado pela UNIÃO FEDERAL, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 332/2011

Processo Nº: RTSum 0002158-04.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA COSTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS**

RECLAMADO(A): CLEUSIMAR LUIZ RABELO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Tomar ciência do despacho de fl.64 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamado dos embargos de fls. 61, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 31.01.2011, às 13h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 351/2011

Processo Nº: RTSum 0002320-96.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VINÍCIOS DOMINGOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ELIANE BARBOSA DA SILVA**

RECLAMADO(A): DOXO MOVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLAVIANA LIZ DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Regularizada a representação da reclamanda (documentos de fls. 24/31), homologo o acordo tabulado às fl. 17/20, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 377/2011

Processo Nº: ACP 0002363-33.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM

(NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): WEBERT E FLAVIA SUPERMERCADO LTDA.

**ADVOGADO.....: JORNANDE JACINTO**

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao requerido do recurso ordinário apresentado pelo requerente, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 379/2011

Processo Nº: ACP 0002365-03.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM

(NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): D.F. SILVA CASTRO E CIA LTDA-ME

**ADVOGADO.....: JORNANDE JACINTO**

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao requerido do recurso ordinário apresentado pelo requerente, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 378/2011

Processo Nº: ACP 0002444-79.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): JANEILTON FERREIRA BRETA

**ADVOGADO.....: JORNANDE JACINTO**

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao requerido do recurso ordinário apresentado pelo requerente, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 347/2011

Processo Nº: RTSum 0002583-31.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ALVINO DE SOUZA LIMA

**ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): SANTA CECÍLIA EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi designada audiência - RITO SUMARÍSSIMO, para o dia 31 de janeiro de 2011, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 340/2011

Processo Nº: RTOrd 0000053-20.2011.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI DOMINGUES CAMILO

**ADVOGADO.....: GETULIO VARGAS DE CASTRO**

RECLAMADO(A): LILIAN CAMILO DOMINGUES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi designada audiência - RITO ORDINÁRIO, para o dia 08 de fevereiro de 2011, às 13:50 horas.

Notificação Nº: 387/2011

Processo Nº: RTSum 0000063-64.2011.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA

**ADVOGADO.....: JÂNIO SOUSA DA SILVA**

RECLAMADO(A): TEKTRON ADM E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi designada audiência - RITO SUMARÍSSIMO, para o dia 02 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15915/2011

PROCESSO : RT 0004400-04.2008.5.18.0082

RECLAMANTE: CLAUDIA DOS SANTOS ALVES

EXEQUENTE: CLAUDIA DOS SANTOS ALVES

EXECUTADO: JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO(A):**

DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 14/01/2011

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/01/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/01/2011

Data da Praça 22/02/2011 às 13:00 horas

Data do Leilão 23/02/2011 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.000,00 (um mil reais), conforme autos de penhora de fls. 77 (1º item) e 124, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA 4, QD.14, LT. MÓDULO 13/16, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) JURANDYR ALVES (gerente), e que é(são) o(s) seguinte(s):

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (UM) APARELHO DE FAC-SIMILE DA MARCA OLIVETTI MODELO CFX-500, COR PRETA, N. SÉRIE FG10B00319, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 01 (UM) APARELHO DE FAX MARCA XEROX, MODELO FC-155-S, NÚMERO DE SÉRIE VD7001379, COR BRANCO GELO, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO,

AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UMA) IMPRESSORA JATO DE TINTA, MARCA HP, MODELO Q5763A, NÚMERO PSC- 1310, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.000,00 (UM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15919/2011

PROCESSO: RTOrd 0182500-44.2009.5.18.0082

EXEQUENTE(S): JOÃO BATISTA CAETANO

EXECUTADOS:

AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICO LTDA e COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA

DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 14/01/2011

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/01/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/01/2011

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICO LTDA e COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.840,34, atualizado até 30/11/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICO LTDA e COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15935/2011

PROCESSO : RTOrd 0195300-07.2009.5.18.0082

RECLAMANTE: SUZANA DIAS DA SILVA MATOS

EXEQUENTE: SUZANA DIAS DA SILVA MATOS

EXECUTADO: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): LEONARDO LACERDA JUBÉ**

DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 14/01/2011

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/01/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/01/2011

Data da Praça 22/02/2011 às 13:00 horas

Data do Leilão 23/02/2011 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RUA H-113, QD. 265, LT. 20, CIDADE VERA CRUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (UM) LOTE, MATRÍCULA 99.084, CRI DE APARECIDA DE GOIÂNIA, COM ÁREA DE 375,0 METROS QUADRADOS, SITUADO À RUA RUA H-113, QD. 265, LT. 20, CIDADE VERA CRUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, SEM CONSTRUÇÃO E SEM ESTAR MURADO, AVALIADO EM R\$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

OBSERVAÇÃO: CONSTA HIPOTECA SOBRE O IMÓVEL PENHORADO EM FAVOR DE TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15850/2011  
PROCESSO: RTOrd 0001538-89.2010.5.18.0082  
EXEQUENTE(S): JOÃO TEIXEIRA MARTINS  
EXECUTADO(S): L.S. INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., CNPJ: 07.781.881/0001-74  
DATA DO ENVIO: 14/01/2011  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/01/2011  
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/01/2011  
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), L.S. INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., CNPJ: 07.781.881/0001-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 15.916,82, atualizado até 30/11/2010.  
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), L.S. INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., CNPJ: 07.781.881/0001-74, é mandado publicar o presente Edital.  
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos treze de janeiro de dois mil e onze.  
Assinado eletronicamente  
EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15853/2011  
PROCESSO: RTOrd 0001538-89.2010.5.18.0082  
EXEQUENTE(S): JOÃO TEIXEIRA MARTINS  
EXECUTADO(S): ADRIANO LIMA DE SANTANA , CPF: 295.018.221-68  
DATA DO ENVIO: 14/01/2011  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/01/2011  
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/01/2011  
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADRIANO LIMA DE SANTANA, CPF: 295.018.221-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 15.916,82, atualizado até 30/11/2010.  
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADRIANO LIMA DE SANTANA, CPF: 295.018.221-68, é mandado publicar o presente Edital.  
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos treze de janeiro de dois mil e onze.  
Assinado eletronicamente  
EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15865/2011  
PROCESSO: ConPag 0001846-28.2010.5.18.0082  
EXEQUENTE(S): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

EXECUTADO(S): WESLEY KALED ARAÚJO DE OLIVEIRA, CPF: 034.390.171-41  
DATA DO ENVIO: 14/01/2011  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/01/2011  
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/01/2011  
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WESLEY KALED ARAÚJO DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.457,50, atualizado até 30/11/2010.  
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WESLEY KALED ARAÚJO DE OLIVEIRA, CPF: 034.390.171-41, é mandado publicar o presente Edital.  
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos treze de janeiro de dois mil e onze.  
Assinado eletronicamente  
EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15920/2011  
PROCESSO Nº RTOrd 0000003-91.2011.5.18.0082  
RECLAMANTE: SULENE FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO  
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06  
Data da audiência: 07/02/2011 às 13:20 horas.  
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 14/01/2011  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/01/2011  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/01/2011  
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.  
Pedidos:  
SULENE FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO, brasileira, casada , serviços gerais , portadora da CI- RG nº 4.600.732- 2ª via - SSP/GO e do CIC nº 011.550.011-17 , CTPS nº 17.999, Série 00033-GO e do PIS nº 13671454317 , residente e domiciliada na Rua Dr. José David de Castro Qda.02 Lt. 32 Casa 01 – Setor Alvorada Sul, em Aparecida de Goiânia/GO , por seus procuradores judiciais e advogados que a final assinam, outorga inclusa, com escritório profissional na Rua Mônaco Qda. 81 Lt. 04 – Setor Jardim Europa, nesta Capital, TEL: ( 62) 3287 7916 e ( 62) 3247 2858, endereço que desde já indica para as comunicações processuais pertinentes ( Art. 39,1 do CPC), vem á digna presença de Vossa Excelência para propor, como por proposta tem a presente ,  
AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA,

Em desfavor de :  
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.054.167/0001-06, a qual fechou as portas sem deixar endereço, mas que era sediada na Rua Otoniel da Cunha Qda. 65 A Lt. 08 – Setor Vila Brasília , em Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.911-460, e os sócios solidários constantes do contrato social anexo MARIA APARECIDA VIEIRA , brasileira, casada, comerciante, portadora da CI-RG de nº M.3.679.648-SSP/MG e do CPF denº 412.730.101-59, residente na Rua T-64 nº 186- Apartamento 1.304- Setor Bela Vista, em Goiânia/GO e EVANDRO PEREIRA DA SILVA , brasileiro, casado, comerciante , portador da CI-RG ° 492.502 e do CPF de nº 346.182.601- 49, residente e domiciliado na Rua Saline Buífaçal Brandão Qda. 62 Lt. 19- Setor Vila Maria, em Aparecida de Goiânia/GO, com arrimo nos fundamentos jurídicos esposados na C.F./88 , CLT e demais disposições legais aplicáveis á espécie e nos motivos de fato que pede vênha para alegar, expor, provar, para a final requerer:  
Em todos os endereços acima já foi tentada a citação da empresa e dos sócios solidários, restando infrutíferas , feitas através de Oficial de Justiça em ação Reclamatória Trabalhista promovida perante esta Especializada.  
Por essa razão, importa que a citação dos responsáveis seja feita via editalícia, para que não incorra em prejuízo para a Reclamante.  
DOS FATOS:

A Reclamante laborou por vários anos para a Reclamada pessoa jurídica, a qual fazia prestação de serviços para outras empresa, e nessas empresas era onde os empregados desenvolviam as suas atividades laborais, percebendo a remuneração mensal pela sua empregadora.

A 1ª Reclamada foi deixando de fornecer os produtos de trabalho a ser desenvolvido nas empresas onde o serviço era desempenhado, começou a atrasar pagamento de salários e a deixar de fornecer vales transportes e de alimentação, até que veio a fechar as portas, e deixando à margem os empregados, até que por falta de pagamento de salários outra alternativa não houve senão deixar de trabalharem também.

Os empregados administrativos da 1ª reclamada passaram a desenvolver as atividades em outro local, situado na Rua 257 nº 85- Setor Universitário, em Goiânia /GO.

A empresa no entanto deixou de ter o nome de Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda, mas funciona hoje com o nome de Everest.

Nesse local foi onde os empregados se dirigiam para cobrar os salários atrasados, materiais necessários ao desenvolvimento do serviço que faziam, cobrar vales transportes e de alimentação, reivindicando essa que era feita para a pessoa de Leticia Vieira, que é filha da 2ª Reclamada e quem exercia a direção da 1ª Reclamada desde a contratação da Autora, a qual tem residência e domicílio na Rua T-37 nº 3.140 Apto. 302 – Residencial Renoir- Setor Bueno, em Goiânia /GO.

Para a pessoa de Leticia Vieira foi que a Autora se dirigiu no dia em que não tinha mais condições de trabalhar, porque estava sem material, sem vale transportes e alimentação, e ainda sequer tinha recebido o salário referente ao mês anterior, não tem por isso condições nem de comprar os vales transportes para ir trabalhar de seu próprio bolso.

Essa pessoa de Leticia Vieira disse que então a Reclamante deixasse o serviço e que buscasse na Justiça o que quisesse, porque não tinham dinheiro para pagá-la.

A Autora entrou na Justiça Obreira visando receber da 1ª Reclamada o que lhe é devido, o que se comprova pela petição acostada, mas no entanto a empresa estando fechada não foi possível realizar-se a audiência designada.

Entrou posteriormente com ação processada contra os dois sócios da 1ª reclamada, que são as pessoas que se beneficiaram do serviço direto da Reclamante, sendo devedores solidários para com a obreira, a qual também restou sem êxito.

1- A Reclamante foi admitida pela Reclamada em data de 12/05/2006, para realizar o trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo anotação de seu contrato de trabalho em sua CTPS – docts anexos.

2- Contratada para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais executava o serviço sempre sozinha, sendo não a auxiliar, mas a empregada dos serviços gerais e fazendo o serviço de copa para o qual não era designada pela sua empregadora e sempre em empresas que a Reclamada designava-lhe que o prestasse o seu serviço.

Laborou de 04/11/2008 na empresa L.C.A. -Air Liquide Brasil Ltda, situada no Parque Industrial de Aparecida de Goiânia até a data de 18/06/2010. Essa empresa labora apenas com manipulação de gases, e nunca percebeu nesse período a devida periculosidade, que deveria ser paga em 20% desse período que vai de 04/11/08 a 18/06/10, sendo que o serviço nessa empresa foi realizado por 29 meses contínuos. Requer da sua empregadora o pagamento da periculosidade de 20% sobre seu salário na duração desse período, cujo labor se acha comprovado nos seus contracheques acostados.

A jornada desempenhada nessa empresa era das 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, nos dias de segunda a sexta-feira, tendo uma hora de intervalo para refeição e descanso. Nos dias de sábado a jornada era das 07:00 hs às 11:00 hs.

Aos 19/06/2010 a empregadora 1ª Reclamada determinou que a Autora deixasse o serviço da empresa Air Liquide e fosse trabalhar na empresa Chancellor Lavanderia Ltda, situada no Pólo Industrial de Aparecida de Goiânia. Essa empresa só trabalha com lavagens de roupas hospitalares.

Nesse local a empregadora deixou de fornecer à Autora para a realização de seu serviços os produtos de trabalho de limpeza, EPI, vales transportes para a sua locomoção e ainda os vales alimentação.

O serviço estava sendo executado com os produtos da empresa tomadora do trabalho, mas não lhe era dado vales transportes e vales alimentação, esse pagos do bolso da Autora para ir trabalhar enquanto dinheiro teve para os sustentar.

A Autora nos dias 01/07/2010 a 03/07/10 esteve de atestado médico, como se vê acostado, o qual não foi acatado pela empresa, mas comprova que esteve doente sem poder ir trabalhar.

3- Tinha a obreira remuneração –base de R\$521,00, acrescida de assiduidade de 10% - R\$52,10, totalizando sua remuneração mensal R\$573,10, esse constante de contracheque.

Não consta dos pagamentos o valor da periculosidade que lhe é devida dos 29 meses que trabalhou em local perigoso e nem da insalubridade, após seja remanejada para a Chancellor Lavanderia Ltda, no percentual de 30% sobre sua remuneração base, sendo que a atividade nessa empresa foi seu último local de trabalho.

De sorte que a remuneração da autora é assim composta: R\$521,00 de salário-base + R\$52,10 de assiduidade de 10% e R\$156,30 de insalubridade, totalizando a maior remuneração de R\$729,40, devendo essa ser tomada para fins rescisórios.

#### DA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA:

Em data de 09/07/2010a reclamante ainda não tendo recebido o pagamento de salário mensal do mês de junho/10 foi até a sede de sua empregadora( que recentemente foi instalada na Rua 257 nº 85 – Setor Universitário, em Goiânia/GO, com o nome de Limpadora Everest Ltda, sob a direção da mesma Leticia Vieira, que era a que dirigia a 1ª Reclamada), visando falar com a dona da empresa e receber seu ordenado mensal, além dos vales transportes e dos

vales alimentação, que não lhe foram passados no decorrer de todo o mês de junho, tendo pago de seu bolso esses vales para poder permanecer no trabalho, e isso com muita dificuldade, porque não foi pago à autora o salário mensal de junho/10.

No escritório da Reclamada foi atendida por um empregado que lá se achava, e embora estando a dona da empresa, essa não a quis atender, mas disse a esse empregado para dizer à Autora que não tinha dinheiro para pagar o mês já vencido e nem para lhe dar os vales e que quando tivesse, não precisando a data, faria os pagamentos.

A autora não tem mais condições de trabalhar, posto que trabalha para sobreviver, tendo família e uma vez não recebendo pagamento mensal não tem sequer condições de custear os vales transportes para se deslocar até o serviço e no fim do dia voltar para casa.

Argumentou ainda a autora que desde que foi para a empresa Chancellor Lavanderia Ltda não recebeu nenhum galão de produtos de limpeza, nem EPI, e que o serviço é feito em local muito contaminado, porque essa empresa só faz lavagens de roupas hospitalares, ao que recebeu como resposta que se a autora não tivesse satisfeita como estava, que saísse do emprego.

Porém a autora está a quase 4 anos a serviço dessa empregadora, e justo não seria que ela pedisse contas se não deu causa ao rompimento contratual, visto que as causas advindas desse rompimento, foram provocadas pela Reclamada, como a falta de pagamento do salário mensal, falta de produtos fornecidos pela empregadora para a execução do serviço e ainda falta de entrega de vales transportes e de alimentação e o que é mais grave de EPI.

É a presente para requerer a sua despedida indireta da empresa e a finalização do contrato de trabalho, processando a sua demissão Sem Justa Causa pelos motivos acima elencados, todos ensejadores do pedido.

#### DO ACERTO RESCISÓRIO:

Como se pode confirmar pelos contracheques acostados o salário a ser tomado como a maior remuneração da Autora para os fins rescisórios é de R\$729,40

Assim, é devido a inclusão da periculosidade do período de 04/11/08 a 18/06/10 em todos os meses trabalhados na empresa que trabalha com gases, sendo 29 meses consecutivos, e a inclusão nas férias de 2008,2009, e proporcional de 2010, e ainda seja paga a insalubridade do mês de junho/10 e a sua inclusão em todas as verbas rescisórias devidas pela rescisão contratual

Há ainda devido o salário mensal do mês de junho/10 que não foi pago e de julho/10 na integralidade,13º salário proporcional, diferença de férias integrais do ano de 2009, posto que pago apenas R\$536,33, acrescida do 1/3 sobre as férias de 2009, que não foi quitado ainda; férias proporcionais + 1/3, aviso prévio indenizado, o que desde já requer pagamento.

#### DO FGTS:

A Reclamada não depositou o FGTS de todos os meses do contrato de trabalho, como se avista do documento anexo na conta vinculada da autora.

O valor devido é de R\$58,35 ao mês. Houve labor por 50 meses consecutivos, devendo estar depositado na conta vinculada o valor de R\$2.917,60.

Devido ainda os 40% sobre o valor do FGTS no importe de R\$1.167,04 que também requer pagamento.

São verbas devidas e se requer seja efetuado o depósito na conta vinculada da Autora, a qual só tem em depósito o valor de R\$1.760,88. Diferença a ser depositada na conta vinculada de FGTS: R\$1.156,72.

Requer o depósito do FGTS reclamado e que seja expedida e entregue o TRCT, código 01, na audiência uma que se fará realizar, para que a Autora possa efetuar o devido saque da importância requerida a título de FGTS e do 40% sobre o FGTS.

Devido ainda o FGTS sobre os meses em que a empresa não lhe pagou a periculosidade, o que ocorreu por 29 meses consecutivos, sendo devido o valor de R\$8,33 ao mês de FGTS sobre essa verba, que no período de 29 meses resulta na importância de R\$ 241,74 e os 40% sobre esse valor, no importe de R\$96,69.

#### FÉRIAS PROPORCIONAIS – PERÍODO DE 12/05/2008 A 12/05/2009 :

A remuneração da obreira a ser tomada para acerto rescisório é de R\$729,40.

Na concessão dessas férias que deu-se em janeiro/10, a empresa Reclamada pagou apenas o valor de R\$536,33, deixando de pagar ainda o terço sobre essas férias no valor de R\$243,13.

São valores ainda devidos e que requer pagamento.

#### 13º SALÁRIO PROPORCIONAL: 8/12 :

Tem a obreira direito ao recebimento do 13º salário proporcional de 8/12, ou seja, de janeiro/10 a agosto/10, pela inclusão do aviso prévio.

A maior remuneração da reclamante é de R\$729,40.

É exigível da Reclamada o valor de R\$486,26, valor do qual requer pronto pagamento na audiência, por ser verba incontroversa.

Pede deferimento.

#### AVISO PRÉVIO:

Devido o Aviso Prévio à Autora, levando em conta a sua demissão sem justa causa, requerida ao Juízo. Valor de R\$ 729,40.

#### SALDO DE SALÁRIOS – meses de junho e julho/10 .

O salário mensal do mês de junho e de julho de 2010 devido à Autora ainda não foi quitado, e requer pagamento na audiência que se fará realizar, por ser incontroversa a verba, sob pena de se pagar 50% a mais, na forma do art. 467 da CLT. Valor de R\$1.458,80

Requer pagamento.

#### COBRANÇA DE PERICULOSIDADE DO PERÍODO QUE VAI DE 04/11/2008 a 18/06/2010:

Laborou de 04/11/2008 na empresa L.C.A. -Air Liquide Brasil Ltda, situada no Parque Industrial de Aparecida de Goiânia até a data de 18/06/2010. Essa empresa labora apenas com manipulação de gases, e nunca percebeu nesse período a devida periculosidade, que deveria ser paga em 20% desse período

que vai de 04/11/08 a 18/06/10, sendo que o serviço nessa empresa foi realizado por 29 meses contínuos. Requer o pagamento da periculosidade de 20% sobre seu salário na duração desse período, cujo labor se acha comprovado nos seus contracheques acostados.

Devido o valor de R\$3.021,80 a esse título e devido ainda o FGTS sobre essa verba, no importe de R\$241,74 e os 40% sobre esse FGTS, no valor de R\$96,69, totalizando o montante de R\$3.360,23.

**INSALUBRIDADE QUE VAI DO PERÍODO DE 19/06/10 ATÉ DEMISSÃO:**

Aos 19/06/2010 a empregadora determinou que a Autora deixasse o serviço da empresa L.C.A. Air Lique e fosse trabalhar na empresa Chancellor Lavanderia Ltda, situada no Pólo Industrial de Aparecida de Goiânia. Essa empresa só trabalha com lavagens de roupas hospitalares.

Nesse local a empregadora deixou de fornecer à Autora para a realização de seus serviços os produtos de trabalho de limpeza, EPI, vales transportes para a sua locomoção e ainda os vales alimentação.

O serviço estava sendo executado com os produtos da empresa tomadora do trabalho, mas não lhe era dado vales transportes e vales alimentação, esse pagos do bolso da Autora para ir trabalhar enquanto dinheiro teve para os sustentar.

O valor da verba mensal de insalubridade é de R\$153,30, que requer pagamento dos meses de junho/ julho e agosto, pela inclusão do aviso prévio indenizado. Requer que esse valor integre a maior remuneração da obreira para fins rescisórios.

Requer pagamento de R\$459,90

**VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTAÇÃO DOS MESES DE JUNHO E JULHO/10:**

A Reclamada além de não lhe pagar o salário do mês de junho/10, também não lhe entregou os vales de refeição e transportes desse mês.

Recebe a autora o valor de R\$106,00 de vale alimentação e de vale transporte mensal o valor de R\$125,00, totalizando ao mês R\$231,00.

Devido essa verba no mês de junho e de julho até dia 12/07/2010, quando avisou a empresa que não teria mais condições de prosseguir no trabalho, porque não tinha dinheiro para custear suas idas e vindas ao serviço e nem de se alimentar no local de trabalho.

Devido no mês de julho o valor de R\$115,50 dessa verba de vale alimentação e de transporte.

Cobra-se o valor de R\$346,50 dessa verba devida e não quitada.

Os argumentos acima lançados são mais que suficientes para que a Reclamante venha judicialmente requerer o pagamento do que não recebeu quando da finalização do contrato de trabalho, devendo ser a Reclamada condenada a lhe pagar as verbas acima requeridas, e ainda a proceder à entrega de guia TRCT, código 01, utilizando-se para esse pagamento a maior remuneração indicada nesta ação que é de R\$ 517,24, que é a remuneração real devida à obreira .

**DANOS MORAIS :**

A indenização decorrente da reparação por Dano Moral trabalhista , semelhantemente à do Direito Comum, possui dupla função: objetiva: não apenas compensa a dor , angústia , a humilhação e aflição do lesado , como também tem por finalidade a imposição de sua outra função , ou seja, uma pena para o ofensor, com o caráter de prevenção , a fim de evitar novas investidas ou reincidências.

No Direito pátrio tem prevalecido a teoria da dupla natureza, i.e. , reparatória e preventiva , com forte influência no Direito do Trabalho , espelhada pelo repertório jurisprudencial.

A indenização ao trabalhador tem de ser plena, abarcando inclusive o dano material , se para isto tiver ensejo o ato ilícito perpetrado. O dano material, que implica numa diminuição do patrimônio do lesado , é subdividido em danos emergentes e lucros cessantes.

O fato de ter a empresa deixado à margem a Reclamante no seu trabalho, ter se furtado ao pagamento dos salários mensais e de vales transportes e de alimentação e ainda não realizando os depósitos de INSS e de FGTS corretamente em sua conta vinculada é lucro cessante , deixando seus direitos à margem social, caracteriza ilícito até mesmo penal, que dirá material.

Maria Helena Diniz , citada por Clayton Dias , afirma que " A esse respeito é preciso esclarecer que o dinheiro não repara a dor, a mágoa , o sofrimento ou a angústia , mas apenas aqueles danos que resultarem da privação de um bem sobre o qual o lesado teria direito de ter reconhecido juridicamente .

O lesado pode pleitear uma indenização pecuniária em razão do dano moral, sem pedir um preço para sua dor, mas um lenitivo que atenua , em parte, a consequência do prejuízo sofrido , melhorando seu futuro , superando o déficit acarretado pelo dano.

Incontestes e imunes à dúvidas o direito potestativo do empregador em romper , de forma unilateral , o contrato de trabalho, desde que a pessoa esteja sã , física e psicologicamente e lhe pague os consectários legais, ex vi do disposto na legislação trabalhista. O que não foi feito até então com a reclamante.

Não obstante , se o empregador se omite de demitir, colocando o empregado em dificuldades financeiras e pessoais, agregar ao contrato de trabalho um ato ilícito , contratual ou extracontratual , ou ainda uma atitude de abuso, que venha a ferir o empregado em seu patrimônio moral , restará configurada a oportunidade para este demandar a reparação pelo dano moral perpetrado.

Em tais situações , uma vez ocorrida a despedida pura, ou imotivada, o obreiro poderá demandar judicialmente o empregador , em caráter duplo: por dano material , pleiteando a diferença dos consectários legais e danos morais, ocorrido pela situação de inferioridade e discriminação a que foi submetido durante o tempo em que trabalhou na empresa , em situação de inferioridade perante sua família, amigos e colegas de trabalho.

Caracterizada e comprovada uma situação de diminuição da consideração social do trabalhador, tal fato lhe ensejará o direito de buscar a tutela jurisdicional para a reparação do ato ilícito e discriminatório.

No caso em apreço, a obreira não recebeu os salários mensais, a empresa dificultou para que fosse realizado o trabalho diário e mensal da autora , furtando-se à entrega de material de limpeza e de vales de alimentação e transportes , agindo de forma sumária quando lhe disse para deixar o emprego se estivesse achando ruim como estava.

São situações vexatórias para a obreira, que trabalhou a favor da Reclamada, e agora a mesma de forma temerária que lhe causa prejuízos em seus mais profundos direitos , que é de poder de sustentar sua casa como lhe convém realizar, e colocá-la em situação de vexame perante seus colegas de trabalhos e amigos.

Requer pois, que seja a Reclamada condenada a lhe pagar, a título de danos morais o equivalente a 05 ( cinco ) vezes o valor de sua maior remuneração na Reclamada, ou em outro valor que entender V. Exª. arbitrar, já que a valoração deste pedido depende do isento senso de justiça do Jugador.

Requer porém que não o faça em valor inferior ao aqui pleiteado, pois grande foi a sujeição da obreira à Reclamada, como também a má-fé temerária da empresa Ré em lhe prejudicar sobremaneira, no fim do contrato de trabalho , pois deixou-o à margem e à mercê de toda proteção que precisou , e ao final , resistindo ainda em lhe pagar os consectários legais de forma correta.

Pede deferimento.

**MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 467 E 477 DO DIPLOMA CONSOLIDADO:**

Como o acerto rescisório não foi feito , requer a utilização da maior remuneração de R\$729,40 pra fins rescisórios, e justo é que o pagamento seja efetuado na audiência inaugural, sob pena de acréscimo de multa de 50%, como é previsto no art 467 da CLT.

De igual sorte é devido a multa prevista no art 477 §§6º e 8º da CLT, no valor do salário da reclamante na Reclamada.

Pede deferimento.

Assim, com arrimo na Constituição Federal, CLT e demais disposições legais aplicáveis à espécie, considerando-se sua maior remuneração de R\$ 517,24, requer pagamento das seguintes verbas rescisórias :

**RECLAMA:**

Aviso Prévio .....	R\$ 729,40
13º Salário Prop – 2010 ( 08/12) .....	R\$ 425,48
1/3de Férias Integrais 2008/09.....	R\$193,07
Férias Integrais de 2009/2010 + 1/3.....	R\$ 972,53
Férias Proporcionais ( 3/12) .....	R\$ 182,34
1/3 s/ férias proporcional.....	R\$ 60,78
Saldo de salários.....	R\$ 1.458,80
Periculosidade .....	R\$3.021,80
Insalubridade.....	R\$ 459,90
Vale Transportes e Alim de Jun e jul/2010.....	R\$ 346,50
Dif. de depósito de FGTS + 40%.....	R\$ 2.323,76
FGTS + 40% de periculosidade .....	R\$ 338,43
Danos Morais.....	R\$ 2.550,00
Sub- total.....	R\$13.062,79
Honorários Advocatícios.....	R\$ 2.612,55
Total.....	R\$ 15.675,34

**EX POSITIS , requer de Vossa Excelência, respeitosamente que:**

1) Seja determinada a citação / notificação da Reclamada para os termos da presente ação, para que compareça à audiência que for designada, apresente a defesa que entenda possuir, conteste a presente, sob pena de revelia e confissão ficta, que fica desde logo requeridas.

2) Requer caso Vossa Excelência entenda necessária a realização de perícia judicial para averiguar a periculosidade em que laborava a reclamante na empresa L.C.A- Air Lique Brasil Ltda e a insalubridade a que se submetia a reclamante na empresa Chancellor Lavanderia Ltda , às expensas da Reclamada e que seja a Reclamada condenada a pagar à obreira os encargos trabalhistas devidos , devidamente atualizados;

3) Requer que seja no final julgada procedente a presente ação, condenando-se a parte Reclamada ao pagamento das parcelas aqui requeridas, devidamente acrescidas de juros e correção monetária , demais despesas, encargos e cominações legais.

4) Requer seja considerada a maior remuneração indicada para efeito de cálculos da presente ação a indicada pela Reclamante .

5) Requer a comunicação de estilo ao INSS, Mtb, CEF e DRT, para as providências legais cabíveis em desfavor da Reclamada.

6) Requer que o Juízo se digne em deferir a liberação de Alvará Judicial para saque do FGTS que se encontra depositado e a certidão narrativa para entrada no seguro desemprego, já que não se localiza mais a empresa e não se conhece o endereço dos sócios da Reclamada.

7) Requer a baixa na CTPS da obreira a ser feita pela Secretaria do Juízo, como sendo a data de demissão 12.08.2010, pela inclusão do aviso prévio .

8) Requer a condenação nos danos morais, arbitrados pelo isento senso de justiça de V.Exª.

9 ) Requer seja ainda a Reclamada condenada no pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor atribuído à presente causa, devidamente corrigido ao tempo do efetivo pagamento.

Protesta provar todo o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidos , especialmente pelos depoimento pessoal do Representante Legal da Reclamada , sob pena de confissão , oitiva de testemunhas , documentos, perícias, etc.

Dá-se á presente causa o valor de R\$ 15.675,34 (Quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e onze. Documento assinado eletronicamente EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 238/2011

Processo Nº: RT 0117900-39.2007.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDINEI SOARES

**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA + 003

**ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS**

NOTIFICAÇÃO: Mantenho a nova avaliação (auto de fls. 311) posto que o bem reavaliado será levado à hasta pública para ser alienado pela maior preço, respeitando o posicionamento jurisprudencial deste Tribunal que considera lance vil valor abaixo de 50% do valor da avaliação. Ademais, o produto da arrematação será utilizado para quitar débitos do executado e o que sobrar será devolvido ao executado. Intimem-se. Designe-se praça e leilão do referido bem, ficando desde já designado o leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzzo para atuar como leiloeiro neste feito.

Notificação Nº: 239/2011

Processo Nº: RT 0117900-39.2007.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDINEI SOARES

**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): ROSIMERI JUNQUEIRA PEREIRA + 003

**ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS**

NOTIFICAÇÃO: Mantenho a nova avaliação (auto de fls. 311) posto que o bem reavaliado será levado à hasta pública para ser alienado pela maior preço, respeitando o posicionamento jurisprudencial deste Tribunal que considera lance vil valor abaixo de 50% do valor da avaliação. Ademais, o produto da arrematação será utilizado para quitar débitos do executado e o que sobrar será devolvido ao executado. Intimem-se. Designe-se praça e leilão do referido bem, ficando desde já designado o leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzzo para atuar como leiloeiro neste feito.

Notificação Nº: 255/2011

Processo Nº: RTOrd 0146200-40.2009.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO PERES DE REZENDE

**ADVOGADO....: PATRICK WEILER BEVILAQUA**

RECLAMADO(A): PAULO ALEXANDRE SILVA MENDONÇA (LARANJA DO SÍTIO)

**ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 752,56, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas.

Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 265/2011

Processo Nº: RTOrd 0000600-51.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA NUNES DA CRUZ REZENDE

**ADVOGADO....: HELENA GOULART**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PALMELO/GO + 001

**ADVOGADO....: OTÁVIO VINÍCIUS MOREIRA DE BARROS**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(o) para, querendo, no prazo legal, contra-arraoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 266/2011

Processo Nº: RTOrd 0000600-51.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA NUNES DA CRUZ REZENDE

**ADVOGADO....: HELENA GOULART**

RECLAMADO(A): GERALDO AFONSO LEITE + 001

**ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(o) para, querendo, no prazo legal, contra-arraoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 262/2011

Processo Nº: RTSum 0001408-56.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ADÃO DOS REIS

**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): WF ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$490,91, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a 1ª reclamad para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas.

Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

#### VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 163/2011

Processo Nº: RTSum 0020900-31.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO**

RECLAMADO(A): SILVIO MARQUES

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 164/2011

Processo Nº: RTOrd 0000229-50.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO DOS REIS PINTO

**ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO**

RECLAMADO(A): COMATRAL EUCALIPTOS LTDA.

**ADVOGADO....: ARILTON J. PIRES**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:**

Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução, ante a certidão negativa de leilão judicial, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 136/2011

Processo Nº: RTSum 0000021-32.2011.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: BEATRIZ VERONICA FERNANDES BARBOSA

**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): EMBRASATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:45 horas do dia 24/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 137/2011

Processo Nº: RTSum 0000023-02.2011.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLI SOUSA DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): WANELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 17:05 horas do dia 24/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 150/2011

Processo Nº: RTSum 0000026-54.2011.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARTA HELENA BATISTA MACHADO DE ASSIS

**ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES**  
RECLAMADO(A): FP SAFATLE PRODUÇÕES + 002

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:15 horas do dia 03/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 152/2011

Processo Nº: RTSum 0000028-24.2011.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO ANDRÉ MELO

**ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS**  
RECLAMADO(A): FP SAFATLE PRODUÇÕES + 002

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:30 horas do dia 03/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 132/2011

Processo Nº: RTSum 0000029-09.2011.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO CARDOSO MONTEIRO

**ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES**  
RECLAMADO(A): SÉRGIO ANTONIO GONÇALVES

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 17:15 horas do dia 24/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 131/2011

Processo Nº: RTSum 0000037-83.2011.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERCILENE BENTO DE MORAIS

**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SÃO MARCOS (REPRESENTANTE ANDRÉ DE TAL)

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 26/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 151/2011

Processo Nº: RTOrd 0000038-68.2011.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIZE NEVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO**  
RECLAMADO(A): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 07/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 153/2011

Processo Nº: RTSum 0000039-53.2011.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERCILENE BENTO DE MORAIS

**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): HÉLIO RONALDO DE MESQUITA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 01/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 134/2011

Processo Nº: RTOrd 0000040-38.2011.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 31/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 139/2011

Processo Nº: RTSum 0000042-08.2011.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PRESLEI PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): FERNANDO SAFATLE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 26/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO sumaríssimo, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 138/2011

Processo Nº: RTSum 0000044-75.2011.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): HIDRIGEL SERVIÇOS SONDAGENS ROTATIVA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:15 horas do dia 27/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO sumaríssimo, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 129/2011

Processo Nº: RT 0048900-30.2006.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMÁRIO PEREIRA PORTILHO

ADVOGADO....: RUTH LOPES RODRIGUES

RECLAMADO(A): COOPER-RECICLA + 001

ADVOGADO....: NÚCIA MARIA DE OLIVEIRA CENCI

NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO A SEGUIR, BEM COMO COMPARECER NA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA 04.02.11, AS10H20.

PROCURADORA DA EXEQUENTE: INFORMAR O ENDEREÇO DO AUTOR, PARA INTIMAÇÃO, CONFORME SEGUE: 'Vistos etc. Não obstante já expedida certidão de crédito ao exequente (fls. 156), defiro o prosseguimento da execução nos presentes autos, considerando que não foram submetidos à incineração, bem como em homenagem aos princípios da economia, celeridade processual, e da eficiência administrativa. 1-Expeça-se mandado para reavaliação dos imóveis penhorados, como requerido pelo exequente a fls. 164. 2-Independente do prosseguimento normal do feito/ cumprimento das determinações supra, inclua-se o feito na pauta do dia 04/02/11, às 10h20, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 80, do PGC TRT 18ª Região. Considerando que o segundo executado encontra-se em lugar incerto (fls. 80), intime-se apenas a primeira executada, no endereço de sua representante mencionado a fls. 159, bem como sua advogada, a comparecer na audiência. Intime-se, outrossim, a procuradora do exequente a informar, no prazo de cinco dias, o atual endereço do seu constituinte, para ciência dos atos processuais, haja vista estar em local desconhecido (cf. fls. 151v e 152), bem como cientifique-a acerca da audiência/presente despacho.'

Notificação Nº: 106/2011

Processo Nº: RT 0034200-78.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: RONE DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): ALCIDES MOACIR DUMONCEL AMARAL

ADVOGADO....: LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 156 E COMPARECER NA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 04.02.11, AS 10H00, CF. SEGUE: 'Vistos etc. Intime-se o(a) executado(a) a pagar o débito remanescente e comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, sob pena expedição de mandado de penhora, avaliação, registro no CRI, intimação do cônjuge do executado (o que fica desde já determinado, na omissão) e praxeamento de sua parte ideal no imóvel descrito na certidão de fls. 153/155. Independentemente do prosseguimento normal do feito/ cumprimento das determinações supra, inclua-se o feito na pauta do dia 04/02/11, às 10h00, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 80, do PGC TRT 18ª

Região. Intimem-se as partes; o reclamante, na pessoa do seu procurador, e o executado, por mandado, no endereço contido na inicial. Dê-se ciência aos advogados dos litigantes, o do executado via DJE e postal, inclusive.'

Notificação Nº: 127/2011

Processo Nº: RT 0067600-83.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ADANIL ALVES DE CASTRO

ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): MARINO MARTINS DA GLÓRIA-ME(MERCADINHO PAGUE MENOS) + 001

ADVOGADO.....: PEDRO SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 104, CF. SEGUE: Vistos etc. Convoło em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 102. Intime-se o(a) executado(a) Marinho Martins da Gloria. Não sendo opostos embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas. Em havendo saldo remanescente, devolva-o ao(à) demandado(a). Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 118/2011

Processo Nº: RTOrd 0045500-03.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO PEREIRA DURAES (ASSISTIDO P/ LOURDES PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER

RECLAMADO(A): PILOTO AUTO PEÇAS + 002

ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,

COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 95.

Notificação Nº: 131/2011

Processo Nº: RTSum 0000274-38.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: REJANE ALVES MIRALHA

ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES

RECLAMADO(A): MADEIREIRA SÃO BELARMO LTDA

ADVOGADO....: KEZYHA OLIVEIRA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 60, CF. SEGUE: Vistos etc. Recolha-se o mandado de fls. 54. Homologo o acordo noticiado às fls. 57/58, no importe de R\$2.668,00, para que surta seus legais efeitos, ficando extinta a execução, no que pertine ao crédito trabalhista, com fulcro no art. 794, II, do CPC. Intimem-se; o(a) executado(a), inclusive, para recolher a contribuição previdenciária e, até 28.02.11, comprovar nos autos, sob PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO PARTICULAR, o que desde já fica determinado, em caso de omissão. Caso o executado comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, cls. para desconstituição da penhora.

Notificação Nº: 114/2011

Processo Nº: RTSum 0000411-20.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DALVA DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): ABINÉLIO PEREIRA LUCA

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 67, CF. SEGUE:

'Vistos etc. Celebrado acordo após a prolação da sentença, mas antes do seu trânsito em julgado, inexistente óbice a que as partes disponham de modo diverso daquele fixado na decisão acerca da discriminação das parcelas e responsabilidade pelas custas processuais, pois, nessa situação, não há a imutabilidade pela autoridade da res judicata, nem ainda se constituiu direito, inclusive a favor de terceiro não participante da avença ultimada após o julgamento. Em consequência, homologo o acordo de fls. 63-64/informação de parte de cumprimento do mesmo a fls. 66, no importe de R\$900,00, para que surta seus legais efeitos, e fixo as custas em R\$18,00, calculadas sobre o valor ajustado, a cargo da reclamante, ficando a mesma dispensada do pagamento na forma da lei. Deverá a reclamante comunicar a este Juízo qualquer inadimplemento ou mora dos reclamados até 28.02.11 (momento em que será executada eventual obrigação de fazer não satisfeita), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumprido, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Considerando que as verbas abrangidas pelo ajuste e discriminadas pelas partes, letras 'a' a 'c' não integram o salário-de-contribuição, e que, por outro lado, o valor remanescente discriminado a título de 'demais verbas' é de apenas R\$25,70, o que gerará um débito previdenciário inferior ao montante passível de recolhimento através de GPS, a denotar sua inutilidade para o credor e consequente falta de interesse processual, e haja vista o contido na Resolução nº 39, de 23 de novembro de 2000, da Diretoria Colegiada do INSS, bem como na Portaria MPS nº 1.293, de 05.07.05, deixo de determinar a prática de atos visando seu recolhimento espontâneo pela parte/execução, com arrimo nas disposições dos arts. 267, VI, e 598, do CPC, por analogia. Intimem-se as partes e, em transcorrendo in albis o prazo assinalado no §4º supra, dê-se ciência da avença à DRT e CEF e, após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 113/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000479-67.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO FERREIRA XAVIER  
**ADVOGADO.....: ABADIO FERREIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): DIEFRA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO HENRIQUE QUITES TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES,  
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 326/328 para realização de nova perícia, eis que foi devidamente intimado (fls. 324), nos termos dos art. 431-A e 192, ambos do CPC, e, por outro lado, não apresenta a mínima prova dos fatos em que embasa sua justificativa pela ausência quando da realização do ato em tela. Observe, de toda sorte, que o laudo do expert não está completo, pois, ao contrário do que nele se afirma (fls. 323), a reclamada apresentou quesitos, o que fez no bojo da contestação (fls. 72/73). Intime-se o perito, portanto, a complementar o laudo, respondendo aos quesitos formulados pela acionada no prazo de 10 dias. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 116/2011

Processo Nº: RTSum 0000504-80.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO MACIEL CAMPOS DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO FONSECA IANNINI**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BIG XEPA LTDA  
**ADVOGADO.....: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 50, CF. SEGUE:

'Vistos etc. Convolvo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 47. Intime-se o(a) executado(a). Não sendo opostos embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas. Em havendo saldo remanescente, devolva-o ao(à) demandado(a). Após, cumpram-se a determinações de fls. 16, pen. par. (CEF), fls. 40, item II, e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 117/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000509-05.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDILIO TEODORO BARBOSA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA**  
RECLAMADO(A): NIPPOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTAÇÃO DE CARNES LTDA 'FRIGORIFICO BOM CORTE'  
**ADVOGADO.....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 42, CF. SEGUE: Vistos etc. Convolvo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 40. Intime-se o(a) executado(a). Não sendo opostos embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas. Em havendo saldo remanescente, devolva-o ao(à) demandado(a). Após, cumpram-se a determinações de fls. 30, antep. par. (CEF), fls. 33, item II, e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 115/2011

Processo Nº: RTSum 0000523-86.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO RODRIGUES LISBOA (ASSISTIDO POR REGINA RODRIGUES LISBOA)  
**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA + 002  
**ADVOGADO.....: KARINA PEREIRA GOUBETTI**  
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 69, CF. SEGUE:

'Vistos etc. Convolvo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 68. Intime-se o(a) executado(a). Não sendo opostos embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas. Em havendo saldo remanescente, devolva-o ao(à) demandado(a). Após, cumpram-se a determinações de fls. 61, item II, e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 125/2011

Processo Nº: RTSum 0000729-03.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ANTONIO ORNELAS  
**ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA  
**ADVOGADO.....: KARINA PEREIRA GOUBETTI**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,  
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 123/2011

Processo Nº: RTSum 0000730-85.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSUEL GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA  
**ADVOGADO.....: KARINA PEREIRA GOUBETTI**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,

FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 102/2011

Processo Nº: RTSum 0000831-25.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ERMINIO NETO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO ONOFRE LIRA**  
RECLAMADO(A): TEREZINHA SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 20, CF. SEGUE: Vistos etc. Diga o reclamante, no prazo de 48 horas, se o cheque de fls. 19 já foi devidamente compensado, sob pena de seu silêncio ser considerando como afirmação positiva. Em transcorrendo in albis o lapso temporal acima assinalado, cumpra-se a determinação de fls. 15, pen. par. (União) e, expirado o prazo para recurso pelo ente federal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 124/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000851-16.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA + 001  
**ADVOGADO.....: KARINA PEREIRA GOUBETTI**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,  
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 126/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000861-60.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSELINO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: VINÍCIOS CECCHETTO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL J.R. LTDA.  
**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 37, CF. SEGUE: 'Vistos etc. Inservível a GPS juntada pela reclamada a fls. 36, por não acompanhada de comprovante de pagamento bancário/autenticação bancária. Intime-a e aguarde-se o cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 132/2011

Processo Nº: RTSum 0000863-30.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELEY DA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: VINÍCIOS CECCHETTO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL J.R. LTDA.  
**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 38, CF SEGUE: Vistos etc. Inservível a GPS juntada pela reclamada a fls. 37, por não acompanhada de comprovante de pagamento bancário/autenticação bancária. Intime-a e aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 122/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000866-82.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO MARQUES  
**ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA + 003  
**ADVOGADO.....: KARINA PEREIRA GOUBETTI**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,  
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 128/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000910-04.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOS REIS OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA (NOME FANTASIA DE TRANSPORTADORA ANDRADE)  
**ADVOGADO.....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES:  
FICA(M) V.SA(S). CIENTE(S) DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, E INTIMADA(S) A APRESENTAR QUESITO(S) E/OU INDICAR ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRA(M), NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:  
'...Feita a indicação/nomeação do perito, dê-se ciência às partes, intimando-as, inclusive, a apresentar quesitos e/ou assistentes, no prazo comum de cinco dias...' 'Vistos etc. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 54, para apuração da periculosidade alegada, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Cumpra-se a determinação de fls. 30, antepenúltimo parágrafo. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar

o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.

Notificação Nº: 119/2011

Processo Nº: RTSum 0000974-14.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA

RECLAMADO(A): ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 21, PROFERIDA NO DIA 12.01.11, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'...3. CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$129,41,

calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 11 por ele(a) subscrita. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 120/2011

Processo Nº: RTSum 0000975-96.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: AQUILES NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA

RECLAMADO(A): ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 22, PROFERIDA NO DIA 12.01.11, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'...3. CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$125,21, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 11 por ele(a) subscrita. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 74/2011

Processo Nº: RT 0049000-86.2005.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RUI VASCONCELOS VALADARES

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA + 003

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Tomar ciência acerca da penhora efetuada às fls. 2223/2236. Prazo e fins legais (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 96/2011

Processo Nº: RT 0089900-77.2006.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DE JESUS BERNARDO

ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES

RECLAMADO(A): CENTRO DE CIÊNCIAS DE JUSSARA LTDA - CCJ

ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Fica V.Sª intimado para, caso queira, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo Executado, às fls. 953/983, no prazo legal.

Notificação Nº: 75/2011

Processo Nº: ACCS 0052000-89.2008.5.18.0221 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): JOBE ALBINO DE MORAIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Homologo a conciliação celebrada pelas partes, pelo que declaro extinta a execução (art. 794, II do CPC), no entanto com a ressalva que em caso de

descumprimento a multa será de 2% sobre a parcela vencida, não ocasionando o vencimento antecipado das demais parcelas.

A exequente/autora terá o prazo de 5 dias após o vencimento das parcelas para denunciar o descumprimento do acordo, sob pena de ser presumido o seu cumprimento.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo (30/03/2010).''

Notificação Nº: 79/2011

Processo Nº: RTOrd 0083600-94.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO THIAGO RODRIGUES DE FREITAS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SUA GENITORA DEUSENI RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 80/2011

Processo Nº: RTSum 0108700-51.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ARCANJO DE SOUSA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RIVALDO BATISTA DE SOUZA - ME

ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:

''Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R\$ 603,13.

Cite-se o executado para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena penhora.

Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.''

Notificação Nº: 98/2011

Processo Nº: RTOrd 0109100-65.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI GONZAGA DOS SANTOS

ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ''Vistos os autos. 1. Reduzo o valor dos honorários periciais fixado em sentença, de R\$2.000,00 para R\$1.000,00 (mil reais), haja vista o disposto no art. 290, parágrafo único, do PGC deste Eg. Regional. 2. Intime-se a Srª Perita, Drª Naira Bernardes Pícolo, acerca da sentença e deste despacho, pela via postal e com AR. 3. Após o decurso do prazo recursal e considerando que o Reclamante foi sucumbente no objeto da perícia, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais, conforme consignado em sentença, nos termos dos arts. 284 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região. 4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 5. Com o pagamento dos honorários periciais, e ante o trânsito em julgado da sentença, a qual julgou improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante, arquivem-se os autos definitivamente.''

''Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R\$ 603,13. Cite-se o executado para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena penhora. Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.''

Notificação Nº: 99/2011

Processo Nº: RTOrd 0128200-06.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE COSTA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A AGÊNCIA DE JUSSARA-GO

ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

''1. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. retro), no prazo de cinco (05) dias.

2. Após o decurso do prazo assinalado supra e nos termos da Resolução Administrativa nº 8/2008 deste Eg. Regional, encaminhem-se os autos ao Setor de Magistrados para serem entregues à Excelentíssima Juíza que prolatou a sentença, Drª Virgílica Severino dos Santos, para julgamento dos referidos embargos.''

Notificação Nº: 108/2011

Processo Nº: RTSum 0140200-38.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETE FERREIRA DOS REIS

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito: ''Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R\$515,39 (quinhentos e quinze reais e trinta e nove

centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$512,83 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$2,56, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009.”

Notificação Nº: 100/2011

Processo Nº: RTOOrd 0159800-45.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: AVELAR JUNIO MELO SALGADO

**ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO..... LAZARO LUIZ M. BORGES**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

“Tendo em conta que é público e notório que a executada encontra-se em endereço incerto e não sabido, intime-se o exequente para indicar em 10 dias o local onde encontram-se os veículos bloqueados.

Vindo a informação expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos até o limite da execução.”

Notificação Nº: 77/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000629-18.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FELIX TAVARES

**ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA**

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

**ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da peça de fls. retro, em que o Perito manifesta-se acerca das alegações e quesitos suplementares apresentados, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 78/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000745-24.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ALVES DE CASTRO

**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: “Vistos os autos. Ante o teor da petição de fls. retro, na qual a Reclamada ratifica os termos do seu Recurso Ordinário interposto anteriormente, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para oferecer Contrarrazões ao referido recurso, interposto em 15/09/2010, no prazo de oito (08) dias.”

Notificação Nº: 94/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000978-21.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO JUSTOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO SERVIÇOS RURAIS LTDA

**ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

“Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre o pedido do autor (publicado em 13/12/2010) até a data da próxima audiência (19/01/2011).

Após, aguarde-se a realização de audiência para decisão.”

Notificação Nº: 81/2011

Processo Nº: RTSum 0001136-76.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIS LOPES FERREIRA DIAS

**ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 82/2011

Processo Nº: RTSum 0001137-61.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CRESO CONCEICAO ASSIS

**ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 87/2011

Processo Nº: RTSum 0001140-16.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ARAUJO LEMES

**ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: “Vistos os autos. 1. Não obstante o feito tenha sido incluído em pauta para encerramento de instrução, a audiência respectiva não foi realizada. 2. Assim, incluo novamente o feito na pauta do dia 26/01/2011, às 09h50min, para realização de audiência de encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.”

Notificação Nº: 83/2011

Processo Nº: RTSum 0001141-98.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO APARECIDO NUNES

**ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 84/2011

Processo Nº: RTSum 0001143-68.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO APARECIDO DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 85/2011

Processo Nº: RTSum 0001144-53.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO FREIRE DE ANDRADE

**ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 89/2011

Processo Nº: RTSum 0001152-30.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL GONÇALVES DE MENEZES

**ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: “Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 26/01/2011, às 09h55min, para realização de audiência de encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.”

Notificação Nº: 86/2011

Processo Nº: RTSum 0001156-67.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSE FERREIRA

**ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 92/2011

Processo Nº: RTSum 0001161-89.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GALENO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 93/2011

Processo Nº: RTSum 0001162-74.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLY CORREIA PINTO

**ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 102/2011

Processo Nº: RTSum 0001164-44.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 103/2011

Processo Nº: RTSum 0001165-29.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO SILVA

**ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 104/2011

Processo Nº: RTOrd 0001662-43.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ CARLOS DE JESUS

**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANA TOPÁZIO

**ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 105/2011

Processo Nº: RTOrd 0001663-28.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DE JESUS

**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANA TOPAZIO (LUIZ ALEX TOPAZIO E CIA LTDA)

**ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 106/2011

Processo Nº: RTOrd 0001664-13.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NELCI RODRIGUES DE JESUS

**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANA TOPÁZIO

**ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 107/2011

Processo Nº: RTOrd 0001756-88.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DE OLIVEIRA CARNEIRO

**ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluí o feito na pauta de audiências de 15/03/2011, às 15h30, para realização de audiência de instrução. Destarte, será procedida à intimação das partes.``

Notificação Nº: 91/2011

Processo Nº: RTOrd 0001987-18.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVÂNIO GARCIA SANTOS

**ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): TERRAÇO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO..... HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, no tocante à data do afastamento do Autor, na parte em que constou que a ata possui força de alvará judicial, para que, onde se lê: '01/09/2009', leia-se: '01/03/2009'. 2. Este despacho integra a ata de homologação da avença, para todos os efeitos legais. 3. Intimem-se.``

Notificação Nº: 101/2011

Processo Nº: RTSum 0002620-29.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE GOMES DE ASSIS NOGUEIRA

**ADVOGADO..... SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY**

RECLAMADO(A): GENI MARIA DE JESUS

**ADVOGADO..... FERNANDO JOSÉ FERRO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, no tocante à data do afastamento da Autora, na parte em que constou que a ata possui força de alvará judicial, para que, onde se lê: '02/10/2010', leia-se: '02/08/2010'. 2. Este despacho integra a ata de homologação da avença, para todos os efeitos legais. 3. Intimem-se.``

Notificação Nº: 95/2011

Processo Nº: RTSum 0003335-71.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIA GRACIETE PALACIO DA SILVA

**ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE BANDEIRA BRANCA LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Indefero o pedido de intimação das testemunhas arroladas às fls. retro, eis que, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, nas ações submetidas ao procedimento sumaríssimo, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, e somente será deferida intimação de testemunha que comprovadamente convidada deixar de comparecer. 2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador. 3. Após, aguarde-se a audiência.``

Notificação Nº: 90/2011

Processo Nº: RTSum 0003336-56.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA MENDES DA SILVA REIS

**ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE BANDEIRA BRANCA LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Indefero o pedido de intimação das testemunhas arroladas às fls. retro, eis que, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, nas ações submetidas ao procedimento sumaríssimo, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, e somente será deferida intimação de testemunha que comprovadamente convidada deixar de comparecer. 2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador. 3. Após, aguarde-se a audiência.``

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 30/2011

Processo Nº: RT 0048500-02.2006.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO LEONEL DA COSTA

**ADVOGADO..... FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO**

RECLAMADO(A): ILVO CABRAL DA SILVA

**ADVOGADO..... ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência dos Embargos à arrematação, apresentado pelo recdo às págs. 621/624, para, querendo, impugna-lo no prazo legal.

Notificação Nº: 29/2011

Processo Nº: RTOrd 0022300-50.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DIAS FLOSINO

**ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): BELMIRO MOREIRA DA SILVA &amp; CIA (CASA SILVA)

**ADVOGADO..... RAQUEL MARQUES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contraminutar agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 274/2011

Processo Nº: RT 0007200-73.1994.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROQUE PEREIRA DE LIMA

**ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): RUBENS SILVEIRA (FAZ. TAMBORIL)

**ADVOGADO..... NICOMEDES DOMINGOS BORGES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do teor do despacho de f. 218, a seguir transcrito: Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para pagamento do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 216,

com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao Executado os saldos remanescentes. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 294/2011

Processo Nº: RT 0053500-59.1995.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ EUGÊNIO MODESTO

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA**

RECLAMADO(A): COPRIL COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA

**ADVOGADO.....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente, por seu procurador, intimado para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender direito.

Notificação Nº: 271/2011

Processo Nº: RTOrd 0158100-43.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO FERREIRA

**ADVOGADO.....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO**

RECLAMADO(A): AF SANTOS QUEIROZ LTDA + 001

**ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do teor do despacho de f. 507 a seguir transcrito: Vistos, etc. Não se trata de execução provisória, já que operou-se o trânsito em julgado da sentença de conhecimento (art. 475-I, § 1º, do CPC). Nem Agravo de Petição e nem Recurso de Revista em Agravo de Instrumento alteram a natureza do título nem possuem efeito suspensivo. Diante disso, reúnam-se os presentes aos autos do processo principal (capa, fls. 02 e 117/126), acostando as cópias restantes à contracapa. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar as cópias restantes dos autos da execução provisória, acostada à contracapa dos autos principais. Feito, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização e dedução do valor levantado, observando-se o teor do acórdão de fls. 425/428, dos autos principais. Por fim, conclusos os autos.

Notificação Nº: 272/2011

Processo Nº: RTOrd 0158100-43.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO FERREIRA

**ADVOGADO.....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ROSSAFA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do teor do despacho de f. 507 a seguir transcrito: Vistos, etc. Não se trata de execução provisória, já que operou-se o trânsito em julgado da sentença de conhecimento (art. 475-I, § 1º, do CPC). Nem Agravo de Petição e nem Recurso de Revista em Agravo de Instrumento alteram a natureza do título nem possuem efeito suspensivo. Diante disso, reúnam-se os presentes aos autos do processo principal (capa, fls. 02 e 117/126), acostando as cópias restantes à contracapa. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar as cópias restantes dos autos da execução provisória, acostada à contracapa dos autos principais. Feito, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização e dedução do valor levantado, observando-se o teor do acórdão de fls. 425/428, dos autos principais. Por fim, conclusos os autos.

Notificação Nº: 283/2011

Processo Nº: RTOrd 0170400-37.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO ZAGO BARCELOS

**ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**

RECLAMADO(A): ARALCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ADVOGADO.....: JÉFFERSON LUÍS TREVISAN**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada-Executada, por seu Procurador intimada do despacho de fl. 286, especialmente para ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, no importe de R\$ 217,02, R\$ 655,59, R\$ 35,03, R\$ 727,15, R\$ 94,00, R\$ 1.009,04, R\$ 10.000,79 e R\$ 104,00 e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 260/2011

Processo Nº: RTOrd 0171100-13.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JACINTO FILHO

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E COSNTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCILE MARQUES DE JESUS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, via de sua procuradora, intimada do despacho de f. 161, a seguir transcrito: intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do valor remanescente devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R\$ 60,66.

Notificação Nº: 275/2011

Processo Nº: RTOrd 0181200-27.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADMILSON MOURA DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do teor do despacho de f. 262, a seguir transcrito: Vistos etc. Primeiramente, solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 256/257. Em seguida, libere-se ao Exequente, através de alvará, os saldos dos depósitos recursais de fls. 167 e 225, em pagamento de parte do seu crédito, devendo o mesmo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, à Contadoria Judicial para dedução/atualização. Após, dê-se vista ao Exequente da petição de fls. 259/261, pelo prazo de 05 dias, para manifestação. Intimem-se.

Notificação Nº: 276/2011

Processo Nº: RTOrd 0181200-27.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADMILSON MOURA DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001

**ADVOGADO.....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do teor do despacho de f. 262, a seguir transcrito: Vistos etc. Primeiramente, solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 256/257. Em seguida, libere-se ao Exequente, através de alvará, os saldos dos depósitos recursais de fls. 167 e 225, em pagamento de parte do seu crédito, devendo o mesmo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, à Contadoria Judicial para dedução/atualização. Após, dê-se vista ao Exequente da petição de fls. 259/261, pelo prazo de 05 dias, para manifestação. Intimem-se.

Notificação Nº: 286/2011

Processo Nº: RTSum 0214300-70.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM CESAR ALVES SOARES

**ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada, por seu Procurador, intimada para vista a petição de fls. 86, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 262/2011

Processo Nº: RTSum 0234100-84.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IRENE SOARES VALE FERNANDES

**ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam os Reclamantes (deste e dos autos em apenso), via de seu procurador, intimados para, no prazo de 10 dias, indicar de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 273/2011

Processo Nº: RTOrd 0256000-26.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIER DANTAS

**ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 351, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: 'Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 349/350.

Deverá a Secretaria proceder à transferência do saldo da guia de levantamento, que se encontra acostada à contracapa dos autos, para conta bancária de titularidade da Executada. Intime-se.'

Notificação Nº: 281/2011

Processo Nº: ConPag 0312300-08.2009.5.18.0121 1ª VT

CONSIGNANTE...: SELSON ALVES NETTO

**ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES**

CONSIGNADO(A): VIANEI LEAL DOS SANTOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Consignante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 54, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: 'O consignante recolheu erroneamente o valor das contribuições previdenciárias, juntamente com as custas processuais, em guia DARF, a qual é utilizada para recolhimento de custas. Portanto, deverá o consignante providenciar a retificação. Lado outro, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores devidos nos autos, a execução da contribuição

previdenciária não terá prosseguimento. Destarte, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 261/2011

Processo Nº: ConPag 0313000-81.2009.5.18.0121 1ª VT  
CONSIGNANTE...: SELSON ALVES NETTO

**ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES**

CONSIGNADO(A): MACIEL DIOGO DE LIMA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte consignante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Observa-se que o Consignante recolheu as contribuições previdenciárias na guia DARF, quando o correto seria na GPS, conforme constata-se às fls. 59. Assim, deverá o Consignante, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias em GPS. Caso queira, requerer junto ao INSS a compensação do que pagou. Após, conclusos os autos. Intime-se."

Notificação Nº: 270/2011

Processo Nº: RTSum 0317000-27.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME SILVEIRA TAVARES

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (L.C.A) + 002

**ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da certidão de fls. 135, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens do reclamado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 268/2011

Processo Nº: RTOrd 0330000-94.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY FERNANDES SANTANA

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JOSÉ MACIEL DOS SANTOS E CIA LTDA

**ADVOGADO.....: JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 49, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Indefiro os requerimentos de fls. 48, vez que o Executado foi nomeado depositário do bem penhorado, conforme Auto de Depósito de fls. 46, de forma que ele é responsável pela guarda e conservação do bem, devendo entregá-lo, no momento oportuno, no estado em que foi encontrado na época da efetivação da penhora. Intime-se. Outrossim, cumpra-se a certidão de fls. 47."

Notificação Nº: 269/2011

Processo Nº: RTSum 0347100-62.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENI GOMES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): GILDENILTON PEREIRA + 001

**ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Executado, por seu procurador, intimado acerca da penhora via BACENJUD de ativos financeiros, junto ao Banco do Brasil e ao Banco Bradesco, no importe R\$338,02 e R\$146,85, respectivamente, os quais encontram-se depositados em Contas Judiciais à disposição deste Juízo. Prazo Legal.

Notificação Nº: 298/2011

Processo Nº: RTSum 0351900-36.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONE DA CRUZ MOTA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DA TARIFA LTDA

**ADVOGADO.....: LUIZ EDGAR LIMA DE CARVALHO PASSO**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para ciência do despacho de fls. 54, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 53, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 73,29 sendo R\$ 72,93 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,36 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.12.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Porém, intime-se o(a) reclamado(a), para, preencher, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo

de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Decorrido o prazo supra, além da comunicação à SRFB, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 259/2011

Processo Nº: RTSum 0000090-61.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SILAS PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débito no importe de R\$ 7.112,96 (v. cálculos de fls. 124/132, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 295/2011

Processo Nº: RTSum 0000275-02.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO BRITO DA SILVA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência de que foi deferida a dilação solicitada. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 277/2011

Processo Nº: RTOrd 0000572-09.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO MEDEIROS DE FREITAS

**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** FICA O RECLAMADO, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 12457/2010, ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 267/2011

Processo Nº: RTOrd 0000654-40.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS MAURO ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: IGOR XAVIER HOMAR**

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 263/2011

Processo Nº: RTSum 0001121-19.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FRANCELINO DE ALEXANDRE

**ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): EURÍPEDES VENÂNCIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Executado, por seu procurador, intimado acerca da penhora de crédito deste, junto à Rede Lucas Supermercados, no importe R\$1.892,00 o qual encontra-se depositado em Conta Judicial à disposição deste Juízo. Prazo Legal.

Notificação Nº: 266/2011

Processo Nº: RTOrd 0001270-15.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DE LIMA

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ANCORÁ CONSTRUÇÃO CIVIL

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da certidão de fls. 40, pelo prazo de 10 dias, para indicação de bens da reclamada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos

termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 280/2011

Processo Nº: RTSum 0002414-24.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADAIR VIEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LELIO AUGUSTO NETO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo, conforme fls. 25/27, sob pena de execução.

Notificação Nº: 288/2011

Processo Nº: RTOrd 0002753-80.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO LÚCIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 271/272, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, aplicando-se à embargante multa de 1%. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 282/2011

Processo Nº: RTOrd 0002754-65.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE RODRIGUES

**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seu procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 202/204, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, aplicando-se à embargante multa de 1%. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 289/2011

Processo Nº: RTOrd 0002763-27.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: NERITON MESSIAS PIRES

**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 253/254, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, aplicando-se à embargante multa de 1%. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 292/2011

Processo Nº: RTOrd 0002805-76.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO SEVERO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 275/276, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, aplicando-se à embargante multa de 1%. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 290/2011

Processo Nº: RTOrd 0002965-04.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADILSON ROSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 169/170, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 291/2011

Processo Nº: RTOrd 0002965-04.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADILSON ROSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 169/170, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 287/2011

Processo Nº: RTOrd 0002993-69.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FELICIO MARTINS

**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 208/209, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, aplicando-se à embargante multa de 1%. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 279/2011

Processo Nº: RTOrd 0002994-54.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO BORGES MORAES

**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 278/2011

Processo Nº: RTSum 0003054-27.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSMAR DA PAIXÃO SÁ TELES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 293/2011

Processo Nº: RTOrd 0003155-64.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDER SILVA COSTA

**ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA

**ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 78/79, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por VANDER SILVA COSTA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 296/2011

Processo Nº: RTSum 0003295-98.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROMUALDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 209/212, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.295/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., a cumprir a obrigação de fazer relativa ao fundo de garantia e pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ANTÔNIO ROMUALDO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Cód. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbdI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 297/2011

Processo Nº: RTSum 0003296-83.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANALDO MARINHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 135/138, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.296/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOANALDO MARINHO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbdI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 98/2011

Processo Nº: RT 0112500-63.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO CAMILO DE SOUZA,

**ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a, caso queira, se manifestar sobre os embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 58/2011

Processo Nº: RTSum 0143400-29.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA + 001

**ADVOGADO.....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA**

RECLAMADO(A): VALTER CRUZEIRO ME + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da decisão(ata de folhas 153/156) que segue em anexo, prazo e fins legais:

Notificação Nº: 73/2011

Processo Nº: RTSum 0144000-50.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO ALVES LOPES

**ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002

**ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao credor dos documentos mencionados na certidão de fl. 395, para que requeira o que entender de direito, em 30 (trinta) dias, na forma indicada à fl. 394, assim:

Os documentos devem ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria, sendo permitida vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias.

Notificação Nº: 74/2011

Processo Nº: RTSum 0144000-50.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO ALVES LOPES

**ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002

**ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao credor dos documentos mencionados na certidão de fl. 395, para que requeira o que entender de direito, em 30 (trinta) dias, na forma indicada à fl. 394, assim:

Os documentos devem ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria, sendo permitida vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias.

Notificação Nº: 75/2011

Processo Nº: RTSum 0144000-50.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO ALVES LOPES

**ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002

**ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao credor dos documentos mencionados na certidão de fl. 395, para que requeira o que entender de direito, em 30 (trinta) dias, na forma indicada à fl. 394, assim:

Os documentos devem ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria, sendo permitida vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias.

Notificação Nº: 75/2011

Processo Nº: RTSum 0144000-50.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO ALVES LOPES

**ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002

**ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao credor dos documentos mencionados na certidão de fl. 395, para que requeira o que entender de direito, em 30 (trinta) dias, na forma indicada à fl. 394, assim:

Os documentos devem ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria, sendo permitida vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias.

Notificação Nº: 76/2011

Processo Nº: RTSum 0144000-50.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO ALVES LOPES

**ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002

**ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao credor dos documentos mencionados na certidão de fl. 395, para que requeira o que entender de direito, em 30 (trinta) dias, na forma indicada à fl. 394, assim:

Os documentos devem ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria, sendo permitida vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias.

Notificação Nº: 100/2011

Processo Nº: RTOrd 0164000-71.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANDO DOS SANTOS DIAS

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): EDMILSON DE OLIVEIRA - O MILSON (CERVEJARIA 24 HORAS) + 003

**ADVOGADO.....: RODRIGO CINTRA E CINTRA**

NOTIFICAÇÃO: 1. O devedor Edmilson de Oliveira requereu a devolução dos valores bloqueados em conta bancária de sua titularidade, aos fundamentos contidos às fls. 241/251.

2. Por determinação do Juízo (fl. 259), foram trazidos aos autos os documentos de fls. 262/265.

3. Os extratos de conta bancária revelam que esta possui natureza corrente e de poupança, ou seja, os valores depositados são transferidos para a conta corrente à medida em que são utilizados.

4. Por outro lado, o documento de fl. 265 refere-se apenas a pedido de suprimentos farmacêuticos intermediado pelo requerente, o que não comprova ser o valor bloqueado oriundo de salários.

5. Pelo exposto, mantém-se o bloqueio de valores (fls. 233 e 234), os quais são convertidos em penhora.

6. Intimem-se os devedores.

Notificação Nº: 101/2011

Processo Nº: RTOrd 0164000-71.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANDO DOS SANTOS DIAS

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): SILVANO DIAS DE ALMEIDA + 003

**ADVOGADO.....: RODRIGO CINTRA E CINTRA**

NOTIFICAÇÃO: 1. O devedor Edmilson de Oliveira requereu a devolução dos valores bloqueados em conta bancária de sua titularidade, aos fundamentos contidos às fls. 241/251.

2. Por determinação do Juízo (fl. 259), foram trazidos aos autos os documentos de fls. 262/265.

3. Os extratos de conta bancária revelam que esta possui natureza corrente e de poupança, ou seja, os valores depositados são transferidos para a conta corrente à medida em que são utilizados.

4. Por outro lado, o documento de fl. 265 refere-se apenas a pedido de suprimentos farmacêuticos intermediado pelo requerente, o que não comprova ser o valor bloqueado oriundo de salários.

5. Pelo exposto, mantém-se o bloqueio de valores (fls. 233 e 234), os quais são convertidos em penhora.

6. Intimem-se os devedores.

Notificação Nº: 83/2011

Processo Nº: RTSum 0038200-96.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor a fornecer o atual endereço do sócio/devedor Francisco Ayres Ferreira, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 105/2011

Processo Nº: RTOrd 0133900-02.2009.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: JASO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDMAR FRANCISCO SOARES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TRIANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA + 002

**ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 01/2006 desta Vara, artigo 10, VI, fica o credor intimado a, prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 94/2011

Processo Nº: RTSum 0170100-08.2009.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CASTRO

**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimados para os fins do artigo 884 Consolidado.

Notificação Nº: 95/2011

Processo Nº: RTSum 0170600-74.2009.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: JEOSMAR MARTINS MACHADO

**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para os fins do artigo 884 Consolidado.

Notificação Nº: 96/2011

Processo Nº: RTSum 0170900-36.2009.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para os fins do artigo 884 Consolidado.

Notificação Nº: 97/2011

Processo Nº: RTSum 0171000-88.2009.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSELITO GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para os fins do artigo 884 Consolidado.

Notificação Nº: 84/2011

Processo Nº: RTOrd 0175800-62.2009.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: MADALENA MELO FRANCO

**ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor para os fins do artigo 884 Consolidado.

Notificação Nº: 104/2011

Processo Nº: RTSum 0186500-97.2009.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAMIÃO DANIEL NUNES

**ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

**ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para os fins do art. 884 Consolidado.

Notificação Nº: 87/2011

Processo Nº: RTOrd 0000829-64.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCEOLLY ASSIS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LÁZARO OLIVEIRA NETO.**

RECLAMADO(A): EUGÊNIO FEDRIGO + 002

**ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão em embargos de declaração proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 88/2011

Processo Nº: RTOrd 0000829-64.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCEOLLY ASSIS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LÁZARO OLIVEIRA NETO.**

RECLAMADO(A): EUGÊNIO FREDRIGO FILHO + 002

**ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão em embargos de declaração proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 89/2011

Processo Nº: RTOrd 0000829-64.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCEOLLY ASSIS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LÁZARO OLIVEIRA NETO.**

RECLAMADO(A): JÚLIO LOURENÇO RUFFING FEDRIGO + 002

**ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão em embargos de declaração proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 99/2011

Processo Nº: RTSum 0001111-05.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAB DE FREITAS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para anotação, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 92/2011

Processo Nº: RTOrd 0001308-57.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: JERONIMO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a, em 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 91/2011

Processo Nº: RTOrd 0001309-42.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: SERGIO SOARES DA CUNHA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA

**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a, em 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 93/2011

Processo Nº: RTOrd 0001310-27.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA

**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a, em 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 90/2011

Processo Nº: RTOrd 0001311-12.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: AURELIANO COELHO DA COSTA NETO

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a, em 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 79/2011

Processo Nº: RTOrd 0001339-77.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIO MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): H.S. SERVIÇOS GERAIS LTDA

**ADVOGADO.....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 78/2011

Processo Nº: RTOrd 0001342-32.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRANI BRANCO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): H.S. SERVIÇOS GERAIS LTDA

**ADVOGADO.....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a, em 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 80/2011

Processo Nº: RTOrd 0001348-39.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS DREGES DA SILVA  
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
 RECLAMADO(A): H.S. SERVIÇOS GERAIS LTDA  
**ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 81/2011  
 Processo Nº: RTOOrd 0001353-61.2010.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLÉSIO ALVES GUEDES  
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
 RECLAMADO(A): H.S. SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 66/2011  
 Processo Nº: RTOOrd 0001523-33.2010.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JUNIOR LEITE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES**  
 RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇUCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADO....: SIONE YOKOHAMA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias dos embargos de declaração apresentados pela reclamada.

Notificação Nº: 65/2011  
 Processo Nº: RTOOrd 0001524-18.2010.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JUNIOR LEITE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES**  
 RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR R ALCOOL  
**ADVOGADO....: SIONE YOKOHAMA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias dos embargos de declaração apresentados pela reclamada.

Notificação Nº: 67/2011  
 Processo Nº: RTOOrd 0000001-34.2011.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: HERLANE BRAGA NUNES  
**ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS-GO  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 17/02/2011, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 69/2011  
 Processo Nº: RTSum 0000007-41.2011.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GILMAR IRINEU DA SILVA  
**ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 25/01/2011, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 68/2011  
 Processo Nº: RTOOrd 0000008-26.2011.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ULYSSES GUIMARÃES NUNES  
**ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL**  
 RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 25/01/2011, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 61/2011  
 Processo Nº: RTSum 0000028-17.2011.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES E ESPETINHOS LIDER  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 01/02/2011, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 62/2011  
 Processo Nº: RTSum 0000029-02.2011.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LEILIANE RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA**  
 RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA PIRES DA CRUZ

**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 01/02/2011, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 71/2011  
 Processo Nº: RTOOrd 0000030-84.2011.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDIVANE DE SOUZA FERREIRA  
**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): PIZANE E FILHOS USINAGEM LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 02/02/2011, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

#### VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 126/2011  
 Processo Nº: RT 0074100-03.1997.5.18.0131 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANISIO RIBEIRO DA SILVA + 14  
**ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): COOHAPLANE COOPERATIVA HABITACIONAL DO PLANALTO E ENTORNO LTDA.(TEL. 223-5066) + 001  
**ADVOGADO....: REGINALDO ARANTES DE CARVALHO**  
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS EXEQUENTES:  
 Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:  
 'HOMOLOGA-SE o acordo sob fls. 3906/3906, assim como se contém, a fim de que seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se tão-somente os créditos líquidos dos exequentes, nos termos do art. 794, III do CPC.  
 INDEFIRO, outrossim, o pleito das partes de se tornar sem efeito as penhoras realizadas, mormente de apartamento, constrição a qual que sequer ainda fora informada pelo MM. Juízo Deprecado, haja vista que existem crédito de terceiros, quais sejam: previdência previdenciária, custas, emolumentos e imposto de renda.  
 Intimem-se as Partes, sendo os Exequentes por via de seu advogado.'

Notificação Nº: 127/2011  
 Processo Nº: RT 0074100-03.1997.5.18.0131 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANISIO RIBEIRO DA SILVA + 14  
**ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): COOHAPLANE COOPERATIVA HABITACIONAL DO PLANALTO E ENTORNO LTDA.(TEL. 223-5066) + 001  
**ADVOGADO....: REGINALDO ARANTES DE CARVALHO**  
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS EXECUTADOS:  
 Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:  
 'HOMOLOGA-SE o acordo sob fls. 3906/3906, assim como se contém, a fim de que seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se tão-somente os créditos líquidos dos exequentes, nos termos do art. 794, III do CPC.  
 INDEFIRO, outrossim, o pleito das partes de se tornar sem efeito as penhoras realizadas, mormente de apartamento, constrição a qual que sequer ainda fora informada pelo MM. Juízo Deprecado, haja vista que existem crédito de terceiros, quais sejam: previdência previdenciária, custas, emolumentos e imposto de renda.  
 Intimem-se as Partes, sendo os Exequentes por via de seu advogado.'

Notificação Nº: 141/2011  
 Processo Nº: RT 0073500-06.2002.5.18.0131 1ª VT  
 RECLAMANTE...: AGAMENON BORGES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: GESMAR CALIXTO GONCALVES**  
 RECLAMADO(A): GARIMPO COMERCIO DE PEDRAS LTDA (REP. P/: CAROLINE, FELIPE E ANTONIO ALI GANEN )  
**ADVOGADO....: HERCILIO CRUZ DA SILVA E OUTROS**  
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:  
 Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 120/2011  
 Processo Nº: RT 0080200-85.2008.5.18.0131 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MICHEL VIEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001**  
 RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A  
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001**  
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:  
 Tomar ciência da r. decisão de Embargos de Declaração nos autos epigrafados, proferida no dia 12/01/20011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:  
 'III - DISPOSITIVO

Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A. e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.  
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 121/2011  
Processo Nº: RT 0080200-85.2008.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: MICHEL VIEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001**  
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:  
Tomar ciência da r. decisão de Embargos de Declaração nos autos epigrafados, proferida no dia 12/01/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:  
'III - DISPOSITIVO  
Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A. e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.'  
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 137/2011  
Processo Nº: RTSum 0047100-08.2009.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISAIAS PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): FRILUZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 125/2011  
Processo Nº: RTOrd 0066600-60.2009.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDILENE DIAS GUIMARAES  
**ADVOGADO.....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA  
**ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:  
Fica a Reclamante intimada para, no prazo de 03 (três) dias, informar se houve o correto adimplemento do acordo firmado - parcela com vencimento em 16/dez/2010, sob pena de considerar-se o silêncio como nada a reclamar.  
Tomar ciência do r. Despacho:  
<<<

Notificação Nº: 125/2011  
Processo Nº: RTOrd 0066600-60.2009.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDILENE DIAS GUIMARAES  
**ADVOGADO.....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA  
**ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica a Reclamante intimada para, no prazo de 03 (três) dias, informar se houve o correto adimplemento do acordo firmado - parcela com vencimento em 16/dez/2010, sob pena de considerar-se o silêncio como nada a reclamar.

Notificação Nº: 135/2011  
Processo Nº: RTSum 0128700-51.2009.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAIANE SOUZA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001**  
RECLAMADO(A): YES MOTO POINT LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 136/2011  
Processo Nº: RTOrd 0000351-93.2010.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRE MEIRELES BATISTA  
**ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS + 01**  
RECLAMADO(A): PREMIER AUTO CENTRO LTDA

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:

Fica o devedor, PREMIER AUTO CENTRO LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 136,54 (atualizado até 31/12/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:  
INSS - empregado - R\$ 135,86;  
Custas de Liquidação - R\$ 0,68;  
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 124/2011  
Processo Nº: RTSum 0000655-92.2010.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: GLADSTONE MOREIRA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS**  
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:  
Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do Reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 119/2011  
Processo Nº: ACP 0000735-56.2010.5.18.0131 1ª VT  
REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
**ADVOGADO.....:**  
REQUERIDO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.  
**ADVOGADO.....: ARLETE TRENTO**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:

Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:

'Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 18/01/2011, 3ª, às 10h30min.  
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.  
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores, pelo meio mais rápido.'

Notificação Nº: 133/2011  
Processo Nº: RTSum 0000783-15.2010.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAGDA DUARTE DE DEUS REIS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001**  
RECLAMADO(A): SIMÃO LUIZ STANISLAWSKI  
**ADVOGADO.....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO + 02**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:

Fica o devedor, SIMÃO LUIZ STANISLAWSKI - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.574,23 (atualizado até 31/12/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Última parcela do acordo + multa 50% - R\$ 1.525,38;  
INSS - empregado - R\$ 41,02;  
Custas de Liquidação - R\$ 7,83;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 138/2011  
Processo Nº: RTSum 0000821-27.2010.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE PAULO VIAJANTE  
**ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001**  
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:

Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:

'Homologo os cálculos sob fls. 32/33, como se contém, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 73,29, atualizados até 31/12/2010, ressalvadas futuras atualizações.

Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 132/2011

Processo Nº: RTOrd 0000830-86.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS FERNANDES GONÇALVES

**ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001**

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO EXECUTADO:

Fica o devedor, BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO) - NA PESSOA DE SEU ADOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 477,29 (atualizado até 31/12/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 135,69;

INSS - empregador - R\$ 339,23;

Custas de Liquidação - R\$ 2,37;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 134/2011

Processo Nº: RTSum 0000839-48.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WELSON SOUSA FEITOSA

**ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001**

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO EXECUTADO:

Fica o devedor, BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO) - NA PESSOA DE SEU ADOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 368,89 (atualizado até 31/12/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 104,87;

INSS - empregador - R\$ 262,18;

Custas de Liquidação - R\$ 1,84;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 131/2011

Processo Nº: RTSum 0000845-55.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ADERAILTON DE ARAUJO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001**

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO EXECUTADO:

Fica o devedor, BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO) - NA PESSOA DE SEU ADOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 477,29 (atualizado até 31/12/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 135,69;

INSS - empregador - R\$ 339,23;

Custas de Liquidação - R\$ 2,37;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 131/2011

Processo Nº: RTSum 0000845-55.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ADERAILTON DE ARAUJO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001**

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO EXECUTADO:

Fica o devedor, BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO) - NA PESSOA DE SEU ADOGADO, CITADO para,

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 376,70 (atualizado até 31/12/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 107,10;

INSS - empregador - R\$ 267,73;

Custas de Liquidação - R\$ 1,87;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 123/2011

Processo Nº: RTOrd 0000908-80.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CAMELO FELIX

**ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA E OUTROS**

RECLAMADO(A): ACALUZ ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE CARNE DE LUZIANIA - GOIAS

**ADVOGADO.....: AIRTON MOREIRA RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 139/2011

Processo Nº: Interdito 0001047-32.2010.5.18.0131 1ª VT

REQUERENTE...: HSBC BANK BRASIL S.A.

**ADVOGADO....: ACÁCIO FERNANDES ROBEIRO**

REQUERIDO(A): SEEBEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO REQUERENTE:

Fica o Requerente intimado para tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/01/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

'III- DISPOSITIVO

Em sendo assim, extingue-se o processo sem exame do mérito, conforme art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas, pelo Requerido, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.

Intimem-se.

Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 122/2011

Processo Nº: ConPag 0001327-03.2010.5.18.0131 1ª VT

CONSIGNANTE...: GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA (REPRESENTADA POR NORMA BONI E LUCIANE MARIA BONI)

**ADVOGADO.....: PAULO BASSO VIEIRA + 001**

CONSIGNADO(A): CELIO FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO CONSIGNANTE:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 20 dias, nos termos da lei nº 8.620/93, ou o parcelamento junto ao INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 149/2011

Processo Nº: RTOrd 0000052-82.2011.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE APARECIDO BISPO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001**

RECLAMADO(A): WJ TRANSPORTADORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 25/01/2011 às 08:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 151/2011

Processo Nº: RTSum 0000053-67.2011.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO RAFAEL DE SOUZA SILVA

**ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 31/01/2011 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 153/2011  
Processo Nº: RTSum 0000054-52.2011.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELISANGELA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/02/2011 às 08:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 155/2011  
Processo Nº: RTSum 0000055-37.2011.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: CAMILA CAROLINE CO DA VITORIA  
**ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/02/2011 às 08:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 157/2011  
Processo Nº: RTSum 0000056-22.2011.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO DA COSTA RABELO  
**ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO LUZIANIA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 26/01/2011 às 08:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

#### VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 188/2011  
Processo Nº: RTOrd 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO SCHMITT ZATT  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002  
**ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

#### III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, resolvo EXTINGUIR OS PROCESSOS DE Nºs. 63200-86.2008.5.18.0191, 63300-41.2008.5.18.0191, 63400-93.2008.5.18.0191, 63700-55.2008.5.18.0191 e 63800-10.2008.5.18.0191 SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, de conformidade com o art. 129 do CPC e condenar os exequentes no pagamento de 1% sobre o valor atribuído à causa nas respectivas iniciais, por litigância de má-fé, assim como os executados a pagarem individualmente a importância de 1%(um por cento) sobre a soma dos valores atribuídos às causas por todos os exequentes, pela litigância de má-fé, valores a serem revertidos ao Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.  
Desnecessário trasladar cópia desta sentença em todos os autos, visto que encontram-se reunidos.  
Custas, pelas partes, no importe de R\$18.705,41 sobre R\$935.270,58, referente a soma dos valores atribuídos as causas, sendo 50% a ser pago pelos reclamados e 50% pelos reclamante, observando quanto aos últimos o percentual de 2% sobre as respectivas ações.  
Determino a remessa de ofícios ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil, com cópia desta decisão, independentemente do trânsito em julgado.  
Prossiga-se a execução quanto às importâncias devidas pelos reclamados.  
Intimem-se as partes.  
Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 189/2011  
Processo Nº: RTOrd 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO SCHMITT ZATT  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FERRARI + 002  
**ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

#### III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, resolvo EXTINGUIR OS PROCESSOS DE Nºs. 63200-86.2008.5.18.0191, 63300-41.2008.5.18.0191, 63400-93.2008.5.18.0191, 63700-55.2008.5.18.0191 e 63800-10.2008.5.18.0191 SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, de conformidade com o art. 129 do CPC e condenar os exequentes no pagamento de 1% sobre o valor atribuído à causa nas respectivas iniciais, por litigância de má-fé, assim como os executados a pagarem individualmente a importância de 1%(um por cento) sobre a soma dos valores atribuídos às causas por todos os exequentes, pela litigância de má-fé, valores a serem revertidos ao Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.  
Desnecessário trasladar cópia desta sentença em todos os autos, visto que encontram-se reunidos.  
Custas, pelas partes, no importe de R\$18.705,41 sobre R\$935.270,58, referente a soma dos valores atribuídos as causas, sendo 50% a ser pago pelos reclamados e 50% pelos reclamante, observando quanto aos últimos o percentual de 2% sobre as respectivas ações.  
Determino a remessa de ofícios ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil, com cópia desta decisão, independentemente do trânsito em julgado.  
Prossiga-se a execução quanto às importâncias devidas pelos reclamados.  
Intimem-se as partes.  
Nada mais.  
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 190/2011

Processo Nº: RTOrd 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO SCHMITT ZATT  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002  
**ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

#### III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, resolvo EXTINGUIR OS PROCESSOS DE Nºs. 63200-86.2008.5.18.0191, 63300-41.2008.5.18.0191, 63400-93.2008.5.18.0191, 63700-55.2008.5.18.0191 e 63800-10.2008.5.18.0191 SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, de conformidade com o art. 129 do CPC e condenar os exequentes no pagamento de 1% sobre o valor atribuído à causa nas respectivas iniciais, por litigância de má-fé, assim como os executados a pagarem individualmente a importância de 1%(um por cento) sobre a soma dos valores atribuídos às causas por todos os exequentes, pela litigância de má-fé, valores a serem revertidos ao Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.  
Desnecessário trasladar cópia desta sentença em todos os autos, visto que encontram-se reunidos.  
Custas, pelas partes, no importe de R\$18.705,41 sobre R\$935.270,58, referente a soma dos valores atribuídos as causas, sendo 50% a ser pago pelos reclamados e 50% pelos reclamante, observando quanto aos últimos o percentual de 2% sobre as respectivas ações.  
Determino a remessa de ofícios ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil, com cópia desta decisão, independentemente do trânsito em julgado.  
Prossiga-se a execução quanto às importâncias devidas pelos reclamados.  
Intimem-se as partes.  
Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 194/2011

Processo Nº: RT 0160900-62.2008.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSLEY RIBEIRO SILVA  
**ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Compulsando os autos, verifico que o saldo remanescente existente às fls. 467/468 já foi liberado através de alvará judicial, conforme fl.470.  
Nada a deferir, portanto, quando ao pedido de fl. 474/475.  
Intime-se.  
Após, retorne os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 204/2011

Processo Nº: RTSum 0186100-71.2008.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ÉDIO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA****NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar as irregularidades apontadas na petição de fls. 835/836, sob pena de conversão da respectiva obrigação em indenização.

Após, sanadas as irregularidades e apresentados os documentos corretos, intime-se o reclamante para retirá-los.

Intime-se.

Notificação Nº: 205/2011

Processo Nº: RTOrd 0067200-95.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Compulsando os autos, verifico que a empresa MARFRIG ALIMENTOS S.A. oferece em garantia à execução estoque rotativo de sua propriedade, consistente em carnes do tipo Bife Chorizo Montana.

Destaco que a indicação de bens à penhora deve seguir a gradação legal imposta pelo art. 655 do CPC, alterado pela Lei n. 11.382/2006, haja vista que referida ordem tem por objetivo a mais rápida satisfação do crédito do exequente, pelo que o legislador deu prioridade à penhora de dinheiro.

Ressalto, ainda, que um dos princípios informativos da execução é o da utilidade para o credor (art. 612, CPC), destinatário final do quantum auferido.

Assim sendo, julgo ineficaz a nomeação de fls. 506/509 e determino a intimação da executada para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, obedecendo a ordem legal de preferência constante no dispositivo acima mencionado, sob pena de ser efetuado BACENJUD na conta da executada, o que fica desde já autorizado.

Quanto aos embargos à execução interpostos, a sua admissibilidade está condicionada à garantia do juízo na forma acima determinada, ocasião em que a reclamada deverá ratificar o referido incidente.

Intime-se.

Notificação Nº: 198/2011

Processo Nº: RTOrd 0081200-03.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY NUNES RODRIGUES

**ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

**ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$106.271,89, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 94.913,40, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendendo julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 199/2011

Processo Nº: RTOrd 0081200-03.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY NUNES RODRIGUES

**ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

**ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$106.271,89, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 94.913,40, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendendo julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 202/2011

Processo Nº: RTOrd 0081900-76.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADINIUZIMAR XAVIER LIMA

**ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

**ADVOGADO..... GIOVANNA BORGES MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 127.876,51, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 116.482,84, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendendo julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 203/2011

Processo Nº: RTOrd 0081900-76.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADINIUZIMAR XAVIER LIMA

**ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

**ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 127.876,51, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 116.482,84, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendendo julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 219/2011

Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

**ADVOGADO..... GIOVANNA BORGES MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho de fls. 785, no importe de R\$ 321,57, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 220/2011

Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002

**ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho de fls. 785, no importe de R\$ 321,57, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 221/2011

Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002

**ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho de fls. 785, no importe de R\$ 321,57, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 211/2011

Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO

**ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

**ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as RECLAMADAS notificadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 212/2011

Processo Nº: RTOOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO  
**ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A + 001

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as RECLAMADAS notificadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 210/2011

Processo Nº: RTOOrd 0185400-61.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: KEILA SOARES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 193/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000471-53.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Conclusão

Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentadas pela União, entretanto, rejeito o pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decísium é integrante.

Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.

Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-os com baixa na distribuição.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 186/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000685-44.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRA MALAQUIA DE RESENDE

**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002

**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a RECLAMANTE notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar, nesta Vara do Trabalho, sua CTPS, devidamente anotada pela Secretaria.

Notificação Nº: 197/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000921-93.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALVANEI COSTA BATISTA

**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.(POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: VISTA A RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO.

Notificação Nº: 192/2011

Processo Nº: RTSum 0000934-92.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor das contribuições previdenciárias em R\$ 121,73, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a

primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 206/2011

Processo Nº: RTSum 0001062-15.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO CAMPOS SOUZA

**ADVOGADO.....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.748/768.

Notificação Nº: 207/2011

Processo Nº: RTSum 0001062-15.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO CAMPOS SOUZA

**ADVOGADO.....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.748/768.

Notificação Nº: 208/2011

Processo Nº: RTSum 0001062-15.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO CAMPOS SOUZA

**ADVOGADO.....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.748/768.

Notificação Nº: 209/2011

Processo Nº: RTSum 0001062-15.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO CAMPOS SOUZA

**ADVOGADO.....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.748/768.

Notificação Nº: 187/2011

Processo Nº: RTSum 0001190-35.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VANJERLON QUINTINO

**ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Verifico que consta dos autos comprovante de quitação do acordo (fls. 95/101). Todavia, deixou de comprovar a reclamada os recolhimentos previdenciários devidos.

Diante disso, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar referidos recolhimentos, com envio das guias GPS e GFIP.

Após, comprovados todos os recolhimentos de mister e não havendo mais providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 222/2011

Processo Nº: RTSum 0001204-19.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.242/266.

Notificação Nº: 227/2011  
 Processo Nº: RTOOrd 0001214-63.2010.5.18.0191 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JANETE LUIZA CAMPOS DA SILVA  
**ADVOGADO..... EDUARDO ESTEVÃO FONTANA**  
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A  
**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**  
 NOTIFICAÇÃO: Defiro a dilação do prazo para a reclamada comprovar o envio da guia GFIP por mais 10 (dez) dias.  
 Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS.  
 Após, comprovado o cumprimento do acordo e todos os recolhimentos de mister, e não havendo mais providências a serem tomadas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 200/2011  
 Processo Nº: RTOOrd 0001221-55.2010.5.18.0191 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GENIVALDO DE JESUS LIMA  
**ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): SERGIO MOKVA JÚNIOR/ MOKVA ENGENHARIA)  
**ADVOGADO..... GILNEY FERNANDO GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para que manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fl.36, que notícia que a sua CTPS foi entregue diretamente a sua procuradora.  
 Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 196/2011  
 Processo Nº: RTSum 0001375-73.2010.5.18.0191 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ROLYANA CARRIJO MARTINS  
**ADVOGADO..... ALEXANDRE MARQUES SYRIO**  
 RECLAMADO(A): LUIS DANIEL BORGES MENDONÇA  
**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: VISTA A RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO.

#### VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 46/2011  
 Processo Nº: RTOOrd 0000195-36.2010.5.18.0251 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JAIME MAGALHÃES  
**ADVOGADO..... MARCOS ROSA OSTROWSKYJ**  
 RECLAMADO(A): SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS  
**ADVOGADO..... FABIO DE FREITAS NASCIMENTO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Visando evitar qualquer alegação de nulidade processual, para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 19/01/2011 (4ª f.), às 10h00min ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

#### VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 29/2011  
 Processo Nº: RTOOrd 0046000-09.2009.5.18.0231 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VANDERLEIA DOS SANTOS FARIA  
**ADVOGADO..... JOSÉ NUNES DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO VICENTE I (REP. P/ LUND ANTÔNIO BORGES) + 001  
**ADVOGADO..... THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem, perante este Juízo, em audiência designada para o dia 15 de fevereiro de 2011 às 15:00 horas, para tentativa de conciliação, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO.

Notificação Nº: 30/2011  
 Processo Nº: RTOOrd 0046000-09.2009.5.18.0231 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VANDERLEIA DOS SANTOS FARIA  
**ADVOGADO..... JOSÉ NUNES DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): LUND ANTÔNIO BORGES + 001  
**ADVOGADO..... LUANA CHYSTYNA CARNEIRO BORGES**  
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem, perante este Juízo, em audiência designada para o dia 15 de fevereiro de 2011 às 15:00 horas, para tentativa de conciliação, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO.

Notificação Nº: 28/2011  
 Processo Nº: ConPag 0000312-87.2010.5.18.0231 1ª VT  
 CONSIGNANTE...: AUTO POSTO MATOS LTDA  
**ADVOGADO..... TIAGO MORAIS JUNQUEIRA**  
 CONSIGNADO(A): JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (ESPÓLIO DE) (REP.P/ LUCINÉIA BARBOSA MARCOS)  
**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 121/122, cujo dispositivo é o seguinte:  
 '(...)POSTO ISTO, conheço dos embargos declaratórios opostos por AUTO POSTO MATOS LTDA, mas para rejeitá-los no mérito, conforme fundamentação.(...)

Notificação Nº: 34/2011  
 Processo Nº: RTOOrd 0000317-12.2010.5.18.0231 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**  
 RECLAMADO(A): GRATO AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO..... VALMOR ALBANI**  
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas à tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:  
 'Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante, terem vista de manifestação da Perita, fls. 89/91.'

Notificação Nº: 39/2011  
 Processo Nº: RTOOrd 0000005-02.2011.5.18.0231 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REGINALDO BARBOSA ABADE  
**ADVOGADO..... JOSÉ NUNES DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): VALTER MIKIO MORINAGA (FAZENDA MORINAGA II)  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão retro, cujo dispositivo é o seguinte:  
 '(...)Em face do exposto, evidente o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, razão pela qual indefere-se, por ora, o pedido dos efeitos da antecipação da tutela, nos termos do art. 273, § 2º, do CPC. Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 15 de fevereiro de 2011 às 15:20 horas, a ser realizada pelo Juízo Itinerante na cidade de Campos Belos/GO, conforme requerimento de fls. 96, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.(...)

Notificação Nº: 38/2011  
 Processo Nº: RTOOrd 0000006-84.2011.5.18.0231 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REGINALDO BARBOSA ABADE  
**ADVOGADO..... JOSÉ NUNES DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): VALTER MIKIO MORINAGA (FAZENDA MORINAGA II)  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:  
 'Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 15 de fevereiro de 2011 às 15:40 horas, a ser realizada pelo Juízo Itinerante na cidade de Campos Belos/GO, conforme requerimento de fls. 75, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

#### POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 95/2011  
 Processo Nº: RTSum 0000028-94.2010.5.18.0129 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DONILDO MARTINS DE SOUZA  
**ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**  
 RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA - ME + 001  
**ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS**  
 NOTIFICAÇÃO: Reclamadas/advogados: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 96/2011  
 Processo Nº: RTSum 0000028-94.2010.5.18.0129 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DONILDO MARTINS DE SOUZA  
**ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**  
 RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA + 001  
**ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS**  
 NOTIFICAÇÃO: Reclamadas/advogados: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 97/2011  
 Processo Nº: RTSum 0000029-79.2010.5.18.0129 1ª VT  
 RECLAMANTE...: IVAN MIGUEL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA - ME + 001

**ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Reclamada/advogado: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 97/2011

Processo Nº: RTSum 0000029-79.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN MIGUEL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA - ME + 001

**ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Reclamada/advogado: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 110/2011

Processo Nº: RTSum 0000114-65.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: DORIVALDO GOMES DE MELO

**ADVOGADO..... RENATO BARROSO RIBEIRO**

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA DE BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ao adv/rda:Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do envio da GFIP à SRFB, conforme ata de audiência, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 111/2011

Processo Nº: RTSum 0000114-65.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: DORIVALDO GOMES DE MELO

**ADVOGADO..... RENATO BARROSO RIBEIRO**

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA DE BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ao adv/rda:Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do envio da GFIP à SRFB, conforme ata de audiência, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 112/2011

Processo Nº: RTSum 0000126-79.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: MAIKON RANGEL RESENDE DA SILVEIRA

**ADVOGADO..... RENATO BARROSO RIBEIRO**

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA DE BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ao adv/rda:Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do envio da GFIP à SRFB, conforme ata de audiência, no prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 99/2011

Processo Nº: RTSum 0000127-64.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN DOS SANTOS MENDONÇA

**ADVOGADO..... RENATO BARROSO RIBEIRO**

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA DE BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Reclamada/advogado: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 102/2011

Processo Nº: RTSum 0000144-03.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA DA CRUZ

**ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO**

RECLAMADO(A): CAROLINA CONTIJO MANO E CIA. LTDA

**ADVOGADO..... THIAGO SANTOS AGELUNE**

NOTIFICAÇÃO: Ao adv/rda:Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e envio da GFIP, conforme ata de audiência, no prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 100/2011

Processo Nº: RTSum 0000156-17.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO RIBEIRO DE FARIA

**ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS**

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A

**ADVOGADO..... CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao adv/rda:Comprovar o envio da GFIP á receita federal no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 101/2011

Processo Nº: RTOrd 0000178-75.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: EURICLES CALIXTO BARROS

**ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

**ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_ Contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 103/2011

Processo Nº: RTSum 0000218-57.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ADINILSON RESENDE DE MENDONÇA

**ADVOGADO..... LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS**

RECLAMADO(A): USINA SÃO FRANCISCO

**ADVOGADO..... MARCELO APARECIDO DA PONTE**

NOTIFICAÇÃO: Reclamada/advogado: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, bem como o protocolo de envio da GFIP à SRF do Brasil, tendo em vista a ocorrência de exaurimento do prazo para tais comprovações.

Notificação Nº: 105/2011

Processo Nº: RTOrd 0000227-19.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN BERNADES DA SILVA

**ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

RECLAMADO(A): FAVERO E GALLEAZZI LTDA ME + 001

**ADVOGADO..... MÁRCIO BORGES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Reclamada/advogado: Para se manifestar sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 106/2011

Processo Nº: RTOrd 0000227-19.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN BERNADES DA SILVA

**ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A + 001

**ADVOGADO..... CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Reclamada/advogado: Para se manifestar sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 107/2011

Processo Nº: RTSum 0000238-48.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR DA SILVA TIMOTEO

**ADVOGADO..... WILLIAN CORREA FERNANDES**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

**ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO: Partes/Advogados: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

OUTRO :

Notificação Nº: 94/2011

Processo Nº: RTOrd 0000240-18.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO LOPES

**ADVOGADO..... WILLIAN CORREA FERNANDES**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

**ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO: PARTES/ADVOGADOS: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).  
Quirinópolis, 14 de janeiro de 2011.

Notificação Nº: 117/2011

Processo Nº: RTSum 0000263-61.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: NYLANDER OLIVEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO..... MARCELO APARECIDO DA PONTE**

NOTIFICAÇÃO: Ao adv/rda: manifestar-se sobre a petição de fls.37/38 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 104/2011

Processo Nº: RTSum 0000292-14.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO..... MARLUCIA CÔRTEZ FREITAS**

RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A + 001

**ADVOGADO..... RENATA MARIA DE OLIVEIRA ASSIS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO/ADVOGADO: manifestar-se, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 45 a 51 dos autos.

Quirinópolis, 14 de janeiro de 2011.

Notificação Nº: 114/2011

Processo Nº: RTOrd 0000315-57.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO ANTONIO OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** À reclamante: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)). Recurso no prazo legal.

Notificação Nº: 108/2011

Processo Nº: RTSum 0000036-37.2011.5.18.0129 1ª VT  
RECLAMANTE...: NIGEL RICARDO DE QUEIROZ OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO**

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Fica V. Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 14/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 115/2011

Processo Nº: RTSum 0000038-07.2011.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO**

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Fica V. Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 14/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 294/2011

Processo Nº: RTOrd 0208000-89.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do indeferimento do pedido de expedição de alvará para liberação dos depósitos fundiários, pelo mesmo fundamento lançando às fls. 149.

Notificação Nº: 300/2011

Processo Nº: RTOrd 0126500-64.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: KARINELLY BATISTA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 004

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para informar o atual endereço dos sócios da empresa executada ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 290/2011

Processo Nº: RTSum 0000103-23.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA REIS NETO

**ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 289/2011

Processo Nº: RTSum 0000910-43.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILDO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 302/2011

Processo Nº: RTOrd 0002516-09.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE PAULA GOMES

**ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA-EPP

**ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da correção a seguir: "Compulsando os autos, verifico a existência de erro material no horário da audiência designada para o dia 21/02/2011, devendo ser considerado que a referida audiência se realizará às 15:30 do mencionado dia. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 293/2011

Processo Nº: RTSum 0002851-28.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO MARTINS EVANGELISTA

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAVI LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência da decisão que arquivou a presente reclamação trabalhista, cujo conteúdo segue transcrito: "Em 13 de janeiro de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANA DEUSDEDITH PEREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R\$42,43, calculadas sobre R\$2.121,47, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, por seu procurador. A presente ata foi assinada pelo juiz, dispensadas as assinaturas das partes e procuradores, que atestaram a veracidade do texto, pela interpretação feita do §2º do art.851 da CLT. Audiência encerrada às 13h28min. Nada mais.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Juíza do Trabalho".

A decisão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 292/2011

Processo Nº: RTSum 0002951-80.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA HELENA FERREIRA

**ADVOGADO.....: CLEITON DA SILVA LIMA**

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência da sentença de fl. 14 que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, cuja conclusão segue transcrita: "Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela reclamante no importe de R\$45,91, calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.

D ecorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se a reclamante.

Rio Verde, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho". A decisão encontra-se disponível, em sua integralidade, no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 298/2011

Processo Nº: RTSum 0000083-95.2011.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**

RECLAMADO(A): ELANDIA DE MELO FERREIRA ALMEIDA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 10/02/2011 às 09h20min.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 299/2011

Processo Nº: RT 0100900-43.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSE GOMES E SILVA

**ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA**

RECLAMADO(A): LUFT - LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EMBARGANTE: FICA INTIMADO A RECEBER OS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 300/2011

Processo Nº: RT 0109400-98.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA CLARA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EMBARGANTE: Fica intimado a receber os autos do Agravo de Instrumento na secretaria da Vara no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 284/2011

Processo Nº: RT 0104000-69.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ SANTOS + 002

**ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS**

RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES

**ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "A Executada apresentou Agravo de Petição em face da determinação de liberação do depósito recursal em favor do Exequente e da intimação para pagamento em 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%. Argumenta que interpôs Agravo de Instrumento em face do não recebimento do seu Recurso Ordinário, o que impediu o trânsito em julgado da sentença e, por conseguinte, a liberação de quaisquer valores. Verifica-se que o trânsito em julgado certificado às fls. 578 (autos físicos) refere-se ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Em consulta ao Agravo de Instrumento interposto pelo

Reclamado, este Juízo verificou que o acórdão não transitou em julgado. Assim, a execução tramitou até o momento em caráter provisório, não havendo, a princípio, impedimento à liberação do depósito recursal, eis que em muito inferior ao crédito líquido do Exequente. Em relação à cominação de 10%, tratando-se de execução

provisória, razão assiste ao Executado. Desta forma, esclareço ao Executado que a intimação supracitada fica sem efeito, e que a execução prosseguirá em caráter provisório, até a penhora, conforme estabelece o art. 899, caput, da CLT. Assim, determino a reiteração da intimação para que o Executado, em 48 horas, efetue o pagamento do débito ou

garanta a execução, sob pena de penhora. Quanto ao levantamento do depósito recursal, verifica-se que o pedido formulado pelo Executado restou prejudicado, pois o Exequente já recebeu o numerário. Considerando que o Agravo de Petição tinha por objeto a intimação para pagamento sob a cominação da multa de 10% e o levantamento do depósito recursal, verifica-se que houve a perda do interesse em recorrer, razão pela qual deixo de receber o Agravo de Petição."

Notificação Nº: 293/2011

Processo Nº: RTOrd 0208800-17.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELTON MENDONÇA COSTA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a fornecer os dados bancários (conta, agência, banco) a este juízo, para que seja efetuado o reembolso do valor pago a título de antecipação dos honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 283/2011

Processo Nº: RTOrd 0214900-51.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN ALVES DE FARIA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Defiro à Executada o prazo de 10 dias para que apresente a GFIP."

Notificação Nº: 291/2011

Processo Nº: RTOrd 0236700-38.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDER MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber Certidão de Seguro Desemprego e Alvará acostados à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 286/2011

Processo Nº: RTOrd 0000416-78.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, proferido nos seguintes termos: "Designo audiência para tentativa de conciliação para se realizar no dia 21/01/2011 às 09h20. Intime-se."

Notificação Nº: 297/2011

Processo Nº: RTSum 0001533-07.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JADIEL DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ALDAIR PIRES GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: DJAN GOULART MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Alvará Judicial nº 12815/2011, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 281/2011

Processo Nº: RTSum 0001589-40.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WILIAM BATISTA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento."

Notificação Nº: 282/2011

Processo Nº: RTSum 0001589-40.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WILIAM BATISTA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento."

Notificação Nº: 296/2011

Processo Nº: RTOrd 0001831-96.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO GUERREIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): RTV SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho do dia 13/01/2011, cujo teor é o seguinte:

"Designo audiência de instrução para o dia 08/02/2011 às 16h10, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 290/2011

Processo Nº: ACP 0002140-20.2010.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes, sendo o Ministério Público do Trabalho com a remessa dos autos."

Notificação Nº: 292/2011

Processo Nº: RTSum 0002986-37.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AVELINO MATERIAL

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

**ADVOGADO.....: GILDA ADRIANA SOLFA MORALES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da r. decisão, nos seguintes termos: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 254,56, calculadas sobre R\$ 12.727,87, dispensadas na forma da lei."

Notificação Nº: 289/2011

Processo Nº: RTOrd 0002990-74.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ARISTIDES DE OLIVEIRA FILHO

**ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**

RECLAMADO(A): BARC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 18/01/2011, para: 04/02/2011 às 08:10h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 285/2011

Processo Nº: RTOOrd 0003012-35.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEUMAR ALVES

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): SANTA LUZIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a informar atual endereço do reclamado sob pena de indeferimento de inicial

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 194/2011

Processo Nº: RT 0149700-25.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVAI SEVERINO DE AGUIAR

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO:** Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações na CTPS do(a) Reclamante a qual se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho bem como providenciar a entrega do TRCT e guias CD/SD, conforme determinado pela sentença proferida nos autos acima mencionados.

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 257/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000600-25.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAN DA SILVA MESQUITA

**ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 195/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000501-21.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO NUNES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 4.191,42, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 219/2011

Processo Nº: RTSum 0000824-26.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO FERREIRA DIAS

**ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS**

RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA

**ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**

**NOTIFICAÇÃO:** HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (10/02/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 228/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000909-12.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMAR DE JESUS NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R\$ 9.270,87, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 229/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000915-19.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JÂNIO PEDRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 999,82, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 230/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000934-25.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DINALDO JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 773,79, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 237/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000940-32.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO MANOEL FACHADA + 001

**ADVOGADO.....: CELSO MANOEL FACHADA**

RECLAMADO(A): HENRIQUE FERREIRA LIMA

**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

"ANTE O EXPOSTO julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos de reparação de danos materiais e julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por CELSO MANOEL FACHADA e FAZENDA GOIANA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. em face de HENRIQUE FERREIRA LIMA no que se refere à pretensão de reparação por danos morais, condenado os primeiros a pagarem ao último a multa por litigância de má-fé e o ressarcimento de honorários advocatícios como definido na fundamentação no valor total de R\$ 33.858,16, e ainda honorários de sucumbência no valor de R\$ 8.061,46, com incidência de juros e atualização monetária a incidir a partir da data do ajuizamento da ação. Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos autos da Ação Cautelar de Arresto ajuizada por CELSO MANOEL FACHADA e FAZENDA GOIANA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. em face de HENRIQUE FERREIRA LIMA, nos termos da fundamentação, revogando a liminar deferida, condenado os primeiros a pagarem ao último a importância de R\$ 8.061,46 de honorários de sucumbência, com incidência de juros e atualização monetária a incidir a partir da data do ajuizamento da ação. Custas, pelos autores, no importe de R\$ 1.200,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 60.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luís de Montes Belos, 17 de dezembro de 2010.  
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho Substituta  
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 238/2011

Processo Nº: RTOrd 0001051-16.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE... BRUNO SILVEIRA DIAS

**ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.

**ADVOGADO..... EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.  
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 242/2011

Processo Nº: RTOrd 0001083-21.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE... IRINEU PEREIRA DOS ANJOS

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A  
**ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao petítório juntado aos autos digitais pelo reclamante, indefiro o pleito formulado objetivando a revogação do despacho que, em atendimento à promoção efetivada pelo Setor Cálculo, determinou a intimação da empresa para que apresente documentos com o escopo de permitir a liquidação do decisum cujo trânsito em julgado já se operou. Observo do exame dos autos que os documentos apresentados em audiência pela reclamada estão apenas parcialmente disponibilizados no processo eletrônico. Contudo, o ato se realizara em um período de transição desta unidade judiciária, que passou a adotar o processo totalmente digital, o que terminou por resultar em erros em alguns processos. Desse modo, não há como se inferir se a impropriedade técnica perpetrada ocorreu em decorrência de equívoco da reclamada no momento da digitalização. Diante desse quadro, mantenho o despacho de fl. 384, razão por que determino aguardar-se o prazo para apresentação dos documentos por parte da reclamada. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 243/2011

Processo Nº: RTSum 0001109-19.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE... GERALDO FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 2.010,43, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 246/2011

Processo Nº: RTOrd 0001161-15.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE... JOSÉ GONÇALVES DE PAULA

**ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)  
**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "Ante o exposto declaro válidos os contratos de safra indicados na exordial, reconhecendo a unicidade dos contratos de 2006 e 2007; julgo extinto o processo com resolução de mérito quanto aos pedidos formulados em relação aos contratos vigentes em 2006; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS a pagar ao reclamante JOSÉ GONÇALVES DE PAULA, no prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, como forem apuradas em liquidação de sentença, referentes à safra de 2009, as horas in itinere com incidências reflexas em RSRs, férias + 1/3, salários natalinos e nos recolhimentos de FGTS em conta vinculada; comissões com incidências reflexas em férias + 1/3, salários natalinos e nos recolhimentos de FGTS em conta vinculada; e saldo salarial com incidência reflexa no recolhimento fundiário, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora e SAT. Custas pela reclamada no importe de R\$ 310,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.500,00. Registre-se e intimem-se. São Luís de Montes Belos, 17 de dezembro de 2010. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho Substituta" O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 247/2011

Processo Nº: RTOrd 0001162-97.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE... JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 343,83, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 248/2011

Processo Nº: RTOrd 0001189-80.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE... DANIEL ALVES PEREIRA,

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS a pagar ao reclamante DANIEL ALVES PEREIRA, no prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora e SAT. Custas pela reclamada no importe de R\$ 800,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se. São Luís de Montes Belos, 17 de dezembro de 2010. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho Substituta." O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 249/2011

Processo Nº: RTOrd 0001194-05.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE... LICIONAR FRANCISCO DE SOUZA

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 371,33, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 250/2011

Processo Nº: RTOrd 0001216-63.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE... CARLOS JÚNIOR CORREIA DE JESUS

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS a pagar ao reclamante CARLOS JÚNIOR CORREIA DE JESUS, no prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora e SAT. Custas pela reclamada no importe de R\$ 800,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se. São Luís de Montes Belos, 17 de dezembro de 2010. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho Substituta" O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 251/2011

Processo Nº: RTOrd 0001218-33.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: HONÓRIO MOREIRA NEVES FILHO

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS a pagar ao reclamante HONÓRIO MOREIRA NEVES FILHO, no prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora e SAT . Custas pela reclamada no importe de R\$ 800,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00. Registre-se. Publique-se e intemem-se. São Luís de Montes Belos, 17 de dezembro de 2010. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho Substituta" O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 252/2011

Processo Nº: RTOrd 0001219-18.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: UISLEI RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS a pagar ao reclamante UISLEI RODRIGUES DA SILVA, no prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora e SAT . Custas pela reclamada no importe de R\$ 800,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00. Registre-se. Publique-se e intemem-se. São Luís de Montes Belos, 17 de dezembro de 2010. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho Substituta" O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 253/2011

Processo Nº: RTOrd 0001220-03.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PAULO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS a pagar ao reclamante ANTÔNIO PAULO RODRIGUES, no prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora e SAT . Custas pela reclamada no importe de R\$ 800,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00. Registre-se. Publique-se e intemem-se. São Luís de Montes Belos, 17 de dezembro de 2010. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho Substituta" O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 255/2011

Processo Nº: RTOrd 0001256-45.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO: Para realizar a perícia médica, designo o perito, Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO - CRM/GO 4356, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, com endereço a Rua 5 nº 383- Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74055-290 - CLÍNICA DE ORTOPEDIA CENTRAL, Fone: (0XX62) 3223-9672/ (Com); Celular: 8406-7688; e-mail: [jccpinheiro1@hotmail.com](mailto:jccpinheiro1@hotmail.com). O perito deverá científicar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC. Intemem-se as partes e o perito para tomar ciência da sua nomeação bem como para iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias. Os assistentes técnicos indicados serão científicos das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareceres no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70. Apresentando

o laudo, intemem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 256/2011

Processo Nº: RTOrd 0001276-36.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIO MEDEIROS CAETANO

**ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: Atualizada a conta intemem-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 258/2011

Processo Nº: RTOrd 0001333-54.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 247,53, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intemem-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 259/2011

Processo Nº: RTOrd 0001335-24.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 280,55, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intemem-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 260/2011

Processo Nº: RTOrd 0001356-97.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIO JUNIOR ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 748,35, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intemem-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 261/2011

Processo Nº: RTOrd 0001359-52.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR  
RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 15.992,63, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 262/2011

Processo Nº: RTOrd 0001425-32.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS a pagar ao reclamante SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, no prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidos da cota-parte devida pela empregadora e SAT. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00. Registre-se. Publique-se e intime-se. São Luís de Montes Belos, 17 de dezembro de 2010. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho Substituta" O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 189/2011

Processo Nº: RTOrd 0001466-96.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVON REIS PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 191/2011

Processo Nº: RTOrd 0001467-81.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROMILSON BARBOSA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 190/2011

Processo Nº: RTOrd 0001469-51.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 192/2011

Processo Nº: RTSum 0001471-21.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ AGUIMAR ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 193/2011

Processo Nº: RTOrd 0001476-43.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAITO BARBOSA VIANA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 218/2011

Processo Nº: RTOrd 0001513-70.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LOPES FERREIRA DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 197/2011

Processo Nº: RTSum 0001734-53.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DA SILVA BRAGA

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 200/2011

Processo Nº: RTSum 0001736-23.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO ANTÔNIO PEREIRA

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 201/2011

Processo Nº: RTOrd 0001844-52.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CIRIACO DA SILVA

ADVOGADO.....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 202/2011

Processo Nº: RTOrd 0001919-91.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO LEANDRO DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 216/2011

Processo Nº: RTOrd 0002020-31.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 217/2011

Processo Nº: RTOrd 0002022-98.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY DAS DORES SILVA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 220/2011

Processo Nº: RTOrd 0002024-68.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PIRES PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 241/2011

Processo Nº: RTOrd 0002746-05.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAYARA RODRIGUES CAETANO  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

**ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 244/2011

Processo Nº: RTSum 0002859-56.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR RODRIGUES MOTA

**ADVOGADO.....: LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 245/2011

Processo Nº: RTOrd 0003089-98.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JAILSON ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES**

RECLAMADO(A): CENTRO DE USINAGEM MODELO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) para tomar ciência do comunicado para movimentar o FGTS (chave de conectividade) anexada pelo reclamado. (Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007).

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 259/2011

Processo Nº: RT 0050200-91.2005.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE FERREIRA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: CLEBER FEITOSA NEVES**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

**ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos etc. Considerando a integral satisfação da execução, já tendo decorrido o prazo para embargos quanto ao depósito realizado em 01/12/2010, indefere-se o requerimento protocolado sob o nº 38875 em 16/12/2010 pela executada. Intime-se. Prossiga o cumprimento do despacho de 19/11/2010.

Notificação Nº: 238/2011

Processo Nº: RTOrd 0116600-48.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE NIQUELÂNDIA S/A

**ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A

**ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

NOTIFICAÇÃO: Vistas as partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 239/2011

Processo Nº: RTOrd 0000215-80.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORISVALDO HONORATO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS

**ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vistos etc. Intimem-se as partes para que tenham ciência da manifestação do perito, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 08/02/2011, às 16hs00min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 240/2011

Processo Nº: RTOrd 0001059-30.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAMPINORTE/GO

**ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Intime-se o reclamado para proceder a baixa na CTPS no. 11.098 série 396, que está a sua disposição neste juízo, conforme determinado em sentença. Na omissão do reclamado, proceda a Secretaria da Vara do Trabalho às devidas anotações.

Notificação Nº: 262/2011

Processo Nº: RTSum 0001382-35.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL GOMES LIMA

**ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELLES NETO**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

**ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos etc. Considerando o andamento atual do processo e o disciplinado no art. 267, §4º do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, intime-se o reclamado para manifestar-se, caso queira, acerca da petição protocolada sob o nº 33924 em 29/11/2010 pelo reclamante, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, intime-se o nobre perito para que devolva os autos sem a confecção de laudo. Uma vez devolvidos os autos, façam conclusos para despacho.

Notificação Nº: 260/2011

Processo Nº: RTSum 0002013-76.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DELVANI DA SILVA LEÃO

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO, PELA 1ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E A 2ª RECLAMADA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 261/2011

Processo Nº: RTOrd 0002041-44.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE PAULA BEZERRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO, PELA 1ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E A 2ª RECLAMADA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 258/2011

Processo Nº: RTSum 0002043-14.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIVISON FERREIRA CARVALHO

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO, PELA 1ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E A 2ª RECLAMADA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 257/2011

Processo Nº: RTSum 0002050-06.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ARAUJO DA CUNHA

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO, PELA 1ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E A 2ª RECLAMADA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 256/2011

Processo Nº: RTSum 0002130-67.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO VINICIUS SIQUEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO, PELA 1ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E A 2ª RECLAMADA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 255/2011

Processo Nº: RTSum 0002132-37.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR ALVES

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO, PELA 1ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER

CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 254/2011

Processo Nº: RTSum 0002133-22.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA DA ROCHA  
**ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001  
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO, PELA 1ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E A 2ª RECLAMADA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 253/2011

Processo Nº: RTSum 0002134-07.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO COSTA FREIRE  
**ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001  
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO, PELA 1ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E A 2ª RECLAMADA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 252/2011

Processo Nº: RTSum 0002152-28.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001  
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO, PELA 1ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E A 2ª RECLAMADA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 251/2011

Processo Nº: RTSum 0002230-22.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIONATAN COSME DA SILVA  
**ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
**ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 241/2011

Processo Nº: RTSum 0002283-03.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: GUILHERME FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 250/2011

Processo Nº: RTSum 0002550-72.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: JACI PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**  
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO, PELA 1ª RECLAMADA DE RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E A 2ª RECLAMADA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 249/2011

Processo Nº: RTOrd 0002633-88.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC + 002  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Diante da certidão de 11/01/2011 e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob

pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 248/2011

Processo Nº: RTSum 0002644-20.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PIO DE LACERDA  
**ADVOGADO....: LANA LUCIENE RODRIGUES MELO**  
RECLAMADO(A): ELBER SOBRENOME DESCONHECIDO + 001  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL. III – DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ANTÔNIO PIO DE LACERDA em desfavor de ELBER, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 135,16, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 6.758,23, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante. Arquivem-se.

Notificação Nº: 247/2011

Processo Nº: RTSum 0002690-09.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALCINO GOMES BRETAS  
**ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA**  
RECLAMADO(A): SCKUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSP LTDA + 001  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL. Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ALCINO GOMES BRETAS em desfavor de SCKUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSP LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 160,16, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 8.008,41, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante. Arquivem-se.

Notificação Nº: 243/2011

Processo Nº: RTSum 0002718-74.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERSON BORGES GUIMARÃES  
**ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): SOMEL ENGENHARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 10/03/2011, às 09:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8339/2011  
PROCESSO Nº RTOrd 0002553-27.2010.5.18.0201  
PROCESSO: RTOrd 0002553-27.2010.5.18.0201  
RECLAMANTE: PATRICIA MORAIS PEREIRA  
RECLAMADO(A): PAPEL E ART'S PAPELARIA LTDA, CNPJ:  
08.140.250/0001-39  
Data da audiência: 26/01/2011 às 13:10 horas.

O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, às 13:10 horas do dia 26 de Janeiro de 2011 para a AUDIÊNCIA INICIAL, relativa à reclamação cuja íntegra poderá ser acessada na página eletrônica deste Egrégio Tribunal na internet: www.trt18.jus.br - consulta processual, pelo número do processo. 1 - Comparecer à audiência pessoalmente ou, tratando-se de pessoa jurídica, através de sócio ou diretor. Poderá o (a) Reclamado(a) fazer-se representar na audiência por preposto, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) Reclamante, munido de documento de identificação e com carta de preposto, preferencialmente acompanhado de advogado. 2 - O não comparecimento do(a) Reclamado(a) a audiência importará em julgamento da causa a sua revelia, com a presunção de sua confissão. 3 - Na audiência será tentada, inicialmente, a conciliação das partes. Não havendo acordo, deverá o (a) Reclamado(a) apresentar defesa. 4 - Na audiência deverá o(a) Reclamado(a) oferecer com a defesa todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos. Caso o(a) Reclamado(a) se enquadre no art. 74, § 2º da CLT, deverá apresentar os cartões de ponto, sob

pena de considerar-se verdadeira a jornada alegada pelo(a) autor(a), conforme Súmula 338 do TST. 5 - Deverá trazer à audiência a cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica e informar o número do CNPJ ou do CEI (Cadastro Específico do INSS), e, sendo pessoa física, o número do CPF, da carteira de identidade e do CEI. 6 -O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa e eventuais documentos que a acompanham em arquivo(s) digital(is), ENCAMINHANDO-O(S) NO DIA QUE ANTECEDER À AUDIÊNCIA, preferencialmente por meio do sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO do Egrégio TRT18ª Região. Esclarece-se que a publicação da(s) peça(s) enviada(s) da forma acima ocorrerá quando da realização da audiência, não ocasionando qualquer prejuízo ao demandado. 7 - Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser exibidos em audiência e preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PAPEL E ART'S PAPELARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8339/2011  
PROCESSO Nº RTOOrd 0002553-27.2010.5.18.0201  
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: PATRICIA MORAIS PEREIRA RECLAMADO(A): PAPEL E ART'S PAPELARIA LTDA, CNPJ: 08.140.250/0001-39 Data da audiência: 26/01/2011 às 13:10 horas. O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, às 13:10 horas do dia 26 de Janeiro de 2011 para a AUDIÊNCIA INICIAL, relativa à reclamação cuja íntegra poderá ser acessada na página eletrônica deste Egrégio Tribunal na internet: www.trt18.jus.br - consulta processual, pelo número do processo. 1 - Comparecer à audiência pessoalmente ou, tratando-se de pessoa jurídica, através de sócio ou diretor. Poderá o (a) Reclamado(a) fazer-se representar na audiência por preposto, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) Reclamante, munido de documento de identificação e com carta de preposto, preferencialmente acompanhado de advogado. 2 - O não comparecimento do(a) Reclamado(a) a audiência importará em julgamento da causa a sua revelia, com a presunção de sua confissão. 3 - Na audiência será tentada, inicialmente, a conciliação das partes. Não havendo acordo, deverá o (a) Reclamado(a) apresentar defesa. 4 - Na audiência deverá o(a) Reclamado(a) oferecer com a defesa todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos. Caso o(a) Reclamado(a) se enquadre no art. 74, § 2º da CLT, deverá apresentar os cartões de ponto, sob pena de considerar-se verdadeira a jornada alegada pelo(a) autor(a), conforme Súmula 338 do TST. 5 - Deverá trazer à audiência a cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica e informar o número do CNPJ ou do CEI (Cadastro Específico do INSS), e, sendo pessoa física, o número do CPF, da carteira de identidade e do CEI. 6 -O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa e eventuais documentos que a acompanham em arquivo(s) digital(is), ENCAMINHANDO-O(S) NO DIA QUE ANTECEDER À AUDIÊNCIA, preferencialmente por meio do sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO do Egrégio TRT18ª Região. Esclarece-se que a publicação da(s) peça(s) enviada(s) da forma acima ocorrerá quando da realização da audiência, não ocasionando qualquer prejuízo ao demandado. 7 - Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser exibidos em audiência e preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PAPEL E ART'S PAPELARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria IRENE APARECIDA DOS SANTOS

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 148/2011  
Processo Nº: RT 0138200-73.2007.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA**  
RECLAMADO(A): TIAGO AUGUSTO DA SILVA E CIA LTDA  
**ADVOGADO.....: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 133/2011  
Processo Nº: RTOOrd 0000379-22.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO DE SOUZA BRITO  
**ADVOGADO.....: FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA  
**ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada de que tem vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 150/2011  
Processo Nº: RTSum 0000428-63.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAURÍCIO LIMEIRA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE**  
RECLAMADO(A): TAGUATUR TAG TRANSP E TURISMO LTDA  
**ADVOGADO.....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 199 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: 'Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 01/02/2011 (3ª feira), às 16h00min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Deferir-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão.'

Notificação Nº: 135/2011  
Processo Nº: RTOOrd 0000753-38.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS QUIRINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**  
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 134/2011  
Processo Nº: RTOOrd 0001639-37.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: TALYTA DA VEIGA JARDIM VALE  
**ADVOGADO.....: RAFAEL DIAS PETTINATI**  
RECLAMADO(A): MCM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. ME  
**ADVOGADO.....: HELIO DE ASSIS CAEIRO + 002**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo legal, interpor contrarrazões ao recurso de fls. 54/58. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.